



## Festa Inverno registra mais de 10 mil pessoas no sábado

Público recorde não era alcançado desde 2007, quando o evento ainda acontecia na orla; festa promovida pela prefeitura na Arena Santos beneficia entidades assistenciais

**Última página**

Marcelo Martins



Restaurantes lotados na praça de alimentação

Cândido Gonzalez

**Cidade tem novo Plano Diretor**

**Página 3**

**Grupos de dança se apresentam no Municipal**

**Página 5**



## Fique Ligado

### Feira Livre

Hoje: ruas Prudente de Moraes (Vila Mathias), Frei Francisco Sampaio e Jurubatuba (Aparecida/BNH), Oswaldo Cruz (Boqueirão), Francisco De Domênico (Rádio Clube) e D. Duarte Leopoldo e Silva (Marapé)

### Mercado Municipal

Segunda-feira: das 7h às 12h  
Terça a sábado: das 7h às 18h  
Domingo: das 7h às 13h

### Mercado de Peixes

Terça a sábado: das 6h às 20h  
Domingo e segunda: das 6h às 14h

### Aquário Municipal

Terça a sexta: das 9h às 17h45  
Sábado, domingo e feriado: das 9h às 19h45  
Ingressos R\$ 5,00 - venda até 30 minutos antes do fechamento

### Orquidário Municipal

Fechado para obras de reforma e revitalização

### Jardim Botânico

Diariamente, das 8h às 18h

### Exposições

Jardim das Artes: sábados, domingos e feriados, das 9h às 20h, na Praça Luiz La Scala, em frente ao Aquário Municipal.  
Concha das Artes: sábados, domingos e feriados, das 12h às 20h, na Concha Acústica, junto ao Canal 3

### 24h Atendimento 24h

Prontos-socorros: Centro (3228-1880), Zona Leste (3273-1015/5736), Zona Noroeste (3209-8000) e Maternidade Dr. Silvério Fontes (3209-8000)

## Expediente

Diário Oficial de Santos, Imprensa Oficial do Município, Secretaria Municipal de Comunicação, Praça Mauá s/nº, Centro.  
Home Page: www.santos.sp.gov.br  
E-Mail: pms@santos.sp.gov.br  
Editor: Marcos Leomil (MTb12.907)  
Subeditora: Flávia de Domênico (MTb 23.463)  
Impressão: A Tribuna de Santos

### Cidoc e Profisc

Atendimento no Poupatempo (Rua João Pessoa, 246 a 266, Centro Histórico) de segunda a sexta-feira, das 9h às 18h, e aos sábados, das 9h às 14h

### Ouvidoria

Atendimento ao muni: 0800-112056, 3201-5045 e 5070 (fax), e-mail: ouvidoria@santos.sp.gov.br

### Unidades Básicas

De segunda a sexta-feira  
7h às 17h: Alemoa, Aparecida, Campo Grande, Centro Velho, Conselheiro Nébias, Embaré, Gonzaga, Jabaquara, São Bento, São Manoel, Valongo, Vila Mathias e Vila São Jorge  
7h às 19h: Marapé, Nova Cintra e Porto  
7h às 20h: Rádio Clube e José Menino  
7h às 21h: Ponta da Praia, Bom Retiro e Centro de Saúde Martins Fontes  
Agendamento de consultas: 0800-100836 (das 7h às 19h)

### Capep

Av. Francisco Glicério, 479 tel. - 3239-8898/3239-8968, de 2ª a 6ª-feira, das 7h30 às 17h

### Bonde Turístico

De terça a domingo, das 11h às 17h

### FeirArte

Sesc - domingo, das 14h às 22h  
Boqueirão - sábado, das 14h às 23h  
Jardim Botânico - domingo, das 13h às 19h

### Feira de Antiguidades

Sábados, das 9h às 20h  
Praça Rotary - Gonzaga

### Cata Treco

Agendamento (dia marcado) 0800-7708770

## Lixo Limpo

Hoje: 8h- Santa Maria (Bairro), Bom Retiro, Vila Belmiro, Valongo, Vila São Bento, Morro do São Bento, Boa Vista, Morro do Pacheco; 13h - Campo Grande

## Bom Prato

Cardápio de hoje: acelga, copa lombo ao molho de maracujá, dueto de legumes, banana e guaraná (sujeito a alteração)

## Telefones úteis

**PREFEITURA DE SANTOS**  
PABX: 3201-5000

**CÂMARA MUNICIPAL**  
PABX: 3211-4100

**AL-ANON/BS** - 9191-6289

**ALCOÓLICOS ANÔNIMOS**  
3235-5301

**CASA DE PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA** - 3261-5508

**CEMITÉRIOS**  
Areia Branca - 3203-2906, Filosofia - 3296-1510 e Paquetá - 3232-1350

**CENTRO DE CONTROLE DE INTOXICAÇÃO**  
24 horas: 3222-2878 e 0800-7226001

**CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
3223-5473 e 3221-7296

**SEÇÃO CENTRO DE PREVENÇÃO AO USO DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS - SECEPREV** - 3201-5637

**CET** - 0800-7719194

**COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA INTEGRAL AO SERVIDOR - COAIS**  
3213-2500, ramal 2547

**CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE TABACO, ALCOOL E OUTRAS DROGAS** - 3261-5508 e 3261-5129

**CONSELHO MUNICIPAL DE PARTICIPAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA COMUNIDADE NEGRA** - 3201-5030

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTOS**  
3261-5508 e 3261-5129

**CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO**  
3261-5508, fax 3261-5129

**CONSELHO TUTELAR DA ZONA CENTRAL**  
3223-7185/3234-1746 ou 9715-4717 (plantão)

**CONSELHO TUTELAR DA ZONA LESTE** - 3284-7726 ou 9715-4799 (plantão)

**CONSELHO TUTELAR DA ZONA NOROESTE** - 3203-6352 e 3299-6676 ou 9715-4447 (plantão)

**CONSELHO MUNICIPAL PARA INTEGRAÇÃO DAS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA**  
3223-1667 e 3223-5281

**COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA E ORIENTAÇÃO JURÍDICA GRATUITA**  
3202-1900

**CENTRO PÚBLICO DE EMPREGO E TRABALHO**  
Rua João Pessoa, 300, Centro Histórico, de segunda a sexta, das 8h às 17h

**COORDENADORIA DE DEFESA DE POLÍTICAS PARA PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA**  
3202-1880

**COORDENADORIA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL E ÉTNICA**  
3202-1890

**CVV (Apoio emocional)** - 24h: 3234-4111

**DENÚNCIA AMBIENTAL - Ruído:**  
3226-8080 - das 8h às 18h, de segunda a sexta-feira; 3219-8743 - 24h e 9715-4539 plantão.

**DEPARTAMENTOS DE ADMINISTRAÇÃO REGIONAL:**  
Área Continental - 3268-1355  
Morros - 3258-5111  
Região Central histórica - 3222-1632  
Zona Noroeste - 3209-8080  
Zona da Orla e Intermediária - 3229-8811

**DEPARTAMENTO DE DEFESA CIVIL**  
199 e 3208-1000 (emergências)  
3208-1015 (informações)

**DISQUE AIDS** - 3229-8797

**DISQUE DENGUE** - 3225-8680

**DISQUE DENÚNCIA/CRIMES** - 181

**DISQUE DROGAS:** 3232-1212

**DISQUE GESTANTE:** 3223-1133

**DISQUE LIMPEZA:** 0800-7708770

**DISK TOUR:** 0800-173887 (das 8h às 20h)

**GUARDA MUNICIPAL:** 3226-3344

**INSTITUTO DA MULHER**  
3235-6466

**NAR-ANON:** 3216-1607

**NARCÓTICOS ANÔNIMOS** - 3289-8645

**NEURÓTICOS ANÔNIMOS** - 3221-6245

**EMERGÊNCIA** - 192

**RESGATE/BOMBEIROS** - 193

**SEÇÃO DE ATENÇÃO AO TOXICODEPENDENTE** - 3237-2681

**SEÇÃO DE ATENDIMENTO E ACOLHIDA À MULHER VITIMIZADA**  
3224-4927

**SEVICOZ:** 3203-2903 e 3299-2102

**URGÊNCIA SOCIAL**  
24 horas: 0800-177766

**URGÊNCIA URBANA:**  
24 horas: 3216-2065

# Av. Aristóteles Menezes ganhará corredor verde

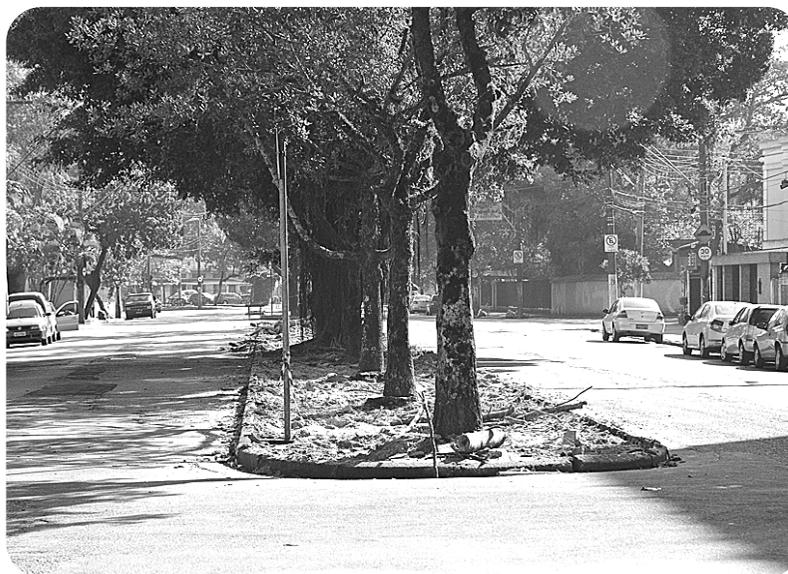
Cândido Gonzalez

A prefeitura está reformando o canteiro central da Avenida Aristóteles Menezes, na Ponta da Praia, para plantio de grama e reforma do passeio, transformando-a em mais um corredor verde na cidade. A intervenção está sob responsabilidade das secretarias de Serviços Públicos (Seserp) e de Meio Ambiente (Semam).

Serão restaurados 300 metros lineares de calçada, no trecho entre o Complexo Esportivo e Recreativo Rebouças e a Av. Pedro Lessa, para corrigir os estragos causados pelo crescimento da raiz das árvores. O piso de ladrilho hidráulico está sendo quebrado por funcionários do Dear-ZOI (Departamento de Administração Regional da Zona da Orla e Intermediária) e será substituído por outro em concreto.

Paralelamente, equipes da Semam podam as raízes das 26 árvores. A

Via na Ponta da Praia terá canteiro central reformado



única espécie *ficus* presente no trecho será substituída por uma guanandi, a exemplo das demais. Segundo João Cirillo, chefe do Departamento de Parques e Áreas Verdes, da Semam, o mesmo serviço foi feito na Av. Francisco Glicério, entre as avenidas Conselheiro Nébias e Wa-

shington Luiz. "A área verde agrega valor econômico ao local e aumenta a qualidade de vida", disse ele. Outros benefícios: redução da poluição sonora e do ar, manutenção da temperatura e do asfalto por amenizar os efeitos da radiação solar e os estragos na massa asfáltica.

# Saúde forma turma de cuidadores de idosos

Rogério Bomfim

Em clima de festa e confraternização, terminou ontem a 26ª edição do curso de cuidadores de idosos, promovido pela prefeitura, por meio da Cos-Adulto (Coordenação de Saúde do Adulto e do Idoso), da SMS (Secretaria Municipal de Saúde). A solenidade, realizada no auditório



Encerramento do curso contou com apresentação do grupo do projeto Movimento-se

do Departamento Regional de Saúde, contou com apresentações artísticas e entrega dos certificados e manuais aos 109 formandos. Cinco voluntárias da SMS que participam da organização do curso (Neusa,

Beatriz, Cláudia, Margarida e Regina) foram homenageadas pelos alunos. Houve também o show de bonecos com 'Mel e Tonhão' e do grupo do projeto 'Movimente-se com a música e com a dança'. Entre as exposições

dos formandos, a dona de casa Dorca Silva Leonardo se destacou com a leitura da sua poesia 'Trabalho e amigos edificam', sobre a importância de apoio no momento da doença. "Com amor a gente consegue superar tudo", disse Dorca, que já atuou como cuidadora de idoso no Lar Evangélico e pretende retornar à atividade. A aluna Joana D'Arc, que é cuidadora de um idoso de 87 anos, buscou a atividade para se aperfeiçoar. "Eu sabia o básico e não tinha conhecimento específico. Por isso vim aprender, para cuidar melhor". Ela destaca entre o aprendizado, as informações sobre medicamentos e cuidados na hora do banho. A cerimônia terminou com a tradicional terapia do abraço.

## Novo Plano Diretor entra em vigor

O novo Plano Diretor de Desenvolvimento e Expansão Urbana do Município e as Leis de Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo das Áreas Insular e Continental já estão em vigor. A íntegra dos textos está publicada na parte oficial desta edição. A legislação tem como meta garantir qualidade de vida para os habitantes do município, incentivando o desenvolvimento sustentável, que compatibilize crescimento econômico com inclusão social e preservação ambiental.

### Potencial construtivo

Na área insular, a nova legislação prevê redução do potencial construtivo de 30% nas ruas com até 14 metros de largura e de 10% nas demais. Os projetos arquitetônicos passam a reservar no mínimo 15% como áreas permeáveis, o que resultará em mais espaços verdes, maior absorção das águas de chuva, reduzindo o impacto no sistema de drenagem e menor temperatura. Também instituiu incentivos urbanísticos para os chamados edifícios verdes, que venham a utilizar recursos para diminuir o consumo de energia. Pelo menos 86% do território da área continental está gravado como espaços de proteção ambiental. Foi também reservada no continente uma zona para a expansão das atividades portuária e retroportuária, além de reserva para o Parque Tecnológico do município.

# Passageiros elogiam passeio com música

Fotos: Cândido Gonzalez

O passeio de bonde por si só já agrada aos passageiros, entre eles muitos turistas. Com música então os elogios são unânimes. No domingo, foi o que aconteceu durante o projeto 'Musica no Bonde', no Centro Histórico, numa promoção da prefeitura, por meio da Setur (Secretaria de Turismo), em parceria com os restaurantes Quinta da XV e Cais do Ribeira.



*Irmã Therezinha e o casal Rogério e Mariana aprovaram combinação de roteiro embalado por jazz e MPB*

Durante o percurso de cinco km (cerca de 40 minutos), a dupla Maurício Fernandes (saxofone) e Nei Rocha (violão) tocou clássicos da MPB, blues e jazz. "Acho importante a iniciativa da prefeitura, pois anima as pessoas e propicia mercado de trabalho para os músicos da cidade", disse Fernandes, que abriu o repertório com 'O Barquinho', hit da bossa nova nos anos 60.

## Embarque

Com saída e chegada da Estação Buck Jones, na Praça Mauá, o bonde e o reboque percorreram a área cen-

tral, passando por 40 pontos históricos, com monitoramento de um guia de turismo da Setur.

"É bastante interessante. Você conhece os lugares, fatos sobre a colonização e a história de Santos e, ao mesmo tempo, curte uma música agradável", afirmou Rogério Santana, ao lado da noiva, Mariana de Oliveira, ambos de São Paulo. Um grupo de freiras da Ponti-



fícia Instituto dos Mestres Pias Filippini, da Freguesia do Ó, da capital, também elogiou a iniciativa. "Gostei muito do passeio com fundo musical. É bom saber que a prefeitura procura preservar e restaurar os imóveis do Centro e a memória histórica", disse irmã Therezinha.



## Visita ao Paço

O comandante-em-chefe da esquadra da Marinha, vice-almirante Wilson Barbosa Guerra (foto), visitou ontem a prefeitura. Em 2003, ele ocupou o posto de capitão dos Portos de São Paulo. Durante visita, Guerra entregou placa comemorativa ao prefeito João Paulo Tavares Papa, recebendo em troca miniatura do bonde turístico, uma das marcas de Santos. O comandante seguiu ontem para o Rio a bordo do navio escola Cisne Branco.



Anderson Bianchi

## Curtas

**Segurança** – O 7º Conseg (Conselho de Segurança Comunitário de Santos) realiza reunião amanhã, às 17h, na Associação dos Engenheiros e Arquitetos, à Rua Arthur Assis, 47, Boqueirão. Serão acolhidas denúncias e sugestões da comunidade. O conselho abrange o Boqueirão, Gonzaga, Pompeia e José Menino.

**Avaliação física** – Pessoas com mais de 60 anos interessadas em fazer avaliação física (equilíbrio, força muscular e capacidade) podem se inscrever no departamento de ciências da saúde

da Unifesp, pelo telefone 8161-0618. Os candidatos não podem ter doenças que impeçam a prática de exercícios. São oferecidas 75 vagas.

## Previsão do tempo

De hoje até amanhã, segundo a Defesa Civil, a previsão é de sol entre algumas nuvens pela manhã, com aumento de nuvens à noite. Não chove. A tábua de marés varia hoje de 0.3 (6h56) a 1.3 (13h49).

# Condepasa faz 22 anos em defesa do patrimônio histórico

Tadeu Nascimento

Um órgão que define a política de defesa e proteção do patrimônio cultural, histórico, artístico e arquitetônico dos imóveis da cidade faz aniversário hoje. Instituído pelo decreto 906, de 12 de julho de 1989, o Condepasa (Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Cultural de Santos) tem como atribuições deliberar sobre o tombamento de bens de valor reconhecido e criar mecanismos de fiscalização. E ainda: conscientizar a comunidade sobre a importância da preservação e seus benefícios, integrados à política maior de desenvolvimento, aliando crescimento econômico, qualidade de vida e preservação da memória da sociedade. O Condepasa já definiu o tombamen-

to de 50 bens. Entre eles, Engenho dos Erasmos, Casa do Trem Bélico, Casa da Frontaria Azulejada, Capela de Nossa Senhora do Monte Serrat, Teatro Coliseu e Bolsa Oficial de Café. Há outros dez sob análise, como a Pinacoteca Benedito Calixto, Catedral e Associação Japonesa. Participam do Condepasa representantes do gabinete do prefeito, Fams (Fundação Arquivo e Memória de Santos) e de secretarias municipais, além da Associação dos Empresários da Construção Civil da Baixada Santista, Associação de Engenheiros e Arquitetos de Santos, Sindicato dos Arquitetos e Urbanistas no Estado de São Paulo, UniSantos e Unisanta. Outras informações sobre o



*Casa da Frontaria Azulejada, na Rua do Comércio, é um dos bens já tombados pelo instituto municipal*

Condepasa estão disponíveis no [link](#) da Secretaria de Cultura na página da prefeitura: [www.santos.sp.gov.br](http://www.santos.sp.gov.br).

Contatos pelo telefone 3226-8006 ou no e-mail [condepasa-secult@santos.sp.gov.br](mailto:condepasa-secult@santos.sp.gov.br).

## Grupos de várias cidades participam de festival de dança no Municipal

Grupos de Santos, São Paulo, São Carlos, Mogi das Cruzes e Fortaleza participam hoje da 7ª edição do Festival 'Cidade de Santos: Dançar a Vida', que começou sábado e vai até domingo no Teatro Municipal Braz Cubas.

A programação começa às 19h, com o Núcleo Junior da 'Cia. Estável Promodança SP – Capezio 2011' e a coreografia 'Valsa das Flores' (adaptação de Márcia Pereira).

Na sequência, *Grand Pas de deux* (acadêmico I, junior e avançado); Solo Clássico (junior e avançado), Solo Livre (junior); Duo Clássico (amador); Solo Livre (avançado); Conjunto Neoclássico (avançado); Conjunto Danças Populares Flamenco (amador) e Conjunto Sapateado Irlandês (amador).

Os ingressos para as mostras competitivas custam R\$ 10,00 (das 8h às 10h), no piso térreo do Teatro Municipal (Avenida Pinheiro Machado, 48, Vila Mathias) e R\$ 20,00 na bilheteria (após as 14h). Outra atração de hoje é a 'Programação Paralela', às 15h, no Shopping Pátio Iporanga (Av. Ana Costa, 465), com entrada franca. Realização: Promodança em parceria com a Prefeitura de Santos. Informações: 3226-8000.



*Balé da Cidade de Santos abriu evento no sábado com coreografia Acampamento Cigano*

### Abertura

Um bom público prestigiou a abertura do festival, na noite de sábado, no Municipal, com as exhibições da 'Cia Estável Promodança Capezio 2011' e do 'Balé da Cidade de Santos', que exibiu a coreografia premiada 'Acampamento Cigano'. Outro destaque foi a performance dos bailarinos Wagner Santos e Diego Borelli.

## Exposição mostra história do biquini

O traje de banho que caiu no gosto das mulheres tem sua história contada a partir de hoje na exposição 'A Evolução do Biquini', às 20h, no lounge do shopping Praiamar (2º piso), apenas para convidados. E de amanhã até dia 24, a mostra poderá ser conferida pelo público que conhecerá o talento das costureiras da Cooperdique (Cooperativa de Trabalho de Costura do Dique da Vila Gilda 'Costurando o Amanhã'), da Zona Noroeste.

Na exposição, as 15 peças, sendo três originais de época do acervo do Antiquário Castelinho, mostrarão as mudanças e marcas de épocas, desde a confecção desse primeiro traje de banho há 65 anos. Realizada por meio de parceria entre prefeitura, Cooperdique e Praiamar, a mostra tem curadoria da Arabesco Design e apoio cultural do Antiquário Castelinho, Fulgore, Esamc e Praiamar Shopping.

# Jovens desaparecidos: ajude a localizá-los

Com o objetivo de prestar um serviço de auxílio na busca de crianças e adolescentes desaparecidos, o 'Diário Oficial de Santos' publica semanalmente fotos de pessoas procuradas pelos familiares. Se você tiver notícias de uma

delas ou precisar fazer uso deste espaço, basta entrar em contato com a Secom (Secretaria de Comunicação Social), no andar térreo da prefeitura (Praça Mauá s/nº - Centro). Existem também crianças que se encontram abrigadas em

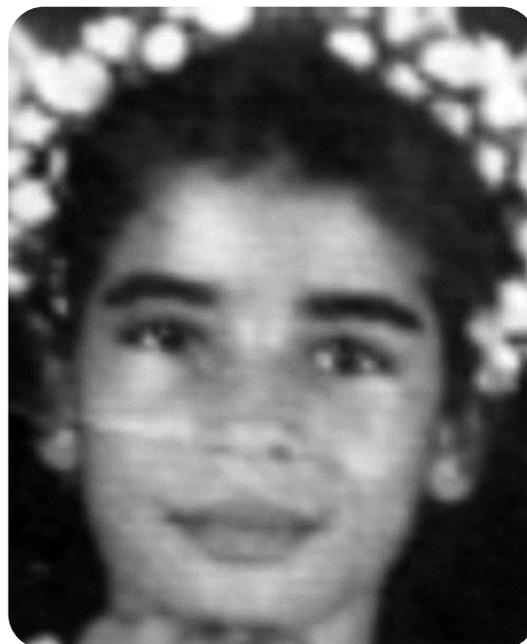
instituições e desconhecem o paradeiro dos familiares. Uma alternativa é fazer o cadastro na organização não-governamental Mães da Sé, pelo telefone (11) 3337-3331 ou pelo e-mail [maesdase@globo.com](mailto:maesdase@globo.com)



**Nome:** Luis Carlos Pereira de Araujo

**Idade:** 17 anos

**Características:** pele branca, olhos castanhos e cabelos loiros



**Nome:** Pamela Kimberly da Silva

**Idade:** 15 anos

**Características:** pele parda, olhos e cabelos castanhos



**Nome:** Renato dos Santos

**Idade:** 14 anos

**Características:** pele parda, olhos e cabelos castanhos



**Nome:** Stefane Rose Nascimento Souza

**Idade:** 17 anos

**Características:** pele parda, olhos castanhos e cabelos negros (atualmente com corte moicano)



**Nome:** Stephany de Souza Lopes

**Idade:** 15 anos

**Características:** pele parda, olhos e cabelos castanhos



**Nome:** Willyan Ferreira Vital

**Idade:** 6 anos

**Características:** pele branca, olhos e cabelos pretos

# Comemorações da Revolução de 32 terminam na Praça José Bonifácio **Curtas**

A programação comemorativa do 79º aniversário da Revolução Constitucionalista de 32, promovida pela Associação dos Combatentes de Santos, foi encerrada sábado com deposição de flores no monumento 'Filhos dos Bandeirantes', na Praça José Bonifácio (Centro Histórico). Houve hasteamento das bandeiras brasileira, paulista e santista, bem como a execução dos hinos nacional e de Santos. O presidente da Associação dos Combatentes, Ernesto Tilly Júnior, falou sobre a participação dos santistas no conflito. "Na placa constam 41 nomes, mas pesquisa feita pelo historiador Ney Paes Loureiro Malvasio revelou que mais sete santistas participaram da revolução".

João Cruz Batista, um dos poucos combatentes santistas vivo não escondia a emoção. "Só quem participou dos combates sabe o que é uma guerra. Vi muitos companheiros mor-

rerem. Mas cumpri meu dever em prol da democracia", disse ele, com mais de 100 anos.

Edith Pires Gonçalves Dias, do MAF (Movimento de Arregimentação Feminina) e o historiador e militar reformado Ney Paes Loureiro Malvasio receberam diplomas e medalhas. O professor Clóvis Pimentel (da Associação dos Combatentes) declamou a poesia 'A santificada', de autoria de Guilherme de Almeida, sobre a bandeira paulista na luta armada. No final, todos desfilaram ao redor do monumento ao som do hino da Revolução Constitucionalista 'Paris Belfort', tocado pela banda da PM.

Cândido Gonzalez



Ato realizado em frente ao monumento Filhos dos Bandeirantes

**Judô** - A judoca santista Jackeline Alves, de 16 anos, assegurou vaga na final do 1º Campeonato Estadual Escolar Olímpico. Atleta do Centro Esportivo da Zona Noroeste e representante da escola municipal Zulmira Campos, ela sagrou-se campeã na categoria pesado Sub-18 após vencer três lutas, sendo duas por *ippon* (golpe perfeito) e uma por *wazari*, no final de semana na capital.

**Xadrez** - Artemis Pâmela Cruz conquistou o título de campeã brasileira de xadrez, no fim de semana, em Balneário Camburiú (SC). A atleta do Clube de Xadrez Santos/Fupes venceu seis partidas e empatou uma. O torneio contou ponto para o circuito pré-olímpico que determinará a equipe brasileira para a Olimpíada de Xadrez de 2012, onde a atleta santista é a segunda colocada.

**Prova dos Morros** - Estão abertas as inscrições para a Prova Pedestre dos Morros, que será realizada em 7 de agosto, às 10h, com largada em frente à Igreja Nossa Senhora de Assunção, no Morro do São Bento. Interessados, com 18 anos pelo menos, podem ser inscrever no Dear Morros (Av. Santista, 740, Morro da Nova Cintra), das 8h às 12h e das 14h às 18h, no Complexo Esportivo Rebouças (Praça Engenheiro José Rebouças s/nº, Ponta da Praia), das 14h às 18h, com a doação de duas latas de leite em pó.

**Juventude** - Será realizada na próxima segunda-feira a reunião extraordinária do Conselho Municipal da Juventude, às 18h30, na Estação da Cidadania (Av. Ana Costa, 340, Campo Grande). Na pauta, debate sobre o Plano Municipal da Juventude, com ênfase para educação, assistência social, esporte, lazer, saúde e meio ambiente.

## Filhote de lobo-marinho já se alimenta no Aquário

Divulgação

Seis peixes vivos de água doce (matrinhões) foram consumidos ontem pelo filhote de lobo-marinho, que desde o último dia 5 está sob tratamento no Aquário Municipal. Ele foi transferido da área de cambiamento para uma piscina com cinco mil litros de água, onde foram colocados os peixes vivos.



Em tratamento, animal consumiu ontem seis peixes vivos

"Por desconhecer peixes mortos em seu *habitat*, ele não sabe que pode consumi-los e os recusou", disse a médica veterinária Cristiane Lassálvia,

O lobo-marinho, encontrado em Peruíbe, é um macho da espécie *Arctocephalus australis*, com menos de um ano de idade e cerca de 10 quilos.

## Jogos Regionais começam dia 20 em Santo André

Com 6 mil atletas de 30 municípios, os Jogos Regionais, em sua 55ª edição, serão realizados entre os dias 20 e 30 deste mês, em Santo André. A competição esportiva, promovida pelo governo do Estado e prefeitura local, terá a participação de seis equipes santistas.

A delegação santista, com 485 componentes, viaja para a cidade do ABC no dia 20, às 14h, com saída do Complexo Esportivo e Recreativo Rebouças (Praça José Rebouças s/nº, Ponta da Praia). Na primeira leva seguem os times de biribol, futebol, malha, tênis, vôlei e xadrez, além de fisioterapeuta e guardas municipais.

# ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

**LEI COMPLEMENTAR N.º 729  
DE 11 DE JULHO DE 2011**

**DISCIPLINA O ORDENAMENTO DO USO E DA OCUPAÇÃO DO SOLO NA ÁREA CONTINENTAL DO MUNICÍPIO, DÁ NOVA DISCIPLINA À ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – APA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOÃO PAULO TAVARES PAPA**, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 22 de junho de 2011 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

**LEI COMPLEMENTAR N.º 729**

**TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1.º** O uso e a ocupação do solo, na área continental do Município de Santos, serão regidos por esta lei complementar, em conformidade com as determinações da Lei Orgânica do Município e com as diretrizes estabelecidas no Plano Diretor de Desenvolvimento e Expansão Urbana do Município observadas, no que couber, as disposições da legislação federal e estadual pertinentes.

**Art. 2.º** A disciplina do uso e da ocupação do solo, na área continental do Município de Santos, tem por objetivos:

**I** – compatibilizar o desenvolvimento econômico-social com a preservação da qualidade do meio ambiente para o uso racional dos recursos ambientais;

**II** – possibilitar a implantação de obras, atividades, processos produtivos, empreendimentos e exploração dos recursos naturais, que comprovadamente resguardem o meio ambiente ecologicamente equilibrado;

**III** – promover a melhoria de vida das populações tradicionalmente estabelecidas, garantindo a preservação de seus traços culturais;

**IV** – incentivar a recuperação e/ou urbanização de áreas degradadas em conformidade com as normas estabelecidas nesta lei complementar;

**V** – proteger e restaurar os processos ecológicos essenciais das espécies e dos ecossistemas;

**VI** – estimular a pesquisa, o desenvolvimento e a capacitação tecnológica, visando ao uso adequado dos recursos naturais e à produção de informações ambientais.

**VII** – acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, mediante a supressão de barreiras e de obstáculos nas vias e espaços públicos, no mobiliário urbano, na construção e reforma de edifícios e nos meios de transporte e de comunicação, segundo normas gerais e critérios básicos estabelecidos em legislação federal.

**Art. 3.º** Para efeito do disciplinamento do uso e da ocupação do solo, a área continental do Município de Santos fica dividida territorialmente nas seguintes áreas integradas, instituídas pelo Plano Diretor de Desenvolvimento e Expansão Urbana:

**I** – área integrada de expansão urbana;

**II** – área integrada de proteção ambiental.

**Art. 4.º** A área integrada de expansão urbana fica dividida em zonas definidas por suas características, segundo os objetivos estabelecidos nesta lei complementar.

**Art. 5.º** A área integrada de proteção ambiental compreende a Área de Proteção Ambiental – APA.

**Parágrafo único.** O Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental – APA definirá os corredores ecológicos e as medidas necessárias a fim de promover a proteção dos ecossistemas e o uso sustentável dos recursos naturais, integrado-os, sempre que possível, à vida econômica e social das comunidades tradicionais, observado o Plano de Manejo do Parque Estadual da Serra do Mar.

**Art. 6.º** A Área de Proteção Ambiental – APA fica dividida em zonas definidas por suas características e metas ambientais, segundo os objetivos estabelecidos nesta lei complementar.

**Parágrafo único.** As metas ambientais serão

detalhadas no Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental – APA.

**Art. 7.º** A descrição e a delimitação das áreas integradas e seu zoneamento encontram-se nos Anexos I e III, que fazem parte integrante desta lei complementar.

**Parágrafo único.** Para efeito desta lei complementar inclui-se como área continental do Município de Santos as Ilhas Duas Barras, dos Bagres e Barnabé.

**TÍTULO II – DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO  
CAPÍTULO I – DAS ESPÉCIES E CARACTERÍSTICAS AMBIENTAIS DAS ZONAS**

**SEÇÃO I – ÁREA DE EXPANSÃO URBANA**

**Art. 8.º** Para os efeitos do parcelamento, ocupação, aproveitamento e uso do solo da Área de Expansão Urbana, ficam estabelecidas as seguintes zonas, conforme delimitado no Anexo I desta lei complementar:

**I** – Zona Urbana I – ZU I;

**II** – Zona Urbana II – ZU II;

**III** – Zona de Suporte Urbano I – ZSU I;

**IV** – Zona de Suporte Urbano II – ZSU II;

**V** – Zona Portuária e Retroportuária – ZPR.

**Art. 9.º** As Zonas Urbanas I e II – ZU I e ZU II compreendem parte das áreas gravadas como de expansão urbana pelo Plano Diretor de Desenvolvimento e Expansão Urbana do Município de Santos, tendo como finalidade as atividades de desenvolvimento urbano, a ocupação ordenada e a regularização das áreas já consolidadas.

**Parágrafo único.** Na Zona Urbana II – ZU II será implantado o Parque Tecnológico.

**Art. 10.** A Zona de Suporte Urbano I – ZSU I compreende as áreas degradadas, nas quais se verifica a ocorrência de atividades extrativistas minerais, cujas características possibilitem a disposição final de resíduos sólidos e a implantação de atividades de interesse para o desenvolvimento portuário do Município.

**Art. 11.** A Zona de Suporte Urbano II – ZSU II compreende as áreas degradadas, nas quais se verifica a ocorrência de atividades extrativistas minerais, cujas características possibilitem a implantação de atividades de interesse para o desenvolvimento turístico do Município.

**Art. 12.** A Zona Portuária e Retroportuária – ZPR compreende parte das áreas gravadas como de expansão urbana pelo Plano Diretor de Desenvolvimento e Expansão Urbana do Município de Santos, cujas características demonstrem o potencial para instalações rodoviárias, ferroviárias, portuárias e retroportuárias, bem como aquelas ligadas às atividades náuticas.

**SEÇÃO II – ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – APA**

**Art. 13.** Para os efeitos da preservação, conservação e proteção do meio ambiente na Área de Proteção Ambiental – APA, ficam estabelecidas as seguintes zonas, que se encontram delimitadas no Anexo I desta lei complementar:

**I** – Zona de Uso Especial – ZUE;

**II** – Zona de Preservação – ZP;

**III** – Zona de Conservação – ZC;

**IV** – Zona de Uso Agropecuário – ZUA.

**Art. 14.** A Zona de Uso Especial – ZUE é formada pela área do Parque Estadual da Serra do Mar que está inserida no Município de Santos e é administrada pelo Governo Estadual.

**Parágrafo único.** Na Zona de Uso Especial – ZUE, o Município de Santos terá ação supletiva no controle e no monitoramento.

**Art. 15.** A Zona de Preservação – ZP é formada pelas áreas caracterizadas por abrigar ecossistemas do complexo florestal atlântico, nas quais as formações naturais permaneceram intactas ou apresentem pequena ou mínima intervenção humana.

**Parágrafo único.** Nesta Zona, de preservação de vida silvestre, além da proteção dos ecossistemas, serão protegidos os recursos genéticos, as populações tradicionais e o ambiente na-

tural, com incentivo à educação, à pesquisa, ao uso técnico e científico.

**Art. 16.** A Zona de Conservação – ZC é formada pelas áreas com ecossistemas parcialmente no seu estado original, e que se situem contíguas às áreas definidas como Zona de Preservação – ZP.

**Parágrafo único.** Nesta zona, de conservação de vida silvestre, o objetivo geral de manejo é a manutenção do ambiente natural com o mínimo impacto humano, admitido o uso moderado e autossustentado da biota, a partir de regulamentação que assegure a manutenção dos recursos naturais.

**Art. 17.** A Zona de Uso Agropecuário – ZUA é formada pelas áreas com ecossistemas parcialmente degradados, nas quais se desenvolvam atividades agrícolas, pecuárias ou com capacidade para receber atividades desses gêneros, ou ainda, com potencial para empreendimentos de turismo e lazer, bem como a instalação de unidades comerciais, cujos usos ou práticas estejam de acordo com a capacidade apresentada pela atividade para ocasionar degradação ao meio ambiente, garantida a conservação do solo.

**CAPÍTULO II – DAS DIFERENÇAS ZONAIS QUANTO AO USO**

**Art. 18.** São estabelecidos os seguintes usos nas áreas integradas de expansão urbana e de proteção ambiental, consideradas as peculiaridades de cada zona, de acordo com o Anexo I, visando atender aos objetivos desta lei complementar.

**SEÇÃO I – ÁREA DE EXPANSÃO URBANA**

**Art. 19.** Na Zona Urbana I – ZU I são permitidos os seguintes usos e atividades:

**I** – manutenção de comunidades tradicionais;

**II** – sítios e chácaras de recreio;

**III** – manejo sustentado de espécies da fauna e flora;

**IV** – agropecuária, aquicultura e maricultura;

**V** – empreendimentos de lazer e de turismo;

**VI** – assentamento urbano, loteamento e parcelamento do solo;

**VII** – instalações públicas, institucionais e de infraestrutura urbana;

**VIII** – atividades comerciais e de serviços;

**IX** – indústrias potencialmente sem risco, de baixo ou não significativo impacto ambiental, compatíveis com outros usos urbanos;

**X** – terminais rodoviários e ferroviários de passageiros;

**XI** – pequenas e médias estruturas de apoio náutico – PEAs e MEAs;

**XII** – estrutura viária de transposição e torres de retransmissão;

**XIII** – infraestrutura de apoio às instalações das atividades permitidas.

**Art. 20.** Na Zona Urbana II – ZU II são permitidos os seguintes usos e atividades:

**I** – todos os elencados no artigo anterior;

**II** – empreendimentos que componham o Parque Tecnológico;

**III** – infraestrutura de apoio às instalações das atividades permitidas.

**Art. 21.** Na Zona de Suporte Urbano I – ZSU I são permitidos os seguintes usos e atividades:

**I** – mineração;

**II** – disposição de resíduos sólidos;

**III** – atividades não poluentes relacionadas com a triagem e reciclagem de materiais;

**IV** – atividades retroportuárias e de apoio logístico.

**Art. 22.** Na Zona de Suporte Urbano II – ZSU II são permitidos os seguintes usos e atividades:

**I** – mineração;

**II** – empreendimentos de lazer e de turismo;

**III** – armazenamento e unidades industriais não poluidoras;

**IV** – atividades retroportuárias e de apoio logístico.

**Art. 23.** Na Zona Portuária e Retroportuária – ZPR são permitidos os seguintes usos e atividades:

**I** – atividades portuárias e retroportuárias;

**II** – empreendimentos e atividades técnicas e/ou científicas;

**III** – infraestrutura de apoio aos usos permitidos;

**IV** – pequenas, médias e grandes estruturas de apoio náutico – PEAs, MEAs e GEAs;

**V** – armazenamento e unidades industriais não poluidoras;

**VI** – terminais rodoviários e ferroviários;

**VII** – estrutura viária de transposição e torres de transmissão.

**SEÇÃO II – ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – APA**

**Art. 24.** Na Zona de Uso Especial – ZUE são permitidos usos com fins científicos, culturais, educativos e recreativos, de acordo com o que estabeleça o Plano de Manejo, elaborado pelo Governo do Estado, para o Parque Estadual da Serra do Mar.

**Art. 25.** Na Zona de Preservação – ZP são permitidos os seguintes usos e atividades:

**I** – reservas públicas ou particulares;

**II** – pesquisa científica e banco genético;

**III** – recuperação de áreas degradadas;

**IV** – atividades educacionais, culturais e turismo monitorado;

**V** – manejo autossustentado, aquicultura e maricultura;

**VI** – manutenção de comunidades tradicionais;

**VII** – pequenas estruturas de apoio náutico – PEAs;

**VIII** – estrutura viária de transposição e torres de retransmissão;

**IX** – infraestrutura de apoio às instalações das atividades permitidas.

**Art. 26.** Na Zona de Conservação – ZC são permitidos os seguintes usos e atividades:

**I** – todos os elencados no artigo anterior;

**II** – manejo sustentado de espécies da fauna e flora;

**III** – sistemas de captação de água.

**Art. 27.** Na Zona de Uso Agropecuário – ZUA são permitidos os seguintes usos e atividades:

**I** – todos os elencados no artigo anterior;

**II** – agropecuária e silvicultura;

**III** – sítios e chácaras de recreio;

**IV** – empreendimentos de lazer e de turismo monitorado;

**V** – empreendimentos comerciais de pequeno porte e não poluidores.

**CAPÍTULO III – DAS DIFERENÇAS ZONAIS QUANTO À OCUPAÇÃO E AO APROVEITAMENTO**

**Art. 28.** As condicionantes de ocupação e aproveitamento das áreas, glebas e lotes são estabelecidas segundo a área integrada a que pertençam, a zona, o tipo de empreendimento e as atividades permitidas.

**Art. 29.** Para empreendimentos localizados em mais de uma zona, poderão ser somadas as partes integrantes de cada uma, para cálculo da área mínima ou da taxa de ocupação máxima, desde que observadas as condicionantes de uso da zona mais restritiva.

**Parágrafo único.** Poderá ser exigida uma ou mais das medidas compensatórias previstas nesta lei complementar, na forma do artigo 48.

**SEÇÃO I – ÁREA DE EXPANSÃO URBANA**

**Art. 30.** Na Zona Urbana fica definido:

**I** – o parcelamento do solo para fins urbanos, consubstanciado em planos de arruamento, loteamento, desdobro e/ou desmembramento de terreno, está sujeito à prévia aprovação do Poder Executivo, obedecidas as normas estabelecidas nesta lei complementar, assim como toda legislação aplicável à matéria;

**II** – o lote mínimo, para efeito de parcelamento do solo na zona urbana é de 500,00 m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados);

**III** – a taxa de ocupação máxima permitida do lote na zona urbana é de 40% (quarenta por cento);

**IV** – o coeficiente de aproveitamento máximo

do lote na zona urbana é de uma vez a área do lote;

**V** – o recuo frontal mínimo permitido no lote na zona urbana é 10,00m (dez metros), e os recuos laterais e de fundos de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), no mínimo;

**VI** – o gabarito máximo no lote da zona urbana é de 3 (três) pavimentos.

**§ 1.º** A taxa de ocupação máxima do lote é representada pelo percentual da área do lote que pode receber edificação, sendo que, para efeito do cálculo desta taxa não serão computadas as áreas relativas aos beirais de até 1,00m (um metro) de largura e a área destinada a garagens.

**§ 2.º** O coeficiente de aproveitamento máximo do lote é representado pelo número de vezes que a sua área pode ser reproduzida em área construída.

**§ 3.º** O parcelamento do solo e seus respectivos índices de ocupação e aproveitamento, para projetos habitacionais de comprovado interesse social, serão regulamentados por lei complementar específica e estão sujeitos à avaliação de impacto ambiental.

**§ 4.º** Será tolerado o recuo frontal inferior a 10,00 m (dez metros) e o lote inferior a 2.000,00 m<sup>2</sup> (dois mil metros quadrados), nas áreas de regularização fundiária, na forma da legislação específica.

**§ 5.º** Para a construção de edifícios plurihabitacionais a área do pavimento térreo deverá ser aberta com pilotis.

**§ 6.º** As novas edificações deverão obrigatoriamente possuir taxa de permeabilidade de ao menos 30% (trinta por cento) da área do lote.

**§ 7.º** A taxa de permeabilidade será garantida por meio de vegetação que contribua para o equilíbrio climático e propicie alívio para o sistema público de drenagem urbana, e/ou por meio de reservatório de retenção, o qual poderá ser de retardo ou de acumulação, conforme definido na legislação específica.

**Art. 31.** Nas Zonas de Suporte Urbano – ZSU e Portuária e Retroportuária – ZPR a ocupação da área fica condicionada ao estudo ambiental pertinente, necessário ao processo de licenciamento ambiental.

**Parágrafo único.** As propostas de compensação ambiental para os empreendimentos e/ou atividades devem ser priorizadas na mesma zona em que se encontram.

## SEÇÃO II – ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – APA

**Art. 32.** Na Zona de Uso Especial – ZUE a ocupação e o aproveitamento deverão estar em conformidade com o que estabelece o Plano de Manejo, elaborado pelo Governo do Estado, para o Parque Estadual da Serra do Mar.

**Art. 33.** Nas Zonas de Preservação – ZP e de Conservação – ZC a taxa de ocupação máxima para infraestrutura dos usos permitidos será de 5% (cinco por cento) da área.

**Parágrafo único.** Nas áreas com valor histórico e cultural, considerada aquelas nas quais se verifique a existência de vestígios arqueológicos e/ou arquitetônicos, será respeitada a legislação específica vigente.

**Art. 34.** Na Zona de Uso Agropecuário – ZUA a taxa de ocupação máxima para infraestrutura dos usos permitidos será de 50% (cinquenta por cento) da área.

## TÍTULO III – DAS DIRETRIZES BÁSICAS DO SISTEMA VIÁRIO

**Art. 35.** Os projetos de vias componentes de novos arruamentos e loteamentos deverão ser apresentados para aprovação perante o órgão municipal competente, e deverão conter todas as características técnicas do sistema viário, em conformidade com o que estabelece o Código Nacional de Trânsito – CNT, além do exigido pelas leis vigentes que dispõem sobre o parcelamento do solo e o sistema viário.

**Art. 36.** Poderão ser exigidas pelo órgão municipal competente, dependendo das condições topográficas da área do arruamento, outras características de execução, tais como: distância de visibilidade, curva espiral e gabarito vertical.

## TÍTULO IV – DO ABARRAMENTO

**Art. 37.** Para a Área de Expansão Urbana do Município de Santos fica estabelecido o abairramento com as seguintes denominações, conforme definido no Anexo II, que faz parte integrante desta lei complementar:

- I** – Quilombo;
- II** – Piaçaguera;
- III** – Nossa Senhora das Neves;
- IV** – Bagres;
- V** – Barnabé;
- VI** – Guarapá;
- VII** – Monte Cabraão;
- VIII** – Trindade;
- IX** – Cabuçú-Caeté;
- X** – Iriri;
- XI** – Caruara.

## TÍTULO V – DO ORDENAMENTO DE CARÁTER GERAL

**Art. 38.** Os planos de parcelamento do solo, além das exigências da legislação federal e estadual, deverão conter:

**I** – projeto de drenagem que apresente solução do encaminhamento das águas pluviais à drenagem mais próxima;

**II** – projeto de tratamento e disposição final de esgoto provido, pelo menos, de fossas sépticas, construídas segundo as normas técnicas em vigor, assegurando-se a proteção do lençol freático, quando não existir rede coletora implantada;

**III** – projeto de sistema de abastecimento de água aprovado pelo órgão público competente;

**IV** – projeto de sistema viário;

**V** – programação do plantio de áreas verdes com uso de espécies nativas ou manutenção das existentes;

**VI** – procedimentos para conservação do solo, estabilização das encostas e controle de erosão e assoreamento.

**VII** – plano de acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

**Art. 39.** Para a implantação dos empreendimentos industriais, portuários, retroportuários e de armazenamento será exigida a apresentação do Relatório Ambiental Preliminar – RAP, que deverá ser avaliado pelo órgão competente.

**§ 1.º** No caso de instalações de terminais, depósitos ou tanques de produtos tóxicos, corrosivos, inflamáveis e explosivos, assim como à ampliação dos existentes, além das exigências contidas na legislação municipal, será exigida a apresentação de Estudo de Impacto Ambiental – EIA, Relatório de Impacto Ambiental – RIMA e Plano Integrado de Emergência – PIE.

**§ 2.º** Todo depósito projetado ou construído acima do nível do solo, para receber líquidos potencialmente poluentes, deverá ser protegido dentro das necessárias normas de segurança, para tanto, deverão ser construídos, tanques, amurados, silos subterrâneos, barreiras ou outros dispositivos de contenção, com a capacidade e a finalidade de receber e guardar derrames de líquidos poluentes, provenientes dos processos produtivos ou de armazenamento.

**Art. 40.** A implantação de empreendimentos ou atividades consideradas efetiva ou potencialmente causadoras de significativo impacto ambiental fica condicionada à apresentação e aprovação de Estudo de Impacto Ambiental – EIA e Relatório de Impacto Ambiental – RIMA, quando esses empreendimentos ou atividades implicarem na exploração e a supressão de vegetação primária ou nos estágios avançado e médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica.

**Art. 41.** No caso de reposição da cobertura vegetal, independentemente da formação sucessional, deverão ser priorizados os planos ou projetos que contemplem a utilização das espécies nativas do complexo florestal atlântico.

## TÍTULO VI – DO PROCEDIMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

**Art. 42.** Os planos de parcelamento do solo serão elaborados em função da sua localização, uso, tipo de edificação e infraestrutura, conforme preconizado nesta lei complementar, na legislação de parcelamento do solo e no Código de Edificações do Município de Santos.

**Art. 43.** A localização, construção, instalação, ampliação, modificação e operação de empreen-

dimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais e que sejam considerados efetiva ou potencialmente poluidores, bem como aqueles capazes de causar degradação ambiental, dependerá de licenciamento pelo órgão municipal competente, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis pelos Governos Estadual e Federal.

**Art. 44.** O empreendedor deverá protocolar previamente junto à Prefeitura o pedido de licença ambiental, acompanhado dos documentos, planos ou projetos pertinentes.

**Art. 45.** Para a implantação de empreendimento ou atividade, poderão ser exigidos os seguintes estudos ambientais para exame técnico: relatório ambiental preliminar, relatório ambiental, relatório de controle ambiental, relatório de impacto ambiental, estudo de impacto ambiental, diagnóstico ambiental, plano de controle ambiental, plano de recuperação de área degradada, plano de manejo, plano de gerenciamento, plano integrado de emergência ou análise preliminar de risco.

**Art. 46.** Os planos, projetos e estudos ambientais serão apresentados por profissional habilitado, com base em estudos detalhados sobre cada uma das áreas consideradas mais vulneráveis, e serão analisados e reavaliados após cada uma das etapas da sua implantação, visando à melhor adequação possível para redução dos impactos ou danos ao meio ambiente.

**Art. 47.** Quando necessária a apresentação de Estudo de Impacto Ambiental – EIA e o respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA, será ouvido o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – Comdema, e, quando a lei o exigir, será realizada audiência pública.

**Parágrafo único.** Será submetido à apreciação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – Comdema, o procedimento de licenciamento de atividade ou empreendimento, quando a lei assim o exigir, por determinação do Poder Executivo ou por requisição de câmara técnica do próprio conselho.

**Art. 48.** Serão adotadas, quando for o caso, após avaliação da unidade ambiental competente, uma ou mais de uma das seguintes medidas compensatórias:

**I** – termo de compromisso de preservação, proteção, reposição, reafeição ou restauração ambiental, em superfície equivalente a, pelo menos, cinco vezes a intervenção, devendo a compensação ser efetuada primordialmente no mesmo ecossistema;

**II** – averbação da reserva legal de que trata o Código Florestal Nacional vigente à margem da matrícula do imóvel, no Cartório de Registro de Imóveis respectivo;

**III** – quando constatada a degradação ambiental causada por conduta ou atividade não licenciada lesiva ao meio ambiente, independentemente das sanções administrativas e penais ou da obrigação de reparar os danos causados, os infratores ou agentes ficarão sujeitos à compensação monetária, após a valoração do dano ambiental, pela unidade de licenciamento ambiental municipal competente.

**§ 1.º** A compensação prevista no inciso I poderá ser efetuada por meio de doação de área ao Município para a implantação do Parque Tecnológico previsto na Zona Urbana II – ZU II, após análise técnica do órgão ambiental municipal.

**§ 2.º** A proposta de compensação e a valoração da área degradada ficarão a cargo do Grupo de Serviços Técnico e Científico do quadro permanente do Município de Santos, em parecer detalhado e fundamentado.

## TÍTULO VII – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

### CAPÍTULO I – DAS PENALIDADES E ADVERTÊNCIAS

**Art. 49.** É de responsabilidade do Município de Santos, por intermédio de seu órgão competente, o monitoramento e a fiscalização das atividades, usos, execução dos serviços e obras relativas à aplicação desta lei complementar, a fim de assegurar a sua rigorosa observância.

**Art. 50.** A intimação terá lugar sempre que for necessário promover o cumprimento das disposições desta lei complementar.

**§ 1.º** A intimação conterá a descrição detalhada da infração, os dispositivos legais a cumprir e o respectivo prazo, que deverá ser de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas e, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias, salvo no caso de procedimento de licenciamento ambiental.

**§ 2.º** Mediante requerimento devidamente justificado e a critério do órgão competente, poderá ser prorrogado o prazo fixado para o cumprimento da intimação.

**§ 3.º** Não serão suspensas, mesmo após o interessado apresentar recurso, a execução das medidas consideradas urgentes, que deverão ser tomadas nos casos que envolvam a segurança pública, proteção sanitária e/ou poluição ambiental.

**§ 4.º** A intimação será publicada na imprensa oficial do Município, caso o interessado se recuse a assiná-la ou não seja encontrado.

**Art. 51.** Serão aplicadas as seguintes penalidades aos casos de infração aos termos desta lei complementar:

- I** – intimação de advertência;
- II** – suspensão das atividades;
- III** – apreensão de máquinas e equipamentos;
- IV** – embargo de obras;
- V** – multa;
- VI** – demolição ou desmonte, parcial ou total, das obras, infraestruturas ou instalações;
- VII** – medidas compensatórias;
- VIII** – exclusão do registro do profissional ou da firma no órgão competente municipal.

**Parágrafo único.** Sujeita-se às penalidades dispostas no caput toda pessoa física ou jurídica que, estabelecida ou não em Santos, deixar de cumprir o disposto nesta lei complementar ou contribuir para o seu não cumprimento.

**Art. 52.** A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta lei complementar não isentará o infrator das demais sanções e exigências cabíveis, previstas na legislação estadual ou federal em vigor.

## CAPÍTULO II – DAS MULTAS E DÉBITOS

**Art. 53.** Verificada a infração de qualquer dos dispositivos desta lei complementar, será lavrado o auto de infração que deverá conter os seguintes elementos:

- I** – dia, mês, ano, hora e local da ocorrência;
- II** – nome e endereço do infrator;
- III** – descrição objetiva do fato determinante da infração;
- IV** – indicação do dispositivo infringido;
- V** – indicação do dispositivo que determina a penalidade;

**VI** – assinatura e identificação do agente responsável pela autuação;

**VII** – assinatura do infrator ou averbação quando se verificar a recusa na subscrição da autuação.

**Art. 54.** As multas decorrentes das infrações às disposições desta lei complementar observarão os seguintes limites:

**I** – de R \$50,00 (cinquenta reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nas infrações de grau mínimo;

**II** – de R\$ 5.001,00 (cinco mil e um reais) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), nas infrações de grau médio;

**III** – de R\$ 50.001,00 (cinquenta mil e um reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nas infrações de grau máximo.

**Parágrafo único.** As multas serão atualizadas anualmente pela média entre os índices do INPC/IBGE, IGP/FGV e IPC/Fipe.

**Art. 55.** A autoridade competente aplicará a penalidade de multa nos graus mínimo, médio e máximo, qualquer que seja o dispositivo infringido, considerando em cada caso:

- I** – maior ou menor gravidade da infração;
- II** – as circunstâncias atenuantes e agravantes;

**III** – a intensidade do dano aos meios físico, biológico e antropológico;

**IV** – comunicação prévia pelo agente;

**V** – baixo grau de instrução ou escolaridade do agente;

**VI** – os antecedentes do infrator.

**Parágrafo único.** Na fixação do valor da multa será considerada a condição econômica do in-

frator, observados os limites dispostos no artigo anterior.

**Art. 56.** Nos casos de reincidência, caracterizada pelo cometimento de nova infração da mesma natureza e gravidade, a multa será aplicada em dobro e cumulativamente com a anterior.

**Art. 57.** Aplicada a multa não fica o infrator desobrigado do cumprimento da exigência que a tiver determinado.

**Art. 58.** O infrator terá prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da lavratura do auto de infração, para apresentar defesa, por meio de requerimento devidamente protocolado.

**Art. 59.** As multas não pagas nos prazos legais serão inscritas na Dívida Ativa do Município e serão executadas judicialmente.

**Parágrafo único.** A disposição do **caput** deste artigo aplica-se aos débitos decorrentes da compensação monetária de que trata o artigo 48 desta lei complementar.

**Art. 60.** Os débitos decorrentes de multas ou da compensação monetária não pagos nos prazos fixados serão atualizados pela média entre os índices do INPC/IBGE, IGP/FGV e IPC/Fipe.

**Art. 61.** Os recursos oriundos das multas e da compensação monetária previstos nesta lei complementar serão destinados ao Fundo para a Preservação e Recuperação do Meio Ambiente, na forma estabelecida no Plano Diretor de Desenvolvimento e Expansão Urbana do Município.

### CAPÍTULO III – DOS EMBARGOS, INTERDIÇÕES, DEMOLIÇÕES E DESMONTES

**Art. 62.** Qualquer obra em andamento, seja ela construção, demolição, reconstrução, reforma, serviços ou instalações será embargada, sem prejuízo da imposição de multa, na hipótese de descumprimento dos dispositivos desta lei complementar.

**Art. 63.** Qualquer obra, serviço, atividade ou instalação poderá ser interditada, a qualquer tempo, quando oferecer perigo ao público ou aos seus ocupantes.

**Parágrafo único.** Quando verificado o não cumprimento da intimação, nos casos de fomento à poluição ambiental, após a aplicação da multa em dobro, caberá o auto de interdição.

**Art. 64.** Sem prejuízo da notificação pessoal ao infrator, a notificação do embargo ou da lavratura do auto de interdição pelo órgão competente do Município, se dará por edital.

**Art. 65.** Mediante requerimento devidamente justificado e a critério do órgão competente, poderá ser levantado o embargo ou o auto de interdição.

**Art. 66.** O embargo ou interdição só serão levantados após o cumprimento das exigências que lhes deu causa, observada a legislação vigente e restar comprovado o pagamento das multas e das taxas porventura devidas.

**Parágrafo único.** Sem prejuízo da notificação pessoal ao interessado, será dada publicidade ao ato de levantamento do auto de embargo ou interdição, por meio de edital na imprensa oficial do Município.

**Art. 67.** Não atendidas as exigências desta lei complementar ou no caso de obra clandestina não legalizável, caberá demolição ou o desmonte parcial ou total.

**Art. 68.** Nos casos referidos no artigo anterior, não atendido o prazo determinado na intimação, o Município poderá executar, por determinação do Prefeito, os serviços necessários às suas expensas, com apropriação dos custos que serão acrescidos de 100% (cem por cento), a título de administração, para posterior cobrança dos responsáveis.

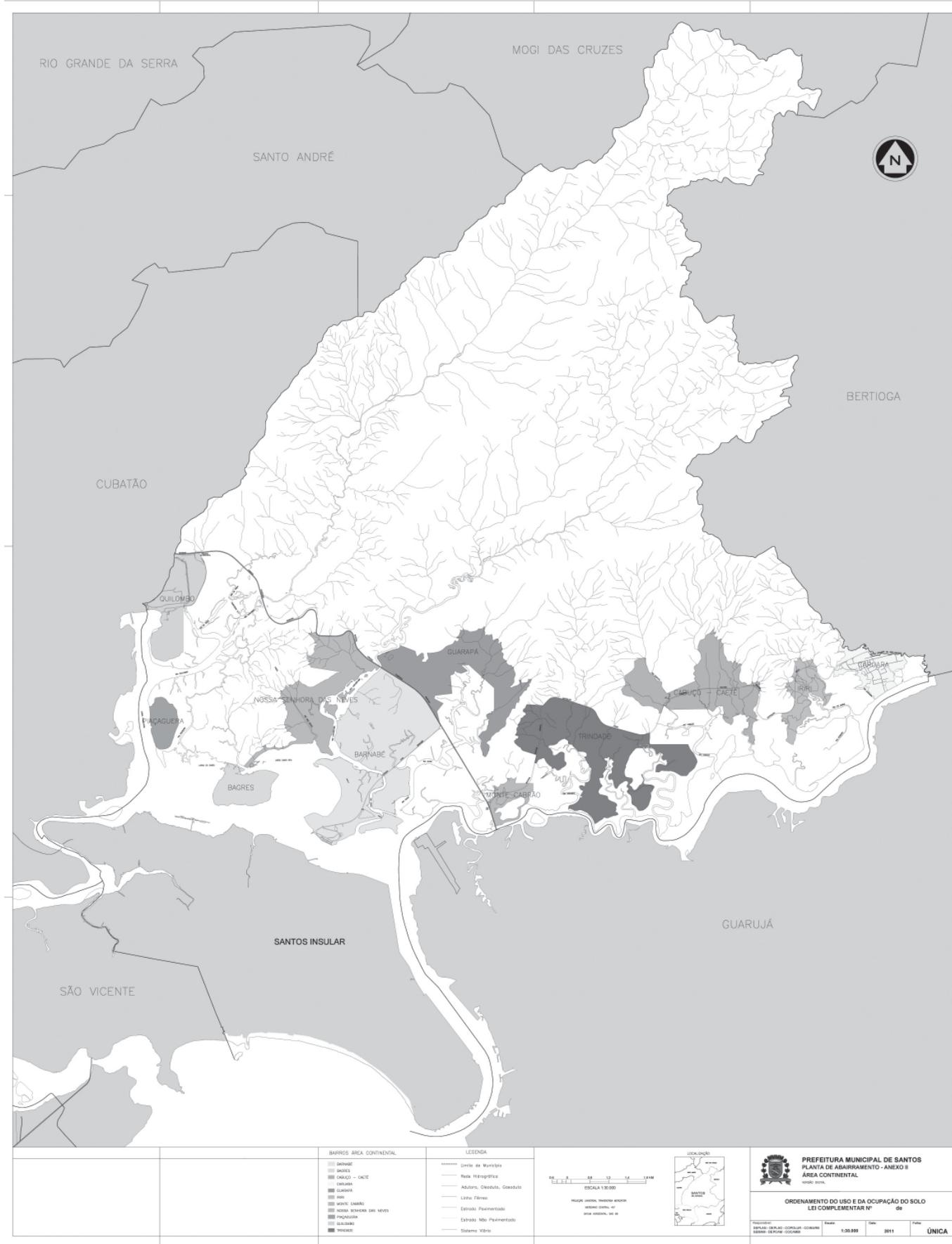
### TÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 69.** São considerados desconformes os usos que não se enquadram nas categorias estabelecidas por esta lei complementar, regularmente licenciados antes do seu advento.

**§ 1.º** É vedada a reabertura ou a concessão de novo licenciamento de uso desconforme no caso da baixa da licença, por qualquer motivo.

**§ 2.º** Não serão concedidas licenças para ampliações de edificações, instalações ou equipamentos utilizados para usos desconformes.

**§ 3.º** O uso desconforme será tolerado desde que se adapte aos níveis de ruído e de poluição ambiental exigíveis para a zona na qual esteja lo-



calizado e que obedeça aos horários de funcionamento disciplinados pela legislação pertinente.

**Art. 70.** Qualquer proposta de alteração desta lei complementar deverá ser precedida de análise pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – CMDU e pelo Conselho de Defesa do Meio Ambiente – Comdema.

**Art. 71.** As despesas decorrentes da execução

desta lei complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

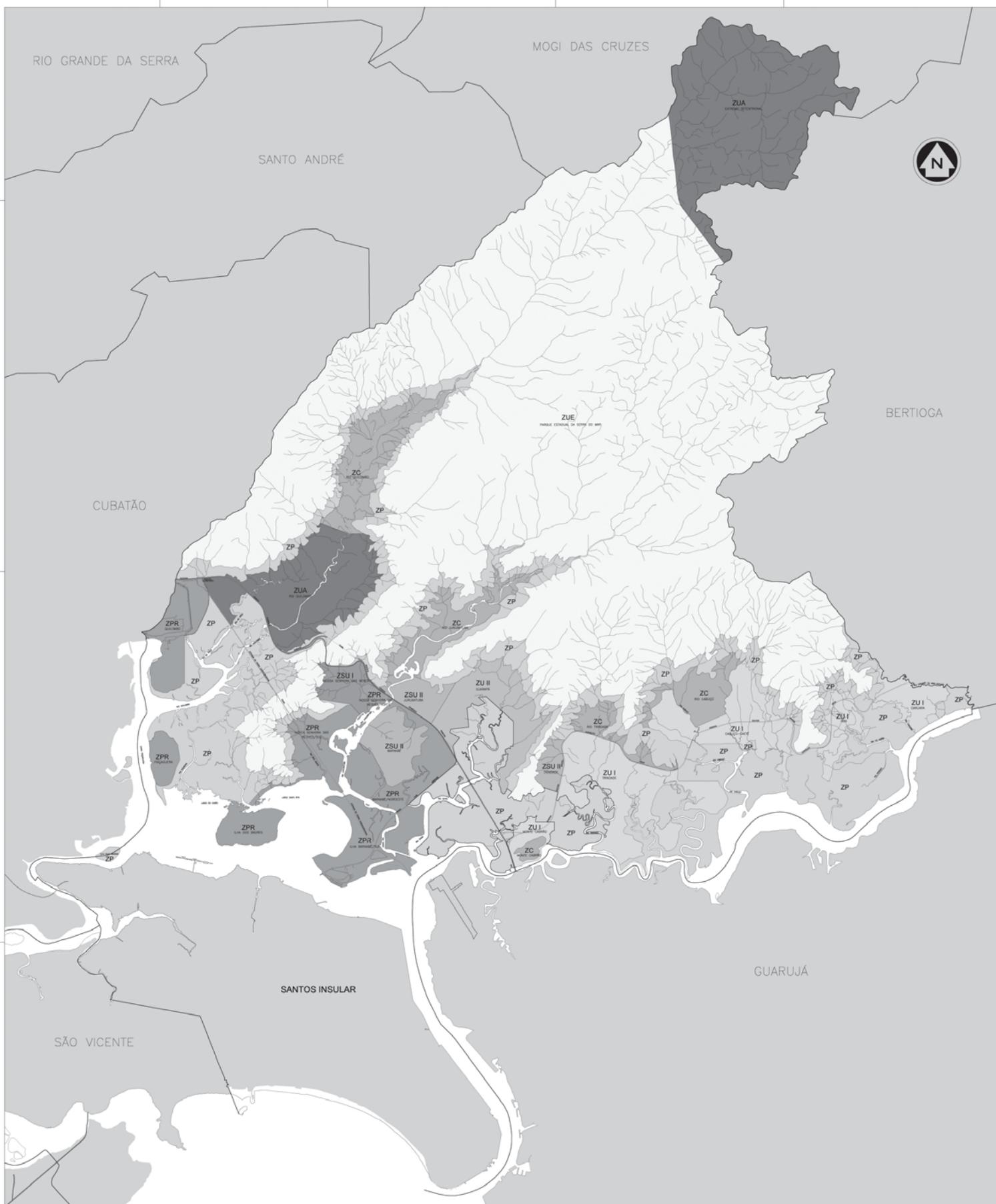
**Art. 72.** Esta lei complementar entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 359, de 25 de novembro de 1999.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 11 de julho de 2011.

**JOÃO PAULO TAVARES PAPA**  
Prefeito Municipal

Registrada no livro competente.  
Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 11 de julho de 2011.  
**CLAUDIA REGINA MEHLER DE BARROS**  
Chefe do Departamento



<p><b>Zonamento Área Continental</b></p> <p>Área de Proteção Ambiental</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>ZUE - Zona de Uso Especial</li> <li>ZP - Zona de Preservação</li> <li>ZC - Zona de Conservação</li> <li>ZUA - Zona de Uso Especial</li> <li>ZU - Zona Urbana</li> <li>ZSU - Zona de Suporte Urbano</li> <li>ZPR - Zona Periurbana e Retoparlada</li> </ul>		<p><b>LEGENDA</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>----- Limite de Município</li> <li>----- Rede Hidrográfica</li> <li>----- Estrada Pavimentada</li> <li>----- Ferrovia</li> </ul>	<p><b>LOCALIZAÇÃO</b></p>	<p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS</b>  <b>PLANTA DE ZONAMENTO - ANEXO I</b>  <b>ÁREA CONTINENTAL</b>          REVISÃO 2011</p> <p><b>ORDENAMENTO DO USO E DA OCUPAÇÃO DO SOLO</b>  <b>LEI COMPLEMENTAR Nº</b> _____ <b>de</b> _____</p> <p>Elaborado por: DEPLAN - DEPLAN - COPLAN - COBURE - EPLAN - SUPLEN - COPLAN</p> <p>Escala: 1:30.000</p> <p>Data: 2011</p> <p>Folha: ÚNICA</p>
--	--	---	---------------------------	--

**ANEXO III  
MEMORIAL DESCRITIVO  
ÁREA CONTINENTAL  
Geral**

Inicia-se na foz do Córrego do Cortume da Tapera, segue pelo contraforte da margem esquerda do Córrego do Cortume da Tapera até a Serra do Morrão; continua pela crista desta e onde é atingido pela reta de rumo sul, que vem da foz do Córrego da Terceira Máquina, no Rio Mogi; segue pela Serra do Morrão até encontrar o divisor entre as águas do Rio Grande, à esquerda, e as do Rio Taiacupeba, à direita; segue pelo divisor que deixa, à esquerda, as águas do Rio Taiacupeba, do Ribeirão Vargem Grande e do Rio Claro, divisor que é a Serra do Mar, passando pelo Pico Itaguaçu, até seu entroncamento com o espigão entre as águas dos Rios Anhangabaú e Jurubatuba, a oeste, e as dos Rios Itapanhaú e Itatinga, a leste; segue por este espigão até cruzar o divisor da margem direita do Rio Jaguareguava; segue por este divisor em demanda da cabeceira norocidental do Rio Iriri ou Macuco, pelo qual desce até a sua foz no Canal de Bertioga; segue a oeste pelo eixo do Canal de Bertioga até a estrada de ferro Ramal de Conceiçãozinha, neste ponto segue pelo eixo do Canal de Piaçaguera onde são incorporadas à Área Continental as ilhas localizadas nos Lagos do Canêu e Santa Rita, Ilhas Barnabê, dos Bagres e a porção meridional da Ilha Duas Barras; segue o eixo do Largo do Canêu, passando a leste do Morro do Casqueiro, até a foz do Córrego do Cortume da Tapera, ponto inicial deste perímetro.

**I - ÁREA DE EXPANSÃO URBANA  
Zona Urbana I - ZU I (1)  
MONTE CABRÃO**

Inicia-se a divisa no ponto nº 35 de coordenadas UTM: E= 370.000,38 m e N= 7.354.826,96 m, situado às margens do Canal de Bertioga; segue pelas margens do canal pela extensão de 355,32 m em sentido sul indo atingir o ponto nº 36 de coordenadas UTM: E= 369.880,48 m e N= 7.354.526,17 m; neste ponto a divisa segue ainda pelo Canal de Bertioga em sentido sudoeste pela extensão de 1125,46 m até atingir o ponto nº 37 de coordenadas UTM: E= 369.060,73 m e N= 7.353.937,06 m situado às margens da Rodovia Cônego Domênico Rangoni; neste ponto a divisa deixa o Canal de Bertioga segue pela Rodovia Cônego Domênico Rangoni e daí até a alça de ligação da Rodovia Dr. Manoel Hyppólito Rêgo, até o ponto nº 38 de coordenadas UTM: E= 369.000,03 m e N= 7.354.638,69 m; neste ponto a divisa segue por linha ideal em sentido norte pelo azimute de 00°02'45" e distância de 361,46 m até atingir o ponto nº 77 de coordenadas UTM: E= 369.000,32 m e N= 7.355.000,15 m; deflete à direita e segue em sentido leste pela distância de 27,77 m até o ponto nº 39 de coordenadas UTM: E= 369.028,09 m e N= 7.355.000,27 m situado na curva altimétrica de cota 20,00 m; segue a divisa pela curva altimétrica de cota 20,00 m, pela extensão de 1.227,69m até atingir o ponto nº 76 de coordenadas UTM: E= 369.596,65 m e N= 7.354.999,70 m; neste ponto a divisa deixa a cota 20,00 m e segue por linha ideal em sentido leste com azimute de 91p21'50" e distância de 403,36m, indo atingir o ponto nº 34 de coordenadas UTM: E= 370.000,01 m e N= 7.354.999,62 m, situado sob a linha de alta tensão; neste ponto a divisa deflete à direita e segue em sentido sul com azimute de 179p52'38" e distância de 172,66 m, atingindo o ponto nº 35, marco inicial desta descrição.

O perímetro acima descrito tem a extensão de 4.420,07 m e encerra a área de 63,15 ha. Já descontada a área correspondente ao morro Monte Cabrão, circundado no seu sopé a partir do ponto nº 78 de coordenadas UTM: E= 369.752,39 m e N= 7.354.684,39 m pela extensão de 2.363,75 m.

O perímetro acima descrito é de 4.306,89 m e encerra a área de 64,63 ha.

**Zona Urbana I - ZU I (2)  
TRINDADE**

Inicia-se a divisa no ponto nº 58, de coordenadas UTM: E= 372.999,93 m e N=7.356.310,56 m, situado à margem da Rodovia Dr. Manoel Hyppólito Rêgo; segue a divisa pela linha média das enchentes ordinárias contornando um pequeno morro pela extensão de 90,60 m até o ponto nº 74 de coordenadas UTM: E= 373.000,07 m e N= 7.356.219,96 m; segue ainda pela referida linha contornando o morro em sentido leste, pela extensão de 383,34 m até o ponto nº 75 de coordenadas UTM: E=373.209,92 m e N= 7.355.999,60 m; neste ponto a divisa segue por linha ideal em sentido leste, pela distância de 804,44 m, indo atingir o ponto nº 59, de coordenadas UTM: E= 374.019,36 m e N= 7.356.000,04 m, situado sobre a linha média das enchentes ordinárias; pela extensão de 2.745,99 m até o ponto nº 60 de coordenadas UTM: E=373.294,72 m e N= 7.355.821,66 m; segue ainda pela referida linha pela extensão de 403,36 m até o ponto nº 61 de coordenadas UTM: E= 372.999,93 m, N= 7.355.942,76 m e pela extensão de 306,23 m em sentido à oeste até o ponto nº 62 de coordenadas UTM: E= 372.693,75 m e N= 7.355.937,50 m quando atinge a curva de nível de cota altimétrica de 20 m; segue a divisa pela curva altimétrica de 20,00 m, contornando os morros existentes, pela extensão de 1.910,93 m até o ponto nº 66 de coordenadas UTM: E=372.789,07 m e N= 7.355.245,58 m; neste ponto a divisa deixa a curva de nível de cota altimétrica de 20 m e segue em sentido noroeste por linha ideal, com azimute de 63° 07'48" e distância de 36,97 m indo atingir o ponto nº 65 de coordenadas UTM: E= 372.822,05 m e N= 7.355.262,29 m, situado novamente na linha média das enchentes ordinárias; segue pela referida linha pela extensão de 7.622,28 m até o ponto nº 73 de coordenadas UTM: E=371.219,87 m e N= 7.354.699,02 m, em seguida pela extensão de 666,88 m até o ponto nº 63 de coordenadas UTM: E=371.351,36 m e N=7.355.056,67 m; segue ainda pela linha média das enchentes ordinárias pela extensão de 4.099,55 m até o ponto nº 64 de coordenadas UTM: E= 370.076,95 m e N=7.355.553,81 m, situado à margem da Rodovia Dr. Manoel Hyppólito Rêgo; neste ponto a divisa segue pela referida rodovia em sentido ao Município de Bertioga, com distância de 207,59 m até o ponto nº 67 de coordenadas UTM: E=370.114,14 m e N= 7.355.758,03 m, segue pela distância de 1.275,64 m até o ponto nº 68 de coordenadas UTM: E=370.267,48 m e N= 7.357.000,07 m; seguindo ainda pela Rodovia Dr. Manoel Hyppólito Rêgo em sentido ao Município de Bertioga pela distância de 3.117,29 m quando atinge o ponto nº 58, marco inicial desta descrição. O perímetro acima descrito é de 25.414,28 m e encerra a área de 498,28 ha.

**Zona Urbana I - ZU I (3)  
CABUÇÚ - CAETÉ**

Inicia-se no ponto nº 53 de coordenadas UTM: E= 374.480,85 m e N=7.356.949,66 m, localizado à margem direita do rio ali existente; neste ponto, segue sentido leste pela linha média das enchentes ordinárias a distância de 2.989,00 m até atingir o ponto nº 52 de coordenadas UTM: E= 375.643,89 m e N= 7.356.037,72 m; neste ponto, deflete à leste até atingir o ponto nº 51 de coordenadas UTM: E= 375.706,59 m e N= 7.356.038,50 m, localizado na curva de nível de cota altimétrica igual a 20 m; neste ponto, segue sentido norte pela curva de nível de cota altimétrica igual a 20 m até atingir o ponto nº 54 de coordenadas UTM: E= 374.679,88 m e N= 7.359.024,72 m, localizado à margem esquerda do rio ali existente; neste ponto a divisa segue esta margem, até atingir a linha de alta tensão; neste ponto segue a sudoeste por esta linha de alta tensão até atingir a margem direita do Rio Cabuçú; neste ponto, segue sentido noroeste por esta margem, até atingir o ponto de nº 50 de coordenadas UTM: E=372.906,20 m e N=7.358.263,42 m, equidistante 130 m da curva de nível de cota altimétrica igual a 20 m e localizado à margem direita do Rio Cabuçú; neste ponto deflete a sudoeste pela linha paralela equidistante 130 m da curva de nível de cota altimétrica igual a 20 m, até atingir o ponto de nº 57 de coordenadas UTM: E= 372.330,95 m e N= 7.357.323,76 m; neste ponto, segue sentido sudeste pela curva de nível de cota altimétrica igual a 20 m até atingir o ponto nº 56 de coordenadas UTM: E= 373.250,87m e N= 7.356.839,86 m; neste ponto deflete 90p à oeste até atingir o eixo da Rodovia Dr. Hyppólito Rêgo; segue o eixo da rodovia sentido nordeste até atingir o ponto nº 55 de coordenadas UTM: E= 373.377,00 m e N= 7.357.039,68 m; neste ponto, segue sentido sudeste a distância de 64,33 m até atingir a margem esquerda do Rio Cabuçú; segue por esta margem a distância de 138,45 m, até atingir o ponto nº 94 de coordenadas UTM: E= 373.530,87 m e N= 7.356.930,24 m; neste ponto, segue sentido leste até atingir o ponto nº 53, até atingir o marco inicial desta descrição.

O perímetro acima descrito é de 15.443,83 m e encerra a área de 369,44 ha.

**Zona Urbana I - ZU I (4)  
IRIRI**

Inicia-se a divisa no ponto nº 502 de coordenadas UTM: E= 377.444,77 m e N= 7.357.000,50 m situado à margem esquerda do Rio Tio Maria e linha média das enchentes ordinárias; segue a divisa pela referida linha pela extensão de 2.511,93 m até o ponto nº 79 de coordenadas UTM: E= 376.731,22 m e N= 7.356.000,12 m; neste ponto a divisa deixa a linha média das enchentes ordinárias e segue por linha ideal com azimute de 272°26'12" e distância de 41,88 m até o ponto nº 80 de coordenadas UTM: E= 376.689,34 m e N= 7.356.000,20 m atingindo a curva de nível de cota altimétrica de 20 m; segue a divisa pela referida cota por extensão de 1187,90 m até atingir o ponto nº 503 de coordenadas UTM: E= 376.421,06 m e N= 7.356.779,16 m; neste ponto a divisa deixa a cota 20,00 m e segue em sentido norte por linha ideal com azimute de 047°5'52" e distância de 60,92 m, indo atingir a Rodovia Dr. Manoel Hyppólito Rêgo no ponto nº 504 de coordenadas UTM: E= 376.425,59 m e N= 7.356.839,91 m; neste ponto a divisa segue pela Rodovia Dr. Manoel Hyppólito Rêgo em sentido ao Município de Bertioga, pela distância de 512,24m no cruzamento com a curva de nível de cota altimétrica de 20 m no ponto nº 505 de coordenadas UTM: E= 376.736,22 m e N= 7.357.165,71 m; segue a divisa pela cota 20,00 m inclusive cruzando novamente a Rodovia Dr. Manoel Hyppólito Rêgo, pela extensão de 4.198,59 m até o ponto nº 501 de coordenadas UTM: E= 377.509,51 m e N= 7.357.000,43 m; neste ponto a divisa deixa a curva de nível de cota altimétrica de 20 m e segue em linha ideal com azimute de 272°18'13" e distância de 64,74 m indo atingir o ponto nº 502, marco inicial desta descrição.

O perímetro acima descrito é de 7.896,68 m e encerra a área de 119,92 ha.

**Zona Urbana I - ZU I (5)  
CARUARA**

Inicia-se no ponto nº 602 de coordenadas UTM: E= 379.535,81 m e N= 7.358.355,46 m, localizado no eixo do Rio Macuco ou Rio Iriri-Macuco, limite intermunicipal entre Santos e Bertioga; neste ponto, segue a divisa sentido sudeste até ponto nº603 de coordenadas UTM: E= 379.581,21 m e N= 7.358.207,27 m a distância de 154,40 m, localizado a margem direita do curso d'água ali existente; neste ponto segue a margem direita deste curso até atingir o ponto nº 604 de coordenadas UTM: E= 379.487,56 m e N= 7.358.207,27 m; neste ponto, segue sentido noroeste a distância de 33,00 m até atingir o ponto nº 605 de coordenadas UTM: E= 379.454,77 m e N= 7.357.978,52 m, neste ponto, segue sentido sudoeste até atingir o ponto nº 81 de coordenadas UTM: E= 379.293,79 m e N= 7.357.909,96 m, a distância de 180,68 m pela linha média das enchentes ordinárias; neste ponto, segue sentido sudoeste até atingir o ponto nº 82 de coordenadas UTM: E= 379.272,92 m e N= 7.357.868,22 m, localizado a margem direita do curso d'água ali existente; neste ponto segue sentido sudeste até atingir o ponto nº 607 de coordenadas UTM: E= 379.304,22 m e N= 7.357.854,06 m, ponto de intersecção das gamboas ali existentes; neste ponto, segue sentido sul e em direção ao Canal de Bertioga pela margem direita do rio ali existente até atingir o ponto nº 608 de coordenadas UTM: E= 379.294,29 m e N= 7.357.651,86 m; neste ponto segue sentido sudeste a distância de 135,32 m até atingir o ponto nº 83 de coordenadas UTM: E= 379.385,30 m e N= 7.357.552,72 m; neste ponto, segue sentido sudoeste pela margem do Canal de Bertioga até atingir o ponto nº 85 de coordenadas UTM: E= 378.812,64 m e N= 7.357.193,14 m; neste ponto segue sentido noroeste a distância de 327,27 m até atingir o ponto nº 606 de coordenadas UTM: E= 378.561,83 m e N= 7.357.406,22 m, localizado na curva de nível de cota altimétrica igual a 20 m; neste ponto, segue esta curva sentido noroeste até atingir o ponto nº 60 de coordenadas UTM: E= 377.655,73 m e N= 7.359.139,71 m, localizado no eixo do Rio Macuco ou Rio Iriri-Macuco, limite intermunicipal entre Santos e Bertioga; neste ponto, segue sentido leste pela divisa intermunicipal até atingir o ponto nº 602, marco inicial desta descrição.

O perímetro acima descrito é de 9.439,98 m e encerra a área de 141,84 ha.

**Zona Urbana II - ZU II  
GUARAPÁ**

Inicia-se no ponto nº 21 de coordenadas UTM E= 367.017,79 m e N= 7.357.419,23 m; neste

ponto, segue sentido nordeste até atingir o ponto nº 03 de coordenadas UTM: E= 367.620,03 e N= 7.358.426,24, localizada na curva de nível de cota altimétrica 20 m; neste ponto segue sentido nordeste, pela curva de nível de cota altimétrica igual a 20 m; segue sentido leste em seguida sudoeste até atingir o ponto nº 90 de coordenadas UTM E=368.811,35 m e N= 7.355.726,13 m; neste ponto, segue a divisa sentido oeste a distância de 48,57 m, neste ponto segue sentido norte pela linha média das enchentes ordinárias até atingir a margem esquerda do rio ali existente, segue esta margem a distância de 180,65 m; neste ponto, segue a divisa pela linha média das enchentes ordinárias até atingir novamente a margem esquerda do rio supracitado; neste ponto, segue a margem a distância de 305,48 m até atingir o ponto nº 30 de coordenadas UTM E=369.023,26 m e N= 7.356.931,62 m; neste ponto, segue sentido norte a distância de 554,04 m até atingir o ponto nº 31 de coordenadas UTM E= 369.018,47 m e N= 7.357.484,77 m; segue sentido noroeste a distância de 800,00 m até atingir o ponto nº 29 de coordenadas UTM E= 368.366,75 m e N= 7.358.075,24 m; neste ponto, deflete a esquerda seguindo a via existente a distância de 199,09 m; neste ponto, segue sentido sudeste até atingir o ponto nº 28 de coordenadas UTM E= 368.366,12 m e N= 7.357.924,51 m; neste ponto, segue sentido sudoeste até atingir o ponto nº 18 de coordenadas UTM E= 368.165,77 m e N= 7.357.857,52 m; neste ponto, segue sentido oeste a linha média das enchentes ordinárias até atingir o ponto nº 11 de coordenadas UTM E= 367.892,07 m e N= 7.357.805,84 m; neste ponto, segue sentido sul a distância de 467,63 m até atingir o ponto nº 12 de coordenadas UTM E= 367.934,18 m e N= 7.357.342,65 m; neste ponto, segue sentido oeste a distância de 439,12 m até atingir o ponto nº 13 de coordenadas UTM E= 367.497,78 m e N= 7.357.292,89 m; neste ponto, segue sentido sudoeste até atingir o ponto nº 14 de coordenadas UTM E= 367.476,73 m e N= 7.357.208,67 m; neste ponto, segue a divisa sentido sudeste a distância de 262,21 m até atingir o ponto nº 34 de coordenadas UTM E= 367.708,32 m e N= 7.357.086,17 m; neste ponto, segue sentido sudoeste a distância de 259,46 m até atingir o ponto nº 33 de coordenadas UTM E= 367.562,86 m e N= 7.356.892,86 m; neste ponto, segue sentido sudeste até atingir o ponto nº 22 de coordenadas UTM E= 367.622,19 m e N= 7.356.555,99 m, localizada no eixo da Rodovia Cônego Domênico Rangoni; neste ponto, segue sentido Município de Cubatão até atingir o ponto nº 21, marco inicial desta descrição.

O perímetro acima descrito é de 16.758,61 m e encerra a área de 351,21 ha.

**Zona de Suporte Urbano I - ZSU I  
NOSSA SENHORA DAS NEVES**

Inicia-se no ponto nº 10 de coordenadas UTM: E= 365.289,99 m e N= 7.357.643,35 m situado a margem direita do Rio Jurubatuba; neste ponto, segue sentido noroeste a distância de 339,74 m até atingir a curva de nível de cota altimétrica igual a 20 m, localizada no ponto nº 17 de coordenadas UTM : E= 365.061,92 m e N= 7.357.899,55 m, neste ponto, segue sentido noroeste a distância de 762,95 m de coordenadas UTM : E= 364.308,05 m e N= 7.358.017,51 m localizado na curva de nível de cota altimétrica igual a 100 m; neste ponto, segue sentido norte pela curva de nível de cota altimétrica igual a 100 m até atingir a Rodovia Cônego Domênico Rangoni; neste ponto, segue a divisa sentido ao Município de Guarujá pelo eixo da rodovia supracitada até atingir o ponto nº 46 de coordenadas UTM: E= 365.650,43 m e N= 7.358.330,09 m; neste ponto, segue sentido sudoeste pela via de acesso existente até atingir o ponto nº 87 de coordenadas UTM: E= 365.725,06 m e N= 7.358.268,24 m; neste ponto, segue sentido sul pela linha média das enchentes ordinárias, até atingir o ponto nº 88 de coordenadas UTM: E= 365.509,36 m e N= 7.357.709,47 m, situado a margem direita do Rio Jurubatuba; segue a divisa sentido sudoeste pela margem direita do Rio Jurubatuba até atingir o ponto nº 10, marco inicial desta descrição.

O perímetro acima descrito é de 6.039,17 m e encerra a área de 104,76 ha.

**Zona de Suporte Urbano II - ZSU II (I)  
BARNABÉ**

Inicia-se no ponto nº 92 de coordenadas UTM: E= 365.269,70 m e N= 7.356.978,59 m; neste ponto, segue rumo sudeste a distância igual a 369,51 m até atingir o ponto nº 91 de coordenadas UTM: E= 365.564,55 m e N= 7.356.740,66 m, segue a divisa sentido sudeste a distância de 620,27 m até atingir o ponto nº 06 de coordenadas UTM: E= 365.861,57 m e N= 7.356.199,21 m; neste ponto segue a curva de nível de cota altimétrica igual a 5 m, no sopé do Morro Guarapá até atingir o ponto nº 05 de coordenadas UTM: E= 365.923,41 m e N= 7.356.033,82 m; neste ponto segue sentido sul pelo caminho existente no sopé do Morro Guarapá pela distância de 528,00 m até atingir a curva de nível de cota altimétrica igual 10 metros, que corresponde ao ponto nº 04 de coordenadas UTM: E= 366.340,89 m e N= 7.356.044,60 m; neste ponto segue a divisa pela curva de nível de cota altimétrica igual a 10 m, sentido norte pelo sopé do Morro Guarapá, até atingir o ponto nº 08 de coordenadas UTM: E= 365.871,98 m e N= 7.357.723,86 m; neste ponto, segue a oeste a distância de 44,64 m até atingir o ponto nº 25 de coordenadas UTM: E= 365.825,61 m e N= 7.357.728,01 m situado à margem esquerda do Rio Jurubatuba; neste ponto, segue sentido sudoeste pela margem esquerda do Rio Jurubatuba, até atingir o ponto nº 92, marco inicial desta descrição.

O perímetro acima descrito é de 6.523,82 m e encerra a área de 181,65 ha.

**Zona de Suporte Urbano II - ZSU II (2)  
JURUBATUBA**

Inicia-se no ponto nº 32 de coordenadas UTM: E= 366.591,02 m e N= 7.358.594,44 m situado no cruzamento do Rio Jurubatuba e a linha de alta tensão; segue a divisa pela linha de alta tensão pela distância de 501,19 m até o ponto nº 19 de coordenadas UTM: E= 367.007,89 m e N= 7.358.361,01 m; neste ponto a divisa deixa a linha de alta tensão e segue em sentido sudeste a distância de 149,54 m até atingir a curva de nível de cota altimétrica 20 m; neste ponto, segue esta curva até o ponto nº 03 de coordenadas UTM: E= 367.620,03 e N= 7.358.426,24; neste ponto, segue sentido sudoeste até atingir o ponto nº 21 de coordenadas UTM: E= 367.017,79 m e N= 7.357.419,23 m, situado na Rodovia Cônego Domênico Rangoni; segue a divisa pela referida rodovia em sentido a Santos, pela distância de 1.063,06 m até o ponto nº 26 de coordenadas UTM: E= 366.108,80 m e N= 7.357.996,80 m; neste ponto a divisa cruza a rodovia com azimute de 167°05" e distância de 26,08 m situado às margens do Rio Jurubatuba; segue a divisa pelo Rio Jurubatuba no sentido à montante pela extensão de 1.003,21 m, indo atingir o ponto nº 32, marco inicial desta descrição.

O perímetro acima descrito é de 3.542,37 m e encerra a área de 68,93 ha.

**Zona de Suporte Urbano II - ZSU II (3)  
TRINDADE**

Inicia-se a divisa no ponto nº 68 de coordenadas UTM: E= 370.267,48 m e N= 7.357.000,07 m; situado às margens da Rodovia Dr. Manoel Hyppólito Rêgo; segue a divisa pela Rodovia em sentido à Rodovia Cônego Domênico Rangoni, pela extensão de 1.275,64 m até o ponto nº 67 de coordenadas UTM: E= 370.114,14 m e N= 7.355.758,03 m; neste ponto a divisa deflete à direita e segue por linha ideal com azimute de 284°36'21" e distância de 328,83 m indo atingir o ponto nº 71 de coordenadas UTM: E= 369.795,94 m e N= 7.355.840,95 m situado na curva de nível de cota altimétrica de 100 m; segue a divisa pela curva de nível da cota altimétrica de 100 m, pela extensão de 1.662,90 m até o ponto nº 69 de coordenadas UTM: E= 369.903,45 m e N= 7.356.999,72 m; neste ponto a divisa deixa a cota 100 m e segue em sentido leste com azimute de 88°34'15" e distância de 364,03 m indo atingir o ponto nº 68, marco inicial desta descrição.

O perímetro acima descrito é de 3.697,39 m e encerra a área de 64,45 ha.

**Zona Portuária e Retroportuária - ZPR (I)  
QUILOMBO**

Inicia-se a divisa no ponto nº 41 de coordenadas UTM: E= 361.434,06 m e N= 7.360.945,18 m localizado à margem da Rodovia Cônego Domênico Rangoni, seguindo-se em sentido sul pelas estrada de acesso ao Terminal Marítimo da Ultrafértil, pela extensão de 1.660,17 m indo atingir o ponto nº 42 de coordenadas UTM: E= 361.000,98 m e N= 7.359.581,47 m; neste ponto a divisa deixa a referida estrada e segue em rumo sul pela linha da coordenada UTM E= 361.000,00 m e a distância de 1185,14 m indo atingir o ponto nº 43 de coordenadas E= 361.005,05 m e N= 7.358.396,34 m situado na linha média das enchentes ordinárias; segue a divisa pela referida linha variando nos sentidos oeste, norte e novamente à oeste pela extensão de 2.554,99 m indo atingir o ponto nº 44 de coordenadas UTM: E= 360.083,68 m e N= 7.359.487,87 m situado na linha divisória intermunicipal entre Santos-Cubatão; segue a divisa pela linha limite intermunicipal entre Santos e Cubatão, pela extensão de 1.863,28 m; indo atingir o ponto nº 45 de coordenadas UTM: E= 360.883,04 m e N= 7.360.904,26 m situado à margem da Rodovia Cônego Domênico Rangoni; segue a divisa pela referida rodovia em sentido ao Município de Guarujá pela extensão de 552,77 m até encontrar o ponto nº 41, marco inicial desta descrição.

O perímetro acima descrito é de 8.025,98 m e encerra a área de 223,84 ha.

**Zona Portuária e Retroportuária - ZPR (2)  
PIAÇAGUERA**

Inicia-se a divisa no ponto nº 701 de coordenadas UTM: E= 360.156,53 m e N= 7.356.997,39 m situado à margem esquerda do Canal Piaçaguera; neste ponto, acompanha as seguintes coordenadas UTM: E= 360.154,13 m e N= 7.357.009,85 m, E= 360.225,51 m e N= 7.357.025,15 m, E= 360.235,80 m e N= 7.357.066,30 m, E= 360.268,72 m e N= 7.357.082,07 m, E= 360.268,72 m e N= 7.357.082,07 m, E= 360.289,29 m e N= 7.357.143,79 m, E= 360.289,29 m e N= 7.357.188,36 m, E= 360.309,86 m e N= 7.357.226,77 m, E= 360.361,98 m e N= 7.357.239,80 m, E= 360.430,56 m e N= 7.357.250,08 m, E= 360.481,30 m e N= 7.357.249,40 m, E= 360.532,05 m e N= 7.357.228,14 m, E= 360.583,48 m e N= 7.357.190,42 m, E= 360.636,28 m e N= 7.357.112,47 m, E= 360.675,93 m e N= 7.357.079,27 m, E= 360.747,76 m e N= 7.357.073,17 m, E= 360.791,47 m e N= 7.357.000,66 m, E= 360.857,77 m e N= 7.356.917,15 m, E= 360.867,08 m e N= 7.356.808,34 m, E= 360.900,49 m e N= 7.356.650,50 m, E= 360.901,72 m e N= 7.356.538,62 m, E= 360.846,70 m e N= 7.356.422,60 m, E= 360.812,82 m e N= 7.356.341,96 m, E= 360.773,59 m e N= 7.356.201,79 m, E= 360.741,55 m e N= 7.356.123,98 m, E= 360.718,66 m e N= 7.356.046,18 m, E= 360.682,04 m e N= 7.355.982,10 m, E= 360.630,24 m e N= 7.355.943,95 m, E= 360.556,08 m e N= 7.355.919,46 m, E= 360.467,22 m e N= 7.355.911,07 m, E= 360.428,04 m e N= 7.355.910,37 m, E= 360.371,37 m e N= 7.355.934,16 m, E= 360.323,79 m e N= 7.355.983,13 m, E= 365.329,10 m e N= 7.355.979,21 m, situado a margem esquerda do Canal Piaçaguera, segue sentido norte até o ponto nº 701, marco inicial desta descrição.

O perímetro acima descrito é de 3.561,69 m e encerra a área de 74,19 ha.

**Zona Portuária e Retroportuária - ZPR (3)  
ILHA DOS BAGRES**

Compreende a Ilha dos Bagres e ilhotas adjacentes ao norte, entre o Largo do Canêu e Largo de Santa Rita.

O perímetro acima descrito é de 6.029,61 m e encerra a área de 124,02 ha.

**Zona Portuária e Retroportuária - ZPR (4)  
NOSSA SENHORA DAS NEVES / NORTE**

Inicia-se no ponto nº 26 de coordenadas UTM : E= 366.079,22 m e N= 7.358.033,50 m situado no eixo da Rodovia Cônego Domênico Rangoni e a margem direita do Rio Jurubatuba, neste ponto, segue sentido Sudoeste pela margem direita do Rio Jurubatuba até atingir o ponto nº 88 de coordenadas UTM: E= 365.509,36 m e N= 7.357.709,47 m situada na linha média das enchentes ordinárias, segue a divisa em direção noroeste com extensão 741,95 m, indo atingir o eixo da via de acesso existente, situado no ponto nº 87 de coordenadas UTM: E= 365.725,06 m e N= 7.358.268,24 m; neste ponto segue pela via de acesso, sentido nordeste até atingir o ponto nº 46 de coordenadas UTM: E= 365.650,43 m e N= 7.358.330,09 m, situado no eixo da Rodovia Cônego Domênico Rangoni; neste ponto, segue sentido sudeste até atingir o ponto nº 26, marco inicial desta descrição.

As Ilhotas fluviais localizadas no Rio Jurubatuba e configuadas ao perímetro descrito estão incluídas na ZPR (4).

O perímetro acima descrito é de 2.596,14 m e encerra a área de 26,36 ha.

**Zona Portuária e Retroportuária - ZPR (5)  
NOSSA SENHORA DAS NEVES / SUL**

Inicia-se no ponto nº 10 de coordenada UTM: E= 365.289,99 m e N= 7.357.643,35 m situado a

margem direita do Rio Jurubatuba; neste ponto, segue sentido noroeste a distância de 339,74 m até atingir a curva de nível de cota altimétrica igual a 20 m, localizada no ponto nº 17 de coordenadas UTM: E= 365.061,92 m e N= 7.357.899,55 m, neste ponto, segue sentido sudoeste pela curva de nível de cota altimétrica igual a 20 m, até atingir o ponto nº 16 de coordenadas UTM: E= 362.915,94 m e N= 7.355.834,33 m, neste ponto, segue sentido sudoeste à distância 487,92 m, até atingir o ponto nº 15 de coordenadas UTM: E = 362.583,81 m e N= 7.355.476,95 m, localizado próximo a margem esquerda da foz do rio ali existente, neste ponto, deflete à esquerda, seguindo sentido nordeste à margem do Largo de Santa Rita e segue à margem direita do Rio Jurubatuba até atingir o ponto nº 10, marco inicial desta descrição.

As Ilhotas localizadas no Largo Santa Rita e as ilhotas fluviais existentes no Rio Jurubatuba, contiguas ao perímetro descrito, estão incluídas na ZPR (5).

O perímetro acima descrito é de 11.704,98 m e encerra a área de 200,82 ha.

**Zona Portuária e Retroportuária – ZPR (6)**  
**BARNABÉ / NORDESTE**

Inicia-se no ponto nº 93 de coordenadas UTM: E= 366.443,72 m e N= 7.355.444,25 m situado na Estrada Ilha Barnabé e margem direita do afluente do Rio Diana; segue a divisa pela margem deste afluente até atingir a margem direita do Rio Diana, segue rumo sul por esta margem até a foz do Rio Sandi; neste ponto, segue sentido noroeste pela margem esquerda do Rio Sandi até atingir o ponto nº 95 de coordenadas UTM E= 366.193,04 m e N= 7.355.233,47 m situado na Estrada particular da Codesp e margem esquerda do Rio Sandi; segue a divisa à margem esquerda da continuação do rio até atingir a margem esquerda do Rio Jurubatuba; segue sentido norte pela margem esquerda do Rio Jurubatuba até atingir o ponto nº 92 de coordenadas UTM: E= 365.269,70 m e N= 7.356.978,59 m; neste ponto, segue rumo sudeste a distância igual a 369,51 m até atingir o ponto nº 91 de coordenadas UTM: E= 365.564,55 m e N= 7.356.740,66 m, segue a divisa sentido sudeste a distância de 620,27 m até atingir o ponto nº 06 de coordenadas UTM: E= 365.861,57 m e N= 7.356.199,21 m; neste ponto segue a curva de nível de cota altimétrica igual a 5 m, no sopé do Morro Guarapá até atingir o ponto nº 05 de coordenadas UTM: E = 365.923,41 m e N= 7.356.033,82 m; neste ponto segue sentido sul pelo caminho existente no sopé do Morro Guarapá pela distância de 528,00 m até atingir a curva de nível de cota altimétrica igual a 10 m, que corresponde ao ponto nº 04 de coordenadas UTM: E= 366.340,89 m e N= 7.356.044,60 m; neste ponto segue a divisa pela curva de nível de cota altimétrica igual a 10 m, sentido norte pelo sopé do Morro Guarapá, até atingir o ponto nº 08 de coordenadas UTM: E= 365.871,98 m e N= 7.357.723,86 m; neste ponto, segue a oeste a distância de 44,64 m até atingir o ponto nº 25 de coordenadas UTM: E= 365.825,61 m e N= 7.357.728,01 m situado à margem esquerda do Rio Jurubatuba; neste ponto, segue sentido nordeste até atingir a Rodovia Cônego Domênico Rangoni; segue a estrada, sentido Município de Guarujá, até atingir o ponto nº 23 de coordenadas UTM: E= 367.631,98 m e N= 7.356.531,44 m; segue rumo sudoeste pela estrada Ilha Barnabé até atingir o ponto nº 93, marco inicial desta descrição.

O perímetro acima descrito é de 16.490,75 m e encerra a área de 337,20 ha.

**Zona Portuária e Retroportuária – ZPR (7)**  
**ILHA BARNABÉ /SUL**

Compreende a Ilha Barnabé e as duas ilhotas adjacentes ao norte.

O perímetro acima descrito é de 11.775,58 m e em cerra a área de 244,57 ha.

**II - ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL**  
**Zona de Uso Especial – ZUE**  
**PARQUE ESTADUAL DA SERRA DO MAR**

Compreende toda área do Município de Santos gravada como Parque Estadual da Serra do Mar. Inicia-se na curva de nível de cota altimétrica 100 m da Serra do Morrão, na divisa entre os Municípios de Santos e Cubatão, continua pela crista desta até encontrar a divisa setentrional do Parque Estadual da Serra do Mar no Município de Santos; segue rumo sudeste por esta divisa do parque até encontrar com a linha de divisa entre os Municípios de Santos e Bertioga; segue pelo espigão da Serra do Mar até cruzar o divisor da margem direita do Rio Jaguareguava; segue por este divisor até o extremo sul que atinge a curva de nível de cota altimétrica 100 m, limite com a Zona de Preservação, Parque Estadual da Serra do Mar e divisa com o Município de Bertioga; prossegue a oeste pela mesma curva de nível de cota altimétrica, percorrendo os anfiteatros drenados pelos Rios Macuco, Tio Maria, Cabuçú, Trindade e Diana e os vales dos Rios Jurubatuba e Quilombo, seguindo até a Serra do Morrão, divisa com o Município de Cubatão, ponto inicial deste perímetro.

O perímetro acima descrito é de 140.824,44 m e encerra a área de 11.397,78 ha.

**Zona de Uso Agropecuário - ZUA (1)**  
**RIO QUILOMBO**

Inicia-se no ponto de intersecção do eixo Ferroviário Conceiçãozinha e o ponto equidistante 50 m da margem direita do Rio da Onça; segue a noroeste por esta estrada de ferro até encontrar a estrada de acesso ao Terminal Marítimo da Ultrafertil; segue esta estrada até o ponto nº 41 de coordenadas UTM: E= 361.434,06 m e N= 7.360.945,18 m localizado à margem da Rodovia Cônego Domênico Rangoni, seguindo-se esta a leste até o ponto de coordenadas UTM: E= 362.000 m e N= 7.361.000 m; segue rumo nordeste na curva de nível de cota altimétrica 20 m até o ponto de coordenadas UTM: E= 364.260 m e N= 7.362.250 m; segue a partir deste ponto em linha reta sentido sudeste até atingir o ponto de intersecção do Rio Quilombo e coordenadas UTM: E= 365.000m e N= 7.362.000 m; segue a leste pela coordenada UTM N= 7.362.000 m até atingir a curva de nível de cota altimétrica 20 m; segue a divisa rumo sul por esta curva de nível até encontrar a margem da Rodovia Cônego Domênico Rangoni; segue a noroeste por esta rodovia até o ponto equidistante 50 m da margem direita do Rio da Onça (em direção ao Município de Cubatão); a partir deste ponto, segue por linha ideal equidistante 50 m da margem direita do Rio da Onça, até o ponto de intersecção do eixo Ferroviário Conceiçãozinha e o ponto equidistante 50 m da margem direita do Rio da Onça,

marco inicial desta descrição.

O perímetro acima descrito é de 20.492,39m e encerra a área de 645,87 ha.

**Zona de Uso Agropecuário - ZUA (2)**  
**EXTREMO SETENTRIONAL**

Compreende o extremo norte do território do Município de Santos, limitando-se: ao norte e nordeste com a linha de divisa com o Município de Mogi das Cruzes; a sudeste com a linha de divisa com o Município de Bertioga e ao sul com o limite setentrional do Parque Estadual da Serra do Mar no Município de Santos.

O perímetro acima descrito é de 21.609,51 m e encerra a área de 1.357,78 ha.

**Zona de Conservação - ZC (1)**  
**RIO QUILOMBO**

Inicia-se no ponto de intersecção do Rio Quilombo e coordenadas UTM: E= 365.000 m e N= 7.362.000 m; segue rumo noroeste até o ponto de coordenadas UTM: E= 364.260 m e N= 7.362.250 m; segue pela curva de nível de cota altimétrica 20 m sentido nordeste até atingir a coordenada UTM: N= 7.363.000 m; neste ponto segue a oeste pela coordenada até atingir a curva de nível de cota altimétrica 60 m; segue a divisa pela referida curva variando nos sentidos norte e nordeste, passando pelo ponto extremo setentrional da divisa, entre a captação de água da Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa (ao sul) e o Poço das Moças (ao norte); a partir deste ponto, segue a divisa pela curva de nível de cota altimétrica 60 m, variando nos sentidos sudoeste e sul até atingir a coordenada UTM: N= 7.363.000 m; neste ponto segue a oeste pela coordenada até atingir a curva de nível de cota altimétrica 20 m; segue esta curva variando nos sentidos sudeste, sul, sudoeste e novamente sudeste até atingir a coordenada UTM N= 7.362.000 m; segue a oeste pela coordenada até o ponto de intersecção do Rio Quilombo e coordenadas UTM: E= 365.000 m e N= 7.362.000 m, marco inicial desta descrição.

O perímetro acima descrito é de 14.803,51 m e encerra a área de 347,94 ha.

**Zona de Conservação - ZC (2)**  
**RIO JURUBATUBA**

Inicia-se no ponto nº 32 de coordenadas UTM: E= 366.591,02 m e N= 7.358.594,44 m situado no cruzamento do Rio Jurubatuba e a linha de alta tensão; segue a divisa pela linha de alta tensão rumo leste até atingir a curva de nível de cota altimétrica 20 m; neste ponto segue rumo nordeste, passando pelo ponto extremo setentrional da divisa cruzando o Rio Jurubatuba, seguindo neste ponto pela curva de nível de cota altimétrica rumo sudeste, por todo anfiteatro drenado pelo Rio Jurubatuba até atingir a Rodovia Cônego Domênico Rangoni; segue a divisa pela rodovia rumo sudeste até atingir o ponto nº 26 de coordenadas UTM: E= 366.108,80 m e N= 7.357.996,80 m; segue a divisa pela margem esquerda do Rio Jurubatuba no sentido à montante pela extensão de 1.003,21 m, indo atingir o ponto nº 32, marco inicial desta descrição.

O perímetro acima descrito é de 17.448,30 m e encerra a área de 281,34 ha.

**Zona de Conservação - ZC (3)**  
**MONTE CABRÃO**

Área correspondente ao Monte Cabrão, circundado na curva de nível de cota altimétrica 20 m até seu cume.

O perímetro acima descrito é de 2.362,82 m e encerra a área de 24,27 ha.

**Zona de Conservação - ZC (4)**  
**RIO TRINDADE**

Inicia-se no ponto nº 58, de coordenadas UTM: E= 372.999,93 m e N= 7.356.310,56 m, situado à margem da Rodovia Dr. Manoel Hyppólito Rêgo; segue rumo norte pela coordenada UTM: E= 373.000 m até atingir a curva de nível de cota altimétrica 20 m, seguindo-se por esta curva rumo oeste por todo anfiteatro drenado pelo Rio Trindade até atingir o ponto de coordenadas UTM: E= 370.500 m e N= 7.357.350 m; neste ponto segue rumo sul até atingir a Rodovia Dr. Manoel Hyppólito Rêgo; segue a divisa pela rodovia em sentido ao Município de Bertioga, indo atingir o ponto nº 58, marco inicial desta descrição.

O perímetro acima descrito é de 10.115,27 m e encerra a área de 103,44 ha.

**Zona de Conservação - ZC (5)**  
**RIO CABUÇÚ**

Inicia-se no ponto nº 54 de coordenadas UTM: E= 374.679,88 m N= 7.359.024,72 m, localizado à margem esquerda do rio ali existente; neste ponto a divisa segue esta margem, até atingir a linha de alta tensão; neste ponto segue a sudoeste por esta linha de alta tensão até atingir a margem direita do Rio Cabuçú; neste ponto, segue sentido noroeste por esta margem, até atingir o ponto de nº 50 de coordenadas UTM: E= 372.906,20 m N= 7.358.263,42 m, equidistante 130 m da curva de nível de cota altimétrica igual a 20 m e localizado à margem direita do Rio Cabuçú; neste ponto deflete a sudoeste pela linha paralela equidistante 130 m da curva de nível de cota altimétrica igual a 20 m, até atingir o ponto de nº 57 de coordenadas UTM: E= 372.330,95 m N= 7.357.323,76 m; neste ponto, segue sentido noroeste, norte, nordeste e sudeste pela curva de nível de cota altimétrica igual a 20 m até atingir o ponto nº 54, marco inicial desta descrição.

O perímetro acima descrito é de 10.625,36 m e encerra a área de 181,65 ha.

**Zona de Preservação – ZP**  
**ZONA DE PRESERVAÇÃO**

Compreende as áreas não descritas por seus limites nas demais zonas que se encontram na Área Continental do Município de Santos.

**LEI COMPLEMENTAR N.º 730  
DE 11 DE JULHO DE 2011**

**DISCIPLINA O ORDENAMENTO DO USO E DA  
OCUPAÇÃO DO SOLO NA ÁREA INSULAR DO  
MUNICÍPIO DE SANTOS, E DÁ OUTRAS PROVI-  
DÊNCIAS.**

**JOÃO PAULO TAVARES PAPA**, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 28 de junho de 2011 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

**LEI COMPLEMENTAR N.º 730  
TÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Capítulo I – Dos Princípios Básicos**

**Art. 1.º** O uso e a ocupação do solo para fins urbanos, na área insular do Município de Santos, serão regidos por esta lei complementar, em conformidade com as determinações da Lei Orgânica e com as diretrizes estabelecidas no Plano Diretor do Município, observadas no que couber, as disposições da legislação federal e estadual pertinentes.

**Capítulo II – Dos Objetivos**

**Art. 2.º** A disciplina do uso e da ocupação do solo têm por objetivos:

- I** - a melhoria da qualidade ambiental;
- II** - a adequação das densidades do assentamento urbano à disponibilidade da infra-estrutura e equipamentos públicos;
- III** - a adequação dos usos em conformidade com as vias;
- IV** - a implementação de instrumentos urbanísticos de incentivo à promoção de programas de desenvolvimento econômico, habitacional, revitalização urbana e conservação do patrimônio ambiental natural e construído;
- V** - a adequação aos instrumentos de Política Urbana no Município.

**Capítulo III – Das Definições**

**Art. 3.º** Para efeitos desta lei complementar, são adotadas as seguintes definições:

- I** - área comum: área que pode ser utilizada em comum por todos os proprietários de um condomínio, sendo livre o acesso e o uso, de forma comunitária;
- II** - área construída computável: soma das áreas cobertas de uma edificação que são consideradas para o cálculo do coeficiente de aproveitamento;
- III** - área construída não computável: soma das áreas cobertas de uma edificação não consideradas para o cálculo do coeficiente de aproveitamento;
- IV** - área construída total: soma de todas as áreas cobertas de uma edificação;
- V** - área técnica privativa: espaço destinado a abrigar equipamentos fixos destinados às instalações da unidade, acessado através de compartimento interno;
- VI** - área útil ou privativa: área do imóvel, coberta ou descoberta, da qual um proprietário tem total domínio, de uso privativo e exclusivo;
- VII** - coeficiente de aproveitamento máximo: número de vezes que a área total do lote ou gleba pode ser reproduzida em área construída computável;
- VIII** - condomínio horizontal: conjunto composto por mais de duas edificações uninhabitacionais e/ou plurinhabitacionais, e/ou comerciais e/ou de prestação de serviços, que possuam acessos independentes às unidades, e que não ultrapassem a altura de 12,00 m (doze metros), medida entre o nível do meio-fio até qualquer elemento mais elevado da edificação;
- IX** - condomínio vertical: conjunto composto por mais de duas edificações que possuam acessos coletivos às unidades;
- X** - conjunto: agrupamento constituído por mais de duas edificações em um só lote, ou em lotes devidamente incorporados, e que constituirão espaços de uso comum geridos como condomínio ou não;
- XI** - edifícios inteligentes: edifícios projetados com um ambiente produtivo e econômico, por

meio da otimização dos seus componentes estruturais, dos sistemas de controle de ambiente, dos serviços de TI - Tecnologia da Informação, do gerenciamento e controle de suas instalações e funcionamento;

**XII** - edifícios verdes: edifícios projetados com abordagem bioclimática, adoção de tecnologias e uso de material ecológico, uso racional da água, melhoria da eficiência energética e preservação ambiental;

**XIII** - empreendimento habitacional de interesse social: conforme definido em lei específica sobre Zonas Especiais de Interesse Social;**XIV** - gabarito: altura da edificação, medida a partir do nível do meio fio até o ponto mais alto da cobertura, incluindo a caixa d'água ou qualquer outro elemento construtivo;

**XV** - justaposição: acostamento das edificações;

**XVI** - lote mínimo: cada uma das partes medidas e separadas, numa mesma área de terra, pelo processo de loteamento, que constituem uma unidade imobiliária autônoma;

**XVII** - outorga onerosa: autorização para construir além dos limites estabelecidos para o local, ou para alteração de uso de solo, mediante pagamento ao Município;

**XVIII** - outorga não onerosa: autorização para construir além dos limites estabelecidos para o local, sem efetuar pagamento ao Município;

**XIX** - pavimento: espaço contido entre dois pisos ou piso e cobertura;

**XX** - potencial construtivo de um lote ou gleba: produto resultante da multiplicação de sua área pelo coeficiente de aproveitamento;

**XXI** - recuo mínimo: menor distância entre o limite da edificação e a divisa do lote, medida ortogonalmente a esta ou a menor distância entre duas edificações;

**XXII** - reservatório de retenção de retardo: local destinado a armazenar água proveniente da chuva com posterior descarga na rede pública de águas pluviais;

**XXIII** - reservatório de retenção de acumulação: local destinado a armazenar água proveniente da chuva para uso com fins não potáveis;

**XXIV** - taxa de ocupação máxima do lote ou gleba: percentual entre a área de projeção da edificação ou edificações sobre o plano horizontal e a área do lote ou gleba onde se pretende edificar, não podendo ser consideradas isoladas as taxas de ocupação por pavimentos;

**XXV** - taxa de permeabilidade: área descoberta e permeável do terreno, em relação a sua área total, dotada de vegetação que contribua para o equilíbrio climático e propicie alívio para o sistema público de drenagem urbana;

**XXVI** - terraço: área externa aberta de uma edificação ou de uma unidade, que tem acesso por meio de compartimento de uso comum ou privado, protegida por peitoril, podendo ser coberta ou não;

**XXVII** - transferência do direito de construir: instrumento que permite transferir o potencial construtivo não utilizado de um imóvel para outro;

**XXVIII** - varanda (balcão, sacada ou eirado): terraço com cobertura;

**XXIX** - via: superfície por onde transitam veículos, pessoas e animais, compreendendo a pista, a calçada, o acostamento, ilha e canteiro central.

**Capítulo IV – Do Ordenamento**

**Art. 4.º** O uso e a ocupação do solo passam a ser disciplinados por normas referentes:

- I** - à zona em que o imóvel se situa;
- II** - à categoria de uso do imóvel;
- III** - aos índices urbanísticos que definem a ocupação e o aproveitamento do lote;
- IV** - à classificação da via onde se localiza o imóvel.

**Art. 5.º** As normas previstas nesta lei complementar aplicam-se, no que couber, aos procedimentos de aprovação de edificações e de licenciamento de atividades.

**Art. 6.º** Ficam fazendo parte integrante desta lei complementar os seguintes anexos:

**Anexo I** - Das Diferenças Zonais - Índices de Ocupação e Aproveitamento;

**Anexo II** - Das Diferenças Zonais - Categorias de Uso;

**Anexo III** - Das Diferenças Zonais - Disciplinamento de Categorias de Uso por Vias;

**Anexo IV** - Classificação de Vias;

**Anexo V** - Mapa - escala 1:10.000 - Classificação de Vias;

**Anexo VI** - Descrição das Zonas de Uso;

**Anexo VII** - Mapa - escala 1:10.000 - Zoneamento;

**Anexo VIII** - Mapa - escala 1:10.000 - Abairramento;

**Anexo IX** - Identificação das Vias com Menor Capacidade de Suporte;

**Anexo X** - Mapa - escala 1:10.000 - Identificação das Vias com Menor Capacidade de Suporte.

**Capítulo V – Do Abairramento**

**Art. 7.º** Para a área insular do Município fica estabelecido o abairramento definido em planta oficial escala 1:10.000, conforme Anexo VIII desta lei complementar, com as seguintes denominações:

- I** - José Menino;
- II** - Pompéia;
- III** - Gonzaga;
- IV** - Boqueirão;
- V** - Embaré;
- VI** - Aparecida;
- VII** - Ponta da Praia;
- VIII** - Marapé;
- IX** - Campo Grande;
- X** - Encruzilhada;
- XI** - Macuco;
- XII** - Estuário;
- XIII** - Vila Belmiro;
- XIV** - Jabaquara;
- XV** - Vila Mathias;
- XVI** - Vila Nova;
- XVII** - Valongo;
- XVIII** - Centro;
- XIX** - Paquetá;
- XX** - Porto Alemoa;
- XXI** - Porto Saboó;
- XXII** - Porto Valongo;
- XXIII** - Porto Paquetá;
- XXIV** - Outerinhos;
- XXV** - Porto Macuco;
- XXVI** - Porto Ponta da Praia;
- XXVII** - Morro José Menino;
- XXVIII** - Morro Santa Terezinha;
- XXIX** - Morro Embaré;
- XXX** - Morro Marapé;
- XXXI** - Morro Cachoeira;
- XXXII** - Morro Nova Cintra;
- XXXIII** - Morro Jabaquara;
- XXXIV** - Morro Caneleira;
- XXXV** - Morro Santa Maria;
- XXXVI** - Vila Progresso;
- XXXVII** - Morro Chico de Paula;
- XXXVIII** - Morro Saboó;
- XXXIX** - Morro São Bento;
- XL** - Morro Fontana;
- XLI** - Monte Serrat;
- XLII** - Morro Penha;
- XLIII** - Morro Pacheco;
- XLIV** - Castelo;
- XLV** - Areia Branca;
- XLVI** - São Jorge;
- XLVII** - Rádio Clube;
- XLVIII** - Santa Maria;
- XLIX** - Caneleira;
- L** - Bom Retiro;
- LI** - São Manoel;
- LII** - Chico de Paula;
- LIII** - Saboó;
- LIV** - Piratininga;
- LV** - Alemoa;
- LVI** - Vila Haddad;
- LVII** - Chinês;
- LVIII** - Ilhéu Alto.

**TÍTULO II**

**DO USO E DA OCUPAÇÃO DO SOLO**

**Capítulo I – Do Zoneamento**

**Art. 8.º** Para os efeitos de parcelamento, ocu-

pação, aproveitamento e uso do solo, na área insular do Município de Santos, as zonas de uso e ocupação ficam divididas em duas categorias.

**Art. 9.º** Integram a categoria 1 as zonas de uso e ocupação que determinam a divisão geral da área insular do Município, especificadas e identificadas pelas seguintes siglas:

**I** - ZO - Zona da Orla - área caracterizada pela predominância de empreendimentos residenciais verticais de uso fixo e de temporada, permeada pela instalação de atividades recreativas e turísticas onde se pretende através da regulamentação dos usos a preservação de áreas exclusivamente residenciais, o incremento de atividades recreativas e turísticas e o incentivo ao aprumo ou a substituição dos prédios em desaprumo;

**II** - ZI - Zona Intermediária - área residencial de baixa densidade em processo de renovação urbana onde se pretende incentivar novos modelos de ocupação;

**III** - ZCI - Zona Central I - área que agrega o maior número de estabelecimentos comerciais e de prestadores de serviços, e o acervo de bens de interesse cultural, objeto de programa de revitalização urbana no qual se pretende incentivar a proteção do patrimônio cultural, a transferência dos usos não conformes, e a instalação do uso residencial;

**IV** - ZCII - Zona Central II - caracterizada por ocupação de baixa densidade e comércio especializado em determinadas vias, onde se pretende incentivar a renovação urbana e o uso residencial;

**V** - ZNI - Zona Noroeste I - área residencial de baixa densidade e vias comerciais definidas, onde se pretende incentivar a verticalização e a ocupação dos vazios urbanos com empreendimentos habitacionais de interesse social, bem como incrementar os Corredores de Desenvolvimento e Renovação Urbana - CDRU;

**VI** - ZNII - Zona Noroeste II - área residencial isolada do restante da malha urbana, próxima a eixos de trânsito rápido e áreas ocupadas por atividades portuárias, com previsão dos modelos de ocupação verticalizados e usos não conflitantes com os residenciais;

**VII** - ZNIII - Zona Noroeste III - área residencial caracterizada por loteamento de baixa densidade, onde se pretende incentivar conjuntos residenciais verticalizados em áreas passíveis de ocupação;

**VIII** - ZM I - Zona dos Morros I - ocupação residencial consolidada por habitações precárias, onde se pretende incentivar a renovação urbana, através de conjuntos horizontais, caracterizados como empreendimentos de interesse social;

**IX** - ZM II - Zona dos Morros II - ocupação residencial caracterizada por condomínios fechados e loteamentos de baixa densidade com legislação mais restritiva;

**X** - ZM III - Zona dos Morros III - caracterizada por ocupação residencial e comercial onde se pretende incentivar a renovação urbana e oficialização das vias para disciplinamento dos usos, bem como habitações de interesse social verticalizados;

**XI** - ZPI e ZP II - Zona Portuária I e Zona Portuária II - área interna ao Porto e área retroportuária com intensa circulação de veículos pesados, e caracterizada pela instalação de pátios e atividades portuárias impactantes, cuja proposta é minimizar os conflitos existentes com a malha urbana otimizando a ocupação das áreas internas ao Porto, através de incentivos fiscais.

**Art. 10.** Integram a categoria 2 as zonas de preservação paisagística, de preservação cultural e de aproveitamento, especificadas e identificadas pelas seguintes siglas:

**I** - ZPP - Zona de Preservação Paisagística - áreas públicas ou privadas, com condições naturais importantes para a manutenção do equilíbrio ambiental da área urbana, onde se pretende desenvolver programas de proteção ambiental, de recuperação de áreas degradadas ou de risco geológico, de controle da ocupação e manejo, bem como incentivar a implantação de parques

ecológicos e/ou arqueológicos, atividades como educação ambiental e turismo monitorado;

**II** - APC - Áreas de Proteção Cultural - correspondem às áreas de interesse cultural, contendo os Corredores de Proteção Cultural - CPC - com acervo de bens imóveis que se pretende proteger, ampliando os incentivos à recuperação e preservação do conjunto existente, através do instrumento de Transferência do Direito de Construir, disciplinado nesta lei complementar;

**III** - CDRU - Corredores de Desenvolvimento e Renovação Urbana - áreas públicas ou privadas onde se pretende incentivar maior adensamento mediante operações que envolvam Transferência do Direito de Construir e adicional de coeficiente de aproveitamento de Outorga Onerosa do Direito de Construir;

**IV** - NIDES - Núcleos de Intervenção e Diretrizes Estratégicas - determinadas porções do território, com destinação específica, incentivos fiscais e normas próprias de uso e ocupação do solo, visando a uma intervenção urbanística renovadora, capaz de criar condições para o desenvolvimento social, econômico e ambiental, priorizando as atividades de lazer, cultura e turismo;

**V** - FA - Faixa de Amortecimento - áreas onde se pretende minimizar os impactos causados por atividades portuárias e retroportuárias, de forma a permitir atividades comerciais e prestadoras de serviços compatíveis com as áreas residenciais;

**VI** - ZEIS - Zonas Especiais de Interesse Social - determinadas porções de território com destinação específica e normas próprias de uso e ocupação do solo, destinadas à regularização fundiária e urbanística, produção e manutenção de habitação de interesse social, as quais estão enquadradas conforme lei específica.

**Art. 11.** Os usos permitidos por vias são aqueles discriminados no Anexo III desta lei complementar, assim divididos:

**I** - Na Zona da Orla - ZO - conforme tabela 1;

**II** - Na Zona Intermediária - ZI - conforme tabela 2;

**III** - Na Zona Central I - ZCI - conforme tabela 3;

**IV** - Na Zona Central II - ZCII - conforme tabela 4;

**V** - Na Zona Noroeste I - ZNI - conforme tabela 5;

**VI** - Nas Zonas Noroeste II e III - ZNII e ZNIII - conforme tabela 6;

**VII** - Na Zona dos Morros I - ZM I - conforme tabela 7;

**VIII** - Na Zona dos Morros II - ZM II - conforme tabela 8;

**IX** - Na Zona dos Morros III - ZM III - conforme tabela 9;

**X** - Nas Zonas Portuária I e II - ZPI e ZPII - conforme tabela 10;

**XI** - Na Zona de Preservação Paisagística - ZPP - conforme tabela 11.

**§ 1.º** Na Ilha de Urubuqueçaba somente serão admitidas as atividades de pesquisa e educacional.

**§ 2.º** Quando a ZPP estiver localizada em área contígua a uma das Zonas Portuárias serão permitidos os usos definidos no artigo 17 desta lei complementar, desde que observado o § 1º do artigo 53.

## Capítulo II - Das Categorias de Uso do Solo

### Seção I - Quanto aos usos

**Art. 12.** Os critérios adotados nesta lei complementar para discriminar categorias de uso do solo referem-se:

**I** - às atividades específicas para áreas de preservação e tipologia das edificações;

**II** - ao padrão habitacional, no caso de uso residencial;

**III** - à finalidade ou destinação do imóvel, ou tipo de atividades a que o imóvel se destina;

**IV** - aos diferentes requisitos de localização, de acesso e disponibilidade de serviços públicos, quando a atividade assim o determinar;

**V** - aos níveis de controle ambiental, particularmente a emissão de ruídos, vapores, gases e odores;

**VI** - ao potencial de interferência no trânsito;

**VII** - à periculosidade, ou riscos de acidentes.

**Art. 13.** As categorias de uso são as seguintes:

**I** - interesse ambiental;

**II** - residencial;

**III** - comercial e prestação de serviços;

**IV** - portuária e retroportuária;

**V** - industrial;

**VI** - especial.

**Art. 14.** Para os efeitos desta lei complementar as atividades de interesse ambiental compreendem a pesquisa científica, a educação ambiental, o turismo monitorado, parques ecológicos e/ou arqueológicos, o manejo sustentado, a recuperação e o reflorestamento das áreas degradadas.

**Art. 15.** O uso residencial é o destinado à moradia, tanto do tipo unihabitacional como plurihabitacional.

**Art. 16.** As categorias de uso comercial e de prestação de serviços, identificadas pela sigla - CS, ficam subdivididas nas seguintes categorias:

**I** - CS1: comércio e/ou prestação de serviços caracterizados por atividades de influência local e que podem adequar-se aos padrões de uso residencial, no que diz respeito às características de ocupação dos lotes, de acessos, de tráfego e aos níveis de ruído, vibrações e poluição. Podem ser instaladas apenas em edificações existentes e regulamentadas, sendo permitido o acréscimo desde que respeitados os índices urbanísticos em vigor ou espaços gravados, previamente à vigência desta lei complementar. Quando em empreendimentos mistos - residencial e comércio e/ou prestação de serviços - devem dispor de acessos independentes e que utilizem apenas o pavimento térreo, admitindo-se as seguintes atividades:

**a)** serviços profissionais e de negócios a exemplo de escritórios, consultórios, bancos de sangue, clínicas médicas com até 500m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados), ateliês, comércio de produtos médicos, hospitalares e odontológicos, corretoras e empresas de seguro, locadoras de vídeo e lan house;

**b)** serviços pessoais e domiciliares a exemplo de chaveiros, eletricitas, cabeleireiros, centros estéticos, encanadores, lavanderias, sapateiros, bicicletaria destinada somente a pequenos reparos;

**c)** comércio a exemplo de mercearias, laticínios, quitandas e frutarias;

**d)** comércio a exemplo de bazares, confeitarias, sorveterias, casas de café, rotisseries, papelarias e floriculturas;

**e)** berçários, creches, núcleos de recreação infantil, estabelecimento de educação infantil, ensino fundamental e educação especial, conforme define legislação específica e casas de repouso.

**II** - CS2: comércio e/ou prestação de serviços caracterizados por atividades de influência local e que podem adequar-se aos padrões de uso residencial, no que diz respeito às características de ocupação do lote, de acesso, de tráfego e aos níveis de ruído, vibrações e poluição, podendo ser construídos ou instalados em edificações existentes e regulamentadas, e quando em empreendimentos mistos - residencial e comércio e/ou prestação de serviços - devem dispor de acessos independentes e que utilizem apenas o pavimento térreo admitindo-se as seguintes atividades:

**a)** serviços profissionais e de negócios a exemplo de escritórios, consultórios, bancos de sangue, templos religiosos, clínicas médicas, ateliês, comércio de produtos médicos, hospitalares e odontológicos, corretoras e empresas de seguro, locadoras de vídeo e lan house;

**b)** serviços pessoais e domiciliares a exemplo de chaveiros, eletricitas, cabeleireiros, centros estéticos, encanadores, lavanderias, sapateiros, bicicletaria destinada somente a pequenos reparos;

**c)** comércio a exemplo de mercearias, laticínios, casa de carnes, quitandas, frutarias, padarias, panificadoras, farmácias, drogarias, minimercados e empórios;

**d)** comércio a exemplo de bares sem música, lanchonetes, bazares, confeitarias, sorveterias,

casas de café, rotisseries, papelarias e floriculturas;

**e)** berçários, creches, núcleos de recreação infantil, estabelecimento de educação infantil, ensino fundamental e educação especial, conforme define a legislação específica, casa de repouso, cursos livres e bufês;

**f)** serviços sócio culturais a exemplo de associações beneficentes, comunitárias, de vizinhança e entidades de classe, estas com até 300 m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados) de área construída, vedado em suas dependências a realização de festas e bailes.

**III** - CS3: comércio e/ou prestação de serviços que se caracterizam por atividades que impliquem na fixação de padrões específicos referentes à ocupação do lote e acessos, podendo ser construídos ou instalados em edificações existentes e regulamentadas, e quando em empreendimentos mistos - residencial e comércio e/ou prestação de serviços - devem dispor de acessos independentes e que utilizem apenas o pavimento térreo, admitindo-se as seguintes atividades:

**a)** comércio varejista diversificado ou de entrega em domicílio a exemplo de choperias, pizzarias, restaurantes, dentre outros estabelecimentos sem música ao vivo, revenda de automóveis, comércio de tecidos, vestuário e utilidades domésticas;

**b)** entidades de classe e bancos;

**c)** serviços pessoais e de saúde a exemplo de ambulatórios, "pet-shops", clínicas veterinárias e academias de ginástica;

**d)** escolas de ensino médio e cursos preparatórios para vestibular;

**e)** serviços culturais, cinemas, salas de projeção, teatros e galerias de arte;

**f)** pensões, pousadas e albergues;

**g)** serviços de estúdios, laboratórios e oficinas técnicas;

**h)** "flats";

**i)** estabelecimentos para guarda de automóveis ou utilitários, lava-rápidos que não envolvam lubrificação;

**j)** hotéis.

**IV** - CS4: comércio e/ou prestação de serviços que impliquem na fixação de padrões específicos referentes às características de ocupação do lote, de acesso, de localização, de tráfego, de serviços urbanos e aos níveis de ruído, de vibrações e de poluição ambiental, admitindo-se as seguintes atividades:

**a)** postos de abastecimento, lavagem de veículos que envolva lubrificação e lojas de conveniência;

**b)** oficinas mecânicas, de reparo e pintura de veículos de passeio e utilitários, as de reparos de equipamentos e implementos de pequeno porte em geral;

**c)** lojas de departamento, centros comerciais não dotados de lojas "âncoras", praças de alimentação e/ou estabelecimentos de entretenimento, supermercados, concessionárias de veículos, facultades e centros esportivos;

**d)** atividades associadas à recreação, clubes sociais, boliches, quadras de esportes e balneários;

**e)** comércio e depósitos de materiais, lojas de tintas e resinas, depósito de materiais recicláveis ("ecopontos") e atividades não poluentes relacionadas com a triagem e reciclagem de materiais;

**f)** motéis;

**g)** marcenarias, serralherias e marmorarias;

**h)** atividades com música a exemplo de clubes e casas noturnas, choperias, pizzarias, discotecas, restaurantes e bares;

**i)** comércio e depósito de resíduos e sucatas metálicas e não metálicas ("ferro-velhos").

**V** - CS5: comércio e/ou prestação de serviços que impliquem na fixação de padrões específicos referentes às características de ocupação do lote, de acesso, de localização, de excepcional tráfego, de serviços urbanos e aos níveis de ruídos, de vibrações e de poluição ambiental, admitindo-se as seguintes atividades:

**a)** "shopping center";

**b)** hipermercados e varejões;

**c)** universidades;

**d)** centros de convenções e pavilhão de feiras e exposições;

**e)** hospitais e maternidades;

**f)** comércio atacadista;

**g)** cemitérios e necrotérios.

**Art. 17.** A categoria de uso das atividades portuárias e retroportuárias é identificada pela sigla - CSP, e caracteriza-se pelos estabelecimentos destinados à armazenagem, comércio e prestação de serviços, que impliquem em fixação de padrões específicos quanto ao tráfego de veículos pesados, à periculosidade e/ou riscos de acidentes, bem como instalações específicas para atividades náuticas de transporte urbano e interurbano de passageiros, lazer, turismo e pesca, admitindo instalações:

**I** - CSP1: portuárias e retroportuárias especializadas ou multiuso, de comércio e/ou armazenagem de materiais de grande porte, a granel e/ou carga em geral - unitizada ou não, semovente ou não, perigosos ou não, sobre rodas ou não, guarda e/ou regulamentação de ônibus e de caminhões, oficinas de reparo de contêineres, veículos pesados e máquinas de grande porte, praças de rastreamento, identificação e controle automático de cargas, por varredura eletrônica (praça de "scanner"), unidades de aferição, amostragem, inspeção e pesagem de veículos de carga, empresas transportadoras ou de transportadores autônomos de cargas e/ou passageiros, rodoviários, ferroviários, aeroviários e aquaviários, terminais de Cruzeiros Marítimos, dutovias, esteiras rolantes de carga, unidades de apoio "offshore", estaleiros, unidades condominiais para processos logísticos e industriais, movimentação e/ou processamento pesqueiro;

**II** - CSP2: ligadas a atividades náuticas, como marinas, atracadouros para embarcações turísticas e/ou de pesca e desenvolvimento de Plano Turístico.

**Art. 18.** A categoria de uso industrial, identificada pela sigla - I, fica subdividida da seguinte forma:

**I** - I1: Indústrias potencialmente sem risco ambiental por apresentarem baixo grau de incomodidade, com efeitos inócuos, independentemente do porte, compatíveis com outros usos urbanos, a exemplo de fabricação de gelo comum, fabricação de produtos de padaria, confeitaria e pastelaria, confecção de artigos do vestuário, fabricação de calçados, fabricação de produtos cerâmicos, fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria, impressão de material para uso comercial, industrial e publicitário;

**II** - I2: Indústrias com risco ambiental leve por apresentarem médio grau de incomodidade e baixo grau de nocividade em função dos efluentes hídricos e atmosféricos, ruídos além de pessoal e tráfegos toleráveis, a exemplo de torrefação e moagem de café, fabricação de refrigerantes, fabricação de sabões, detergentes, produtos de limpeza e perfumaria, edição e impressão de jornais;

**III** - I3: Indústrias com risco ambiental moderado por apresentarem elevado grau de incomodidade em função do grande porte além de pessoal e tráfego intensos; médio/alto grau de nocividade em função da exalação de odores e material particulado, vibrações e ruídos fora dos limites da indústria; baixo grau de periculosidade por produzirem efeitos minimizáveis pela aplicação de métodos adequados ao controle e tratamento de efluentes, a exemplo de moagem de trigo e fabricação de seus derivados, fabricação de tecidos e artigos de malha, fabricação de artigos de borracha, serrarias com desdobramento de madeira, fabricação de equipamentos e aparelhos elétricos, metalurgia do alumínio e suas ligas;

**IV** - I4: Indústrias com risco ambiental alto por apresentarem grau médio de periculosidade por provocarem grandes efeitos não minimizáveis, mesmo após a aplicação de métodos adequados de controle e tratamento de efluentes, a exemplo de fabricação de produtos farmacêuticos, fabricação de defensivos agrícolas, metalurgia básica em siderúrgicas integradas, fabricação de

aditivos de uso industrial, fabricação de catalisadores;

**V - 15:** Indústrias e pólos petroquímicos, carboquímicos e cloroquímicos, usinas nucleares e outras fontes não industriais de grande impacto ou de extrema periculosidade.

**Parágrafo único.** Ficam proibidas as instalações e/ou funcionamento no Município, de indústrias que exerçam atividades previstas nos incisos IV e V deste artigo em conformidade com o disposto na Lei Estadual n.º 5597/87.

**Art. 19.** A categoria de uso especial permitida em todas as vias é identificada pela sigla - UE e caracteriza-se pelas atividades de utilidade pública, tais como, fornecimento de energia elétrica, equipamentos e instalações de telecomunicações, tratamento e distribuição de água e entidades sem fins lucrativos, quando utilizadas para sua finalidade, que serão licenciadas após manifestação dos órgãos competentes da Prefeitura.

**Art. 20.** As atividades ou estabelecimentos que não estiverem discriminados nos artigos anteriores serão enquadrados por similitude com atividades e estabelecimentos expressamente incluídos em uma determinada categoria, sempre que suas características quanto à finalidade, ao grau de incomodidade, e ao fluxo potencial de veículos estejam em conformidade com as características próprias dessa categoria.

**§ 1.º** Os casos de atividades ou estabelecimentos que apresentem características desconformes com aquelas próprias das categorias definidas nesta lei complementar serão objeto de parecer do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - CMDU.

**§ 2.º** Fica proibida a instalação ou construção de Centros de Detenção Provisória, Penitenciárias e Cadeias na área insular do Município de Santos.

**§ 3.º** Se o imóvel residencial for ocupado por atividades relacionadas a serviços, sem alteração estrutural no imóvel, poderá ser atendida a sua licença de funcionamento sem modificação de uso.

**Art. 21.** Nos conjuntos residenciais que possuem quadras ou áreas gravadas para uso comercial, serão permitidos somente os usos definidos como CS1 e CS2, mesmo que essas áreas sejam acessíveis por vias classificadas como locais.

## Seção II - Dos Usos Desconformes

**Art. 22.** Serão considerados desconformes os usos regularmente licenciados antes da vigência desta lei complementar e que não se enquadrem nas categorias de uso permitidas na zona e classificação viária.

**§ 1.º** Será permitida a utilização de imóveis aprovados para uso comercial, prestação de serviços, industrial ou que tenham sido ocupados em atividades desconformes antes da vigência desta lei complementar, observados os seguintes critérios:

**I** - em vias locais, somente serão permitidas as atividades classificadas como CS1, CS2, CS3, CS4 e CS5, desde que enquadradas na mesma atividade do projeto aprovado ou da atividade da última licença de funcionamento, antes da vigência desta lei complementar;

**II** - em vias coletoras - C, arterial I - A1, arterial 2 - A2, corredores de desenvolvimento e renovação urbana - CDRU, circulação de pedestres - CP, corredores de proteção cultural - CPC e trânsito rápido - TR, somente as enquadradas na mesma atividade do projeto aprovado ou da atividade da última licença de funcionamento, antes da vigência desta lei complementar.

**§ 2.º** É vedada a reabertura ou a concessão de novo licenciamento de uso desconforme caso, por qualquer motivo, seja baixada a licença regularmente concedida.

**§ 3.º** Não serão concedidas licenças para ampliações de edificações utilizadas para usos desconformes, exceto:

**I** - para atividades classificadas como CS1 e CS2, com pagamento de outorga onerosa;

**II** - para hospitais, maternidades, cemitérios e necrotérios, sem cobrança de outorga.

**§ 4.º** O uso desconforme deverá adequar-se aos níveis de ruídos e de poluição ambiental exigíveis para a zona em que esteja localizado, bem como obedecerá aos horários de funcionamento disciplinados pela legislação pertinente.

**§ 5.º** Por ocasião da renovação do alvará de funcionamento será exigido o Estudo de Impacto de Vizinhança para os usos desconformes das atividades enquadradas na categoria de uso CSPI.

## Capítulo III - Da Classificação das Vias

**Art. 23.** Para os efeitos desta lei complementar, as vias ficam classificadas de acordo com as seguintes siglas:

**I** - TR: vias de Trânsito Rápido, compreendendo rodovias e vias expressas não interceptadas por outras vias;

**II** - A1: vias Arteriais Classe 1, compreendendo avenidas e ruas que permitem o deslocamento entre várias regiões da cidade;

**III** - A2: vias Arteriais Classe 2, compreendendo avenidas, ruas e alamedas com função semelhante à das vias arteriais classe 1, com características específicas;

**IV** - C: vias Coletoras, compreendendo vias que coletam e distribuem o tráfego entre as vias arteriais classe 1 e as locais, ou entre coletoras;

**V** - L: vias Locais;

**VI** - CP: vias de Circulação de Pedestres, incluindo escadarias, no caso dos morros;

**VII** - CDRU: vias Corredores de Desenvolvimento e Renovação Urbana, compreendendo avenidas que possuam capacidade para grande circulação viária;

**VIII** - CPC: vias Corredores de Proteção Cultural, compreendendo avenidas e ruas onde haja controle e restrições do tráfego.

**Parágrafo único.** A classificação das vias está representada em tabela e planta oficial do Município na escala 1:10.000, conforme Anexos IV e V - "Classificação de Vias" desta lei complementar.

## Capítulo IV - Dos Índices Urbanísticos e Demais Condicionantes

### Seção I - Das Definições dos Índices Urbanísticos

**Art. 24.** A ocupação do solo fica condicionada aos índices urbanísticos definidos a partir do estabelecimento de:

**I** - lote mínimo para efeito de parcelamento;

**II** - taxa de ocupação máxima do lote;

**III** - coeficiente de aproveitamento máximo do lote;

**IV** - recuos mínimos que a edificação deve observar em relação aos limites do lote e entre edificações no mesmo lote;

**V** - nível máximo permitido no piso do pavimento térreo;

**VI** - taxa de permeabilidade.

### Seção II - Do Lote Mínimo

**Art. 25.** Para os efeitos de parcelamento fica definido o lote mínimo de 200m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados) e testada mínima de 8,00 (oito metros).

**Art. 26.** Os lotes resultantes de todo e qualquer plano de urbanização de terrenos só poderão receber edificações depois de executados os serviços e obras correspondentes ao plano em causa.

**Parágrafo único.** Excetuam-se das prescrições do presente artigo os lotes resultantes de urbanização de terrenos para empreendimentos de interesse social, os quais poderão receber edificações do tipo de moradias econômicas, após a conclusão dos serviços e obras de terraplenagem e de colocação de guias e sarjetas e desde que a rua considerada tenha acesso a via pública, diretamente ou por intermédio de outra rua do mesmo terreno.

**Art. 27.** As edificações geminadas só serão permitidas quando o lote tiver as seguintes dimensões mínimas:

**I** - 10,00m (dez metros) de testada;

**II** - 12,00m (doze metros) para uma das testadas, no caso de lote de esquina.

**§ 1.º** A cada unidade deve corresponder uma testada mínima de 5,00m (cinco metros) com acesso à via pública.

**§ 2.º** No caso de edificações geminadas, po-

derá ser efetuado o desmembramento do lote na forma prevista pela legislação referente, após a conclusão das obras e expedição da carta de habitação.

**Art. 28.** Na construção de residências sobrepostas deverá ser garantido o acesso independente a cada uma das residências, tomadas isoladamente.

**§ 1.º** As residências sobrepostas poderão ser geminadas desde que atendam, além das exigências que lhes são próprias, às previstas para edificações geminadas.

**§ 2.º** Serão admitidas até 04 (quatro) unidades habitacionais nas residências sobrepostas e/ou geminadas, desde que possuam entradas independentes.

**§ 3.º** Além da legislação municipal, o projeto de construção de residências sobrepostas deverá observar as normas relativas ao condomínio edilício e às incorporações imobiliárias.

## Seção III - Do Coeficiente de Aproveitamento e da Taxa de Ocupação

**Art. 29.** No cálculo do coeficiente de aproveitamento das edificações com uma ou mais unidades por lote, a exemplo de hotéis, flats, edificações residenciais plurihabitacionais e edificações não residenciais do tipo centro comerciais, de serviços, e hospitais, não serão computadas as áreas de uso comum, tais como caixas de escadas, poços de elevadores, garagens, áreas de lazer, zeladoria, serviços e circulações, exceto as de uso comum de acesso às unidades nos pavimentos, áreas privativas referentes às jardineiras e às áreas privativas referentes a terraços e varandas quando possuírem área inferior ou igual a 1/3 (um terço) da somatória das áreas de todos os compartimentos destinados a salas, dormitórios e suítes com suas dependências.

**§ 1.º** A área referente a terraços e varandas que exceder a 1/3 (um terço) da somatória das áreas de todos os compartimentos destinados a salas, dormitórios e suítes com suas dependências será computada no cálculo do coeficiente de aproveitamento do lote.

**§ 2.º** Para as edificações inteligentes, verdes e em empreendimentos habitacionais de interesse social não serão computadas as circulações de uso comum de acesso às unidades nos pavimentos.

**§ 3.º** As áreas das circulações de uso comum de acesso às unidades nos pavimentos deverão ser calculadas considerando as faces internas das paredes que as constituem.

**§ 4.º** Para a classificação de edifícios como inteligentes e/ou verdes deverá ser observada legislação específica.

**Art. 30.** No cálculo da taxa de ocupação do lote não serão computadas as áreas relativas a beirais de até 1,00m (um metro) de largura, marquises ou circulações e passagens externas cobertas ao nível do pavimento térreo, abrigos individuais de autos de passeio e abrigo de mesas em restaurantes quando erigidos em estrutura removível e cobertura leve sem fechamentos laterais, terraços e varandas cobertas quando possuírem área inferior ou igual a 20% (vinte por cento) da área do ambiente que lhe dá acesso, elementos arquitetônicos decorativos, tais como jardineiras, área de pergolado, caixas de ar condicionado, poços de elevadores e de iluminação, áreas técnicas privativas que totalizem no máximo 5,00 m<sup>2</sup> (cinco metros quadrados) por unidade, dutos de ventilação, casas de força e medidores, abrigos de gás, guaritas, rampas de auto e subolos, áreas descobertas sobre a projeção da edificação.

**Parágrafo único.** A área referente à área técnica privativa que exceder a 5,00 m<sup>2</sup> (cinco metros quadrados) será computada no cálculo da taxa de ocupação do lote.

**Seção IV - Dos Recuos e Da Taxa de Permeabilidade**

**Art. 31.** Em todas as obras de construção, reforma, serviços e instalações deverão ser observados os recuos mínimos exigidos por esta lei complementar.

**Parágrafo único.** Somente serão permitidas

saliências em qualquer fachada, além dos recuos mínimos exigidos para elementos arquitetônicos decorativos, caixas de ar condicionado e jardineiras, até no máximo de 0,40m (quarenta centímetros).

**Art. 32.** O recuo frontal mínimo exigido é de:

**I** - 25,00 m (vinte e cinco metros) para as vias de trânsito rápido;

**II** - 10,00 m (dez metros) para as avenidas Presidente Wilson, Vicente de Carvalho, Bartolomeu de Gusmão e Saldanha da Gama em toda sua extensão;

**III** - 7,00m (sete metros) para as avenidas Dona Ana Costa em toda sua extensão, Conde Nêbias desde sua interseção com a Rua Biffencourt até a Av. Vicente de Carvalho, e no Loteamento Parque da Montanha - Morro Nova Cintra;

**IV** - 5,00 m (cinco metros) para as vias públicas não citadas nos incisos anteriores;

**V** - a critério do órgão competente, em função das condições geotécnicas e topográficas, quando localizado na zona dos morros.

**§ 1.º** Não será exigido o recuo frontal na Zona Central I e II, exceto nas avenidas Dona Ana Costa, Washington Luiz, Campos Salles e Rangel Pestana no trecho entre a Avenida Ana Costa e Rua Brás Cubas, Av. Conselheiro Nêbias no trecho entre a R. Biffencourt e R. Xavier Pinheiro.

**§ 2.º** No caso de lotes com mais de uma frente deverão ser observados os recuos frontais mínimos estabelecidos para cada via.

**§ 3.º** No caso de lote situado em uma ou mais esquinas, 01 (um) dos recuos frontais poderá ser reduzido para 3,00 (três) metros desde que este não esteja voltado para as vias arteriais e as vias citadas nos incisos I, II ou III deste artigo, exceto nos casos abaixo em que não poderá haver redução desde o pavimento térreo:

**I** - edifícios com mais de 8 (oito) pavimentos;

**II** - edifícios cuja altura total contada do nível da rua até a última laje de cobertura, seja superior a 30,00 (trinta) metros;

**III** - edificações em que seja possível o desmembramento do lote posterior a construção, que não atendam individualmente aos recuos mínimos frontais estabelecidos por esta lei complementar após o desmembramento.

**§ 4.º** No caso previsto no § 3º, será observado o recuo ortogonal à curva de concordância de alinhamentos, no mínimo igual ao menor recuo frontal exigido para as testadas que compõem a concordância.

**§ 5.º** No caso de lotes ou construções que façam parte de loteamentos ou conjuntos originalmente aprovados com recuos inferiores aos estabelecidos neste artigo, o recuo frontal poderá ser reduzido.

**§ 6.º** Será permitido o balanço no recuo frontal exigido da edificação, acima do pavimento térreo, com as seguintes dimensões:

**I** - 1,00 m (um metro) quando o recuo frontal for igual ou inferior a 5,00 m (cinco metros);

**II** - 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) quando o recuo exigido for superior a 5,00m (cinco metros);

**III** - tratando-se de varandas o balanço permitido será de até 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) quando o recuo for igual ou superior a 7,00m (sete metros);

**IV** - além do balanço permitido no inciso II poderá ser acrescido o balanço de até 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros) para uso exclusivo de varandas, quando o recuo obrigatório da edificação for igual ou superior a 10,00 m (dez metros);

**V** - para os edifícios existentes anteriormente a publicação desta lei complementar, será permitido exclusivamente para sustentação do acréscimo do balanço previsto no inciso IV, a execução de pilares no recuo frontal, desde que a face externa do mesmo atenda a distância mínima de 6,70m (seis metros e setenta centímetros) do alinhamento do lote;

**VI** - no caso da edificação se beneficiar da redução do recuo frontal previsto no § 3º deste artigo, não será admitido o balanço sobre o re-

cuo reduzido.

**§ 7.º** Não será admitido o balanço da edificação, ou de qualquer outro elemento, cuja projeção possa ultrapassar os limites do terreno.

**Art. 33.** O nível máximo permitido no piso do pavimento térreo nos recuos obrigatórios frontal, laterais e de fundos, será de 1,40m em relação ao meio fio.

**Art. 34.** Serão admitidas construções no recuo frontal, limitadas ao nível do pavimento térreo destinadas aos usos abaixo especificados, desde que:

**I** - ocupem somadas no máximo 25% (vinte e cinco por cento) da área do recuo frontal exigido para o local, limitado pelas divisas do lote e respeitada eventual faixa prevista para o alargamento da via para:

- a) casa de força e medidores;
- b) guaritas;
- c) abrigo de gás;
- d) depósito de resíduos;
- e) portaria;
- f) circulações externas cobertas ou marquises;

**II** - sejam erguidas em estruturas de cobertura, sem fechamentos laterais e garantida a iluminação e ventilação naturais da edificação principal para:

a) abrigo de autos de passeio, exclusivamente em residências uni-habitacionais, sobrepostas e/ou geminadas e/ou em série;

b) abrigo para mesas em restaurantes, bares, lanchonetes, sorveterias, docerias e estabelecimentos correlatos. Será permitido o fechamento com vidro no espaço contido entre o muro e a cobertura no recuo frontal. Será permitido o fechamento com vidro no espaço contido entre a cobertura leve e o nível do piso interno;

**III** - sejam subterrâneas, com altura externa máxima de 1,40m (um metro e quarenta centímetros) em relação ao meio fio, respeitando eventual faixa prevista para o alargamento da via;

**IV** - observem a altura máxima de 3,50 (três metros e cinquenta centímetros) em relação ao nível do meio fio, se acostado às divisas laterais.

**Art. 35.** Os recuos em relação às divisas laterais e de fundos serão de, no mínimo, 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) até o terceiro pavimento, e acima disso obedecerão a um acréscimo na razão de 0,30 m (trinta centímetros) por pavimento.

**§ 1.º** Para edifícios com mais de três pavimentos que utilizem até os três primeiros pavimentos para comércio, prestação de serviços ou atividades comuns do edifício, os recuos em relação à divisa de fundos, serão no mínimo, de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) até o terceiro pavimento, obedecendo um acréscimo de 0,30 m (trinta centímetros) por pavimento e os recuos em relação às divisas laterais, serão exigidos conforme uma das seguintes alternativas de projeto arquitetônico:

**I** - para utilização dos 3 (três) primeiros pavimentos para os usos previstos no § 1.º os recuos laterais serão:

a) no mínimo de 3,00 m (três metros) nos 3 (três) primeiros pavimentos, com a exigência do atendimento à taxa de ocupação máxima prevista nesta lei complementar e,

b) no mínimo de 1,80 m (um metro e oitenta centímetros) no quarto pavimento, com um acréscimo de 0,30 m (trinta centímetros) por pavimento, com a exigência do atendimento à taxa de ocupação máxima prevista nesta lei complementar e;

**II** - para utilização dos 2 (dois) primeiros pavimentos para os usos previstos no § 1.º sem a exigência do atendimento à taxa de ocupação máxima prevista nesta lei complementar nesses dois pavimentos, os recuos laterais serão:

a) no mínimo de 3,00m (três metros) nos 2 (dois) primeiros pavimentos sendo que neste caso a ocupação do lote é livre não sendo exigido o atendimento à taxa de ocupação máxima prevista nesta lei complementar nesses dois pavimentos e,

b) no mínimo de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) no terceiro pavimento, com um acréscimo de 0,30 m (trinta centímetros) por pavimento, com a exigência do atendimento à taxa de ocupação máxima prevista nesta lei complementar a partir do terceiro pavimento;

**III** - para utilização dos 2 (dois) primeiros pavimentos para os usos previstos no § 1.º com a exigência da taxa de ocupação máxima prevista nesta lei complementar, os recuos laterais serão:

a) no mínimo de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) nos 2 (dois) primeiros pavimentos com a exigência do atendimento à taxa de ocupação máxima prevista nesta lei complementar e,

b) no mínimo de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) no terceiro pavimento, com um acréscimo de 0,30 m (trinta centímetros) por pavimento, com a exigência do atendimento à taxa de ocupação máxima prevista nesta lei complementar a partir do terceiro pavimento;

**IV** - para utilização do primeiro pavimento para os usos previstos no § 1.º sem exigência do atendimento à taxa de ocupação máxima prevista nesta lei complementar nesse pavimento, os recuos laterais serão:

a) no mínimo de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) no primeiro pavimento sendo que neste caso a ocupação do lote é livre não sendo exigido o atendimento à taxa de ocupação máxima prevista nesta lei complementar nesse pavimento e,

b) no mínimo de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) até o terceiro pavimento, com um acréscimo de 0,30 m (trinta centímetros) por pavimento, com a exigência do atendimento à taxa de ocupação máxima prevista nesta lei complementar a partir do segundo pavimento.

**§ 2.º** Para o disposto no § 1º será permitida a utilização da laje de cobertura do último pavimento, desde que não seja coberta e utilize fechamento de todo perímetro com gradis e/ou vidro com altura mínima de 1,30m (um metro e trinta centímetros) e altura máxima de 1,80m (um metro e oitenta centímetros), contada a partir do piso da laje referida, sendo que qualquer elemento a ser instalado na laje e que possua altura superior a 1,80m (um metro e oitenta centímetros) deverá ficar recuado em 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) do fechamento previsto.

**§ 3.º** Será considerado pavimento o espaço contido entre dois pisos e/ou piso e cobertura, desde que:

**I** - observado o pé direito mínimo exigido pelo Código de Edificações do Município;

**II** - não ultrapasse a altura de 4,50 m (quatro metros e cinquenta centímetros), exceto no pavimento inferior ao pavimento que contenha piscina, onde será admitida a altura máxima de 5,00 m (cinco metros).

**§ 4.º** Para o pavimento térreo será admitido o pé direito máximo de 7,50 m (sete metros e cinquenta centímetros), incluindo o mezanino.

**§ 5.º** Quando o espaço contido entre pisos ou piso e cobertura for superior a 4,50 m (quatro metros e cinquenta centímetros), o excedente de qualquer valor até 4,50 m (quatro metros e cinquenta centímetros) será considerado mais um pavimento.

**§ 6.º** Não serão considerados pavimentos:

**I** - os subsolos;

**II** - o mezanino integrante do pavimento térreo;

**III** - cobertura em edificações a partir de 3 (três) pavimentos, de uso residencial, quando vinculada ao pavimento imediatamente inferior;

**IV** - no caso de condomínios;

a) a cobertura quando vinculada ao pavimento imediatamente inferior ou quando de uso coletivo;

b) o heliponto quando instalado acima da cobertura prevista no item anterior desta alínea, limitado à projeção da edificação.

**§ 7.º** No caso de imóveis localizados em sopé de morros, patamares da encosta ou em planícies alveolares, o recuo da edificação, em relação ao talude imediatamente a montante, deverá ser

definido por laudo geotécnico assinado por responsável técnico ou ser de, no mínimo, 20,00m (vinte metros).

**§ 8.º** A distância prevista no parágrafo anterior poderá ser reduzida mediante obras de contenção e segurança devidamente aprovadas pelo órgão competente.

**§ 9.º** Para os imóveis localizados na Zona Central, os recuos laterais e/ou de fundos observarão o seguinte:

**I** - na Zona Central I - ZCI : serão dispensados;

**II** - na Zona Central II - ZCII : será exigido recuo lateral a partir do alinhamento do lote, e o recuo de fundos será conforme o exigido nesta lei complementar.

**§ 10.** Os recuos laterais e/ou de fundos para imóveis localizados na ZM I e ZM II serão:

**I** - ZM I: 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) em um dos lados para terrenos com testada maior de 8,00m (oito metros);

**II** - ZM II: 2,00m (dois metros) de recuo lateral e de fundos, exceto no Loteamento Parque da Montanha - Morro Nova Cintra, nos lotes localizados nas quadras "E", "F" e "G" que deverão manter uma faixa "non aedificandi" de 3 (três) metros nas suas respectivas divisas de fundo, destinada também a uma servidão de passagem subterrânea de tubulação de água e esgotos.

**§ 11.** Quando se tratar de edícula, cuja área não poderá exceder a um terço da área da edificação principal, esta deverá obedecer ao afastamento mínimo de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) em relação à edificação principal, podendo acostar nas divisas laterais e de fundos, respeitada a altura máxima de 3,50 m (três metros e cinquenta centímetros), em relação ao nível do meio fio, ou a critério do órgão competente quando localizada na Zona dos Morros, exceto nos lotes de esquina, em que deverá respeitar o recuo mínimo em relação ao alinhamento.

**§ 12.** Segundo as dimensões que o lote apresente, a edificação poderá ser construída sobre as divisas laterais e de fundos, observadas as seguintes exigências:

**I** - sobre as duas divisas laterais, no caso de lote com largura igual ou inferior a 6,50m (seis metros e cinquenta centímetros);

**II** - sobre uma das divisas laterais, no caso de lotes de largura igual ou inferior a 8,00m (oito metros);

**III** - sobre as divisas laterais e de fundos, onde existir acostamento da edificação vizinha, devidamente legalizada, respeitando o limite da extensão e a altura do acostamento, sendo a altura máxima admitida de dois pavimentos.

**§ 13.** O acostamento previsto no § 12 respeitará a altura máxima de 7,50m (sete metros e cinquenta centímetros), contados do nível do meio fio até o ponto mais alto de qualquer elemento construtivo que esteja acostado ou a menos de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) desta divisa, sendo permitidos terraços descobertos acima do pavimento térreo, desde que vedados do imóvel vizinho através de muro com altura mínima de 2,20m (dois metros e vinte centímetros).

**§ 14.** No caso de lote de esquina aplica-se o disposto no § 13, considerando as divisas citadas nos incisos I e II do § 12 deste artigo, como sendo a lateral do lote de maior extensão e o lado oposto a esta, confrontante com a via pública.

**§ 15.** No recuo lateral, independentemente das dimensões do lote, serão permitidas, ao nível do piso do térreo, abrigos de auto, pergolados, marquises e passagens cobertas sem fechamento nas extremidades, desde que totalizadas não ultrapassem a extensão de 6,00m (seis metros) e máximo 3,50m (três metros e cinquenta centímetros) de altura em relação ao nível do meio fio ou quando junto à divisa, e que permitam a iluminação e ventilação natural dos compartimentos de permanência prolongada.

**§ 16.** Os subsolos poderão ocupar os recuos laterais e de fundos, observando a altura máxima de 1,40m (um metro e quarenta centímetros) em relação ao meio-fio.

**§ 17.** No caso de dois edifícios no mesmo lote,

deverão ser observados os recuos previstos nesta lei complementar e o afastamento entre edificações deverá obedecer as distâncias mínimas iguais ou superiores a 25% (vinte e cinco por cento) da altura da edificação mais alta, não podendo o referido afastamento ser inferior a 5,00 m (cinco metros) e atender às disposições seguintes:

**I** - a altura da edificação deverá ser considerada como a diferença do piso do primeiro pavimento-tipo até a laje de cobertura do último pavimento, excluindo o pavimento superior da cobertura quando vinculada ao pavimento imediatamente inferior ou quando de uso coletivo;

**II** - não será permitido justapor os dois edifícios;

**III** - as distâncias mínimas previstas para o afastamento entre edificações não se aplica para edículas que atendam ao § 11 deste artigo;

**IV** - a dependência que não se enquadra no § 11 deste artigo deverá obedecer a distância mínima de 5,00 m (cinco metros) das edificações principais e caso a mesma ultrapasse a altura do piso do primeiro pavimento tipo das edificações principais deverá ser atendido o disposto neste parágrafo;

**V** - para duas edificações uni-habitacionais no mesmo lote, o afastamento entre edificações deverá ser de no mínimo 3,00 m (três metros), sendo permitido justapor.

**§ 18.** Será permitido o balanço acima do pavimento térreo no recuo lateral e de fundos para varandas e/ou terraços com no mínimo 2 (duas) faces abertas e peitoril máximo de 1,30m (um metro e trinta centímetros), inclusive na cobertura quando vinculada ao pavimento imediatamente inferior ou quando de uso coletivo, para qualquer área descoberta limitada a projeção das varandas, intercaladas ou não dos pavimentos inferiores, obedecidos os seguintes critérios:

**I** - máximo de 1,00 m (um metro) se o recuo for maior ou igual a 5,10 m (cinco metros e dez centímetros);

**II** - máximo de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) se o recuo for maior ou igual a 6,30 m (seis metros e trinta centímetros);

**III** - máximo de 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros) se o recuo for maior ou igual a 7,50 m (sete metros e cinquenta centímetros).

**§ 19.** Não será admitido qualquer elemento da edificação ultrapassar os limites do terreno.

**Art. 36.** Toda e qualquer edificação, além dos recuos mínimos exigidos por esta lei complementar, poderá dispor de áreas fechadas internas (póços) de iluminação e ventilação, denominadas principal, quando destinadas a compartimentos de utilização prolongada e transitória, nos demais casos, desde que satisfaçam às seguintes exigências:

**I** - afastar do centro de qualquer abertura à face da parede oposta, medido sobre a perpendicular traçada no plano horizontal, bem como permitir a inscrição de um círculo de diâmetro igual a:

a) 2,00 m (dois metros), para a área de utilização prolongada;

b) 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros), para área de utilização transitória.

**II** - ter superfície mínima de 10,00m<sup>2</sup> (dez metros quadrados), para a área de utilização prolongada e 6,00 m<sup>2</sup> (seis metros quadrados) para área de utilização transitória;

**III** - permitir acima do segundo pavimento, ao nível de cada piso, a inscrição de um círculo cujo diâmetro "d" seja dado pelas seguintes fórmulas, onde "h" representa a altura medida do piso do pavimento considerado ao piso do segundo pavimento:

a)  $D = 2,00 \text{ m} + H/5$  para área de utilização prolongada;

b)  $D = 1,50 \text{ m} + H/10$  para área de utilização transitória.

**§ 1.º** Para os efeitos desta lei complementar, são considerados os conceitos de compartimentos de utilização prolongada e transitória dispostos no Código de Edificações do Município.

**§ 2.º** No caso de áreas de utilização prolongada e utilização transitória abertas, serão suficientes os recuos estabelecidos no artigo 35, não se computando, em hipótese alguma, o recuo do imóvel vizinho.

**Art. 37.** Nos imóveis atingidos por previsão de abertura ou alargamento de via, conforme o disposto na legislação sobre o sistema viário, ainda não desapropriados, serão permitidas edificações com um pavimento, na faixa atingida, respeitados os recuos e a taxa de ocupação previstos nesta lei complementar, assim como nas áreas remanescentes que não tenham aproveitamento autônomo.

**Parágrafo único.** Na área remanescente de lote a ser atingido por desapropriação, o qual tenha aproveitamento autônomo, é permitida a construção de edificações, respeitadas as exigências e os índices urbanísticos previstos nesta lei complementar.

**Art. 38.** A construção de todo e qualquer edifício vertical de garagem comercial parcial ou não, deverá respeitar recuo mínimo de 10,00m (dez metros) em relação ao alinhamento e em toda a extensão da testada do lote.

**Art. 39.** As edificações escolares deverão ser construídas com recuos frontais, laterais e de fundo de acordo com o disposto nos artigos 32 e 35 desta lei complementar.

**Art. 40.** As edificações hospitalares e as destinadas a asilos deverão ser construídas com recuos frontais, laterais e de fundo mínimos de 5,00m (cinco metros).

**§ 1.º** No caso de hospitais de isolamento ou destinados a tratar e manter doentes de moléstias infecto-contagiosas, os recuos mínimos, referidos no presente artigo, serão de 10,00m (dez metros).

**§ 2.º** As exigências do § 1º são extensivas aos edifícios destinados a cemitérios e necrotérios.

**Art. 41.** Os edifícios destinados a postos de serviço e de abastecimento de veículos deverão ter os seguintes recuos mínimos:

I - 10,00m (dez metros) para o frontal, sem prejuízo da observância de recuo frontal superior exigível para o local;

II - 3,00m (três metros) para os laterais;

III - 3,00m (três metros) para o fundo.

**§ 1.º** No caso de lote de esquina, o posto de serviço e de abastecimento de veículos deverá obedecer aos recuos frontais mínimos estabelecidos por esta lei complementar, não podendo, em nenhum caso, ser inferior a 10,00m (dez metros) para a via de maior importância e de 5,00m (cinco metros) para a via de menor importância, mediante manifestação do órgão competente de trânsito, o qual definirá o grau de importância de cada via no caso de terem igual classificação viária.

**§ 2.º** Os vãos de acesso aos postos de que tratam o presente artigo deverão ser afastados 2,00m (dois metros) das divisas laterais.

**§ 3.º** Os aparelhos abastecedores deverão distar:

I - 5,00m (cinco metros), no mínimo, do alinhamento da via;

II - 4,00m (quatro metros), no mínimo, de qualquer ponto da edificação, no caso de não ficarem encostados à mesma.

**Art. 42.** As edificações para supermercados, hipermercados e varejões deverão atender aos seguintes recuos mínimos:

I - 10,00m (dez metros) para o frontal;

II - 3,00m (três metros) para as laterais;

III - 4,00m (quatro metros) para o fundo.

**Parágrafo único.** No caso de lote de esquina, supermercados, hipermercados e varejões deverão obedecer aos recuos mínimos estabelecidos por esta lei complementar, não podendo, em nenhum caso, ser inferior a 10,00m (dez metros) para a via de maior importância e de 5,00m (cinco metros) para a via de menor importância, mediante manifestação do órgão competente de trânsito, o qual definirá o grau de importância de cada via no caso de terem igual classificação viária.

**Art. 43.** As novas edificações deverão, obri-

gatoriamente, possuir taxa de permeabilidade de ao menos 15% (quinze por cento) da área do lote.

**Parágrafo único.** A taxa de permeabilidade poderá ser garantida por meio da utilização de reservatório de retenção, o qual poderá ser de retardo ou de acumulação.

**Art. 44.** Poderão ser utilizados concomitantemente área permeável de terreno e caixa de retenção, desde que juntos garantam a taxa de permeabilidade exigida de ao menos 15% (quinze por cento) da área do lote.

**Parágrafo único.** Para efeito do cálculo da Taxa de Permeabilidade, não serão consideradas áreas verdes ou jardins localizados sobre subsolos edificados.

## Capítulo V - Da Ocupação e Aproveitamento do Lote

### Seção I - Das Diferenças Zonais

**Art. 45.** As condicionantes de ocupação e aproveitamento dos lotes serão estabelecidas segundo a zona a que pertencem, o tipo de empreendimento e as atividades permitidas.

**Art. 46.** Na Zona da Orla - ZO ficam definidos os seguintes índices:

I - coeficiente de aproveitamento máximo de 5 (cinco) vezes a área do lote;

II - coeficiente de aproveitamento máximo de 4 (quatro) vezes a área do lote nas vias constantes dos anexos IX e X;

III - taxa de ocupação máxima do lote de 60% (sessenta por cento) até 4 (quatro) pavimentos, 50% (cinquenta por cento) até 6 (seis) pavimentos e 40% (quarenta por cento) para edifícios com mais de 6 (seis) pavimentos;

IV - para as residências unihabitacionais, geminadas, sobrepostas ou em série, não há limitação da taxa de ocupação máxima do lote, ficando a mesma restrita aos recuos mínimos obrigatórios.

**§ 1.º** Fica permitido o adicional de coeficiente de aproveitamento decorrente de Outorga não Onerosa do Direito de Construir de 1 (uma) vez a área do lote ao aproveitamento previsto nos incisos I e II, limitado ao máximo de 6 (seis) vezes a área do lote para as edificações que apresentem risco eminente à segurança pública, esgotadas todas as alternativas de controle e ações quanto ao desaprumo apresentado e que venham a ser demolidas para edificações de novos empreendimentos.

**§ 2.º** Em edifícios com mais de 10 (dez) pavimentos, será admitida a taxa de ocupação de 60% (sessenta por cento) até os 3 (três) primeiros pavimentos, desde que sua utilização seja destinada a comércio, prestação de serviço ou atividades comuns do edifício, respeitados os recuos mínimos exigidos nesta lei complementar.

**§ 3.º** Em edifícios com mais de 10 (dez) pavimentos, não há limitação da taxa de ocupação máxima do lote até os 2 (dois) primeiros pavimentos, desde que destinados a comércio, prestação de serviço ou atividades comuns do edifício e respeitados os recuos mínimos obrigatórios previstos nesta lei complementar para esses casos.

**§ 4.º** Será admitida somente uma das alternativas descritas nos §§ 2º e 3º deste artigo.

**§ 5.º** No caso dos lotes atingidos por diferentes coeficientes de aproveitamento, prevalecerá o coeficiente correspondente a maior porção da testada do lote.

**§ 6.º** Em nenhuma hipótese poderá ser coberto o espaço não edificado acima dos pavimentos, nos casos mencionados nos §§ 2º e 3º deste artigo.

**Art. 47.** Na Zona Intermediária - ZI - ficam definidos os seguintes índices:

I - coeficiente de aproveitamento máximo de 5 (cinco) vezes a área do lote;

II - coeficiente de aproveitamento máximo de 4 (quatro) vezes a área do lote nas vias constantes dos anexos IX e X;

III - taxa de ocupação máxima do lote 60% (sessenta por cento) até 10 (dez) pavimentos e 40% (quarenta por cento) para edifícios com mais de 10 (dez) pavimentos;

IV - para as residências unihabitacionais, geminadas, sobrepostas ou em série, não há li-

mitação da taxa de ocupação máxima do lote, ficando a mesma restrita aos recuos mínimos obrigatórios.

**§ 1.º** Em edifícios com mais de 10 (dez) pavimentos, será admitida a taxa de ocupação de 60% (sessenta por cento) até os 3 (três) primeiros pavimentos, desde que sua utilização seja destinada a comércio, prestação de serviço ou atividades comuns do edifício, respeitados os recuos mínimos exigidos nesta lei complementar.

**§ 2.º** Em edifícios com mais de 10 (dez) pavimentos, não há limitação da taxa de ocupação máxima do lote até os 2 (dois) primeiros pavimentos, desde que destinados a comércio, prestação de serviço ou atividades comuns do edifício e respeitados os recuos mínimos obrigatórios previstos nesta lei complementar para esses casos.

**§ 3.º** Será admitida somente uma das alternativas descritas nos §§ 1º e 2º deste artigo.

**§ 4.º** No caso dos lotes atingidos por diferentes coeficientes de aproveitamento, prevalecerá o coeficiente correspondente a maior porção da testada do lote.

**§ 5.º** Em nenhuma hipótese poderá ser coberto o espaço não edificado acima dos pavimentos, nos casos mencionados nos §§ 1º e 2º deste artigo.

**Art. 48.** Na Zona Central I - ZCI - ficam definidos os seguintes índices:

I - coeficiente de aproveitamento máximo de 6 (seis) vezes a área do lote;

II - taxa de ocupação máxima do lote de 85% (oitenta e cinco por cento) até 10 (dez) pavimentos e 40% (quarenta por cento) acima de 10 (dez) pavimentos;

III - para as residências unihabitacionais, geminadas, sobrepostas ou em série, não há limitação da taxa de ocupação máxima do lote.

**§ 1.º** Em edifícios com mais de 10 (dez) pavimentos, será admitida a taxa de ocupação de 85% (oitenta e cinco por cento) até os 3 (três) primeiros pavimentos, desde que sua utilização seja destinada a comércio, prestação de serviço ou atividades comuns do edifício.

**§ 2.º** Em edifícios com mais de 10 (dez) pavimentos, não há limitação da taxa de ocupação máxima do lote até os 2 (dois) primeiros pavimentos, desde que destinados a comércio, prestação de serviço ou atividades comuns do edifício e respeitados os recuos mínimos obrigatórios previstos nesta lei complementar para esses casos.

**§ 3.º** Será admitida somente uma das alternativas descritas nos §§ 1º e 2º deste artigo.

**§ 4.º** Em nenhuma hipótese poderá ser coberto o espaço não edificado acima dos pavimentos, nos casos mencionados nos §§ 1º e 2º deste artigo.

**Art. 49.** Na Zona Central II - ZCII - ficam definidos os seguintes índices:

I - coeficiente de aproveitamento máximo de 5 (cinco) vezes a área do lote;

II - coeficiente de aproveitamento máximo de 4 (quatro) vezes a área do lote nas vias constantes dos anexos IX e X;

III - taxa de ocupação máxima do lote de 60% (sessenta por cento) até 10 (dez) pavimentos e 40% (quarenta por cento) acima de 10 (dez) pavimentos;

IV - para as residências unihabitacionais, geminadas, sobrepostas ou em série, não há limitação da taxa de ocupação máxima do lote, ficando a mesma restrita aos recuos mínimos obrigatórios.

**§ 1.º** Em edifícios com mais de 10 (dez) pavimentos, será admitida a taxa de ocupação de 60% (sessenta por cento) até os 3 (três) primeiros pavimentos, desde que sua utilização seja destinada a comércio, prestação de serviço ou atividades comuns do edifício, respeitados os recuos mínimos exigidos nesta lei complementar.

**§ 2.º** Em edifícios com mais de 10 (dez) pavimentos, não há limitação da taxa de ocupação máxima do lote até os 2 (dois) primeiros pavimentos, desde que destinados a comércio, prestação de serviço ou atividades comuns do edifício e respeitados os recuos mínimos obrigatórios previstos nesta lei complementar para esses casos.

**§ 3.º** Será admitida somente uma das alternativas descritas nos §§ 1º e 2º deste artigo.

**§ 4.º** No caso dos lotes atingidos por diferentes coeficientes de aproveitamento, prevalecerá o coeficiente correspondente a maior porção da testada do lote.

**§ 5.º** Em nenhuma hipótese poderá ser coberto o espaço não edificado acima dos pavimentos, nos casos mencionados nos §§ 1º e 2º deste artigo.

**Art. 50.** Nas Zonas Noroeste I, II e III - ZNI - ZNII - ZNIII - ficam definidos os seguintes índices:

I - coeficiente de aproveitamento máximo de 4 (quatro) vezes a área do lote;

II - coeficiente de aproveitamento máximo de 3 (três) vezes a área do lote nas vias constantes dos anexos IX e X;

III - taxa de ocupação máxima do lote de 60% (sessenta por cento) até 10 (dez) pavimentos e 40% (quarenta por cento) acima de 10 (dez) pavimentos;

IV - para as residências unihabitacionais, geminadas, sobrepostas ou em série, não há limitação da taxa de ocupação máxima do lote, ficando a mesma restrita aos recuos mínimos obrigatórios.

**§ 1.º** Em edifícios com mais de 10 (dez) pavimentos, será admitida a taxa de ocupação de 60% (sessenta por cento) até os 3 (três) primeiros pavimentos, desde que sua utilização seja destinada a comércio, prestação de serviço ou atividades comuns do edifício, respeitados os recuos mínimos exigidos nesta lei complementar.

**§ 2.º** Em edifícios com mais de 10 (dez) pavimentos, não há limitação da taxa de ocupação máxima do lote até os 2 (dois) primeiros pavimentos, desde que destinados a comércio, prestação de serviço ou atividades comuns do edifício e respeitados os recuos mínimos obrigatórios previstos nesta lei complementar para esses casos.

**§ 3.º** Será admitida somente uma das alternativas descritas nos §§ 1º e 2º deste artigo.

**§ 4.º** No caso dos lotes atingidos por diferentes coeficientes de aproveitamento, prevalecerá o coeficiente correspondente a maior porção da testada do lote.

**§ 5.º** Em nenhuma hipótese poderá ser coberto o espaço não edificado acima dos pavimentos, nos casos mencionados nos §§ 1º e 2º deste artigo.

**Art. 51.** Nas Zonas dos Morros I, II e III - ZMI - ZMII - ZMIII - ficam definidos os seguintes índices:

I - coeficiente de aproveitamento máximo de 2 (duas) vezes a área do lote;

II - taxa de ocupação máxima do lote de:  
a) 60% (sessenta por cento) até 10 (dez) pavimentos e 40% (quarenta por cento) para edifícios com mais de 10 (dez) pavimentos;

b) no Loteamento Parque da Montanha poderá ser utilizada para área coberta no máximo 40% (quarenta por cento) da área do lote;  
III - no Loteamento Parque da Montanha fica limitado o gabarito a 3 (três) pavimentos, inclusive o térreo e apenas uma única unidade unihabitacional poderá ser construída em cada lote;

IV - para as residências unihabitacionais, geminadas, sobrepostas ou em série, não há limitação da taxa de ocupação máxima do lote, ficando a mesma restrita aos recuos mínimos obrigatórios.

**§ 1.º** As áreas com declividade maior de 40º (quarenta graus), caracterizadas predominantemente por exposições rochosas ou pequenas espessuras de solo suscetíveis a escorregamentos naturais não são passíveis de ocupação.

**§ 2.º** As áreas ou terrenos com declividade entre 20º (vinte graus) e 40º (quarenta graus) necessitarão de estudos geotécnicos que garantam a estabilidade da ocupação.

**Art. 52.** Na Zona Portuária I e II - ZPI e ZPII - ficam definidos os seguintes índices:

I - coeficiente de aproveitamento máximo de 5 (cinco) vezes a área do lote;

II - taxa de ocupação máxima do lote de 85% (oitenta e cinco por cento) até 10 pavimentos e 40%

(quarenta por cento) acima de 10 pavimentos.

**§ 1.º** Em edifícios com mais de 10 (dez) pavimentos, será admitida a taxa de ocupação de 85% (oitenta e cinco por cento) até os 3 (três) primeiros pavimentos, desde que sua utilização seja destinada a comércio, prestação de serviço ou atividades comuns do edifício, respeitados os recuos mínimos exigidos nesta lei complementar.

**§ 2.º** Em edifícios com mais de 10 (dez) pavimentos, não há limitação da taxa de ocupação máxima do lote até os 2 (dois) primeiros pavimentos, desde que destinados a comércio, prestação de serviço ou atividades comuns do edifício e respeitados os recuos mínimos obrigatórios previstos nesta lei complementar para esses casos.

**§ 3.º** Será admitida somente uma das alternativas descritas nos §§ 1º e 2º deste artigo.

**§ 4.º** Em nenhuma hipótese poderá ser coberto o espaço não edificado acima dos pavimentos, nos casos mencionados nos §§ 1º e 2º deste artigo.

**§ 5.º** Será admitida taxa de ocupação de até 100% da área arrendada, mediante processo de licitação pública, em empreendimentos localizados no perímetro do Porto Organizado, conforme definido em legislação pertinente, condicionada a parecer técnico a ser exarado pela Câmara Intersectorial de Desenvolvimento Econômico com suporte nas atividades portuárias e marítimas, exceto para edificações verticalizadas.

**Art. 53.** Na ZPP - Zona de Preservação Paisagística serão permitidas instalações permanentes previstas para empreendimentos destinados à parques ecológicos e/ou arqueológicos, à instalação de atividades de pesquisa científica e turismo monitorado com taxa de ocupação máxima de 5% (cinco por cento), admitindo-se construções provisórias e desmontáveis desde que não potencializem impactos quanto à:

- I - instabilidade das encostas;
- II - erosão;
- III - assoreamento da drenagem;
- IV - degradação ou supressão de vegetação do Bioma Mata Atlântica.

**§ 1.º** Quando a ZPP estiver localizada em área contígua a uma das Zonas Portuárias não haverá limitação prévia de taxa de ocupação para fins portuários, sendo a mesma definida conforme indicação de estudo ambiental obrigatório, aprovado pelo Órgão Municipal Ambiental e formalização de termo de compromisso no que diz respeito às responsabilidades de controle, compensação sócio - ambiental e outras medidas julgadas como necessárias.

**§ 2.º** As atividades definidas no "caput" ficam condicionadas à obtenção de parecer favorável junto aos órgãos competentes da Prefeitura e da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB ou outro que venha substituí-la, mediante apresentação do projeto e estudo ambiental atinente.

**Art. 54.** Não serão permitidas reformas ou ampliações das edificações dentro da ZPP cadastradas pelo órgão competente responsável nos morros pelo controle da situação de risco geológico.

**Art. 55.** Nas Áreas de Proteção Cultural - APC, contendo os Corredores de Proteção Cultural - CPC, nenhuma obra de construção, reforma, demolição ou instalação poderá ser executada sem que o respectivo projeto seja aprovado pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural de Santos - CONDEPASA.

**Art. 56.** A realização de obras nos Corredores de Proteção Cultural - CPC instituídos pelo inciso II, do artigo 10, identificados no Anexo VI desta lei complementar e imóveis normatizados conforme artigo 57 desta lei complementar, por iniciativa de órgãos da União, do Estado ou do Município, bem como de suas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações fica condicionada à prévia aprovação pelos órgãos competentes da Prefeitura, após manifestação favorável do CONDEPASA.

**Art. 57.** Os imóveis de interesse cultural e os situados nos Corredores de Proteção Cultural, em decorrência de sua representatividade, do seu

estado de conservação e da sua localização, ficam enquadrados em um dos 05 (cinco) níveis de proteção - NP, assim especificados:

**I** - Nível de Proteção 1 - NP 1, corresponde à proteção total e atinge imóveis a serem preservados integralmente, incluindo toda a edificação, os seus elementos construtivos e decorativos, interna e externamente;

**II** - Nível de Proteção 2 - NP 2, corresponde à proteção parcial e atinge os imóveis a serem preservados parcialmente, incluindo apenas as fachadas, a volumetria e o telhado;

**III** - Nível de Proteção 3a - NP3a, corresponde à livre opção de projeto, mantendo-se, porém, o gabarito predominante dos imóveis NP1 e NP2 existentes na testada da quadra em que estiver inserido e quando da inexistência destes na mesma quadra, nas testadas das quadras contíguas e alinhadas a esta;

**IV** - Nível de Proteção 3b - NP3b, corresponde à livre opção de projeto para os edifícios, porém respeitando-se o gabarito máximo de 35,00 m (trinta e cinco metros) de altura contados a partir da calçada fronteira ao imóvel. Os lotes identificados com este nível de proteção deverão estar localizados próximos de imóveis verticalizados situados na mesma testada de quadra onde estão inseridos ou em testadas fronteiras ou nas testadas de quadras laterais adjacentes. O critério para a implantação no lote e para identificação do referido nível de proteção deverá atender as diretrizes estabelecidas pelo CONDEPASA;

**V** - Nível de proteção 4 - NP 4, corresponde à livre opção de projeto, respeitando os índices urbanísticos da zona em que se situar o imóvel gravado.

**§ 1.º** Os níveis de proteção previstos neste artigo serão atribuídos aos imóveis pelo CONDEPASA.

**§ 2.º** É de competência do Órgão Municipal de Planejamento a elaboração da listagem com os níveis de proteção de cada imóvel.

**Art. 58.** As edificações com níveis de proteção 1 e 2 que forem objeto de obras de restauro, tendo recuperado e conservado as características originais das fachadas e telhados, poderão gozar de benefícios de isenção total do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU e do Imposto Sobre Serviços - ISS da obra, nos termos do Código Tributário do Município, mediante solicitação do interessado, e após parecer do órgão competente da Prefeitura e aprovação do CONDEPASA.

**Parágrafo único.** Para obter as isenções previstas neste artigo as marquises construídas que não constem do projeto original dos edifícios ou que não tenham sido previamente aprovadas pelo Poder Público Municipal deverão ser demolidas na ocasião da realização de obras ou reformas.

**Art. 59.** Para os imóveis referidos no artigo 58 será permitida a Transferência do Direito de Construir conforme definido na Lei Complementar nº 551, de 27 de dezembro de 2005, que disciplina a utilização dos instrumentos de Política Urbana previstos na Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001.

**Art. 60.** O coeficiente de aproveitamento máximo é de 6 (seis) vezes a área do lote na ZC I e 4 (quatro) e 5 (cinco) vezes na ZC II, conforme caixa de via; exceto para os imóveis enquadrados nos níveis 1, 2 e 3 caso em que esse coeficiente somente será utilizado para o cálculo da transferência do direito de construir.

**Art. 61.** Para os imóveis com pelo menos uma testada localizada nas Avenidas Afonso Pena entre Av. Conselheiro Nébias e R. Cypriano Barata; General Francisco Glycério; Conselheiro Nébias no trecho compreendido entre a Av. General Francisco Glycério e a Rua Biffencourt; Jovino de Mello e Nossa Senhora de Fátima no trecho compreendido entre a R. Dr. Pedro Paulo De Giovanni e Av. Dr. Haroldo de Camargo - Corredores de Desenvolvimento e Renovação Urbana - CDRU instituídos pelo inciso III, do artigo 10, identificados nos Anexos VI e VII desta lei complementar, fica permitido o Adicional Oneroso de Coeficiente de Aproveitamento a ser concedido por lote até 1 (uma) vez a área do lote limitado a 6 (seis) vezes a sua

área para os corredores ou trechos destes acima identificados inseridos nas Zonas da Orla- ZO, Intermediária - ZI, e Central II - ZCII, e a 5 (cinco) vezes a área do lote para os corredores acima identificados inseridos na Zona Noroeste I - ZNI.

#### Seção II - Dos Conjuntos

**Art. 62.** Serão permitidos conjuntos residenciais, comerciais ou de prestação de serviços e mistos.

**Parágrafo único.** Os conjuntos mistos compostos por edificações residenciais, comerciais ou de prestação de serviços deverão atender às disposições para cada um deles adotando-se as mais restritivas dos artigos 63 e 64 desta lei complementar.

**Art. 63.** Os conjuntos residenciais poderão ser compostos por edifícios uninhabitacionais e/ou plurihabitacionais que constituam condomínios horizontais ou verticais, atendendo as seguintes exigências:

**I** - possuir áreas livres de uso coletivo, destinadas a jardins, recreação ou circulação nunca inferiores a 50% (cinquenta por cento) da área total do terreno;

**II** - observar o recuo mínimo frontal que for exigido por esta lei complementar para a via pública em causa;

**III** - para o trânsito de pedestres, todas as edificações do conjunto residencial deverão ter calçadas pavimentadas que permitam uma passagem livre de largura não inferior a 1,50m (um metro e cinquenta centímetros);

**IV** - para o trânsito de veículos, todas as edificações deverão ter acesso à via pública por meio de vias internas de uso comum ao condomínio, pavimentadas e que atendam os seguintes requisitos:

**a)** permitir passagem em uma altura livre igual ou superior a 4,00m (quatro metros);

**b)** possuir pista para circulação de veículos com largura não inferior a 3,50m (três metros e cinquenta centímetros);

**c)** as pistas de circulação sem saída deverão ser providas em sua extremidade de área de manobra no mínimo em forma de T, com largura e comprimento não inferiores a 3,50m (três metros e cinquenta centímetros);

**§ 1.º** Os conjuntos residenciais que constituam condomínios verticais deverão respeitar ainda as seguintes exigências:

**I** - serem de três metros os recuos mínimos laterais e de fundos;

**II** - quando composto por subsolos, térreo e/ou mezaninos destinados a circulação e guarda de veículos, com acesso independente de pedestres para as unidades, fica dispensado o atendimento dos incisos III e IV deste artigo, referentes ao trânsito de pedestres e de veículos;

**III** - obedecer distância mínima entre as edificações igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) da altura da edificação mais alta, não podendo o referido afastamento ser inferior a 5,00m (cinco metros), sendo a altura considerada a diferença do piso do primeiro pavimento tipo até a laje de cobertura do último pavimento, excluindo o pavimento superior da cobertura quando vinculada ao pavimento imediatamente inferior ou quando de uso coletivo;

**IV** - no caso de edificações isoladas destinadas a dependências, como garagens ou outros, deverá ser obedecida a distância mínima de 5,00 m (cinco metros) caso a mesma não ultrapasse a altura do piso do primeiro pavimento tipo das edificações principais, e em caso contrário deverá ser atendido o disposto no inciso III deste parágrafo.

**§ 2.º** Os conjuntos residenciais que constituam condomínios horizontais deverão respeitar ainda as seguintes exigências:

**I** - observar os recuos laterais e fundos em relação às divisas do lote conforme disposto no artigo 35 desta lei complementar;

**II** - obedecer distância mínima entre as edificações igual a 3,00m (três metros).

**§ 3.º** As edificações em série sô poderão ser executadas com frente para vias públicas em blocos de no máximo doze unidades, ou com junta

de dilatação a cada 30,00m (trinta metros), respeitadas as demais exigências desta lei para edificações geminadas.

**§ 4.º** As edificações em conjuntos residenciais quando prevenir aberturas de vias públicas, serão analisadas com observância, no que couber, das exigências para o parcelamento do solo e demais disposições desta lei complementar e do Código de Edificações.

**§ 5.º** Não será permitida a justaposição dos edifícios, exceto para as edificações previstas no § 3º deste artigo.

**Art. 64.** Os conjuntos comerciais e/ou de prestação de serviços poderão ser compostos por edifícios que constituam condomínios ou não, verticais e/ou horizontais, e deverão atender às seguintes exigências:

**I** - possuir áreas livres de uso coletivo, destinadas a jardins, ou circulação nunca inferiores a 50% (cinquenta por cento) da área total do terreno;

**II** - observar o recuo mínimo frontal que for exigido por esta lei complementar para a via pública em causa;

**III** - possuir os recuos mínimos laterais e de fundos de 3,00m (três metros);

**IV** - para o trânsito de pedestres, todas as edificações do conjunto comercial deverão ter calçadas pavimentadas que permitam uma passagem livre de largura não inferior a 2,00m (dois metros);

**V** - para o trânsito de veículos, todas as edificações deverão ter acesso à via pública por meio de vias internas de uso comum ao condomínio, pavimentadas e que atendam os seguintes requisitos:

**a)** permitir passagem em uma altura livre igual ou superior a 4,00m (quatro metros);

**b)** possuir pista para circulação de veículos com largura não inferior a 4,00m (quatro metros);

**c)** as pistas de circulação sem saída deverão ser providas em sua extremidade de área de manobra no mínimo em forma de T, com largura e comprimento não inferiores a 4,00m (quatro metros).

**VI** - no caso de conjuntos comerciais e/ou de prestação de serviços verticais que constituam condomínio ou não, quando compostos por subsolos, térreo e/ou mezaninos destinados a circulação e guarda de veículos, com acesso independente de pedestres para as unidades, fica dispensado o atendimento dos incisos IV e V;

**VII** - deverá ser obedecida distância mínima entre as edificações igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) da altura da edificação mais alta, não podendo o referido afastamento ser inferior a 5,00m (cinco metros);

**VIII** - não será permitida a justaposição dos edifícios.

**Parágrafo único.** Para fins deste artigo, considera-se altura a diferença do piso do primeiro pavimento tipo até a laje de cobertura do último pavimento, excluindo o pavimento superior da cobertura quando vinculada ao pavimento imediatamente inferior ou quando de uso coletivo.

### TÍTULO III

#### DOS INSTRUMENTOS URBANÍSTICOS DE INCENTIVO

##### Capítulo I - Dos Instrumentos do Estatuto da Cidade

**Art. 65.** São considerados instrumentos de política urbana e mecanismos de planejamento urbano, sem prejuízo de outros previstos na legislação federal a serem disciplinados por lei municipal específica:

**I** - o parcelamento, edificação ou utilização compulsórios;

**II** - usucapião especial de imóvel urbano;

**III** - direito de superfície;

**IV** - direito de preempção;

**V** - outorga onerosa do direito de construir;

**VI** - outorga onerosa do direito de alteração de uso do solo;

**VII** - transferência do direito de construir;

**VIII** - operações urbanas consorciadas;

**IX** - regularização fundiária;

**X** - estudo prévio de impacto de vizinhança

(EIV);

**XI** - imposto predial e territorial urbano progressivo no tempo.

**Capítulo II – Dos Núcleos de Intervenção e Diretrizes Estratégicas**

**Art. 66.** Ficam criados os Núcleos de Intervenção e Diretrizes Estratégicas - NIDES, tendo por objetivo a requalificação urbana e funcional de porções do Município de forma estratégica, visando o redirecionamento do desenvolvimento da cidade, de forma a:

**I** - induzir a ocupação de vazios urbanos através de parâmetros especiais de uso e ocupação do solo, de modo a ampliar a oferta de equipamentos de lazer, cultura e turismo, distribuídos por toda parte insular do Município;

**II** - criar condições de viabilização para a implantação de empreendimentos que desenvolvam economicamente a cidade na área do turismo;

**III** - estimular a iniciativa privada a investir em empreendimentos ligados às áreas de lazer e cultura;

**IV** - promover a acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

**Parágrafo único.** Todo empreendimento em NIDES receberá estímulos de ordem fiscal aprovados mediante legislação específica, proporcionais aos impactos para a economia do Município, que deverão ser propostos por Comissão Multidisciplinar, especialmente designada pelo Prefeito Municipal, por intermédio de portaria, encarregada da análise do empreendimento.

**Art. 67.** Os NIDES estão delimitados no mapa do Município e são identificados e descritos no Anexo VI desta lei complementar.

**§ 1.º** A implementação, no Município de Santos, de linhas estruturais do Sistema Metropolitano de Transporte Coletivo de Passageiros fica condicionada a discussão pública prévia e a aprovação do CMDU e da Câmara Municipal de Santos.

**§ 2.º** A implementação do Plano de Revitalização de Áreas Portuárias e Integração com Áreas urbanas, denominado "Porto Valongo Santos", nos termos da Lei nº 2.678, de 28 de dezembro de 2009, deverá ser aprovada pelo Grupo Técnico Participativo, formado por técnicos da Prefeitura Municipal de Santos, da Codesp - Cia Docas do Estado de São Paulo e da SEP - Secretaria de Portos da Presidência da República.

**Art. 68.** Os empreendimentos em NIDES deverão atender às seguintes exigências:

**I** - para análise dos empreendimentos nos NIDES será obrigatório parecer prévio do CMDU;

**II** - os índices urbanísticos aplicáveis nas áreas denominadas como NIDES são os seguintes:

**a)** para os NIDES 1 a 6, aqueles estabelecidos para os CDRU, sendo que o adicional de coeficiente de aproveitamento decorrerá de outorga não onerosa do direito de construir;

**b)** para os NIDES 7 e 8, aqueles estabelecidos para a zona de uso em que o mesmo estiver inserido;

**c)** para o NIDE 9 não serão exigidos, porém deverão ser atendidas as normas referentes ao Plano Específico de Zona de Proteção dos Aeródromos, conforme previsto pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC;

**III** - ficam os imóveis incluídos no NIDE 8, com frente para a Avenida Saldanha da Gama ou para Avenida Bartolomeu de Gusmão, subdivididos em duas áreas, "A" e "B", gravadas com as seguintes características:

**a)** área "A", ocupando toda a testada das avenidas citadas no **caput** deste inciso, correspondente à profundidade mínima constante de 35 m (trinta e cinco metros), medida em relação ao alinhamento do lote;

**b)** área "B", ocupando a porção restante do lote;

**IV** - os imóveis incluídos no NIDE 8 que não possuam frente para a avenida Saldanha da Gama e avenida Bartolomeu de Gusmão serão classificados totalmente como área "B";

**V** - para as áreas "A" e "B", definidas no inciso III deste artigo, deverão ser observadas as seguintes exigências:

**a)** na área "A", a altura da edificação máxi-

ma de 15,00 m (quinze metros), contados a partir do nível do meio fio até o ponto mais alto da mesma, incluindo a caixa d'água ou qualquer outro elemento construtivo;

**b)** em caso de desmembramento, reagrupamento ou remanejamento dos lotes, deverão ser atendidas as exigências da legislação pertinente, sendo que os lotes resultantes, mesmo que em processos sucessivos, manterão a classificação original da delimitação das áreas "A" e "B";

**VI** - quanto ao uso do solo para os imóveis situados em NIDES ficam definidas as seguintes exigências:

**a)** nos NIDES 1 a 6, as categorias de uso permitidas são aquelas estabelecidas para as zonas de uso em que estiverem inseridas, conforme esta lei complementar, vedadas as previstas nas alíneas "c", "e" e "g" do inciso IV e nas alíneas "a", "b", "e" e "f" do inciso V, do artigo 16 desta lei complementar;

**b)** nos NIDES 4 e 5 as restrições estabelecidas na alínea anterior não se aplicam desde que fiquem garantidos em projeto, a destinação de no mínimo 40% (quarenta por cento) da área total de cada NIDE, para construção exclusivamente de empreendimentos destinados a centros culturais, centros de convenções, pavilhão de exposição ou complexos turísticos de esporte e lazer, sendo permitido adicionalmente para o NIDE 5, além de todos os usos relatados, o uso de hotéis;

**c)** no NIDE 7 será permitido exclusivamente o Uso Especial relativo às atividades institucionais de transporte ferroviário de passageiros e às atividades de comércio e serviço de apoio a estações de embarque e desembarque, com vistas à implementação de linhas estruturais do sistema metropolitano de transporte coletivo de passageiros;

**d)** no NIDE 8, as categorias de uso permitidas serão somente:

**1** - as previstas na alínea "e" do inciso III, alíneas "d" e "h" do inciso IV do artigo 16 e inciso II do artigo 17 desta lei complementar;

**2** - para a área "B", poderá ser permitida, adicionalmente às categorias previstas no item anterior, a atividade definida pelo artigo 15 desta lei complementar mediante Outorga Onerosa de Alteração de Uso do Solo, com contrapartida do tipo I, nos termos do disposto na Lei Complementar nº 551, de 27 de dezembro de 2005;

**3** - para a área "B", poderá ser permitida, adicionalmente às categorias previstas no item anterior, a atividade definida pela alínea "h" do inciso III do artigo 16 desta lei complementar mediante Outorga Onerosa de Alteração de Uso do Solo, com contrapartida do tipo II, nos termos do disposto na Lei Complementar nº 551, de 27 de dezembro de 2005;

**4** - para a área "B", poderão ser permitidas, adicionalmente àquelas previstas no item 1 desta alínea, a atividade definida pela alínea "j" do inciso III do artigo 16 desta lei complementar, mediante Outorga Onerosa de Alteração de Uso do Solo com contrapartida do tipo III, nos termos do disposto na Lei Complementar nº 551, de 27 de dezembro de 2005;

**e)** no NIDE 9, as categorias de uso previstas serão:

**1** - aquelas estabelecidas para os Corredores de Proteção Cultural na ZCI, conforme esta lei complementar;

**2** - terminais e instalações de atracação para Cruzeiros Marítimos;

**3** - instalações para atracação e operação de embarcações de passageiros, de serviços e de pesquisa;

**4** - marinas;

**5** - estacionamentos;

**6** - centro de pesquisa.

**TÍTULO IV**

**DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

**Capítulo I – Das Penalidades**

**Art. 69.** As disposições desta lei complementar deverão ser observadas obrigatoriamente:

**I** - na elaboração e na aprovação de projetos arquitetônicos de qualquer natureza, no que se

refere ao ordenamento do uso e ocupação do solo, ao aproveitamento dos lotes e aos recuos;

**II** - na execução de obras e serviços particulares ou públicos que interfiram na estrutura física da área urbana do Município;

**III** - no licenciamento e expedição de alvarás de funcionamento para localização dos estabelecimentos não residenciais.

**Art. 70.** A Prefeitura Municipal de Santos, por intermédio de seu órgão competente, fiscalizará a execução dos serviços e obras, no que respeita à aplicação desta lei complementar, a fim de assegurar a sua rigorosa observância.

**Parágrafo único.** Os responsáveis pelos serviços e obras a que se refere o presente artigo, deverão facilitar, por todos os meios, a fiscalização municipal, no desempenho de suas funções legais.

**Art. 71.** A inobservância das disposições desta lei complementar sujeita os infratores às seguintes penalidades:

**I** - intimação;

**II** - multa;

**III** - suspensão;

**IV** - exclusão do registro dos profissionais ou firmas legalmente habilitados no órgão competente da Prefeitura;

**V** - embargo das obras, serviços ou instalações;

**VI** - interdição, demolição, desmonte ou remoção, parcial ou total, das obras ou instalações.

**§ 1.º** As penalidades poderão ser impostas simultânea ou independentemente, nos termos desta lei complementar:

**I** - ao proprietário ou ao possuidor do imóvel;

**II** - à pessoa física e/ou à pessoa jurídica e/ou ao locatário do imóvel;

**III** - à firma executante e/ou ao responsável técnico pela execução dos serviços;

**IV** - ao autor do projeto ou do levantamento.

**§ 2.º** Quando o infrator for o profissional ou firma legalmente habilitada, a Prefeitura, por meio do órgão competente, informará ao CREA-SP/CONFEA sobre a ocorrência e anotará no seu respectivo registro.

**§ 3.º** Quando se tratar de infração de responsabilidade da firma executante ou de seu responsável técnico, idêntica penalidade será imposta a ambos, inclusive quando se tratar de administrador ou contratante de obras públicas ou de instituições oficiais, ou empresas concessionárias de serviços públicos federais, estaduais ou municipais.

**§ 4.º** Os responsáveis pelas obras, serviços e instalações previstas nessa lei complementar responderão administrativa, civil e criminalmente pela veracidade das informações prestadas.

**Art. 72.** Os responsáveis pelas obras, serviços ou instalações previstas nessa lei complementar são obrigados a permitir o desempenho das funções legais da fiscalização municipal.

**Parágrafo único.** Durante o período de execução das obras, serviços ou instalações públicas ou particulares previstas nessa lei complementar, o alvará de aprovação, a licença para edificar e um jogo de plantas do projeto arquitetônico aprovado ou de instalações, deverão permanecer em local visível e disponível para consulta e verificação da fiscalização de obras.

**Art. 73.** As vistorias das obras, serviços e instalações previstas nessa lei complementar serão providenciadas pelos órgãos competentes da Prefeitura e realizadas por intermédio de profissionais legalmente habilitados, especialmente designados para esse fim.

**§ 1.º** As vistorias terão lugar sempre que o órgão competente da Prefeitura julgar necessário, a fim de assegurar o cumprimento de disposições:

**I** - desta lei complementar;

**II** - de resguardar o interesse público por motivo de segurança;

**III** - de promoção de acessibilidade às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida serão as das normas gerais da legislação federal.

**§ 2.º** A Prefeitura poderá solicitar a colaboração de órgãos técnicos de outros Municípios, do

Estado, da União ou de autarquias, ou ainda de firmas de notória especialização.

**Art. 74.** A vistoria poderá ser realizada na presença do responsável técnico pela execução da obra, instalação ou serviço ou, na sua ausência, na presença do proprietário ou seu representante legal.

**Parágrafo único.** Se for necessário, far-se-á a intimação pessoalmente ou através de edital e via postal, determinando o dia e hora que se realizará a vistoria.

**Art. 75.** Em toda vistoria, a fiscalização anotarà no processo administrativo as informações cabíveis, indicando, quando necessárias, as providências a serem tomadas em vista dos dispositivos desta lei complementar, bem como prazos que deverão ser cumpridos.

**Capítulo II – Das Intimações**

**Art. 76.** A intimação terá lugar sempre que for necessário promover o cumprimento das disposições desta lei complementar.

**Parágrafo único.** A intimação conterá os dispositivos a cumprir, o respectivo prazo e as penalidades cabíveis no caso do não cumprimento.

**Art. 77.** Deverão ser observados os seguintes prazos para o cumprimento das intimações:

**I** - imediato, para a demolição de obras, serviços ou instalações não regularizáveis, no momento da execução dos mesmos, sem a devida licença ou que apresentarem risco iminente;

**II** - 07 (sete) dias, para demolição das obras, serviços ou instalações não regularizáveis, já instalados sem a devida licença;

**III** - 30 (trinta) dias para protocolizar pedido de regularização da obra, serviço ou instalação desde que seja regularizável, apresentando a documentação pertinente de acordo com esta lei complementar;

**IV** - 03 (três) dias para remoção da instalação no caso de anúncios não regularizáveis e/ou pedido de regularização indeferido;

**V** - 07 (sete) dias para os demais casos.

**§ 1.º** Decorrido o prazo fixado na intimação e verificado o não cumprimento, será aplicada a penalidade cabível.

**§ 2.º** Mediante requerimento devidamente justificado e protocolizado, e a critério da chefia do órgão competente, o prazo fixado na intimação poderá ser dilatado, uma única vez, por período não superior ao concedido.

**§ 3.º** Na interposição de recurso contra intimação, o prazo será sustado até o despacho decisório que será publicado no Diário Oficial do Município e se denegatório, a contagem do prazo será reiniciada.

**§ 4.º** A intimação será publicada através da imprensa oficial do Município, no caso de recusa do em assiná-la ou quando não for encontrado.

**§ 5.º** A intimação das instituições oficiais ou das empresas concessionárias de serviços públicos poderá ser efetuada através de ofício do titular de órgão municipal competente dirigido ao representante legal das mesmas.

**Capítulo III – Das Multas e Débitos**

**Art. 78.** Verificada a infração a qualquer dos dispositivos desta lei complementar, será lavrado imediatamente o auto de infração contendo os seguintes elementos:

**I** - dia, mês, ano, hora e local da ocorrência;

**II** - nome, CPF, CNPJ em caso de pessoa jurídica, e endereço do infrator;

**III** - descrição sucinta do fato determinante da infração;

**IV** - dispositivo infringido;

**V** - dispositivo que determina a penalidade;

**VI** - valor da multa prevista;

**VII** - assinatura e identificação de quem a lavrou;

**VIII** - assinatura do infrator ou averbação quando houver recusa em receber ou assinar.

**§ 1.º** O Auto de Infração será publicado através da imprensa oficial do Município no caso de haver recusa do infrator em assiná-lo, ou quando não for encontrado.

**§ 2.º** O infrator terá o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da lavratura do auto de infração, para apresentar defesa, por meio de requerimento

devidamente protocolizado.

**Art. 79.** A aplicação de qualquer penalidade referente a esta lei complementar não isentará o infrator das demais sanções cabíveis, previstas na legislação municipal, estadual ou federal, nem da obrigação de reparar eventuais danos resultantes da infração.

**Art. 80.** As multas aplicáveis aos profissionais autores do levantamento, autores do projeto arquitetônico e das instalações serão as seguintes:

**I** - R\$ 3.000,00 (três mil reais) por reapresentar por mais de três vezes, projeto com as mesmas infrações já apontadas na análise pelo setor competente;

**II** - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por apresentar projeto em desacordo com o local, comprovadamente, falseando informações;

**III** - R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por introduzir alterações no projeto aprovado e/ou licenciado sem a respectiva autorização do setor competente.

**Art. 81.** As multas aplicáveis aos profissionais responsáveis técnicos pela obras, serviços ou instalações serão as seguintes:

**I** - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por executar a obra, serviço ou instalação em desacordo com o projeto aprovado e licenciado, introduzindo alterações que gerem infrações as legislações vigentes;

**II** - R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por inobservância das prescrições técnicas determinadas pela ABNT;

**III** - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por causar transtorno à vizinhança ou ao público em geral, decorrente da inobservância das prescrições sobre segurança;

**IV** - R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por não atender a intimação expedida pelo órgão competente da Prefeitura.

**Art. 82.** As multas aplicáveis aos proprietários ou aos possuidores do imóvel, à pessoa física e/ou à pessoa jurídica e/ou ao locatário do imóvel referentes às obras, serviços ou instalações serão as seguintes:

**I** - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por iniciar obra, serviço ou instalação sem a respectiva licença;

**II** - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) pelo não cumprimento da intimação para regularizar ou demolir a obra, serviço ou instalação;

**III** - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por executar a obra, serviço ou instalação em desacordo com o projeto aprovado e licenciado, introduzindo alterações que gerem infrações as legislações vigentes;

**IV** - R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por inobservância das prescrições técnicas determinadas pela ABNT;

**V** - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por causar transtorno à vizinhança ou ao público em geral, decorrente da inobservância das prescrições sobre segurança;

**VI** - R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por não atender a intimação expedida pelo órgão competente da Prefeitura;

**VII** - R\$ 5.000,00 por desrespeito ao Auto de Embargo e que será cobrada em dobro sempre que a fiscalização observar novo desrespeito.

**Parágrafo único.** As multas previstas neste artigo poderão, desde que autorizado pelo Prefeito, ser aplicadas diariamente até que se elimine a irregularidade.

**Art. 83.** Por infração a qualquer dispositivo desta lei complementar, cuja multa não for especificada em algum de seus artigos, será aplicada multa ao infrator em grau mínimo, médio ou máximo, tendo-se em vista, para graduá-las, a maior ou menor gravidade de infração, as suas circunstâncias atenuantes ou agravantes e os antecedentes do infrator.

**Parágrafo único.** Em qualquer infração a que se refere este artigo, a multa será arbitrada pela chefia do órgão competente e não poderá ser inferior a R\$ 1.000,00 (um mil reais) nem superior a R\$ 5.000,00.

**Art. 84.** Persistindo a infração após a aplicação da primeira multa e da intimação sem que sejam respeitados os prazos previstos, será aplicada uma multa correspondente ao dobro da primeira e reaplicada diariamente a partir da lavratura da multa anterior, no valor da primeira multa, até a efetiva regularização ou demolição da obra, serviço ou instalação.

**Art. 85.** Não apresentada ou julgada improcedente a defesa no prazo previsto, o infrator será intimado por edital a pagá-la no prazo de dez dias.

**§ 1.º** As multas não pagas nos prazos legais serão inscritas na dívida ativa.

**§ 2.º** Os débitos decorrentes de multas não pagas nos prazos legais serão atualizados e terão acréscimos moratórios nos termos do Código Tributário do Município.

**§ 3.º** Não será levantado embargo, expedida licença ou concedida a carta de ocupação, quando existir débito de multa relativo ao profissional responsável ou proprietário referente à obra, serviço ou instalação.

**Art. 86.** As multas serão cominadas em dobro no caso de reincidência.

**Parágrafo único.** Para efeito das penalidades previstas nesta lei complementar, reincidência é a repetição da infração a um mesmo dispositivo, pela mesma pessoa física ou jurídica, a qualquer tempo.

**Art. 87.** Aplicada a multa, não ficará o infrator desobrigado do cumprimento da exigência que a tiver determinado.

**Parágrafo único.** Persistindo o descumprimento, será considerado repetição da infração nos termos do artigo 86.

#### Capítulo IV – Da Suspensão ou Exclusão

**Art. 88.** As penalidades de suspensão, ou de exclusão, serão aplicadas ao profissional responsável nos seguintes casos:

**I** - quando for suspenso ou excluído pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia/ CONFEA;

**II** - quando for condenado pela justiça por atos praticados decorrentes de sua atividade profissional.

**Parágrafo único.** As penalidades de suspensão e exclusão serão aplicáveis, também, a firmas que infringirem quaisquer dos itens deste artigo.

#### Capítulo V – Dos Embargos, Interdições, Demolições e Desmontes

**Art. 89.** Qualquer obra em andamento, seja ela construção, demolição, reconstrução, reforma, serviços ou instalações, será embargada, sem prejuízo de multas, nos seguintes casos:

**I** - não tiver licença para edificar, quando necessária;

**II** - estiver sendo executada sem a responsabilidade de profissional registrado na Prefeitura;

**III** - estiver sendo executada em desacordo com o projeto aprovado na Prefeitura;

**IV** - quando o profissional responsável sofrer penalidade de suspensão ou exclusão imposta pela Prefeitura ou pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA/CONFEA;

**V** - quando o profissional responsável ou o proprietário recusarem-se a atender qualquer intimação da Prefeitura, para cumprimento das prescrições desta lei complementar ou da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;

**VI** - estiver em risco a estabilidade da obra, com perigo para o público ou para o pessoal que a execute, sem a necessária proteção;

**VII** - se o pagamento das taxas de obras não for efetuado ou estiver em atraso.

**§ 1.º** Nas hipóteses previstas nos incisos I a VII deste artigo, a fiscalização lavrará um auto de embargo das obras.

**§ 2.º** O auto de embargo das obras deverá ser publicado por edital no Diário Oficial do Município.

**§ 3.º** As obras embargadas deverão ser imediatamente paralisadas, e os serviços necessários para garantir a sua segurança, deverão ser executados imediatamente de acordo com o relatado no auto de embargo pela fiscalização de obras sob responsabilidade de profissional habilitado, com recolhimento de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART através de Comunicação de Serviços devidamente protocolizada.

**§ 4.º** Para assegurar a paralisação da obra embargada, a Prefeitura poderá, quando necessário, requisitar apoio de força policial.

**§ 5.º** O embargo só será levantado após o cumprimento das exigências que o motivaram e comprovado o pagamento das multas e taxas devidas.

**§ 6.º** Se a obra embargada não for legalizável, o levantamento do embargo dar-se-á após a demolição, desmonte ou retirada do que tiver sido executado em desacordo com a legislação vigente.

**§ 7.º** O embargo de obras públicas em geral, de instituições oficiais ou de empresas concessionárias de serviço público, será efetuado através de ofício do titular de órgão municipal competente ao responsável pelo órgão ou empresa infratores.

**Art. 90.** Uma edificação, ou qualquer de suas dependências ou instalações, poderá ser interditada e impedida sua ocupação, quando oferecer risco a seus ocupantes e terceiros.

**Parágrafo único.** O auto de interdição será lavrado pelo órgão competente, após vistoria técnica e com emissão de laudo quando necessário.

**Art. 91.** A demolição ou desmonte, parcial ou total, da edificação ou instalação será aplicada nos seguintes casos:

**I** - não atendimento das exigências referentes à construção paralisada;

**II** - em caso de obra clandestina e não legalizável;

**III** - em caso de obras ou instalações consideradas de risco na sua segurança, estabilidade ou resistência, por laudo de vistoria, e o proprietário ou responsável técnico, não tomar as medidas necessárias;

**IV** - quando for indicada, no laudo de vistoria, necessidade de imediata demolição, parcial ou total, diante de ameaça iminente de desmoronamento ou ruína.

**§ 1.º** Nos casos a que se referem os incisos III e IV do presente artigo, não atendido o prazo determinado na intimação, a Prefeitura deverá executar, por determinação do titular de órgão municipal competente, os serviços necessários às suas expensas, cobrando posteriormente do proprietário, ou possuidor do imóvel e/ou responsável as despesas correspondentes, acrescidas de 100% (cem por cento), a título de administração.

**§ 2.º** No caso a que se referem os incisos III e IV do presente artigo, quando não localizado o proprietário ou possuidor do imóvel e/ou responsável da instalação, a Prefeitura deverá executar, por determinação do titular de órgão municipal competente, os serviços necessários às suas expensas, cobrando posteriormente do proprietário ou possuidor do imóvel e/ou responsável as despesas correspondentes, acrescidas de 100% (cem por cento), a título de administração.

**§ 3.º** Se, dentro do prazo fixado na intimação, o interessado apresentar recurso por meio de requerimento devidamente protocolizado, não será suspensa a execução de medidas urgentes que deverão ser tomadas, nos casos que envolvam a segurança pública.

**§ 4.º** Nos demais casos, se o proprietário ou construtor responsável se recusar a executar a demolição, a Procuradoria Geral do Município, por solicitação do órgão competente, deverá providenciar a medida judicial cabível.

#### TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 92.** As propostas de alteração desta lei complementar deverão ser previamente apreciadas e aprovadas pelo CMDU, com posterior encaminhamento à Câmara Municipal.

**Art. 93.** Os processos que versem sobre as matérias referidas na presente lei complementar, como pedidos de aprovação de projeto arquitetônico, de revalidação de alvará de aprovação e de aprovação de projeto arquitetônico modificativo, devidamente instruídos e protocolizados anteriormente à sua publicação, serão analisados à luz da legislação vigente à época da sua protocolização.

**§ 1.º** A solicitação de aprovação de projeto arquitetônico modificativo de projeto licenciado, protocolizado posteriormente a publicação desta lei complementar, será analisado à luz da legislação vigente à época da sua aprovação.

**§ 2.º** Será permitida somente a solicitação de um único pedido de aprovação de projeto arquitetônico modificativo de projeto não licenciado, protocolizado posteriormente a publicação desta lei complementar, que será analisado à luz da legislação vigente à época da sua aprovação.

**§ 3.º** Nos casos em que a legislação vigente à época da protocolização das solicitações for mais restritiva, os processos mencionados no "caput" e nos parágrafos anteriores poderão ser analisados de acordo com esta lei complementar.

**Art. 94.** As despesas decorrentes da execução desta lei complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 95.** Esta lei complementar entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial:

**I** - os artigos 27 a 31, 35, 59 a 95, 124 a 128 e 187 a 242, da Lei nº 3.529, de 16 de abril de 1968;

**II** - a Lei nº 3.533, de 16 de abril de 1968;

**III** - a Lei nº 429, de 20 de setembro de 1988;

**IV** - o artigo 4º da Lei Complementar nº 151, de 13 de dezembro de 1994;

**V** - a Lei Complementar nº 166, de 11 de maio de 1995;

**VI** - a Lei Complementar nº 213, de 17 de abril de 1996;

**VII** - os artigos 1º a 40, 42 a 112 da Lei Complementar nº 312, de 23 de novembro de 1998.

Registre-se e publique-se.

Palácio "José Bonifácio", em 11 de julho de 2011.

**JOÃO PAULO TAVARES PAPA**  
Prefeito Municipal

Registrada no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 11 de julho de 2011.

**CLAUDIA REGINA MEHLER DE BARROS**  
Chefe do Departamento

**Anexo I - Das Diferenças Zonais - Índices de Ocupação e Aproveitamento**

ZONA	TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO MÁXIMO	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO MÁXIMO EM VIAS CONSTANTES DOS ANEXOS IX E X
ZO	40% acima de 6 pavimentos 50% até 6 pavimentos 80% até 4 pavimentos (1) (6) (7)	5 (3)	4
ZI	40% acima de 10 pavimentos 80% até 10 pavimentos (1) (6) (7)	5	4
ZCI	40% acima de 10 pavimentos 85% até 10 pavimentos (2) (6) (7)	6	6
ZCII	40% acima de 10 pavimentos 60% até 10 pavimentos (1) (6) (7)	5	4
ZNI	40% acima de 10 pavimentos	4	3
ZNII	60% até 10 pavimentos (1) (6) (7)		
ZMII	40% acima de 10 pavimentos	2	2
ZMIII	60% até 10 pavimentos (8)		
ZPI	40% acima de 10 pavimentos	5	5
ZPII	85% até 10 pavimentos (2) (7)		
ZPP	5% (5)	-	-
CPC	De acordo com a Zona e restrições, tendo em vista os níveis de proteção		
CDRU	O da Zona em que estiver localizado	-	4 na ZNI 5 na ZO, ZI e ZCII (4)

(1)-Será admitida a taxa de ocupação máxima de 60% até os 3 primeiros pavimentos para os edifícios com mais de 10 pavimentos, desde que sua utilização seja destinada a comércio, prestação de serviços, ou atividades comuns do edifício, respeitados os recuos mínimos obrigatórios.

(2)-Será admitida a taxa de ocupação máxima de 85% até os 3 primeiros pavimentos para os edifícios com mais de 10 pavimentos, desde que sua utilização seja destinada a comércio, prestação de serviços, ou atividades comuns do edifício, respeitados os recuos mínimos obrigatórios.

(3)-Será admitido o coeficiente máximo até 6 vezes a área do lote, nas construções em substituição a prédios em desaprimento

(4)-Será permitido o emprego de Outorga Onerosa do Direito de Construir com adicional de coeficiente de aproveitamento superior ao permitido na Zona de Uso até o limite de 1 vez a área do lote

(5)-Quando a ZPP estiver localizada em área contígua a uma das Zonas Portuárias não haverá limitação prévia de taxa de ocupação, para fins portuários, sendo a mesma definida conforme Indicação de estudo ambiental obrigatório, aprovado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e formalização de Termo de Compromisso no que diz respeito às responsabilidades de controle, compensação sócio - ambiental e outras medidas julgadas como necessárias.

(6)-Para as residências uninhabitacionais, geminadas, sobrepostas ou em série, não há limitação da taxa de ocupação máxima do lote, ficando a mesma restrita aos recuos mínimos obrigatórios.

(7)-Em edifícios com mais de 10 (dez) pavimentos, para os 2 (dois) primeiros pavimentos, desde que destinados a comércio, prestação de serviço ou atividades comuns do edifício, não há limitação da taxa de ocupação máxima do lote, ficando a mesma restrita aos recuos mínimos obrigatórios.

**Anexo II - Das Diferenças Zonais - Categorias de Uso**

Categorias de uso	Discriminação
<b>I - Interesse Ambiental</b>	IA - atividades de pesquisa científica, educação ambiental, turismo monitorado, parques ecológicos e ou arqueológicos, manejo sustentado, recuperação e reflorestamento das áreas degradadas.
<b>II - Residencial</b>	R - uso destinado à moradia, tanto do tipo uninhabitacional como plurinhabitacional.
<b>III - Comercial e Prestação de Serviços</b>	CS1 - comércio e/ou prestação de serviços caracterizados por atividades de influência local e que podem adequar-se aos padrões de uso residencial, no que diz respeito às características de ocupação dos lotes, de acessos, de tráfego e aos níveis de ruído, vibrações e poluição. Podem ser instaladas apenas em edificações existentes e regulamentadas, sendo permitido o acréscimo desde que respeitados os índices urbanísticos em vigor ou espaços gravados, previamente à vigência desta lei complementar. Quando em empreendimentos mistos - residencial e comércio e/ou prestação de serviços - devem dispor de acessos independentes e que utilizem apenas o pavimento térreo, admitindo-se as seguintes atividades: a) serviços profissionais e de negócios a exemplo de escritórios, consultórios, bancos de sangue, clínicas médicas com até 500m <sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados), ateliês, comércio de produtos médicos, hospitalares e odontológicos, corretoras e empresas de seguro, locadoras de vídeo e lan house; b) serviços pessoais e domiciliares a exemplo de chaveiros, eletricitistas, cabeleiros, centros estéticos, encanadores, lavanderias, sapateiros, bioeletaria destinada somente a pequenos reparos; c) comércio a exemplo de mercearias, laticínios, quitandas e frutarias; d) comércio a exemplo de bazares, confeitarias, sorvetarias, casas de café, rotisserias, papelarias e floriculturas; e) berçários, creches, núcleos de recreação infantil, estabelecimento de educação infantil, ensino fundamental e educação especial, conforme define legislação específica e casas de repouso. CS2 - comércio e/ou prestação de serviços caracterizados por atividades de influência local e que podem adequar-se aos padrões de uso residencial, no que diz respeito às características de ocupação do lote, de acesso, de tráfego e aos níveis de ruído, vibrações e poluição, podendo ser construídos ou instalados em edificações existentes e regulamentadas, e quando em empreendimentos mistos - residencial e comércio e/ou prestação de serviços - devem dispor de acessos independentes e que utilizem apenas o pavimento térreo admitindo-se as seguintes atividades: a) serviços profissionais e de negócios a exemplo de escritórios, consultórios, bancos de sangue, templos religiosos, clínicas médicas, ateliês, comércio de produtos médicos, hospitalares e odontológicos, corretoras e empresas de seguro, locadoras de vídeo e lan house; b) serviços pessoais e domiciliares a exemplo de chaveiros, eletricitistas, cabeleiros, centros estéticos, encanadores, lavanderias, sapateiros, bioeletaria destinada somente a pequenos reparos; c) comércio a exemplo de mercearias, laticínios, casa de carnes, quitandas, frutarias, padarias, panificadoras, farmácias, drogarias, minimercados e empórios; d) comércio a exemplo de bares sem música, lanchonetes, bazares, confeitarias, sorvetarias, casas de café, rotisserias, papelarias e floriculturas; e) berçários, creches, núcleos de recreação infantil, estabelecimento de educação infantil, ensino fundamental e educação especial, conforme define a legislação específica, casa de repouso, cursos livres e bufês; f) serviços sócio-culturais a exemplo de associações beneficentes, comunitárias, de vizinhança e entidades de classe, estas com até 300 m <sup>2</sup> (trezentos metros quadrados) de área construída, vedado em suas dependências a realização de festas e bailes.

**Anexo II - Das Diferenças Zonais - Categorias de Uso**

<b>III - Comercial e Prestação de Serviços</b>	CS3 - comércio e/ou prestação de serviços que se caracterizem por atividades que impliquem na fixação de padrões específicos referentes à ocupação do lote e acessos, podendo ser construídos ou instalados em edificações existentes e regulamentadas, e quando em empreendimentos mistos - residencial e comércio e/ou prestação de serviços - devem dispor de acessos independentes e que utilizem apenas o pavimento térreo, admitindo-se as seguintes atividades: a) comércio varejista diversificado ou de entrega em domicílio a exemplo de choperias, pizzarias, restaurantes, dentre outros estabelecimentos sem música ao vivo, revenda de automóveis, comércio de tecidos, vestuário e utilidades domésticas; b) entidades de classe e bancos; c) serviços pessoais e de saúde a exemplo de ambulatórios, "pet-shops", clínicas veterinárias e academias de ginástica; d) escolas de ensino médio e cursos preparatórios para vestibular; e) serviços culturais, cinemas, salas de projeção, teatros e galerias de arte; f) pensões, pousadas e albergues; g) serviços de estúdios, laboratórios e oficinas técnicas; h) "flats"; i) estabelecimentos para guarda de automóveis ou utilitários, lava-rápidos que não envolvam lubrificação; j) hotéis. CS4 - comércio e/ou prestação de serviços que impliquem na fixação de padrões específicos referentes às características de ocupação do lote, de acesso, de localização, de tráfego, de serviços urbanos e aos níveis de ruído, de vibrações e de poluição ambiental, admitindo-se as seguintes atividades: a) postos de abastecimento, lavagem de veículos que envolva lubrificação e lojas de conveniência; b) oficinas mecânicas, de reparo e pintura de veículos de passeio e utilitários, as de reparos de equipamentos e implementos de pequeno porte em geral; c) lojas de departamento, centros comerciais não dotados de lojas "âncoras", praças de alimentação e/ou estabelecimentos de entretenimento, supermercados, concessionárias de veículos, facultades e centros esportivos; d) atividades associadas à recreação, clubes sociais, boliches, quadras de esportes e balneários; e) comércio e depósitos de materiais, lojas de tintas e resinas, depósito de materiais recicláveis ("ecopontos") e atividades não poluentes relacionadas com a triagem e reciclagem de materiais; f) motéis; g) marcenarias, serralherias e marmorarias; h) atividades com música a exemplo de clubes e casas noturnas, choperias, pizzarias, discotecas, restaurantes e bares; i) comércio e depósito de resíduos e sucatas metálicas e não metálicas ("ferro-velhos").
--	--

**Anexo II - Das Diferenças Zonais - Categorias de Uso**

<b>III - Comercial e Prestação de Serviços</b>	CS5 - comércio e/ou prestação de serviços que impliquem na fixação de padrões específicos referentes às características de ocupação do lote, de acesso, de localização, de excepcional tráfego, de serviços urbanos e aos níveis de ruídos, de vibrações e de poluição ambiental, admitindo-se as seguintes atividades: a) "shopping center"; b) hipermercados e varejões; c) universidades; d) centros de convenções e pavilhão de feiras e exposições; e) hospitais e maternidades; f) comércio atacadista; g) cemitérios e necrotérios.
<b>IV - Portuária e Retroportuária</b>	CSP - estabelecimentos destinados a armazenagem, comércio e prestação de serviços, que impliquem em fixação de padrões específicos quanto ao tráfego de veículos pesados, a periculosidade e/ou riscos de acidentes, bem como instalações específicas para atividades náuticas de transporte urbano e interurbano de passageiros, lazer, turismo e pesca, admitindo instalações: CSP1- portuárias e retroportuárias especializadas ou multiuso, de comércio e/ou armazenagem de materiais de grande porte, a granel e/ou carga em geral - unitizada ou não, semovente ou não, perigosos ou não, sobre rodas ou não, guarda e/ou regulagem de ônibus e de caminhões, oficinas de reparo de contêineres, veículos pesados e máquinas de grande porte, praças de rastreamento, identificação e controle automático de cargas, por varredura eletrônica (praça de "scanner"), unidades de aferição, amostragem, inspeção e pesagem de veículos de carga, empresas transportadoras ou de transportadores autônomos de cargas e/ou passageiros, rodoviários, ferroviários, aeronáuticos e aquaviários, terminais de Cruzeiros Marítimos, dutovias, esteiras rolantes de carga, unidades de apoio "offshore", estaleiros, unidades condominiais para processos logísticos e industriais, movimentação e/ou processamento pesqueiro; CSP2- ligadas a atividades náuticas, como marinhas, atracadouros para embarcações turísticas e/ou de pesca e desenvolvimento de Plano Turístico.
<b>V - Industrial</b>	I - atividades de caráter industrial, subdivididas da seguinte forma: I1 - Indústrias potencialmente sem risco ambiental por apresentarem baixo grau de incomodidade, com efeitos inócuos, independentemente do porte, compatíveis com outros usos urbanos, a exemplo de fabricação de gelo comum, fabricação de produtos de padaria, confeitaria e pastelaria, confecção de artigos do vestuário, fabricação de calçados, fabricação de produtos cerâmicos, fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria, impressão de material para uso comercial, industrial e publicitário; I2 - Indústrias com risco ambiental leve por apresentarem médio grau de incomodidade e baixo grau de nocividade em função dos efluentes hídricos e atmosféricos, ruídos além de pessoal e tráfegos toleráveis, a exemplo de torrefação e moagem de café, fabricação de refrigerantes, fabricação de sabões, detergentes, produtos de limpeza e perfumaria, edição e impressão de jornais;

**Anexo II - Das Diferenças Zonais - Categorias de Uso**

<b>V - Industrial</b>	I3 - Indústrias com risco ambiental moderado por apresentarem elevado grau de incomodidade em função do grande porte além de pessoal e tráfego intensos; médio/alto grau de nocividade em função da exalação de odores e material particulado, vibrações e ruídos fora dos limites da indústria; baixo grau de periculosidade por produzirem efeitos minimizáveis pela aplicação de métodos adequados ao controle e tratamento de efluentes, a exemplo de moagem de triço e fabricação de seus derivados, fabricação de tecidos e artigos de malha, fabricação de artigos de borracha, serrarias com desdobramento de madeira, fabricação de equipamentos e aparelhos elétricos, metalurgia do alumínio e suas ligas; I4 - Indústrias com risco ambiental alto por apresentarem grau médio de periculosidade por provocarem grandes efeitos não minimizáveis, mesmo após a aplicação de métodos adequados de controle e tratamento de efluentes, a exemplo de fabricação de produtos farmacêuticos, fabricação de defensivos agrícolas, metalurgia básica em siderúrgicas integradas, fabricação de aditivos de uso industrial, fabricação de catalisadores;
<b>VI - Uso Especial</b>	I5 - Indústrias e pólos petroquímicos, carboquímicos e cloroquímicos, usinas nucleares e outras fontes não industriais de grande impacto ou de extrema periculosidade. UE - categoria de uso especial, permitida em todas as vias, e caracterizada pelas atividades de utilidade pública, tais como, fornecimento de energia elétrica, equipamentos e instalações de telecomunicações, tratamento e distribuição de água e entidades sem fins lucrativos, quando utilizadas para sua finalidade, que serão licenciadas após manifestação dos órgãos competentes da Municipalidade.

**Anexo III – Das Diferenças Zonais – Disciplinamento de Categorias de Uso por Vias**

Tabela 1 - Zona da Orla - ZO

Categorias de Uso	Vias e Logradouros									
	TR	A1	A2	C	L	CP	CDRU(1)	CPC	FAIXA DE AMORTECIMENTO (2)	
de Interesse Ambiental	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Residencial	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Comércio e Prestação de Serviços	CS1	a	-	-	-	-	-	-	-	-
		b	-	-	-	-	-	-	-	-
		c	-	-	-	-	-	-	-	-
		d	-	-	-	-	-	-	-	-
	CS2	a	-	-	-	-	-	-	-	-
		b	-	-	-	-	-	-	-	-
		c	-	-	-	-	-	-	-	-
		d	-	-	-	-	-	-	-	-
	CS3	a	-	-	-	-	-	-	-	-
		b	-	-	-	-	-	-	-	-
		c	-	-	-	-	-	-	-	-
		d	-	-	-	-	-	-	-	-
	CS4	a	-	-	-	-	-	-	-	-
		b	-	-	-	-	-	-	-	-
		c	-	-	-	-	-	-	-	-
		d	-	-	-	-	-	-	-	-
	CS5	a	-	-	-	-	-	-	-	-
		b	-	-	-	-	-	-	-	-
		c	-	-	-	-	-	-	-	-
		d	-	-	-	-	-	-	-	-
	Portuário	CSP 1	-	-	-	-	-	-	-	-
	Industrial	I1	-	-	-	-	-	-	-	-
		I2	-	-	-	-	-	-	-	-
		I3	-	-	-	-	-	-	-	-
I4		-	-	-	-	-	-	-	-	
I5		-	-	-	-	-	-	-	-	

**Legenda**

Vias e/ou Logradouros: TR - Trânsito rápido; A1 - Arterial Classe 1; A2 - Arterial Classe 2; C - Coileira; L - Local; CP - Circulação de Pedestres; CDRU - Corredor de Desenvolvimento e Renovação Urbana; CPC - Corredor de Proteção Cultural.

■ Permitido  
□ Categoria de via não existente na zona  
□ Proibido

(1) os usos permitidos para CDRU ou CPC prevalecem sobre aqueles permitidos para TR, A1, A2, C, L ou CP  
(2) Nos trechos das vias locais que encontram-se inseridos na Faixa de Amortecimento serão permitidos os usos indicados na Faixa de Amortecimento. Para os trechos das demais vias que encontram-se inseridos na Faixa de Amortecimento serão permitidos os usos indicados para as próprias vias.

**Anexo III – Das Diferenças Zonais – Disciplinamento de Categorias de Uso por Vias**

Tabela 3 - Zona Central I - ZC I

Categorias de Uso	Vias e Logradouros									
	TR	A1	A2	C	L	CP	CDRU	CPC(1)	FAIXA DE AMORTECIMENTO	
de Interesse Ambiental	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Residencial	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Comércio e Prestação de Serviços	CS1	a	-	-	-	-	-	-	-	-
		b	-	-	-	-	-	-	-	-
		c	-	-	-	-	-	-	-	-
		d	-	-	-	-	-	-	-	-
	CS2	a	-	-	-	-	-	-	-	-
		b	-	-	-	-	-	-	-	-
		c	-	-	-	-	-	-	-	-
		d	-	-	-	-	-	-	-	-
	CS3	a	-	-	-	-	-	-	-	-
		b	-	-	-	-	-	-	-	-
		c	-	-	-	-	-	-	-	-
		d	-	-	-	-	-	-	-	-
	CS4	a	-	-	-	-	-	-	-	-
		b	-	-	-	-	-	-	-	-
		c	-	-	-	-	-	-	-	-
		d	-	-	-	-	-	-	-	-
	CS5	a	-	-	-	-	-	-	-	-
		b	-	-	-	-	-	-	-	-
		c	-	-	-	-	-	-	-	-
		d	-	-	-	-	-	-	-	-
	Portuário	CSP 1	-	-	-	-	-	-	-	-
	Industrial	I1	-	-	-	-	-	-	-	-
		I2	-	-	-	-	-	-	-	-
		I3	-	-	-	-	-	-	-	-
I4		-	-	-	-	-	-	-	-	
I5		-	-	-	-	-	-	-	-	

**Legenda**

Vias e/ou Logradouros: TR - Trânsito rápido; A1 - Arterial Classe 1; A2 - Arterial Classe 2; C - Coileira; L - Local; CP - Circulação de Pedestres; CDRU - Corredor de Desenvolvimento e Renovação Urbana; CPC - Corredor de Proteção Cultural.

■ Permitido  
□ Categoria de via não existente na zona  
□ Proibido

(1) os usos permitidos para CDRU ou CPC prevalecem sobre aqueles permitidos para TR, A1, A2, C, L ou CP

**Anexo III – Das Diferenças Zonais – Disciplinamento de Categorias de Uso por Vias**

Tabela 2 - Zona Intermediária - ZI

Categorias de Uso	Vias e Logradouros									
	TR	A1	A2	C	L	CP	CDRU(1)	CPC	FAIXA DE AMORTECIMENTO (2)	
de Interesse Ambiental	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Residencial	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Comércio e Prestação de Serviços	CS1	a	-	-	-	-	-	-	-	-
		b	-	-	-	-	-	-	-	-
		c	-	-	-	-	-	-	-	-
		d	-	-	-	-	-	-	-	-
	CS2	a	-	-	-	-	-	-	-	-
		b	-	-	-	-	-	-	-	-
		c	-	-	-	-	-	-	-	-
		d	-	-	-	-	-	-	-	-
	CS3	a	-	-	-	-	-	-	-	-
		b	-	-	-	-	-	-	-	-
		c	-	-	-	-	-	-	-	-
		d	-	-	-	-	-	-	-	-
	CS4	a	-	-	-	-	-	-	-	-
		b	-	-	-	-	-	-	-	-
		c	-	-	-	-	-	-	-	-
		d	-	-	-	-	-	-	-	-
	CS5	a	-	-	-	-	-	-	-	-
		b	-	-	-	-	-	-	-	-
		c	-	-	-	-	-	-	-	-
		d	-	-	-	-	-	-	-	-
	Portuário	CSP 1	-	-	-	-	-	-	-	-
	Industrial	I1	-	-	-	-	-	-	-	-
		I2	-	-	-	-	-	-	-	-
		I3	-	-	-	-	-	-	-	-
I4		-	-	-	-	-	-	-	-	
I5		-	-	-	-	-	-	-	-	

**Legenda**

Vias e/ou Logradouros: TR - Trânsito rápido; A1 - Arterial Classe 1; A2 - Arterial Classe 2; C - Coileira; L - Local; CP - Circulação de Pedestres; CDRU - Corredor de Desenvolvimento e Renovação Urbana; CPC - Corredor de Proteção Cultural.

■ Permitido  
□ Categoria de via não existente na zona  
□ Proibido

(1) os usos permitidos para CDRU ou CPC prevalecem sobre aqueles permitidos para TR, A1, A2, C, L ou CP  
(2) Nos trechos das vias locais que encontram-se inseridos na Faixa de Amortecimento serão permitidos os usos indicados na Faixa de Amortecimento. Para os trechos das demais vias que encontram-se inseridos na Faixa de Amortecimento serão permitidos os usos indicados para as próprias vias.

**Anexo III – Das Diferenças Zonais – Disciplinamento de Categorias de Uso por Vias**

Tabela 4 - Zona Central II - ZC II

Categorias de Uso	Vias e Logradouros									
	TR	A1	A2	C	L	CP	CDRU(1)	CPC(1)	FAIXA DE AMORTECIMENTO	
de Interesse Ambiental	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Residencial	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Comércio e Prestação de Serviços	CS1	a	-	-	-	-	-	-	-	-
		b	-	-	-	-	-	-	-	-
		c	-	-	-	-	-	-	-	-
		d	-	-	-	-	-	-	-	-
	CS2	a	-	-	-	-	-	-	-	-
		b	-	-	-	-	-	-	-	-
		c	-	-	-	-	-	-	-	-
		d	-	-	-	-	-	-	-	-
	CS3	a	-	-	-	-	-	-	-	-
		b	-	-	-	-	-	-	-	-
		c	-	-	-	-	-	-	-	-
		d	-	-	-	-	-	-	-	-
	CS4	a	-	-	-	-	-	-	-	-
		b	-	-	-	-	-	-	-	-
		c	-	-	-	-	-	-	-	-
		d	-	-	-	-	-	-	-	-
	CS5	a	-	-	-	-	-	-	-	-
		b	-	-	-	-	-	-	-	-
		c	-	-	-	-	-	-	-	-
		d	-	-	-	-	-	-	-	-
	Portuário	CSP 1	-	-	-	-	-	-	-	-
	Industrial	I1	-	-	-	-	-	-	-	-
		I2	-	-	-	-	-	-	-	-
		I3	-	-	-	-	-	-	-	-
I4		-	-	-	-	-	-	-	-	
I5		-	-	-	-	-	-	-	-	

**Legenda**

Vias e/ou Logradouros: TR - Trânsito rápido; A1 - Arterial Classe 1; A2 - Arterial Classe 2; C - Coileira; L - Local; CP - Circulação de Pedestres; CDRU - Corredor de Desenvolvimento e Renovação Urbana; CPC - Corredor de Proteção Cultural.

■ Permitido  
□ Categoria de via não existente na zona  
□ Proibido

(1) os usos permitidos para CDRU ou CPC prevalecem sobre aqueles permitidos para TR, A1, A2, C, L ou CP

**Anexo III – Das Diferenças Zonais – Disciplinamento de Categorias de Uso por Vias**  
Tabela 5 - Zona Noroeste I - ZN I

Categorias de Uso	Vias e Logradouros									
	TR	A1	A2	C	L	CP	CDRU(1)	CPC	FAIXA DE AMORTECIMENTO	
de Interesse Ambiental	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Residencial	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Comércio e Prestação de Serviços	CS1	a	-	-	-	-	-	-	-	-
		b	-	-	-	-	-	-	-	-
		c	-	-	-	-	-	-	-	-
		d	-	-	-	-	-	-	-	-
		e	-	-	-	-	-	-	-	-
	CS2	a	-	-	-	-	-	-	-	-
		b	-	-	-	-	-	-	-	-
		c	-	-	-	-	-	-	-	-
		d	-	-	-	-	-	-	-	-
		e	-	-	-	-	-	-	-	-
	CS3	a	-	-	-	-	-	-	-	-
		b	-	-	-	-	-	-	-	-
		c	-	-	-	-	-	-	-	-
		d	-	-	-	-	-	-	-	-
		e	-	-	-	-	-	-	-	-
	CS4	a	-	-	-	-	-	-	-	-
		b	-	-	-	-	-	-	-	-
		c	-	-	-	-	-	-	-	-
		d	-	-	-	-	-	-	-	-
		e	-	-	-	-	-	-	-	-
CS5	a	-	-	-	-	-	-	-	-	
	b	-	-	-	-	-	-	-	-	
	c	-	-	-	-	-	-	-	-	
	d	-	-	-	-	-	-	-	-	
	e	-	-	-	-	-	-	-	-	
Portuário	CSP	-	-	-	-	-	-	-	-	
	1	-	-	-	-	-	-	-	-	
Industrial	11	-	-	-	-	-	-	-	-	
	12	-	-	-	-	-	-	-	-	
	13	-	-	-	-	-	-	-	-	
	14	-	-	-	-	-	-	-	-	
	15	-	-	-	-	-	-	-	-	

**Legenda**  
Vias e/ou Logradouros: TR - Trânsito rápido; A1 - Arterial Classe 1; A2 - Arterial Classe 2; C - Coletora; L - Local;  
CP - Circulação de Pedestres;  
CDRU - Corredor de Desenvolvimento e Renovação Urbana;  
CPC - Corredor de Proteção Cultural.

■ Permitido      □ Categoria de via não existente na zona  
□ Proibido

(1) os usos permitidos para CDRU ou CPC prevalecem sobre aqueles permitidos para TR, A1, A2, C, L ou CP

**Anexo III – Das Diferenças Zonais – Disciplinamento de Categorias de Uso por Vias**  
Tabela 7 - Zona dos Morros I - ZM I

Categorias de Uso	Vias e Logradouros									
	TR	A1	A2	C	L	CP	CDRU	CPC	FAIXA DE AMORTECIMENTO	
de Interesse Ambiental	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Residencial	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Comércio e Prestação de Serviços	CS1	a	-	-	-	-	-	-	-	-
		b	-	-	-	-	-	-	-	-
		c	-	-	-	-	-	-	-	-
		d	-	-	-	-	-	-	-	-
		e	-	-	-	-	-	-	-	-
	CS2	a	-	-	-	-	-	-	-	-
		b	-	-	-	-	-	-	-	-
		c	-	-	-	-	-	-	-	-
		d	-	-	-	-	-	-	-	-
		e	-	-	-	-	-	-	-	-
	CS3	a	-	-	-	-	-	-	-	-
		b	-	-	-	-	-	-	-	-
		c	-	-	-	-	-	-	-	-
		d	-	-	-	-	-	-	-	-
		e	-	-	-	-	-	-	-	-
	CS4	a	-	-	-	-	-	-	-	-
		b	-	-	-	-	-	-	-	-
		c	-	-	-	-	-	-	-	-
		d	-	-	-	-	-	-	-	-
		e	-	-	-	-	-	-	-	-
CS5	a	-	-	-	-	-	-	-	-	
	b	-	-	-	-	-	-	-	-	
	c	-	-	-	-	-	-	-	-	
	d	-	-	-	-	-	-	-	-	
	e	-	-	-	-	-	-	-	-	
Portuário	CSP	-	-	-	-	-	-	-	-	
	1	-	-	-	-	-	-	-	-	
Industrial	11	-	-	-	-	-	-	-	-	
	12	-	-	-	-	-	-	-	-	
	13	-	-	-	-	-	-	-	-	
	14	-	-	-	-	-	-	-	-	
	15	-	-	-	-	-	-	-	-	

**Legenda**  
Vias e/ou Logradouros: TR - Trânsito rápido; A1 - Arterial Classe 1; A2 - Arterial Classe 2; C - Coletora; L - Local;  
CP - Circulação de Pedestres;  
CDRU - Corredor de Desenvolvimento e Renovação Urbana;  
CPC - Corredor de Proteção Cultural.

■ Permitido      □ Categoria de via não existente na zona  
□ Proibido

**Anexo III – Das Diferenças Zonais – Disciplinamento de Categorias de Uso por Vias**  
Tabela 6 - Zona Noroeste II e III - ZN II / ZNIII

Categorias de Uso	Vias e Logradouros									
	TR	A1	A2	C	L	CP	CDRU	CPC	FAIXA DE AMORTECIMENTO	
de Interesse Ambiental	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Residencial	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Comércio e Prestação de Serviços	CS1	a	-	-	-	-	-	-	-	-
		b	-	-	-	-	-	-	-	-
		c	-	-	-	-	-	-	-	-
		d	-	-	-	-	-	-	-	-
		e	-	-	-	-	-	-	-	-
	CS2	a	-	-	-	-	-	-	-	-
		b	-	-	-	-	-	-	-	-
		c	-	-	-	-	-	-	-	-
		d	-	-	-	-	-	-	-	-
		e	-	-	-	-	-	-	-	-
	CS3	a	-	-	-	-	-	-	-	-
		b	-	-	-	-	-	-	-	-
		c	-	-	-	-	-	-	-	-
		d	-	-	-	-	-	-	-	-
		e	-	-	-	-	-	-	-	-
	CS4	a	-	-	-	-	-	-	-	-
		b	-	-	-	-	-	-	-	-
		c	-	-	-	-	-	-	-	-
		d	-	-	-	-	-	-	-	-
		e	-	-	-	-	-	-	-	-
CS5	a	-	-	-	-	-	-	-	-	
	b	-	-	-	-	-	-	-	-	
	c	-	-	-	-	-	-	-	-	
	d	-	-	-	-	-	-	-	-	
	e	-	-	-	-	-	-	-	-	
Portuário	CSP	-	-	-	-	-	-	-	-	
	1	-	-	-	-	-	-	-	-	
Industrial	11	-	-	-	-	-	-	-	-	
	12	-	-	-	-	-	-	-	-	
	13	-	-	-	-	-	-	-	-	
	14	-	-	-	-	-	-	-	-	
	15	-	-	-	-	-	-	-	-	

**Legenda**  
Vias e/ou Logradouros: TR - Trânsito rápido; A1 - Arterial Classe 1; A2 - Arterial Classe 2; C - Coletora; L - Local;  
CP - Circulação de Pedestres;  
CDRU - Corredor de Desenvolvimento e Renovação Urbana;  
CPC - Corredor de Proteção Cultural.

■ Permitido      □ Categoria de via não existente na zona  
□ Proibido

**Anexo III – Das Diferenças Zonais – Disciplinamento de Categorias de Uso por Vias**  
Tabela 8 - Zona dos Morros II - ZM II

Categorias de Uso	Vias e Logradouros									
	TR	A1	A2	C	L	CP	CDRU	CPC	FAIXA DE AMORTECIMENTO	
de Interesse Ambiental	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Residencial	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Comércio e Prestação de Serviços	CS1	a	-	-	-	-	-	-	-	-
		b	-	-	-	-	-	-	-	-
		c	-	-	-	-	-	-	-	-
		d	-	-	-	-	-	-	-	-
		e	-	-	-	-	-	-	-	-
	CS2	a	-	-	-	-	-	-	-	-
		b	-	-	-	-	-	-	-	-
		c	-	-	-	-	-	-	-	-
		d	-	-	-	-	-	-	-	-
		e	-	-	-	-	-	-	-	-
	CS3	a	-	-	-	-	-	-	-	-
		b	-	-	-	-	-	-	-	-
		c	-	-	-	-	-	-	-	-
		d	-	-	-	-	-	-	-	-
		e	-	-	-	-	-	-	-	-
	CS4	a	-	-	-	-	-	-	-	-
		b	-	-	-	-	-	-	-	-
		c	-	-	-	-	-	-	-	-
		d	-	-	-	-	-	-	-	-
		e	-	-	-	-	-	-	-	-
CS5	a	-	-	-	-	-	-	-	-	
	b	-	-	-	-	-	-	-	-	
	c	-	-	-	-	-	-	-	-	
	d	-	-	-	-	-	-	-	-	
	e	-	-	-	-	-	-	-	-	
Portuário	CSP	-	-	-	-	-	-	-	-	
	1	-	-	-	-	-	-	-	-	
Industrial	11	-	-	-	-	-	-	-	-	
	12	-	-	-	-	-	-	-	-	
	13	-	-	-	-	-	-	-	-	
	14	-	-	-	-	-	-	-	-	
	15	-	-	-	-	-	-	-	-	

**Legenda**  
Vias e/ou Logradouros: TR - Trânsito rápido; A1 - Arterial Classe 1; A2 - Arterial Classe 2; C - Coletora; L - Local;  
CP - Circulação de Pedestres;  
CDRU - Corredor de Desenvolvimento e Renovação Urbana;  
CPC - Corredor de Proteção Cultural.

■ Permitido      □ Categoria de via não existente na zona  
□ Proibido

**Anexo III – Das Diferenças Zonais – Disciplinamento de Categorias de Uso por Vias**

Tabela 9 - Zona dos Morros III - ZM III

Categorias de Uso		Vias e Logradouros								FAIXA DE AMORTECIMENTO
		TR	A1	A2	C	L	CP	CDRU	CPC	
de Interesse Ambiental		-	-	-	-	-	-	-	-	-
Residencial		-	-	-	-	-	-	-	-	-
Comércio e Prestação de Serviços	CS1	a	-	-	-	-	-	-	-	-
		b	-	-	-	-	-	-	-	-
		c	-	-	-	-	-	-	-	-
		d	-	-	-	-	-	-	-	-
		e	-	-	-	-	-	-	-	-
	CS2	a	-	-	-	-	-	-	-	-
		b	-	-	-	-	-	-	-	-
		c	-	-	-	-	-	-	-	-
		d	-	-	-	-	-	-	-	-
		e	-	-	-	-	-	-	-	-
	CS3	a	-	-	-	-	-	-	-	-
		b	-	-	-	-	-	-	-	-
		c	-	-	-	-	-	-	-	-
		d	-	-	-	-	-	-	-	-
		e	-	-	-	-	-	-	-	-
	CS4	a	-	-	-	-	-	-	-	-
		b	-	-	-	-	-	-	-	-
		c	-	-	-	-	-	-	-	-
		d	-	-	-	-	-	-	-	-
		e	-	-	-	-	-	-	-	-
	CS5	a	-	-	-	-	-	-	-	-
		b	-	-	-	-	-	-	-	-
		c	-	-	-	-	-	-	-	-
		d	-	-	-	-	-	-	-	-
e		-	-	-	-	-	-	-	-	
Portuário	CSP	1	-	-	-	-	-	-	-	
Industrial	I1	-	-	-	-	-	-	-	-	
	I2	-	-	-	-	-	-	-	-	
	I3	-	-	-	-	-	-	-	-	
	I4	-	-	-	-	-	-	-	-	
	I5	-	-	-	-	-	-	-	-	

**Legenda**  
 Vias e/ou Logradouros: TR - Trânsito rápido; A1 - Arterial Classe1; A2 - Arterial Classe 2; C - Coletora; L - Local;  
 CP - Circulação de Pedestres.  
 CDRU - Corredor de Desenvolvimento e Renovação Urbana;  
 CPC - Corredor de Proteção Cultural.

■ Permitido  
 □ Proibido  
 - Categoria de via não existente na zona

**Anexo III – Das Diferenças Zonais – Disciplinamento de Categorias de Uso por Vias**

Tabela 10 - Zona Portuária I e Zona Portuária II - ZPI e ZPII

Categorias de Uso		Vias e Logradouros								FAIXA DE AMORTECIMENTO
		TR	A1	A2	C	L	CP	CDRU	CPC	
de Interesse Ambiental		-	-	-	-	-	-	-	-	-
Residencial		-	-	-	-	-	-	-	-	-
Comércio e Prestação de Serviços	CS1	a	-	-	-	-	-	-	-	-
		b	-	-	-	-	-	-	-	-
		c	-	-	-	-	-	-	-	-
		d	-	-	-	-	-	-	-	-
		e	-	-	-	-	-	-	-	-
	CS2	a	-	-	-	-	-	-	-	-
		b	-	-	-	-	-	-	-	-
		c	-	-	-	-	-	-	-	-
		d	-	-	-	-	-	-	-	-
		e	-	-	-	-	-	-	-	-
	CS3	a	-	-	-	-	-	-	-	-
		b	-	-	-	-	-	-	-	-
		c	-	-	-	-	-	-	-	-
		d	-	-	-	-	-	-	-	-
		e	-	-	-	-	-	-	-	-
	CS4	a	-	-	-	-	-	-	-	-
		b	-	-	-	-	-	-	-	-
		c	-	-	-	-	-	-	-	-
		d	-	-	-	-	-	-	-	-
		e	-	-	-	-	-	-	-	-
	CS5	a	-	-	-	-	-	-	-	-
		b	-	-	-	-	-	-	-	-
		c	-	-	-	-	-	-	-	-
		d	-	-	-	-	-	-	-	-
e		-	-	-	-	-	-	-	-	
Portuário	CSP	1	-	-	-	-	-	-	-	
Industrial	I1	-	-	-	-	-	-	-	-	
	I2	-	-	-	-	-	-	-	-	
	I3	-	-	-	-	-	-	-	-	
	I4	-	-	-	-	-	-	-	-	
	I5	-	-	-	-	-	-	-	-	

**Legenda**  
 Vias e/ou Logradouros: TR - Trânsito rápido; A1 - Arterial Classe1; A2 - Arterial Classe 2; C - Coletora; L - Local;  
 CP - Circulação de Pedestres.  
 CDRU - Corredor de Desenvolvimento e Renovação Urbana;  
 CPC - Corredor de Proteção Cultural.

■ Permitido  
 □ Proibido  
 - Categoria de via não existente na zona

**Anexo III – Das Diferenças Zonais – Disciplinamento de Categorias de Uso por Vias**

Tabela 11 - Zona de Preservação Paisagística - ZPP

Categorias de Uso		Vias e Logradouros								FAIXA DE AMORTECIMENTO
		TR	A1	A2	C	L	CP	CDRU	CPC	
de Interesse Ambiental		-	-	-	-	-	-	-	-	-
Residencial		-	-	-	-	-	-	-	-	-
Comércio e Prestação de Serviços	CS1	a	-	-	-	-	-	-	-	-
		b	-	-	-	-	-	-	-	-
		c	-	-	-	-	-	-	-	-
		d	-	-	-	-	-	-	-	-
		e	-	-	-	-	-	-	-	-
	CS2	a	-	-	-	-	-	-	-	-
		b	-	-	-	-	-	-	-	-
		c	-	-	-	-	-	-	-	-
		d	-	-	-	-	-	-	-	-
		e	-	-	-	-	-	-	-	-
	CS3	a	-	-	-	-	-	-	-	-
		b	-	-	-	-	-	-	-	-
		c	-	-	-	-	-	-	-	-
		d	-	-	-	-	-	-	-	-
		e	-	-	-	-	-	-	-	-
	CS4	a	-	-	-	-	-	-	-	-
		b	-	-	-	-	-	-	-	-
		c	-	-	-	-	-	-	-	-
		d	-	-	-	-	-	-	-	-
		e	-	-	-	-	-	-	-	-
	CS5	a	-	-	-	-	-	-	-	-
		b	-	-	-	-	-	-	-	-
		c	-	-	-	-	-	-	-	-
		d	-	-	-	-	-	-	-	-
e		-	-	-	-	-	-	-	-	
Portuário	CSP	1	-	-	-	-	-	-	-	
Industrial	I1	-	-	-	-	-	-	-	-	
	I2	-	-	-	-	-	-	-	-	
	I3	-	-	-	-	-	-	-	-	
	I4	-	-	-	-	-	-	-	-	
	I5	-	-	-	-	-	-	-	-	

**Legenda**  
 Vias e/ou Logradouros: TR - Trânsito rápido; A1 - Arterial Classe1; A2 - Arterial Classe 2; C - Coletora; L - Local;  
 CP - Circulação de Pedestres.  
 CDRU - Corredor de Desenvolvimento e Renovação Urbana;  
 CPC - Corredor de Proteção Cultural.

■ Permitido  
 □ Proibido  
 - Categoria de via não existente na zona

(1) Quando a ZPP estiver localizada em área contígua a uma das Zonas Portuárias serão permitidos os usos definidos no artigo 17 desta lei complementar, desde que observado o § 1º do artigo 53.

**ANEXO IV - CLASSIFICAÇÃO DE VIAS**

Logradouro/ Via	Class.	Trecho	Class II	Trecho
Afonso Penna	A1		CDRU	entre Av. Conselheiro Nébias e R. Cypriano Barata
Afonso Schmidt	A1	Inclusive seu prolongamento até Av. N. Sra. de Fátima		
Alberto I (Rei)	A1	Entre Av. Dr. Eptácio Pessoa e Praça Alm. Gago Coutinho		
Alfredo das Neves (Ver.)	C			
Anna Costa	A1			
Antônio do Valongo (Santo)	A2			
Antônio Manoel de Carvalho (Pref. Dr.)	A1	Antiga Av. Brasil		
Aprovada 927	C	Inclusive trecho entre Avs .Afonso Schmidt e Dr. Haroldo de Camargo		
Aristóteles Menezes (Prof.)	A1			
Assunção de Nossa Senhora	A2	Entre Av. Sto. A. do Valongo e Av. N. Sra. do M. Serrat		
Assunção de Nossa Senhora	C	Entre Av. Sto. A. do Valongo e R. Sta. Cecília		
Augusto Barata (Eng.)	A1	Localizada na área portuária		
Bancários (dos)	A1			
Bartholomeu de Gusmão	A1			
Bernardino de Campos	A1			
Brasil	A2			
Campos Salles	A1		CPC	entre Av. Conselheiro Nébias e Praça Iguatemi Martins
Cláudio Luiz da Costa (Dr.)	A1			
Cochrane (Alm.)	A1			
Cristóvão (São)	C			
Dantas (Sen.)	A1			
Deodoro (Mal.)	A1			
Dino Bueno	A1			
Eduardo Guinle	A1	Localizada na área portuária		
Eleonor Roosevelt	A1			
Eptácio Pessoa (Dr.)	A1			
Esmeraldo S. Tarquinio de Campos F <sup>o</sup> (Dr.)	A1			
Faria Lima (Brig.)	C			
Fátima (N.Sra. de)	A1		CDRU	entre R. Dr. Pedro Paulo De Giovanni e Av. Haroldo de Camargo
Feijó (Sen.)	A1	Entre R. João Pessoa e Av. Gal. Francisco Glicério	CPC	entre Praça República e R. Bittencourt
Feijó (Sen.)	C	Entre R. João Pessoa e Praça República	CPC	entre Praça República e R. Bittencourt
Fernando Costa (Governador)	C			
Florian Peixoto (Mal.)	A1			
Francisco (São)	A1	Entre Elevado Aristides Bastos Machado e Av. Cons.Nébias	CPC	entre Praça Andradas e R. Constituição e entre R. Dr. Cóchrane e R. João Octávio
Francisco (São)	C	Entre Av. Cons. Nébias e R. João Octávio	CPC	entre Praça Andradas e R. Constituição e entre R. Dr. Cóchrane e R. João Octávio
Francisco da Costa Pires	A1			
Francisco Ferreira Canto	A1	E seu prolongamento		
Francisco Glicério (Gal.)	A1		CDRU	em toda sua extensão
Francisco Manoel	A1	Entre Av. Sen. Pinheiro Machado e rot. proj. junto R. Teodoro Sampaio		
Getúlio Domelles Vargas	A1		CPC	em toda sua extensão
Guilherme Russo	A2			
Haroldo de Camargo (Dr.)	A1			
Hugo Maia	A1			
Joaquim Montenegro	A1			
Jovino de Mello	A1		CDRU	em toda sua extensão
Luíz La Scala Jr. (Eng.)	A1			
Manoel Ferramenta Jr. (Eng.)	A1			
Mário Covas Jr. (Gov.)	A1	Antiga Av. dos Portuários		
Martins Fontes	A1			
Monte Serrat (N.Sra.do)	A2			
Moura Ribeiro (Dr.)	A1			
Nébias (Cons.)	A1		CDRU	entre Av. General Francisco Glicério e R. Bittencourt

**ANEXO IV - CLASSIFICAÇÃO DE VIAS**

Logradouro/ Via	Class.	Trecho	Class II	Trecho
<b>Avenida</b>				
Nilo Peçanha (Dr.)	C	Entre R. Delfino Stockler de Lima e R. Antonio Bento de Amorim		
Nilo Peçanha (Dr.)	A1	Entre R. Antonio Bento de Amorim e Av. Dr. Moura Ribeiro		
Pedro Lessa (Dr.)	A1			
Penedo (Barão de)	A1			
Pinheiro Machado (Sen.)	A1			
Rangel Pestana	A1			
Rodrigues Alves (Cons.)	A1	Entre Av.Cons.Nébias e Av. Dr.Esmeraldo S. Tarquinio Campos Filho		
Rosário Baptista Conte (Dr.)	A1			
Saldanha da Gama (Alm.)	A1			
Samuel Augusto Leão de Moura (Dr.)	A1			
San Martin (Gal.)	A1			
Santista	A1			
São Leopoldo (Visc. de)	A1		CPC	entre R. São Bento e R. Frei Gaspar
Siqueira Campos	A1			
Vicente de Carvalho	A1			
Waldemar Leão (Dr.)	A1			
Washington Luis (Dr.)	A1			
Wilson (Pres.)	A1			
<b>Largo</b>				
Fernando Pessoa	A1			
Monte Alegre (Marquês de)	CP		CPC	em toda sua extensão
Theresa Christina	L		CPC	em toda sua extensão
Vergueiro (Senador)	C		CPC	em toda sua extensão
<b>Praça</b>				
1° de Maio	A1			
Albertino Moreira	C	Ramos O e L		
Andradas	A1		CPC	em toda sua extensão
André Freire (Prof.)	C			
Antônio Alves Câmara Júnior (Alm.)	A1			
Antônio Guilherme Gonçalves (Doutor)	C	Ramos N e L		
Antonio Telles	C	Ramo S	CPC	em toda sua extensão
Armando Erbisti	A1	Ramo L		
Augusto Cerqueira (Dr)	A1	Ramos L e N		
Azevedo Jr.	L		CPC	em toda sua extensão
Belmiro Ribeiro	A1	Ramo S		
Benedicto Calixto	A1			
Bruno Barbosa (Dr.)	A1	Ramos S e L		
Cândido Gaffree	A1	Localizada na área portuária		
Champagnat (Pe.)	A1	Ramos N, S e L		
Champagnat (Pe.)	C	Ramo O		
Coração de Maria	A1			
Corrêa de Mello	A1	Ramo N	CPC	em toda sua extensão
Corrêa de Mello	C	Ramos L e O	CPC	em toda sua extensão
Dante Alighieri	A1	Ramo NE		
Estado de Israel	A1			
Eurico Gaspar Dutra (Mal.)	A1	Ramo O		
Expedicionários (dos)	A1	Ramo S		
Fernandes Pacheco	A1	Ramo SW		
Fernandes Pacheco	C	Ramos N e NE		
Fernando Prestes (Cel.)	A1			

**ANEXO IV - CLASSIFICAÇÃO DE VIAS**

Logradouro/ Via	Class.	Trecho	Class II	Trecho
<b>Praça</b>				
Gago Coutinho (Alm.)	A1			
Gomide Ribeiro (Pref.)	A1			
Guadalajara	A1			
Guilherme Aralhe	A1			
Hipólito do Rego (Dr.)	A1	Ramo O		
Idílio José Soares (Dom)	L	Ramos N, S e O	CPC	em toda sua extensão
Iguatemi Martins	A1	Ramo O	CPC	em toda sua extensão
Iguatemi Martins	C	Ramo S	CPC	em toda sua extensão
Independência (da)	A1			
Itaborahy (Visconde de)	A1			
Jerônimo La Terza (Dr.)	A1			
João Severiano	A1			
José Bonifácio (Patriarca)	L		CPC	em toda sua extensão
José Oliveira Lopes (Prof.)	A1	Ramo NE		
José Derito	C			
José Domingues Martins	A1	Confluência da Av. Affonso Penna e Av. Joaquim Montenegro		
José Rebouças (Eng.)	A1	Anel externo		
Júlio Dantas	A1			
Lions Clube	A1	Ramos N e S		
Maria Coelho Lopes	C			
Maria Mercedes Fea	A1	Ramo SE		
Maria Mercedes Fea	C	Ramo NE		
Mauá (Visconde de)	C	Ramo S	CPC	em toda sua extensão
Mauro Batista de Miranda (Tenente)	L	Ramo N	CPC	em toda sua extensão
Nagasaki	L		CPC	em toda sua extensão
Narciso de Andrade	C			
Nenê Ferreira Martins	C	Ramo S		
Nenê Ferreira Martins	A1	Ramo NO		
Nicanor Ortiz (Prof.)	C			
Nossa Senhora do Carmo	A1			
Otávio Ribeiro de Araújo	A1			
Palmares	A1			
República	C	Ramo S	CPC	em toda sua extensão
Rio Branco (Barão do)	C	Ramos S e O	CPC	em toda sua extensão
Rotary	C			
Rui Ribeiro Couto	L		CPC	em toda sua extensão
Ruy Barbosa	A1	Ramo S	CPC	em toda sua extensão
Ruy Barbosa	C	Ramos N e O	CPC	em toda sua extensão
Silvério de Souza	A1	Localizada na área portuária		
Sinimbu (Cons.)	A1	Ramos S e NE		
Washington	C	Exceto os ramos O e S, entre R. Newton Prado e R. Décio Stuart		
<b>Travessa</b>				
Netto (Comendador)	L		CPC	em toda sua extensão
Santa Casa	L		CPC	em toda sua extensão
<b>Rua</b>				
"1"	A2			
"17"	C			
28 de Setembro	C			
Abel Simões de Carvalho	C			
Ada Campanini da Silva	C	Entre R. Prof. Lucas R. Junot e R. Dr. João Carlos Azevedo		
Alagoas	C			

**ANEXO IV - CLASSIFICAÇÃO DE VIAS**

Logradouro/ Via	Class.	Trecho	Class II	Trecho
<b>Rua</b>				
Alamir Martins (Dr.)	C			
Albert Schweitzer (Dr.)	C	Entre R. Augusto Scaraboto e R. José Pinto Blandy		
Alberto de Carvalho	C			
Alexandre Herculano	C			
Alexandre Martins	C	Entre Av. B. de Gusmão e Av. Affonso Penna		
Alexandre Rodrigues	L		CPC	em toda sua extensão
Alfaia Rodrigues (Com.)	C	Entre R. Alexandre Martins e Av. Alm. Côchrane		
Alfaia Rodrigues (Com.)	C	Entre Av. Sen. Dantas e R. Benjamin Constant		
Alfaia Rodrigues (Com.)	C	Entre Av. Joaquim Montenegro e Av. Gov. Mário Covas Jr.		
Almeida Moraes	C	Inclusive prolong. proj. até Av. Bernardino de Campos		
Amália Rodrigues	C	Antiga Rua 14 - entre Av. Santista e Av. Brasil		
Alvaro Guimarães (Ver.)	A1			
Amador Bueno	C		CPC	entre Praça Andradas e R. Constituição e entre R. Dr. Côchrane e R. João Octávio
Amazonas	C			
Amílcar Mendes Gonçalves (Dr.)	A1			
Ana Santos	C			
Anchieta (Padre)	A1	Entre Av. Cons. Rodrigues Alves e Av. Affonso Penna		
Anchieta (Padre)	C	Entre R. Xavier Pinheiro e Av. Cons. Rodrigues Alves		
Aniz Tranjan (Dr)	C	Entre Av. Afonso Schmidt e Rua Ver. Alvaro Guimarães		
Antonio Bento	C			
Antonio Bento de Amorim	C	Entre Av. Sen. P. Machado e Av. Dr. Nilo Peçanha		
Antônio Freire (Eng.)	C	Entre R. Pref. Joaquim A. Valls e R. Cristiano Solano		
Antônio Guenaga	A1			
Antonio Prado	A1		CPC	em toda sua extensão
Aprovada 972	C			
Arabutan	C			
Assis Corrêa (Dr.)	C	Entre R. Alexandre Herculano e R. Goiás		
Augusto Scaraboto	A1			
Augusto Severo	L		CPC	em toda sua extensão
Azevedo Sodré	A1			
Bahia	C	Entre Av. Mal. Deodoro e R. Luiz de Faria		
Bassin Nagib Trabulsi	C			
Baptista Pereira	A1			
Benjamin Constant	C			
Bento (São)	C	Entre Av. Getúlio D. Vargas e Largo Marquês de M. Alegre	CPC	em toda sua extensão
Bento de Abreu	A1			
Bittencourt	C		CPC	entre Av. Senador Feijó e Praça Corrêa de Mello
Borges	C			
Bóris Kauffmann	C			
Bráz Cubas	A1	Da Av. Washington Luís até a R. João Pessoa	CPC	entre Praça Antônio Telles e R. Bittencourt
Bráz Cubas	C	Entre Av. João Pessoa e Pça. Antonio Telles	CPC	entre Praça Antônio Telles e R. Bittencourt
C - Parque Industrial Alemoa	C	Ant. Aprov. 962 - entre R. Wenceslau Ventura e R. Augusto Scaraboto		
Câmara (Gal.)	C		CPC	entre Praça Ruy Barbosa e R. Constituição
Campos Mello	A1		CPC	entre R. Luiza Macuco e Av. Campos Salles
Caneca (Frei)	L		CPC	em toda sua extensão
Carlos Affonseca	C			
Carlos Gomes	C	Entre Av. Bernardino de Campos e Av. Sen. Pinheiro Machado		
Carvalho de Mendonça	A1			
Castro Alves	C			
Catarina (Santa)	C			
Caxias (Duque de)	C			
Cecília (Santa)	C			

**ANEXO IV - CLASSIFICAÇÃO DE VIAS**

Logradouro/ Via	Class.	Trecho	Class II	Trecho
Celso da Cunha Alves (Prof.)	C			
Cerquinho	L		CPC	em toda sua extensão
Chile	L		CPC	em toda sua extensão
Christiano Ottoni (Senador)	L		CPC	entre R. Marquês do Herval e Av. Engº Augusto Barata
Cidade de Toledo	L		CPC	em toda sua extensão
Cláudio Doneux	A1			
Cochrane (Dr.)	A1	Entre Av. Campos Salles e R. Gal. Câmara	CPC	entre R. Amador Bueno e Av. Campos Salles
Comércio (do)	L		CPC	em toda sua extensão
Constituição	A1	Entre Av. S. Francisco e R. Luiz de Camões	CPC	entre R. Xavier da Silveira e Av. São Francisco
Constituição	C	Entre R. João Pessoa e Av. São Francisco	CPC	entre R. Xavier da Silveira e Av. São Francisco
Constituição	L	Entre R. Xavier da Silveira e R. João Pessoa	CPC	entre R. Xavier da Silveira e Av. São Francisco
Cristiano Solano	C			
Cunha Moreira	C	Entre Av. Washington Luís e Av. Anna Costa		
D'Eu (Conde)	L		CPC	em toda sua extensão
Delfino Stockler de Lima	C	Entre R. José Gonçalves da Mota Jr. e Av. Dr. Nilo Peçanha		
Djalma Dutra	C			
Domingos José Martins	C			
Duarte Leopoldo e Silva (Dom)	C	Em toda extensão		
Embaré (Visconde de)	A1		CPC	em toda sua extensão
Embaré (Viscondessa de)	L			
Espírito Santo	C			
Estácio Correia (Dr.)	C			
Euclydes da Cunha	A1			
Eugênio Batista da Silva	C	Antiga Rua 4		
Evaristo da Veiga	C	Entre Av. Bernardino de Campos e Av. Sen.P.Machado		
Femão Dias	C			
Flamínio Levy	C			
Francisco De Domênico (Prof.)	A1			
Francisco Sá	C	Entre Pça. Maria Coelho Lopes e R. Maria Patrícia		
Galeão Carvalho	A1			
Galhardo (Coronel)	C			
Gaspar (Frei)	C	Entre R. João Pessoa e Av. São Francisco	CPC	em toda sua extensão
Gastão Vidigal	C			
Gercino Hugo Caparelli (Eng.)	C			
Godofredo Fraga	C	Entre R. Dr. Guilherme Álvaro e Av. Dr. Moura Ribeiro		
Goiás	C			
Gonçalves Dias	L		CPC	em toda sua extensão
Goytacazes	C			
Guaiaó	A1			
Guararapes	C			
Guilherme Álvaro (Dr.)	C			
Henrique Ablas	L		CPC	entre R. Campos Mello e Rua Silva Jardim
Henrique Soler (Ver.)	C			
Herval (Marquês do)	L		CPC	entre R. São Bento e R. Sen. Christiano Ottoni
Indalécio de Arruda Costa	C			
Isabel (Princesa)	C			
Itanhaém	C	Em toda extensão		
Itororó	L		CPC	em toda sua extensão
Jayme de Barros Camara (Dom)	A1			
João Alfredo (Cons.)	C	Entre R. João Guerra e Av. Cons. Rodrigues Alves		
João Caetano	C			
João de Barros	C	Entre Av. Afonso Penna e Rua Octávio Corrêa		
João Éboli	C			

**ANEXO IV - CLASSIFICAÇÃO DE VIAS**

Logradouro/ Via Rua	Class.	Trecho	Class II	Trecho
João Carlos de Azevedo (Dr.)	C			
João Fraccaroli	C	Entre R. Maria Patrícia e R. Prof. Fco. De Domênico		
João Guerra	A1	Entre R. Luiz de Camões e R. Dr. Manoel Tourinho		
João Guerra	C	Entre R. Dr. Manoel Tourinho e R. Cons. João Alfredo		
João Octavio	C			
João Pessoa	A1		CPC	entre R. Frei Gaspar e R. Constituição
Joaquim Alcaide Valls (Pref)	C			
Joaquim Nabuco	C	Entre a Av. Washington Luís e R. Comendador Martins		
Joaquim Távora	A1	Entre R. José Gonçalves da Mota Jr. e Av. Washington Luís		
Joaquim Távora	L	Entre R. José Gonçalves da Mota Jr. e Pça. Cabo Fernando C. Filho		
Jorge Tibiriçá	C			
José Caballero	C			
José Felix da Silva	A2	Antiga Rua 5		
José Gonçalves da Mota Jr.	C	Entre R. J. Távora e R. Delfino Stockler de Lima		
José Ozeas Barbosa	C	Antiga Rua 3		
José Pinto Blandy	C	Entre Av. Ver. Alfredo das Neves e R. Dr. Albert Schweitzer		
José Ricardo	L		CPC	em toda sua extensão
Júlia Ferreira de Carvalho	C			
Júlio Conceição	C			
Júlio de Mesquita	C			
Jurubatuba	C	Entre Av. Joaquim Montenegro e Pça. Eng. José Rebouças		
Lafayette (Cons.)	A1			
Lara (Dom)	C			
Laurindo Chaves (Prof.)	A1			
Leonel Ferreira de Souza (Dr.)	A1	Entre R. Dr. Aniz Tranjan e Av. Hugo Maia		
Liberdade	C	entre R. Oswaldo Cochrane e Av. Almirante Cochrane		
Lobo Vianna	C			
Lowndes	C			
Lucas Fortunato	C			
Lucas Rodrigues Junot	C	Entre Rua Dr. Mário Graccho e Rua Ada Campanini da Silva		
Lucinda de Matos	A1			
Luis Suplici	C			
Luiz de Camões	C			
Luiz de Faria	C			
Luiz Gama	C			
Luiza Macuco	C		CPC	entre R. Campos Mello e Rua Silva Jardim
Machado de Assis	C			
Manoel Garcia Villarinho	A2	Antiga Rua 1 – entre R. Torquato Dias e R. José Félix da Silva (ant.R.5)		
Manoel Nascimento Jr.	C			
Manoel Pereira	A1			
Manoel Tourinho (Dr.)	A1			
Manoel Victorino (Dr.)	C	Entre Pça. Fernandes Pacheco e R. Luiz de Faria		
Marcilio Dias	C			
Maria Máximo (Dona)	C	Entre Av. Dr. Pedro Lessa e Av. General San Martín		
Maria Mercedes Féa	C	Em toda extensão		
Maria Patrícia	C			
Marildo Espíndola Pires Domingues (Dr.)	A1	Antiga Rua 1 - entre Pça. Guadalajara e R. Torquato Dias		
Mário Carpenter	C			
Mário de Andrade (Escritor)	C			
Mário Graccho (Dr.)	C			
Marrey Junior	L		CPC	em toda sua extensão
Martim Affonso	C		CPC	em toda sua extensão

**ANEXO IV - CLASSIFICAÇÃO DE VIAS**

Logradouro/ Via Rua	Class.	Trecho	Class II	Trecho
Martins (Comendador)	C	Entre R. João Éboli até R. Carvalho de Mendonça		
Mato Grosso	C			
Minas Gerais	C			
Monteiro Lobato	C			
Moysés de Freitas	C			
Nabuco de Araújo	C	Entre Av. Siqueira Campos e R. Oswaldo Cruz		
Nébias (Cons.)	A 1			
Nelson Espindola Lobato (Prof.)	C			
Newton Prado	C			
Nilo Rodrigues Paz (Dr.)	C			
Olintho Rodrigues Dantas (Dr.)	C			
Oswaldo Cochrane	C			
Oswaldo Cruz	A1	Entre Av. Bartholomeu de Gusmão e Av. Affonso Penna		
Oswaldo Cruz	C	Entre Av. Affonso Penna e Av. Cons. Rodrigues Alves		
Othon Feliciano	CP			
Paraná	C			
Paranapiacaba (Barão de)	C			
Pasteur	C	Entre R. Tolentino Filgueiras e R. Luiz de Faria		
Paula Rodrigues (Mons.)	A1	Entre Av. Bernardino de Campos e Av. Anna Costa		
Paula Rodrigues (Mons.)	C	Entre Av. Anna Costa e R. Júlio Conceição		
Paulo (São)	A2	Entre R. Joaquim Távora e Praça Prof. André Freire		
Paulo (São)	C	Entre R. Joaquim Távora e R. Carvalho de Mendonça		
Paulo Clemente Santini	A1	Entre R. Manoel Pereira e R. Lucinda Matos		
Paulo Gonçalves	L		CPC	em toda sua extensão
Pedro Américo	C			
Pedro Borges Gonçalves	C			
Pedro de Toledo (Gov.)	A1			
Pedro II (Dom)	CP	Entre R. Quinze de Novembro e R. Tuyuti	CPC	em toda sua extensão
Pedro Paulo De Giovanni (Dr.)	C	Entre R. Roberto de Molina Cintra e Av. N. Sra. De Fátima		
Pêgo Jr. (Mal)	C			
Pereira Barreto	C			
Pindorama	C			
Pio XII	C			
Portuguesa (República)	L		CPC	em toda sua extensão
Prudente de Moraes	C			
Quintino de Bocayúva	C			
Quinze de Novembro	CP	Entre R. Frei Gaspar e R. do Comércio	CPC	em toda sua extensão
Riachuelo	CP	Entre R. Gal. Câmara e R. João Pessoa	CPC	em toda sua extensão
Riachuelo	L		CPC	em toda sua extensão
Ribas (Cons.)	A1			
Rio Branco (Visconde do)	L		CPC	em toda sua extensão
Roberto de Molina Cintra	C			
Roberto Silveira (Gov.)	C			
Romeu Acceturi	A1			
Roque (São)	A2			
Rubião Junior	A 1		CPC	em toda sua extensão
Sebastião Brasil de Castro Rios	C			
Sete de Setembro	C			
Silva Jardim	A1		CPC	entre R. Luiza Macuco e Praça Rui Ribeiro Couto
Silvério Fontes (Dr.)	L		CPC	em toda sua extensão
Tamandaré (Alm.)	A1	Entre Av. Dr. E. S. Tarquinio de Campos Fº e Av. Siqueira Campos		
Tamandaré (Alm.)	C	Entre Av. Siqueira Campos e Av. Affonso Penna		

**ANEXO IV - CLASSIFICAÇÃO DE VIAS**

Logradouro/ Via		Class.	Trecho	Class II	Trecho
<b>Rua</b>					
Teixeira de Freitas		C	Entre Rua João Caetano e Rua Duque de Caxias		
Teodoro Sampaio		C	Entre Av. Francisco Manoel e Av. Rangel Pestana		
Tiro Onze		CP		CPC	em toda sua extensão
Tolentino Figueiras		C			
Torquato Dias		A1	Entre R.Manoel Garcia Villarinho e R.Manoel Pereira		
Torquato Dias		C	Entre R.Amália Rodrigues e R. Coronel Galhardo		
Treze de maio		C			
Tuyuti		C		CPC	em toda sua extensão
Tymbiras		C			
Uruguai		L		CPC	em toda sua extensão
Vasconcellos Tavares		C		CPC	em toda sua extensão
Vera de Vicenzi Secco		C			
Vergueiro (Visconde de)		L		CPC	em toda sua extensão
Vieira de Souza		L		CPC	em toda sua extensão
Vital Brasil (Dr.)		C	Entre R.Princesa Isabel e Av.Sen.P.Machado		
Xavier da Silveira		A1		CPC	entre Praça Antônio Telles e Armazém 8 da CODESP
Xavier Pinheiro		A1	Inclusive futura lig. proj. com R. Pe. Anchieta		
Zelnor Paiva Magalhães (Dr.)		C	Entre R. Cristiano Solano e R. Júlia Ferreira de Carvalho		
<b>Diversos</b>					
Viaduto	Augusto Octávio Confúcio (Gal.)	TR	Sentido São Paulo/Alemoa		
Viaduto	Ariosto Pereira Guimarães	TR	a leste do Viaduto Dr. Paulo Bonavides		
Via	Anchieta	TR			
Elevado	Aristides Bastos Machado	A1			
Avenida	Bandeirantes	TR			
Viaduto	Paulo Bonavides (Dr.)	TR	Sentido Santos/Alemoa		
Caminho	Jorge (São)	C	E seu prolongamento		
	Marg. da Via Anchieta	A1			
	Rotatória planejada	A1	Na ligação R. Joaquim Távora e Av. F. Manoel		
Túnel	Rubens Ferreira Martins	A1			
	Túnel planejado	A1	Transposição do Maciço Central, inclusive acessos		
	Via de ligação	A1	Entre Av. Gov. Mário Covas Jr. e Av. E. Guinle		
	Via de ligação planejada	A1	Entre R. Joaquim Távora e Av. Francisco Manoel		
Alameda	José Gomes (Pref.)	A2			
Via	Zoilo de Tolosa (Dr.)	L		CPC	em toda sua extensão
	<b>Demais vias e trechos não mencionados acima</b>	L			
<b>Legenda</b>					
	TR - Via de Trânsito Rápido				
	A1 - Via Arterial Classe I				
	A2 - Via Arterial Classe II				
	C - Via Coletora				
	L - Via Local				
	CP - Circulação de Pedestres				
	CPC - Corredor de Proteção Cultural				
	CDRU - Corredor de Desenvolvimento e Renovação Urbana				



**ANEXO VI – DESCRIÇÃO DAS ZONAS DE USO  
ZONA DA ORLA – ZO –** identificadas em planta

“Abrange uma área definida por uma linha que se inicia no cruzamento do eixo da Av. Senador Pinheiro Machado, Canal 1, com o eixo da Av. General Francisco Glycério, segue por este eixo na direção nordeste até o cruzamento com a Av. Conselheiro Nêbias e início da Av. Afonso Penna, segue pelo eixo desta última na direção leste até o cruzamento com o eixo da Av. Siqueira Campos, Canal 4, segue por este na direção sudoeste até o cruzamento com o eixo da Av. Pedro Lessa, segue por este na direção sudeste até o cruzamento com o eixo da R. Dona Maria Máximo, segue pelo eixo desta via na direção sudoeste até o cruzamento com o eixo da R. Dona Amélia Leuchtenberg, seguindo por este na direção sudeste até o cruzamento com o prolongamento do eixo da R. Dr. Egidio Martins, segue por este na direção sudoeste até o cruzamento com o eixo da R. Ver. Henrique Soler, segue por este na direção sudeste até a Pça. Almirante Gago Coutinho, contornando-a no sentido horário até o Ferry-Boat, limite com o estuário de Santos, deste ponto, segue na direção sudoeste pela orla até encontrar a linha de divisa Santos-São Vicente, segue por esta na direção noroeste até encontrar a cota 5m, linha limite da ZMI, segue junto a este limite na direção sudeste até encontrar o prolongamento do eixo da R. Dr. Gaspar Ricardo, segue por este prolongamento e pelo eixo da R. Dr. Gaspar Ricardo na direção nordeste até encontrar o eixo da Av. Senador Pinheiro Machado, Canal 1, segue por este eixo na direção sul até encontrar o eixo da Av. General Francisco Glycério, ponto inicial desta descrição.”

**ZONA INTERMEDIÁRIA – ZI –** identificadas em planta

“Abrange uma área definida por uma linha que se inicia no cruzamento do eixo da R. Antônio Bento com o eixo da R. Joaquim Távora, segue por este eixo na direção leste até cruzar com o eixo da Av. Washington Luis e encontrar o eixo da R. Xavier Pinheiro, segue por este último na mesma direção até o cruzamento com o eixo da R. Dr. Manoel Tourinho, segue por este na direção sul até o cruzamento com o eixo da Av. Conselheiro Rodrigues Alves, segue por este na direção leste até o cruzamento com o eixo da Av. Senador Dantas, segue por este na direção sul até encontrar o eixo da Av. Siqueira Campos, segue por este na direção leste até a Pça. Guilherme Aralhe e o cruzamento com o eixo da R. Barão de Ramalho, segue por este na direção sul até o cruzamento com o eixo da R. José André do Sacramento Macuco, segue por este na direção sudeste até o cruzamento com o eixo da R. Dr. Bezerra de Menezes, segue por este na direção sul até o cruzamento com o eixo da R. João Luzo, segue por este na direção leste até o cruzamento com o eixo da R. Antônio Maia, segue por este na direção sul até o cruzamento com o eixo da Av. Almirante Côchrane, segue por este na direção nordeste até o cruzamento com o eixo da Av. Governador Mário Covas Júnior, segue por este na direção sudeste até o cruzamento com o eixo da R. Francisco Alves, segue por este na direção sul até o cruzamento com o eixo da R. Voluntários da Pátria, segue por este na direção nordeste até o cruzamento com o eixo da R. Professor José Olivar, segue por este na direção leste até o cruzamento com o eixo da R. Coronel Raposo de Almeida, segue por este na direção sul até o cruzamento com o eixo da R. Octávio Corrêa, segue por este na direção sudeste até o cruzamento com o eixo da R. Moema, segue por este na direção sudoeste até o cruzamento com o eixo da R. da Liberdade, segue por este na direção sudeste até o cruzamento com o eixo da R. Cypriano Barata, segue por este na direção sudoeste até o cruzamento com o eixo da Av. Pedro Lessa, limite da Zona da Orla, segue na direção noroeste por este limite até

onde o prolongamento da Rua Gaspar Ricardo encontra a ZMI, segue junto a linha de divisa dos morros na direção nordeste até encontrar o prolongamento do eixo da Av. Anna Costa, deste ponto segue na direção sul por este prolongamento até o cruzamento com o eixo da Av. Rangel Pestana, segue por este último na direção oeste até o cruzamento com o prolongamento da R. Antônio Bento, segue por este na direção sul até o cruzamento com o eixo da R. Joaquim Távora, ponto inicial desta descrição.” Estão excluídas dessa zona as áreas de ZEIS definidas pela Lei Complementar nº 53, de 15 de maio de 1992.”

**ZONA CENTRAL I – ZCI –** identificadas em planta

“Abrange uma área definida por uma linha que se inicia no cruzamento do eixo da R. Marquês do Herval com o eixo da R. Senador Christiano Ottoni, segue por este eixo na direção nordeste até o eixo da R. Antônio Prado, segue por este eixo na direção leste até o prolongamento do eixo da R. São Bento, segue por este na direção norte até encontrar a linha do cais, segue por esta na direção leste até encontrar o prolongamento do eixo da R. Conselheiro Nêbias, segue por este na direção sul até encontrar o eixo da R. Xavier da Silveira, segue por este na direção oeste até encontrar o eixo da R. Constituição, segue por este na direção sul até o cruzamento com o eixo da Av. São Francisco, segue por este na direção oeste até o cruzamento com o eixo da Av. Senador Feijó, segue por este na direção sul até o cruzamento com o eixo da R. Bittencourt, segue por este na direção oeste até encontrar a linha limite da ZPP, segue por este limite na direção oeste até encontrar o prolongamento da linha de divisa de fundos dos lotes que fazem frente para a Travessa Comendador João Cardoso, lado oeste, segue por esta linha na direção nordeste até encontrar o eixo da R. Marquês do Herval, segue por este eixo na direção sudeste até encontrar com o eixo da R. Senador Christiano Ottoni, ponto inicial desta descrição.”

**ZONA CENTRAL II – ZC II –** identificadas em planta

“Abrange uma área definida por uma linha que se inicia no cruzamento do eixo da Av. São Francisco com o eixo da R. Constituição, limite com a Zona Central I; segue por este na direção norte até o cruzamento com o eixo da R. Xavier da Silveira, segue por este na direção leste até cruzar com o eixo da R. Conselheiro Nêbias, segue por este na direção sul até o cruzamento com o eixo da R. General Câmara, segue por este na direção leste até o eixo da R. João Octávio, segue por este na direção sul até o cruzamento com o eixo da Rua João Pessoa, segue por este na direção oeste até o cruzamento com o eixo da R. Aguiar de Andrade, segue por este na direção sul até o cruzamento com o eixo da R. Amador Bueno, segue por este na direção leste até o cruzamento com o eixo da Av. Cidade de Santos, segue por este na direção sul até o cruzamento com o eixo da R. Anhanguera, segue por este na direção sudoeste até o cruzamento com o eixo da R. Silva Jardim, segue por este na direção sul até o cruzamento com o eixo da R. Antenor da Rocha Leite, segue por este na direção leste até o cruzamento com o eixo da R. Dr. Manoel Tourinho, segue por este na direção sul até o cruzamento com o eixo da R. Xavier Pinheiro, limite com a Zona Intermediária, segue por este limite na direção oeste até onde o prolongamento da Av. Anna Costa encontra o limite da ZPP, segue por este limite na direção leste até o encontro com a R. Bittencourt, limite com a Zona Central I; segue por este limite na direção leste até o cruzamento com o eixo da R. Constituição, ponto inicial desta descrição.”

**ZONA NOROESTE I – ZNI –** identificadas em planta

“Abrange uma área definida por um perímetro que se inicia no ponto de cruzamento da margem do rio São Jorge com a linha imaginária de direção norte-sul que intercepta o término da R. Dr. Zelnor Paiva Magalhães, segue por esta linha no sentido sul até encontrar o limite sul da faixa da Eletropaulo, segue por este na direção leste até encontrar o prolongamento do eixo da R. Pastor João Wesley, segue por este na direção leste até encontrar o prolongamento do eixo da R. Pastor João Wesley, segue por este na direção sudeste até encontrar o prolongamento do rio São Jorge, segue por este na direção sudeste até encontrar a rede de drenagem proveniente do Caminho São Jorge, segue por este na direção sudeste até encontrar o eixo da Av. Nossa Senhora de Fátima, segue em linha reta na menor distância até a cota 5m, linha limite da ZPP, segue por este na direção leste até o cruzamento com o limite de municípios Santos-São Vicente, segue por este limite na direção oeste até o encontro com a margem do rio dos Bugres, segue por esta margem na direção norte e pela margem do rio São Jorge até encontrar o ponto inicial desta descrição.” Estão excluídas dessa zona as áreas de ZEIS definidas pela Lei Complementar nº 53, de 15 de maio de 1992.”

**ZONA NOROESTE II – ZNI II –** identificadas em planta

“Abrange uma área definida por uma linha que se inicia no cruzamento do eixo do Caminho Santa Maria com o eixo da Av. Nossa Senhora de Fátima, segue por este na direção sudoeste até cruzar com o eixo da R. Ana Santos, segue por este na direção noroeste até encontrar o eixo da R. Ary Barroso, segue por este na direção leste até o cruzamento com o eixo da Av. Nossa Senhora de Fátima, segue por este na direção nordeste até cruzar com o eixo da Av. Martins Fontes, segue por este na direção leste até encontrar a linha limite da ZPP, segue junto a linha de divisa dos morros na direção sudeste até cruzar com o eixo do Caminho Santa Maria, segue por este na direção noroeste até o cruzamento com o eixo da Av. Nossa Senhora de Fátima, ponto inicial desta descrição.”

**ZONA NOROESTE III – ZNI III –** identificadas em planta

“Abrange uma área definida por uma linha que se inicia no cruzamento da margem do rio Casqueiro com a linha de limite oeste do loteamento Jardim São Manoel, segue por esta e seu prolongamento na direção norte até o cruzamento com o eixo da Via Anchieta, segue por este na direção oeste até encontrar o limite da ZPI, segue por este limite na direção noroeste até cruzar com o prolongamento da linha de limite leste do loteamento Jardim São Manoel, segue por este na direção sul até o cruzamento com a margem do rio São Jorge, deste ponto segue na direção sudoeste pela margem dos rios São Jorge e Casqueiro até o cruzamento com a linha de limite oeste do loteamento Jardim São Manoel, ponto inicial desta descrição.” Excluem-se desta zona as áreas de ZEIS definidas pela Lei Complementar nº 53, de 15 de maio de 1992.”

**ZONA PORTUÁRIA I – ZPI –** identificadas em planta

“Abrange uma área definida por uma linha que se inicia no cruzamento da linha do cais com o prolongamento do eixo da R. São Bento, segue por este na direção sudoeste até encontrar com o eixo da R. Antônio Prado, segue por este na direção noroeste até encontrar o prolongamento do eixo da R. Senador Christiano Ottoni, segue por este na direção sudoeste até encontrar o eixo da R. Marquês do Herval, segue por este na direção noroeste até encontrar com a linha de limite de fundos dos lotes com frente para a Travessa Comendador João Cardoso do lado oeste, segue

por esta linha na direção sudoeste até cruzar com o eixo da Av. Martins Fontes, segue por este na direção oeste até encontrar com o eixo da Av. Nossa Senhora de Fátima, segue por este na direção sudoeste até o cruzamento com o eixo da R. Ary Barroso, segue por este na direção oeste até o cruzamento com o eixo da R. Ana Santos, segue por este na direção sudeste até o cruzamento com o eixo da Av. Nossa Senhora de Fátima, segue por este na direção nordeste até encontrar o eixo do Caminho Santa Maria, segue por este na direção sudoeste até encontrar a linha limite da ZPP, segue junto a linha de divisa dos morros na direção sudoeste até o ponto mais próximo do cruzamento do eixo da Av. Nossa Senhora de Fátima com o canal de drenagem proveniente do Caminho São Jorge, segue por este na direção noroeste até encontrar o eixo da R. Pastor João Wesley, segue por este na direção noroeste até o cruzamento com a cota 5m, linha de limite do morro do Palermo, limite sul da faixa da Eletropaulo, segue por este último limite na direção oeste até o cruzamento com a linha imaginária na direção norte-sul que intercepta o término da R. Dr. Zelnor Paiva Magalhães, segue por esta linha no sentido norte até a margem do rio São Jorge, segue esta margem na direção leste até antes de sua bifurcação, daí atravessando para a outra margem, segue por esta margem na direção oeste até encontrar com a linha limite leste do loteamento Jardim São Manoel, segue por esta linha na direção norte até cruzar com o eixo da Av. Bandeirantes, linha limite da ZNIII, segue por este até encontrar a margem do rio Casqueiro, segue por esta margem na direção noroeste, passando o Largo do Caneú, Largo de Santa Rita até encontrar o ponto inicial.” Excluem-se desta zona as Zonas de Preservação Paisagística – ZPP e áreas de Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS, definidas pela Lei Complementar nº 53, de 15 de maio de 1992.”

**ZONA PORTUÁRIA II – ZPI II –** identificadas em planta

“Abrange uma área definida por uma linha que se inicia no cruzamento do prolongamento do eixo da R. Conselheiro Nêbias com a linha do estuário de Santos, segue por este na direção sudoeste até o Ferry-Boat, segue pela Pça. Almirante Gago Coutinho contornando-a no sentido anti-horário até o cruzamento com o eixo da R. Vereador Henrique Soler, segue por este na direção noroeste até o cruzamento com o eixo da R. Dr. Egidio Martins, segue por este na direção nordeste até o prolongamento do eixo da R. Dona Amélia Leuchtenberg, segue por este na direção noroeste até o cruzamento com o eixo da R. Dona Maria Máximo, segue por este na direção nordeste até o cruzar com o eixo da Av. Dr. Pedro Lessa, segue por este na direção noroeste até cruzar com o eixo da R. Cypriano Barata, segue por este na direção nordeste até cruzar com o eixo da R. da Liberdade, segue por este na direção noroeste até cruzar com o eixo da R. Moema, segue por este na direção nordeste até o cruzamento com o eixo da R. Octávio Corrêa, segue por este na direção noroeste até o cruzamento com o eixo da R. Coronel Raposo de Almeida, segue por este na direção norte até o cruzamento com o eixo da R. Professor José Olivar, segue por este na direção oeste até o cruzamento com o eixo da R. Voluntários da Pátria, segue por este na direção sudoeste até o cruzamento com o eixo da R. Francisco Alves, segue por este eixo na direção noroeste até cruzar com o eixo da Av. Governador Mário Covas Júnior, segue por este na direção noroeste até o cruzamento com o eixo da Av. Almirante Côchrane, segue por este eixo na direção sudoeste até cruzar com o eixo da R. Antônio Maia, segue por este na direção norte até cruzar com o eixo da R. João Luzo, segue por este na direção oeste até cruzar com o eixo da R. Dr. Bezerra de Menezes, segue

por este eixo na direção norte até cruzar com o eixo da R. José André do Sacramento Macuco, segue por este eixo na direção noroeste até o cruzamento com o eixo da R. Barão de Ramalho, segue por este eixo na direção norte até a Pça. Guilherme Aralhe, cruzamento com o eixo da Av. Siqueira Campos, segue por este na direção oeste até o cruzamento com o eixo da Av. Senador Dantas, segue por este na direção norte até o cruzamento com o eixo da Av. Conselheiro Rodrigues Alves, segue por este na direção oeste até o cruzamento com o eixo da R. Dr. Manoel Tourinho, segue por este eixo até o eixo da R. Antenor da Rocha Leite, segue por este na direção oeste até o eixo da R. Silva Jardim, segue por este na direção norte até o eixo da R. Anhanguera, segue na direção leste até o eixo da Av. Cidade de Santos, e segue na direção norte até o cruzamento com o eixo da R. Amador Bueno, segue por este na direção oeste até o cruzamento com o eixo da R. Aguiar de Andrade, segue por este na direção norte até o cruzamento com o eixo da R. João Pessoa, segue por este na direção leste até o cruzamento com o eixo da R. João Octávio, segue por este na direção norte até o cruzamento com o eixo da R. General Câmara, segue por este na direção oeste até o cruzamento com o eixo da R. Conselheiro Nêbias, segue por este na direção norte até encontrar a linha do cais no ponto inicial." Excluem-se desta zona as áreas de ZEIS, definidas pela Lei Complementar nº 53, de 15 de maio de 1992."

#### **DESCRIÇÃO DAS ZONAS ESPECIAIS DE INTERESSE SOCIAL** - identificadas em planta

##### **1 - Zeis 1 - Dique da Vila Gilda**

"Inicia-se no ponto 1 de coordenadas UTM: E=359.486,72 m e N=7.352.058,91 m, confluência da Av. Hugo Maia com a Rua Stefan Bryk; segue até encontrar o ponto 7 de coordenadas UTM: E=359.477,97 m e N= 7.352.038,47 m; segue até encontrar o ponto 11 de coordenadas UTM: E=359.439,89 m e N=7.352.064,25 m; segue em linha irregular até encontrar o ponto 12 de coordenadas UTM: E=359.274,79 m e N=7.352.150,83 m; segue até encontrar o ponto 13 de coordenadas UTM: E=359.013,90 m e N=7.352.075,39 m; segue pelo alinhamento da Avenida Brigadeiro Faria Lima até encontrar o ponto 14 de coordenadas UTM: E=359.274,74 m e N=7.351.304,55 m; segue em curva até encontrar o ponto 15 de coordenadas UTM: E=359.238,19 m e N=7.351.277,40 m; segue em curva até encontrar o ponto 16 de coordenadas UTM: E=359.299,67 m e N=7.351.166,94 m; segue até encontrar o ponto 17 de coordenadas UTM: E=359.306,99 m e N=7.351.174,26 m; segue até encontrar o ponto 18 de coordenadas UTM: E=359.435,67 m e N=7.351.168,31 m; segue pelo alinhamento da Rua Arquiteto Romeu Esteves Martins Filho até encontrar o ponto 19 de coordenadas UTM: E=359.450,90 m e N=7.351.000,47 m; segue pela Rua Dr. Flor Horácio Cyrillo até encontrar o ponto 20 de coordenadas UTM: E=359.311,08 m e N=7.350.713,47 m; segue até encontrar o ponto 21 de coordenadas UTM: E=359.242,61 m e N=7.350.741,49 m; segue em linha irregular até encontrar o ponto 22 de coordenadas UTM: E=359.269,30 m e N=7.350.874,45 m; segue em linha irregular até encontrar o ponto 23 de coordenadas UTM: E=359.358,12 m e N=7.351.016,39 m; segue em linha irregular até encontrar o ponto 24 de coordenadas UTM: E=359.175,42 m e N=7.351.131,72 m; segue em linha irregular até encontrar o ponto 25 de coordenadas UTM: E=359.138,20 m e N=7.351.195,59 m; segue em linha irregular até encontrar o ponto 26 de coordenadas UTM: E=359.091,67 m e N=7.351.297,40 m; segue em linha irregular até encontrar o ponto 27 de coordenadas UTM: E=3.590.28,72m e N=7.351.36,64 m; segue em linha irregular até encontrar o ponto 28 de coordenadas UTM: E=358.869,17 m e N=7.351.342,68 m; segue em

linha irregular até encontrar o ponto 29 de coordenadas UTM: E=358.694,48 m e N=7.351.392,91 m; segue em linha irregular até encontrar o ponto 30 de coordenadas UTM: E=358.479,39 m e N=7351569,89; segue em linha irregular até encontrar o ponto 31 de coordenadas UTM: E=358.420,45 m e N=7.351.664,85; segue em linha irregular até encontrar o ponto 32 de coordenadas UTM: E=358.482,00 e N= 7.351.774,24; segue em linha irregular até encontrar o ponto 33 de coordenadas UTM: E=358.705,98 e N=7.351.960,81; segue em linha quebrada até encontrar o ponto 34 de coordenadas UTM: E=358.979,78 m e N= 7.352.210,12 m; segue em linha irregular até encontrar o ponto 35 de coordenadas UTM: E=359.311,70 m e N=7.352.298,76 m; segue em linha quebrada até encontrar o ponto 36 de coordenadas UTM: E=359.383,32 m e N=7.352.337,73 m; segue em linha irregular até encontrar o ponto 37 de coordenadas UTM: E=359.449,74 m e N= 7.352.287,09 m; segue em curva até encontrar o ponto 38 de coordenadas UTM: E=359.523,95 m e N= 7.352.145,94 m; segue em linha irregular até encontrar o ponto 6 de coordenadas UTM: E=359.515,16 m e N=7.352.126,30 m; segue até encontrar o ponto 5 de coordenadas UTM: E= 359494.19 m e N=7.352.132,57 m; segue até encontrar o ponto 4 de coordenadas UTM: E=359.443.23 m e N=7.352.164.46 m; segue em linha irregular até encontrar o ponto 3 de coordenadas UTM: E=359.376,83 m e N=7.352.185,04 m; segue em linha irregular até encontrar o ponto 2 de coordenadas UTM: E=359.334,35 m e N=7.352.167,79 m; segue em linha irregular até encontrar o ponto 1, marco inicial dessa descrição."

##### **2 - Zeis 1 - Vila Telma**

"Inicia-se no ponto 1 de coordenadas UTM: E=359.486,72 m e N=7.352.058,91 m, confluência da Av. Hugo Maia com a Rua Stefan Bryk; segue até encontrar o ponto 2 de coordenadas UTM: E=359.334,35 m e N=7.352.167,79 m; segue em linha curva até encontrar o ponto 3 de coordenadas UTM: E=359.376,83 m e N=7.352.185,04 m; segue em linha curva até encontrar o ponto 4 de coordenadas UTM: E=359.443,23 m e N=7.352.164,46 m; segue até encontrar o ponto 5 de coordenadas UTM: E=359.494,19 m e N=7.352.132,57 m; segue até encontrar o ponto 6 de coordenadas UTM: E=359.515,16 m e N=7.352.126,30 m; segue em linha quebrada até encontrar o ponto 1, marco inicial dessa descrição."

##### **3 - Zeis 1 - Rádio Clube**

"Inicia-se no ponto 7 de coordenadas UTM: E=359.477,97 m e N=7.352.038,47 m, no alinhamento da Avenida Hugo Maia; segue até encontrar o ponto 8 de coordenadas UTM: E=359.388,00 m e N=7.351.823,35 m; segue até encontrar o ponto 9 de coordenadas UTM: E=359.300,31 m e N=7.351.881,57 m; segue até encontrar o ponto 10 de coordenadas UTM: E=359.420,34 m e N=7.352.047,53 m; segue até encontrar o ponto 11 de coordenadas UTM: E=359.439,89 m e N=7.352.064,25 m; segue até encontrar o ponto 7, marco inicial dessa descrição."

##### **4 - Zeis 2 - Vila Pelé**

"Inicia-se no ponto 9 de coordenadas UTM: E=359.300,31 m e N=7.351.881,57 m, no alinhamento da Rua Professor Nelson Espíndola Lobato; segue até encontrar o ponto 13 de coordenadas UTM: E=359.013,90 m e N=7.352.075,38 m; segue até encontrar o ponto 12 de coordenadas UTM: E=359.274,79 m e N=7.352.150,82 m; segue em linha irregular até encontrar o ponto 11 de coordenadas UTM: E=359.439,89 m e N=7.352.064,25 m; segue até encontrar o ponto 10 de coordenadas UTM: E=359.420,34 m e N=7.352.047,53 m; segue até encontrar o ponto 9, marco inicial dessa descrição."

##### **5 - Zeis 1 - Jardim São Manoel**

"Inicia-se no ponto 1 de coordenadas UTM: E=359.788,18 m e N=7.352.965,10 m, na confluência da Rua Antenor Caldeira Tolentino com a Praça Nicolau Geragaire; segue até encontrar o ponto 2 de coordenadas UTM: E=359.773,49 m e N=7.352.843,25 m; segue em linha irregular até encontrar o ponto 3 de coordenadas UTM: E=359.440,28 m e N=7.352.704,66 m; segue em linha irregular até encontrar o ponto 4 de coordenadas UTM: E=359.277,06 m e N=7.352.827,78 m; segue até encontrar o ponto 5 de coordenadas UTM: E=359.293,80 m e N=7.352.936,53 m; segue até encontrar o ponto 6 de coordenadas UTM: E=359.442,15 m e N=7.352.916,45 m; segue até encontrar o ponto 7 de coordenadas UTM: E=359.433,57 m e N=7.352.853,10 m; segue até encontrar o ponto 8 de coordenadas UTM: E=359.493,54 m e N=7.352.844,53 m; segue até encontrar o ponto 9 de coordenadas UTM: E=359.491,87 m e N=7.352.805,18 m; segue em curva até encontrar o ponto 1, marco inicial dessa descrição."

##### **5a - Zeis 2 - Jardim São Manoel II**

"Inicia-se no ponto 1 de coordenadas UTM: E=359.115,43 m e N=7.352.949,15 m, no alinhamento da Rua Professor Francisco Meira; segue até encontrar o ponto 2 de coordenadas UTM: E=359.045,76 m e N=7.353.000,39 m; segue até encontrar o ponto 3 de coordenadas UTM: E=359.000,02 m e N=7.353.012,10 m; segue até encontrar o ponto 4 de coordenadas UTM: E=359.022,39 m e N=7.353.155,71 m; segue até encontrar o ponto 5 de coordenadas UTM: E=359.153,32 m e N=7.353.174,51 m; segue até encontrar o ponto 1, marco inicial dessa descrição."

##### **6 - Zeis 2 - Morro do Ilhéu Alto**

"Inicia-se no ponto 1 de coordenadas UTM: E=360.316,49 m e N=7.352.401,44 m, próximo a Travessa Francisco Lopeza Rúbio; segue em linha irregular até encontrar o ponto 2 de coordenadas UTM: E=359.940,08 m e N=7.352.151,37 m; segue até encontrar o ponto 3 de coordenadas UTM: E=359.860,04 m e N=7.352.131,80 m; segue em curva até encontrar o ponto 4 de coordenadas UTM: E=359.814,31 m e N=7.352.194,31 m; segue em linha quebrada até encontrar o ponto 5 de coordenadas UTM: E=359.777,45 m e N=7.352.162,59 m; segue em linha quebrada até encontrar o ponto 6 de coordenadas UTM: E=359.735,69 m e N=7.352.164,10 m; segue até encontrar o ponto 7 de coordenadas UTM: E=359.720,26 m e N=7.352.174,44 m; segue até encontrar o ponto 8 de coordenadas UTM: E=359.746,19 m e N=7.352.234,42 m; segue em linha quebrada até encontrar o ponto 9 de coordenadas UTM: E=359.725,20 m e N=7.352.317,91 m; segue em linha irregular até encontrar o ponto 10 de coordenadas UTM: E=359.579,86 m e N=7.352.301,85 m; segue em curva até encontrar o ponto 11 de coordenadas UTM: E=359.565,99 m e N=7.352.309,69 m; segue em linha irregular até encontrar o ponto 12 de coordenadas UTM: E=359.670,37 m e N=7.352.461,83 m; segue até encontrar o ponto 13 de coordenadas UTM: E=359.716,12 m e N=7.352.424,65 m; segue em linha irregular até encontrar o ponto 14 de coordenadas UTM: E=360.252,32 m e N=7.352.469,41 m; segue até encontrar o ponto 1, marco inicial dessa descrição."

##### **6a - Zeis 2 - Morro do Ilhéu Baixo**

"Inicia-se no ponto 1 de coordenadas UTM: E=360.316,49 m e N=7.352.401,44 m próximo a Travessa Francisco Lopeza Rúbio; segue até encontrar o ponto 16 de coordenadas UTM: E=360.363,09 m e N=7.352.442,43 m; segue em linha quebrada até encontrar o ponto 17 de coordenadas UTM: E=360.391,47 m e N=7.352.430,08

m; segue pelo alinhamento da rua Cristiano Solano, até encontrar o ponto 18 de coordenadas UTM: E=360.254,7 m e N=7.352.244,96 m; segue até encontrar o ponto 19 de coordenadas UTM: E=360.207,63 m e N=7.352.272,56 m; segue até encontrar o ponto 20 de coordenadas UTM: E=360.114,72 m e N=7.352.155,20 m; segue até encontrar o ponto 21, de coordenadas UTM: E=360.064,49 m e N= 7.352.182,02; segue até encontrar o ponto 22, de coordenadas UTM: E=359.971,44 e N=7.352.062,11; segue até encontrar o ponto 3, de coordenadas UTM: E=359.860,04 m e N= 7.352.131,80 m; segue em linha irregular até encontrar o ponto 2, de coordenadas UTM: E=359.940,08 m e N=7.352.151,37 m; segue em linha irregular até encontrar o ponto 1, marco inicial dessa descrição."

Inicia-se no ponto 3, de coordenadas UTM: E=359.860,04 m e N=7.352.131,80 m próximo a Travessa Francisco López Rúbio; segue em curva até encontrar o ponto 23, de coordenadas UTM: E=359.841,81 m e N=7.352.097,23 m; segue pelo alinhamento da Rua Dr Alderico Monteiro Soares até encontrar o ponto 6, de coordenadas UTM=359.735,69 m e N=7.352.164,10 m; segue em linha irregular até encontrar o ponto 5, de coordenadas UTM: E=359.777,45 m e N=7.352.162,59 m; segue em linha irregular até encontrar o ponto 4, de coordenadas UTM: E=359.814,31 m e N=7.352.194,31 m; segue em linha irregular até encontrar o ponto 3, marco inicial dessa descrição."

Inicia-se no ponto 7, de coordenadas UTM: E=359.720,26 m e N=7.352.174,44 m no alinhamento da Rua Dr. Alderico Monteiro Soares; segue até encontrar o ponto 10, de coordenadas UTM E=359.579,86 m e N=7352301.85 m; segue em linha irregular até encontrar o ponto 9, de coordenadas UTM: E=359.725,20 m e N=7.352.317,91 m; segue em linha irregular até encontrar o ponto 8, de coordenadas UTM: E=359.746,19 m e N=7.352.234,42 m; segue até encontrar o ponto 7, marco inicial dessa descrição."

##### **6b - Zeis 2 - Praia do Ilhéu**

"Inicia-se no ponto 11 de coordenadas UTM: E=359.565,99 m e N=7.352.309,69 m, confluência da Rua Joaquim Teixeira de Carvalho com a Rua Doutor Alderico Monteiro Soares; segue em curva até encontrar o ponto 24 de coordenadas UTM: E=359.505,89 m e N=7.352.394,53 m; segue em curva até encontrar o ponto 25 de coordenadas UTM: E=359.631,23 m e N=7.352.514,50 m; segue em linha irregular até encontrar o ponto 26 de coordenadas UTM: E=359.794,82 m e N=7.352.721,32 m; segue em linha irregular até encontrar o ponto 27 de coordenadas UTM: E=359.998,54 m e N=7.352.695,10 m; segue em linha irregular até encontrar o ponto 28 de coordenadas UTM: E=360.299,78 m e N=7.352.714,76 m; segue até encontrar o ponto 29 de coordenadas UTM: E=360.300,02 m e N=7.352.445,23m; segue até encontrar o ponto 15 de coordenadas UTM: E=360.357,03 m e N=7.352.437,09 m; segue até encontrar o ponto 1 de coordenadas UTM: E=360.316,49 m e N=7.352.401,44 m; segue até encontrar o ponto 14 de coordenadas UTM: E=360.252,31 m e N=7.352.469,40 m; segue em linha irregular até encontrar o ponto 13 de coordenadas UTM: E=359.716,12 m e N=7.352.424,65 m; segue até encontrar o ponto 12 de coordenadas UTM: E=359.670,37 m e N=7.352.461,83 m; segue em linha irregular até encontrar o ponto 11, marco inicial dessa descrição."

##### **7 - Zeis 1 - Vila Alemoa**

"Inicia-se no ponto 1 de coordenadas UTM: E=361.356,92 m e N=7.352.884,79 m, confluência da Rua Aparecido Cabrera com a Rua Boris Kauffmann; segue até encontrar o ponto 2 de coordenadas UTM: E=361.372,05 m e N=7.352.808,93 m; segue até encontrar o ponto

3 de coordenadas UTM: E=360.792,43 m e N=7.352.641,19 m; segue até encontrar o ponto 4 de coordenadas UTM: E=360.823,40 m e N=7.352.524,63 m; segue até encontrar o ponto 5 de coordenadas UTM: E=360.798,48 m e N=7.352.522,01 m; segue em linha quebrada até encontrar o ponto 6 de coordenadas UTM: E=360.689,22 m e N=7.352.700,80 m; segue até encontrar o ponto 7 de coordenadas UTM: E=360.695,82 m e N=7.352.713,54 m; segue até encontrar o ponto 8 de coordenadas UTM: E=360.813,68 m e N=7.352.684,68 m; segue em curva até encontrar o ponto 9 de coordenadas UTM: E=360.814,45 m e N=7.352.722,17 m; segue até encontrar o ponto 10 de coordenadas UTM: E=360.900,28 m e N=7.352.738,38 m; segue até encontrar o ponto 11 de coordenadas UTM: E=360.982,70 m e N=7.352.903,08 m; segue em linha quebrada até encontrar o ponto 12 de coordenadas UTM: E=360.903,93 m e N=7.352.920,40 m; segue em linha quebrada até encontrar o ponto 13 de coordenadas UTM: E=360.869,09 m e N=7.352.965,53 m; segue em linha irregular até encontrar o ponto 14 de coordenadas UTM: E=360.868,88 m e N=7.353.023,12 m; segue em curva até encontrar o ponto 1, marco inicial dessa descrição."

#### 8 - Zeis 2 - Areia Branca

"Inicia-se no ponto 1 de coordenadas UTM: E=360.011,85 m e N=7.350.884,50 m, no alinhamento da Avenida Afonso Schmidt; segue até encontrar o ponto 2 de coordenadas UTM: E=359.961,66 m e N=7.350.815,46 m; segue até encontrar o ponto 3 de coordenadas UTM: E=359.902,70 m e N=7.350.814,98 m; segue até encontrar o ponto 4 de coordenadas UTM: E=359.895,92 m e N=7.350.971,67 m; segue até encontrar o ponto 1, marco inicial dessa descrição."

Inicia-se no ponto 5 de coordenadas UTM: E=359.910,21 m e N=7.351.072,68 m, no alinhamento da Avenida Aprovada "927"; segue em curva até encontrar o ponto 6 de coordenadas UTM: E=359.925,33 m e N=7.351.144,76 m; segue até encontrar o ponto 7 de coordenadas UTM: E=360.096,42 m e N=7.351.019,57 m; segue até encontrar o ponto 8 de coordenadas UTM: E=360.020,12 m e N=7.350.911,54 m; segue até encontrar o ponto 9 de coordenadas UTM: E=359.972,50 m e N=7.350.946,51 m; segue até encontrar o ponto 10 de coordenadas UTM: E=360.011,55 m e N=7.351.000,28 m; segue até encontrar o ponto 5, marco inicial dessa descrição."

#### 9 - Zeis 2 - Bananal da Caneleira

"Inicia-se no ponto 1 de coordenadas UTM: E=361.007,65 m e N=7.351.172,94 m, no alinhamento da Avenida Francisco Ferreira Canto; segue até encontrar o ponto 2 de coordenadas UTM: E=360.915,65 m e N=7.351.235,64 m; segue em curva até encontrar o ponto 3 de coordenadas UTM: E=361.013,06 m e N=7.351.303,01 m; segue em curva até encontrar o ponto 4 de coordenadas UTM: E=361.062,57 m e N=7.351.209,40 m; segue em linha curva até encontrar o ponto 1, marco inicial dessa descrição."

#### 10 - Zeis 2 - Caneleira II

"Inicia-se no ponto 7 de coordenadas UTM: E=361.114,19 m e N=7.351.337,06 m, no alinhamento da Rua Gilberto Franco Silva; segue até encontrar o ponto 8 de coordenadas UTM: E=361.101,16 m e N=7.351.388,98 m; segue até encontrar o ponto 9 de coordenadas UTM: E=361.180,49 m e N=7.351.422,57 m; segue até encontrar o ponto 10 de coordenadas UTM: E=361.169,97 m e N=7.351.447,35 m; segue até encontrar o ponto 11 de coordenadas UTM: E=361.333,90 m e N=7.351.524,99 m; segue até encontrar o ponto 12 de coordenadas UTM: E=361.321,51 m e N=7.351.648,22 m; segue até

encontrar o ponto 13 de coordenadas UTM: E=361.331,39 m e N=7.351.654,54 m; segue em curva até encontrar o ponto 14 de coordenadas UTM: E=361.381,26 m e N=7.351.354,05 m; segue até encontrar o ponto 15 de coordenadas UTM: E=361.309,97 m e N=7.351.320,77 m; segue até encontrar o ponto 16 de coordenadas UTM: E=361.275,30 m e N=7.351.303,42 m; segue até encontrar o ponto 17 de coordenadas UTM: E=361.245,99 m e N=7.351.382,49 m; segue até encontrar o ponto 6 de coordenadas UTM: E=361.127,02 m e N=7.351.341,14 m; segue até encontrar o ponto 7, marco inicial dessa descrição."

#### 10a - Zeis 2 - Vila Esperança I

"Inicia-se no ponto 6 de coordenadas UTM: E=361.127,01 m e N=7.351.341,14 m, no alinhamento da Rua Gilberto Franco Silva; segue até encontrar o ponto 17 de coordenadas UTM: E=361.245,99 m e N=7.351.382,49 m; segue até encontrar o ponto 16 de coordenadas UTM: E=361.275,30 m e N=7.351.303,42 m; segue até encontrar o ponto 5 de coordenadas UTM: E=361.154,85 m e N=7.351.252,28 m; segue até encontrar o ponto 6, marco inicial dessa descrição."

#### 10b - Zeis 2 - Vila Ayrton Senna

"Inicia-se no ponto 3 de coordenadas UTM: E=361.013,06 m e N=7.351.303,01 m, no alinhamento da Rua Gilberto Franco Silva; segue até encontrar o ponto 7 de coordenadas UTM: E=361.114,19 m e N=7.351.337,06 m; segue até encontrar o ponto 6 de coordenadas UTM: E=361.127,02 m e N=7.351.341,14 m; segue até encontrar o ponto 5 de coordenadas UTM: E=361.154,85 m e N=7.351.252,28 m; segue até encontrar o ponto 4 de coordenadas UTM: E=361.062,57 m e N=7.351.209,40 m; segue até encontrar o ponto 3, marco inicial dessa descrição."

#### 11 - Zeis 1 - Caneleira III

"Inicia-se no ponto 1 de coordenadas UTM: E=361.350,20 m e N=7.351.638,17 m, no alinhamento do Caminho São Jorge; segue em curva até encontrar o ponto 2 de coordenadas UTM: E=361.307,27 m e N=7.351.732,23 m; segue em curva até encontrar o ponto 3 de coordenadas UTM: E=361.376,91 m e N=7.351.705,47 m; segue em curva até encontrar o ponto 1, marco inicial dessa descrição."

Inicia-se no ponto 4 de coordenadas UTM: E=361.373,76 m e N=7.351.600,95 m, no alinhamento do Caminho São Jorge; segue em linha irregular até encontrar o ponto 5 de coordenadas UTM: E=361.529,46 m e N=7.351.679,10 m; segue em linha irregular até encontrar o ponto 6 de coordenadas UTM: E=361.390,77 m e N=7.351.431,58 m; segue em curva até encontrar o ponto 4, marco inicial dessa descrição."

#### 11a - Zeis 2 - Caneleira IV

"Inicia-se no ponto 14 de coordenadas UTM: E=361.381,26 m e N=7.351.354,05 m; segue pelo alinhamento da Avenida Doutor Rosário Baptista Conte até encontrar o ponto 18, de coordenadas UTM: E=361.398,79 m e N=7.351.192,18 m; segue em linha irregular até encontrar o ponto 19 de coordenadas UTM: E=361.349,22 m e N=7.351.180,37 m; segue em linha irregular até encontrar o ponto 15 de coordenadas UTM: E=361.309,97 m e N=7.351.320,77 m; segue até encontrar o ponto 14, marco inicial dessa descrição."

#### 12 - Zeis 2 - Nossa Senhora de Fátima

"Inicia-se no ponto 1 de coordenadas UTM: E=361.556,68 m e N=7.352.360,30 m, no alinhamento da Avenida Nossa Senhora de Fátima; segue em linha irregular até encontrar o ponto 2 de coordenadas UTM: E=361.617,81 m e N=7.352.374,12 m; segue em linha irregular até

encontrar o ponto 3 de coordenadas UTM: E=361.622,62 m e N=7.352.305,68 m; segue em linha irregular até encontrar o ponto 4 de coordenadas UTM: E=361.680,13 m e N=7.352.240,27 m; segue em linha irregular até encontrar o ponto 5 de coordenadas UTM: E=361.581,21 m e N=7.352.224,07 m; segue até encontrar o ponto 6 de coordenadas UTM: E=361.544,16 m e N=7.352.315,05 m; segue até encontrar o ponto 1, marco inicial dessa descrição."

#### 13 - Zeis 2 - Coopercos

"Inicia-se no ponto 1 de coordenadas UTM: E=361.290,70 m e N=7.350.920,24 m, no alinhamento da Rua Alan Ciber Pinto; segue até encontrar o ponto 2 de coordenadas UTM: E=361.125,33 m e N=7.350.983,17 m; segue até encontrar o ponto 3 de coordenadas UTM: E=361.147,65 m e N=7.351.047,84 m; segue em curva até encontrar o ponto 4 de coordenadas UTM: E=361.286,11 m e N=7.351.019,77 m; segue até encontrar o ponto 5 de coordenadas UTM: E=361.309,52 m e N=7.350.983,27 m; segue até encontrar o ponto 1, marco inicial dessa descrição."

Inicia-se no ponto 6 de coordenadas UTM: E=361.334,60 m e N=7.351.058,02 m, no alinhamento da Avenida Doutor Rosário Baptista Conte; segue em linha irregular até encontrar o ponto 7 de coordenadas UTM: E=361.420,90 m e N=7.351.295,73 m; segue em linha irregular até encontrar o ponto 8 de coordenadas UTM: E=361.650,88 m e N=7.351.280,99 m; segue em curva até encontrar o ponto 9 de coordenadas UTM: E=361.587,53 m e N=7.351.125,47 m; segue até encontrar o ponto 10 de coordenadas UTM: E=361.411,33 m e N=7.350.949,74 m; segue até encontrar o ponto 6, marco inicial dessa descrição."

#### 14 - Zeis 2 - Pantanal de Cima

"Inicia-se no ponto 1 de coordenadas UTM: E=362.205,55 m e N=7.351.960,79 m; segue em linha quebrada até encontrar o ponto 2 de coordenadas UTM: E=362.015,69 m e N=7.352.137,69 m; segue em linha quebrada até encontrar o ponto 3 de coordenadas UTM: E=361.876,36 m e N=7.352.124,30 m; segue em linha quebrada até encontrar o ponto 4 de coordenadas UTM: E=361.886,14 m e N=7.352.194,71 m; segue em linha irregular até encontrar o ponto 5 de coordenadas UTM: E=361.997,17 m e N=7.352.273,12 m; segue em linha irregular até encontrar o ponto 6 de coordenadas UTM: E=362.127,63 m e N=7.352.145,41 m; segue em curva até encontrar o ponto 7 de coordenadas UTM: E=362.274,71 m e N=7.352.084,58 m; segue até encontrar o ponto 8 de coordenadas UTM: E=362.262,27 m e N=7.352.055,70 m; segue em linha irregular até encontrar o ponto 1, marco inicial dessa descrição."

Inicia-se no ponto 9 de coordenadas UTM: E=362.171,89 m e N=7.351.921,60 m; segue em linha quebrada até encontrar o ponto 10 de coordenadas UTM: E=362.147,06 m e N=7.351.860,90 m; segue em linha irregular até encontrar o ponto 11 de coordenadas UTM: E=361.963,27 m e N=7.351.704,61 m; segue em linha irregular até encontrar o ponto 12 de coordenadas UTM: E=361.972,64 m e N=7.351.569,24 m; segue em linha irregular até encontrar o ponto 13 de coordenadas UTM: E=361.854,01 m e N=7.351.473,62 m; segue em linha irregular até encontrar o ponto 14 de coordenadas UTM: E=361.599,48 m e N=7.351.489,75 m; segue em linha irregular até encontrar o ponto 15 de coordenadas UTM: E=361.772,89 m e N=7.351.636,98 m; segue em linha irregular até encontrar o ponto 16 de coordenadas UTM: E=361.891,79 m e N=7.351.862,68 m; segue em curva até encontrar o ponto 17 de coordenadas UTM: E=361.955,71 m e N=7.351.933,45 m; segue em linha irregular até encontrar o ponto 18 de coordenadas UTM: E=362.090,16 m e N=7.351.906,56 m; segue em linha irregular até encontrar o ponto 9, marco ini-

cial dessa descrição."

#### 14a - Zeis 2 - Nova Cintra II

"Inicia-se no ponto 1 de coordenadas UTM: E=362.282,01 m e N=7.351.730,17 m, no alinhamento da Rua Um; segue até encontrar o ponto 2 de coordenadas UTM: E=362.148,92 m e N=7.351.843,44 m; segue em curva até encontrar o ponto 3 de coordenadas UTM: E=362.187,85 m e N=7.351.618,46 m; segue em linha irregular até encontrar o ponto 4 de coordenadas UTM: E=362.135,77 m e N=7.351.660,59 m; segue em linha irregular até encontrar o ponto 1, marco inicial dessa descrição."

Inicia-se no ponto 5 de coordenadas UTM: E=362.110,47 m e N=7.351.627,47 m; segue em linha irregular até encontrar o ponto 6 de coordenadas UTM: E=362.238,30 m e N=7.351.523,91 m; segue em linha irregular até encontrar o ponto 7 de coordenadas UTM: E=362.110,70 m e N=7.351.455,70 m; segue em linha irregular até encontrar o ponto 8 de coordenadas UTM: E=361.996,45 m e N=7.351.442,79 m; segue em linha irregular até encontrar o ponto 5, marco inicial dessa descrição."

#### 14b - Zeis 1 - Pantanal de Cima

"Inicia-se no ponto 1 de coordenadas UTM: E=362.205,55 m e N=7.351.960,79 m; segue até encontrar o ponto 9 de coordenadas UTM: E=362.171,89 m e N=7.351.921,60 m; segue em linha irregular até encontrar o ponto 18 de coordenadas UTM: E=362.090,16 m e N=7.351.906,56 m; segue em curva até encontrar o ponto 17 de coordenadas UTM: E=361.955,71 m e N=7.351.933,45 m; segue até encontrar o ponto 16 de coordenadas UTM: E=361.891,79 m e N=7.351.862,68 m; segue em linha irregular até encontrar o ponto 19 de coordenadas UTM: E=361.728,45 m e N=7.351.813,93 m; segue em curva até encontrar o ponto 20 de coordenadas UTM: E=361.798,91 m e N=7.351.946,55 m; segue em linha irregular até encontrar o ponto 21 de coordenadas UTM: E=361.579,54 m e N=7.351.865,58 m; segue em linha irregular até encontrar o ponto 22 de coordenadas UTM: E=361.703,91 m e N=7.352.110,65 m; segue em curva até encontrar o ponto 4 de coordenadas UTM: E=361.886,14 m e N=7.352.194,71 m; segue em linha quebrada até encontrar o ponto 3 de coordenadas UTM: E=361.876,36 m e N=7.352.124,30 m; segue em linha quebrada até encontrar o ponto 2 de coordenadas UTM: E=362.015,69 m e N=7.352.137,70 m; segue em linha quebrada até encontrar o ponto 1, marco inicial dessa descrição."

#### 15 - Zeis 1 - Vila Progresso

"Inicia-se no ponto 28 de coordenadas UTM: E=362.807,49 m e N=7.351.681,36 m, no alinhamento da Avenida Brasil; segue em linha irregular até encontrar o ponto 29 de coordenadas UTM: E=362.535,16 m e N=7.351.739,39 m; segue em linha irregular até encontrar o ponto 10 de coordenadas UTM: E=362.147,06 m e N=7.351.860,90 m; segue em linha irregular até encontrar o ponto 9 de coordenadas UTM: E=362.171,89 m e N=7.351.921,60 m; segue até encontrar o ponto 1 de coordenadas UTM: E=362.205,55 m e N=7.351.960,79 m; segue em curva até encontrar o ponto 8 de coordenadas UTM: E=362.262,27 m e N=7.352.055,70 m; segue em linha irregular até encontrar o ponto 23 de coordenadas UTM: E=362.621,86 m e N=7.351.963,29 m; segue em linha irregular até encontrar o ponto 24 de coordenadas UTM: E=362.995,05 m e N=7.351.943,00 m; segue em linha irregular até encontrar o ponto 25 de coordenadas UTM: E=363.096,86 m e N=7.351.979,94 m; segue em linha irregular até encontrar o ponto 26 de coordenadas UTM: E=363.076,72 m e N=7.351.847,65 m; segue em linha irregular até encontrar o ponto 27 de coordenadas UTM: E=362.955,13 m e N=7.351.762,70

m; segue em linha irregular até encontrar o ponto 28, marco inicial dessa descrição.”

#### 15a - Zeis 2 - Saboó I

“Inicia-se no ponto 26 de coordenadas UTM: E=363.076,72 m e N=7.351.847,65 m, no alinhamento da Rua São Roque; segue em linha irregular até encontrar o ponto 25 de coordenadas UTM: E=363.096,86 m e N=7.351.979,94 m; segue em linha irregular até encontrar o ponto 30 de coordenadas UTM: E=363.248,29 m e N=7.352.136,63 m; segue em linha irregular até encontrar o ponto 31 de coordenadas UTM: E=363.260,80 m e N=7.352.119,04 m; segue em linha irregular até encontrar o ponto 76 de coordenadas UTM: E=363.164,87 m e N=7.351.881,56 m; segue em linha irregular até encontrar o ponto 77 de coordenadas UTM: E=363.132,46 m e N=7.351.862,96 m; segue em linha irregular até encontrar o ponto 26, marco inicial dessa descrição.”

#### 15b - Zeis 2 - Vila Vitória I

“Inicia-se no ponto 28 de coordenadas UTM: E=362.807,49 m e N=7.351.681,36 m, no alinhamento da Avenida Brasil; segue em linha irregular até encontrar o ponto 27 de coordenadas UTM: E=362.955,13 m e N=7.351.762,70 m; segue em linha irregular até encontrar o ponto 78 de coordenadas UTM: E=363.003,02 m e N=7.351.698,55 m; segue em linha irregular até encontrar o ponto 79 de coordenadas UTM: E=362.880,45 m e N=7.351.649,48 m; segue em linha irregular até encontrar o ponto 28, marco inicial dessa descrição.”

#### 15c - Zeis 2 - Vila Vitória II

“Inicia-se no ponto 27 de coordenadas UTM: E=362.955,13 m e N=7.351.762,70 m, no alinhamento da Avenida Brasil; segue em linha irregular até encontrar o ponto 26 de coordenadas UTM: E=363.076,72 m e N=7.351.847,65 m; segue até encontrar o ponto 77 de coordenadas UTM: E=363.132,46 m e N=7.351.862,96 m; segue em linha irregular até encontrar o ponto 78 de coordenadas UTM: E=363.003,02 m e N=7.351.698,55 m; segue em linha irregular até encontrar o ponto 27, marco inicial dessa descrição.”

#### 16 - Zeis 1 - Torquato Dias I

“Inicia-se no ponto 1 de coordenadas UTM: E=361.973,63 m e N=7.351.204,43 m, no alinhamento da Rua Torquato Dias; segue até encontrar o ponto 2 de coordenadas UTM: E=361.948,11 m e N=7.351.257,37 m; segue em linha irregular até encontrar o ponto 3 de coordenadas UTM: E=361.980,29 m e N=7.351.319,94 m; segue até encontrar o ponto 4 de coordenadas UTM: E=362.028,75 m e N=7.351.244,14 m; segue até encontrar o ponto 5 de coordenadas UTM: E=362.109,77 m e N=7.351.286,39 m; segue em linha irregular até encontrar o ponto 6 de coordenadas UTM: E=362.060,44 m e N=7.351.344,67 m; segue em linha irregular até encontrar o ponto 7 de coordenadas UTM: E=362.143,51 m e N=7.351.383,07 m; segue em linha irregular até encontrar o ponto 8 de coordenadas UTM: E=362.205,66 m e N=7.351.386,80 m; segue em linha irregular até encontrar o ponto 9 de coordenadas UTM: E=362.291,13 m e N=7.351.468,12 m; segue em linha irregular até encontrar o ponto 10 de coordenadas UTM: E=362.336,93 m e N=7.351.550,12 m; segue até encontrar o ponto 11 de coordenadas UTM: E=362.327,38 m e N=7.351.441,13 m; segue em linha irregular até encontrar o ponto 12 de coordenadas UTM: E=362.299,58 m e N=7.351.380,63 m; segue em linha irregular até encontrar o ponto 13 de coordenadas UTM: E=362.338,15 m e N=7.351.306,56 m; segue até encontrar o ponto 14 de coordenadas UTM: E=361.958,23 m e N=7.351.146,76 m; segue até encontrar o ponto 1, marco inicial dessa descrição.”

#### 16a - Zeis 2 - Torquato Dias II

“Inicia-se no ponto 1 de coordenadas UTM: E=361.973,63 m e N=7.351.204,43 m, no alinhamento da Rua Torquato Dias; segue em linha irregular até encontrar o ponto 14 de coordenadas UTM: E=361.958,23 m e N=7.351.146,76 m; segue em linha irregular até encontrar o ponto 15 de coordenadas UTM: E=361.863,83 m e N=7.351.256,71 m; segue até encontrar o ponto 16 de coordenadas UTM: E=361.896,53 m e N=7.351.348,03 m; segue até encontrar o ponto 2 de coordenadas UTM: E=361.948,11 m e N=7.351.257,37 m; segue até encontrar o ponto 1, marco inicial dessa descrição.”

#### 17 - Zeis 1 - Nova Cintra I

“Inicia-se no ponto 1 de coordenadas UTM: E=362.652,68 m e N=7.351.482,90 m, no alinhamento da Rua Coronel Galhardo; segue até encontrar o ponto 2 de coordenadas UTM: E=362.606,91 m e N=7.351.617,91 m; segue até encontrar o ponto 3 de coordenadas UTM: E=362.739,56 m e N=7.351.601,58 m; segue em linha irregular até encontrar o ponto 4 de coordenadas UTM: E=362.732,89 m e N=7.351.519,51 m; segue em curva até encontrar o ponto 1, marco inicial dessa descrição.”

#### 17a - Zeis 2 - Santista

“Inicia-se no ponto 1 de coordenadas UTM: E=362.524,33 m e N=7.351.354,51 m, no alinhamento da Avenida Santista; segue até encontrar o ponto 2 de coordenadas UTM: E=362.436,44 m e N=7.351.568,14 m; segue em linha irregular até encontrar o ponto 3 de coordenadas UTM: E=362.566,96 m e N=7.351.597,39 m; segue até encontrar o ponto 4 de coordenadas UTM: E=362.636,50 m e N=7.351.389,28 m; segue até encontrar o ponto 1, marco inicial dessa descrição.”

#### 18 - Zeis 1 - São Bento

“Inicia-se no ponto 76 de coordenadas UTM: E=363.164,87 m e N=7.351.881,56 m, no alinhamento da Rua São Roque; segue em linha irregular até encontrar o ponto 31 de coordenadas UTM: E=363.260,80 m e N=7.352.119,04 m; segue em linha irregular até encontrar o ponto 32 de coordenadas UTM: E=363.407,60 m e N=7.352.256,49 m; segue em linha irregular até encontrar o ponto 33 de coordenadas UTM: E=363.550,13 m e N=7.352.367,34 m; segue em linha irregular até encontrar o ponto 34 de coordenadas UTM: E=363.613,40 m e N=7.352.379,55 m; segue em linha irregular até encontrar o ponto 35 de coordenadas UTM: E=363.711,24 m e N=7.352.369,68 m; segue em linha irregular até encontrar o ponto 36 de coordenadas UTM: E=363.834,28 m e N=7.352.074,32 m; segue em linha irregular até encontrar o ponto 37 de coordenadas UTM: E=363.656,79 m e N=7.352.091,46 m; segue em linha irregular até encontrar o ponto 38 de coordenadas UTM: E=363.572,88 m e N=7.352.145,11 m; segue em linha irregular até encontrar o ponto 39 de coordenadas UTM: E=363.443,94 m e N=7.352.109,41 m; segue em linha irregular até encontrar o ponto 40 de coordenadas UTM: E=363.487,04 m e N=7.352.066,49 m; segue em linha irregular até encontrar o ponto 41 de coordenadas UTM: E=363.657,14 m e N=7.351.998,33 m; segue em linha irregular até encontrar o ponto 42 de coordenadas UTM: E=363.536,16 m e N=7.351.955,06 m; segue em linha irregular até encontrar o ponto 43 de coordenadas UTM: E=363.387,28 m e N=7.351.885,25 m; segue em linha irregular até encontrar o ponto 44 de coordenadas UTM: E=363.333,62 m e N=7.352.049,31 m; segue até encontrar o ponto 76, marco inicial dessa descrição.

Excluem-se dessas áreas as assim descritas: Inicia-se no ponto 45 de coordenadas UTM: E=363.559,71 m e N=7.352.342,80 m; segue em linha irregular até encontrar o ponto 46 de coordenadas UTM: E=363.663,15 m e N=7.352.283,45 m; segue em linha irregular até encontrar o ponto 47 de coordenadas UTM: E=363.655,16 m e N=7.352.233,92 m; segue em linha irregular até encontrar o ponto 45, marco inicial dessa descrição.

Inicia-se no ponto 48 de coordenadas UTM: E=363.651,19 m e N=7.352.202,72 m; segue em linha irregular até encontrar o ponto 49 de coordenadas UTM: E=363.702,05 m e N=7.352.168,88 m; segue em linha irregular até encontrar o ponto 48, marco inicial dessa descrição.”

#### 18a - Zeis 1 - Pacheco

“Inicia-se no ponto 33 de coordenadas UTM: E=363.550,13 m e N=7.352.367,34 m; segue em linha irregular até encontrar o ponto 50, de coordenadas UTM: E=363.517,58 m e N=7.352.507,11 m; segue em linha irregular até o ponto 51, de coordenadas UTM: E=363.559,86 m e N=7.352.629,38 m; segue em linha irregular até o ponto 52, de coordenadas UTM: E=363.558,11 m e N=7.352.684,62; segue em linha irregular até encontrar o ponto 53, de coordenadas UTM: E=363.767,37 m, N=7.352.722,94 m, até encontrar o ponto 54 de coordenadas UTM: E=363.875,74 m e N=7.352.459,88 m; segue em linha irregular até encontrar o ponto 55, de coordenadas UTM: E=363.688,13 m e N=7.352.522,67 m; segue em linha irregular até encontrar o ponto 56, de coordenadas UTM: E=363.686,89 m e N=7.352.661,05 m; segue em linha irregular até encontrar o ponto 57, de coordenadas UTM: E=363.601,73 m e N=7.352.523,23 m; segue em linha irregular até encontrar o ponto 34, de coordenadas UTM: E=363.613,40 m e N=7.352.379,55 m; segue em linha irregular até encontrar o ponto 33, marco inicial desta descrição.”

#### 19 - Zeis 1 - Lomba da Penha

“Inicia-se no ponto 51 de coordenadas UTM: E=363.559,86 m e N=7.352.629,38 m e segue em linha irregular até encontrar o ponto 58, de coordenadas UTM: E=363.422,57 m e N=7.352.592,94; segue em linha irregular até encontrar o ponto 59 de coordenadas UTM: E=363.383,57 m e N=7.352.431,63 m; segue em linha irregular até encontrar o ponto 60 de coordenadas UTM: E=363.339,94 m e N=7.352.223,65 m; segue em linha irregular até encontrar o ponto 61 de coordenadas UTM: E=363.203,06 m e N=7.352.367,13 m; segue em linha irregular até encontrar o ponto 62, de coordenadas UTM: E=363.180,46 m e N=7.352.433,67 m; segue em linha irregular até encontrar o ponto 63, de coordenadas UTM: E=363.327,66 m e N=7.352.452,35 m; segue em linha irregular até encontrar o ponto 64, de coordenadas UTM: E=363.223,05 m e N=7.352.518,33 m; segue em linha irregular até encontrar o ponto 65, de coordenadas UTM: E=363.144,25 m e N=7.352.558,38 m, segue em linha irregular até encontrar o ponto 66, de coordenadas UTM: E=363.164,52 e N=7.352.592,77; segue em linha irregular até encontrar o ponto 64, de coordenadas UTM: E=363.223,05 m e N=7.352.518,33 m; segue em linha irregular até encontrar o ponto 67, de coordenadas UTM: E=363.302,99 m e N=7.352.564,08 m; segue em linha irregular até encontrar o ponto 68, de coordenadas UTM: E=363.203,06 m e N=7.352.595,01 m; segue em linha irregular até encontrar o ponto 69, de coordenadas UTM: E=363.078,64 m e N=7.352.713,21 m; segue em linha irregular até encontrar o ponto 70, de coordenadas UTM: E=363.302,00 m e N=7.352.675,02 m; segue em linha irregular até encontrar o ponto 71, de coordenadas UTM: E=363.449,11 m e N=7.352.619,28 m; segue em linha irregular até encontrar o ponto 72, de coordenadas UTM: E=363.495,02 m e N=7.352.801,95 m; segue em linha irregular até encontrar o ponto 52, de coordenadas UTM: E=363.558,11 m e N=7.352.684,62 m; segue em linha irregular até encontrar o ponto 51, marco inicial dessa descrição.”

Excluem-se dessas áreas as assim descritas: Inicia-se no ponto 73, de coordenadas UTM: E=363.357,53 m e N=7.352.470,84 m, segue em linha irregular até encontrar o ponto 74, de coordenadas UTM: E=363.266,50 m e N=7.352.488,74 m, segue em linha irregular até encontrar o ponto 75, de coordenadas UTM: E=363.333,15 m e N=7.352.526,78 m, segue em linha irregular até o ponto 73, marco inicial dessa descrição.”

#### 20 - Zeis 1 - Monte Serraz

“Inicia-se no ponto 1 de coordenadas UTM: E=364.762,23 m e N=7.351.851,11 m e segue em linha irregular até encontrar o ponto 2 de coordenadas UTM: E=364.769,44 m e N=7.351.896,11 m; segue em linha irregular até encontrar o ponto 3 de coordenadas UTM: E=364.915,34 m e N=7.351.974,04 m; segue em curva até encontrar o ponto 4 de coordenadas UTM: E=364.981,05 m e N=7.351.930,36 m; segue em curva até o ponto 5 de coordenadas UTM: E=364.906,34 e N=7.351.858,86; segue em curva até encontrar o ponto 6 de coordenadas UTM: E=364.827,77 e N=7.351.782,24; segue em curva até encontrar o ponto 1, marco inicial dessa descrição.

Inicia-se no ponto 7 de coordenadas UTM: E=364.672,56 m e N=7.351.842,81 m; segue em linha irregular até encontrar o ponto 8 de coordenadas UTM: E=364.404,20 m e N=7.351.745,64 m; segue em linha irregular até encontrar o ponto 9, de coordenadas UTM: E=364.465,36 m e N=7.351.842,48 m; segue em linha irregular até encontrar o ponto 10, de coordenadas UTM: E=364.549,59 e N=7.351.929,03 m; segue em linha irregular até alcançar o ponto 11, de coordenadas UTM: E=364.688,14 m e N=7.351.967,74 m; segue em linha irregular até encontrar o ponto 7, marco inicial dessa descrição.”

#### 21 - Zeis 1 - Morro do Marapé

“Inicia-se no ponto 1 de coordenadas UTM: E=362.423,04 m e N=7.350.128,51 m, no alinhamento da Rua Romeu Acceturi; segue em linha irregular até encontrar o ponto 2 de coordenadas UTM: E=362.312,73 m e N=7.350.161,70 m; segue em linha irregular até encontrar o ponto 3 de coordenadas UTM: E=362.258,78 m e N=7.350.307,41 m; segue até encontrar o ponto 4 de coordenadas UTM: E=362.335,64 m e N=7.350.334,81 m; segue em curva até encontrar o ponto 5 de coordenadas UTM: E=362.350,37 m e N=7.350.283,60 m; segue em linha irregular até encontrar o ponto 6 de coordenadas UTM: E=362.415,28 m e N=7.350.276,01 m; segue curva até encontrar o ponto 1, marco inicial dessa descrição.”

#### 22 - Zeis 1 - Marapé

“Inicia-se no ponto 1 de coordenadas UTM: E=362.687,44 m e N=7.349.879,77 m, no alinhamento da Avenida Doutor Moura Ribeiro; segue até encontrar o ponto 2 de coordenadas UTM: E=362.634,14 m e N=7.349.930,55 m; segue até encontrar o ponto 3 de coordenadas UTM: E=362.724,05 m e N=7.349.953,81 m; segue até encontrar o ponto 4 de coordenadas UTM: E=362.724,51 m e N=7.349.959,44 m; segue em linha irregular até encontrar o ponto 5 de coordenadas UTM: E=362.947,25 m e N=7.350.006,64 m; segue até encontrar o ponto 6 de coordenadas UTM: E=362.945,89 m e N=7.349.988,05 m; segue até encontrar o ponto 7 de coordenadas UTM: E=362.972,76 m e N=7.349.993,48 m; segue até encontrar o ponto 8 de coordenadas UTM: E=362.971,96 m e N=7.349.960,53 m; segue até encontrar o ponto 9 de coordenadas UTM: E=362.956,59 m e N=7.349.958,32 m; segue até encontrar o ponto 10 de coordenadas UTM: E=362.954,03 m e N=7.349.935,08 m; segue até encontrar o ponto 11 de coordenadas UTM: E=362.890,06 m e N=7.349.926,80 m; segue até encontrar o ponto 12 de coordenadas UTM: E=362.888,56 m e N=7.349.941,09 m; segue em

linha irregular até encontrar o ponto 1, marco inicial dessa descrição."

### 23 - Zeis 1 - Morro do José Menino

"Inicia-se no ponto 1 de coordenadas UTM: E=361.989,76 m e N=7.348.838,47 m, confluência da Rua Álvaro de Carvalho com a Rua Doutor Euclides de Campos; segue até encontrar o ponto 2 de coordenadas UTM: E=361.681,70 m e N=7.349.602,89 m; segue em linha irregular até encontrar o ponto 3 de coordenadas UTM: E=361.859,76 m e N=7.349.672,89 m; segue em linha irregular até encontrar o ponto 4 de coordenadas UTM: E=361.994,28 m e N=7.349.644,50 m; segue em curva até encontrar o ponto 5 de coordenadas UTM: E=362.072,35 m e N=7.349.654,12 m; segue em linha irregular até encontrar o ponto 6 de coordenadas UTM: E=362.144,45 m e N=7.349.223,98 m; segue até encontrar o ponto 7 de coordenadas UTM: E=362.392,42 m e N=7.348.994,34 m; segue em curva até encontrar o ponto 8 de coordenadas UTM: E=362.384,31 m e N=7.348.962,12 m; segue até encontrar o ponto 9 de coordenadas UTM: E=362.118,23 m e N=7.348.874,17 m; segue até encontrar o ponto 1, marco inicial dessa descrição."

### 24 - Zeis 1 - Vila Santa Casa I

"Inicia-se no ponto 1 de coordenadas UTM: E=364.833,80 m e N=7.350.068,74 m, no alinhamento da Rua Comendador Martins; segue até encontrar o ponto 2 de coordenadas UTM: E=364.832,40 m e N=7.350.093,43 m; segue até encontrar o ponto 3 de coordenadas UTM: E=364.881,79 m e N=7.350.098,09 m; segue em linha quebrada até encontrar o ponto 4 de coordenadas UTM: E=364.949,43 m e N=7.350.105,98 m; segue até encontrar o ponto 5 de coordenadas UTM: E=364.958,91 m e N=7.350.065,91 m; segue até encontrar o ponto 1, marco inicial dessa descrição."

Inicia-se no ponto 6 de coordenadas UTM: E=364.970,86 m e N=7.350.064,85 m, no alinhamento da Rua Senador Feijó; segue até encontrar o ponto 7 de coordenadas UTM: E=364.960,82 m e N=7.350.108,36 m; segue em linha quebrada até encontrar o ponto 8 de coordenadas UTM: E=365.078,57 m e N=7.350.116,41 m; segue até encontrar o ponto 9 de coordenadas UTM: E=365.077,15 m e N=7.350.103,00 m; segue até encontrar o ponto 10 de coordenadas UTM: E=365.038,12 m e N=7.350.099,58 m; segue em curva até encontrar o ponto 11 de coordenadas UTM: E=365.015,96 m e N=7.350.079,11 m; segue em linha quebrada até encontrar o ponto 12 de coordenadas UTM: E=365.025,67 m e N=7.350.064,93 m; segue em curva até encontrar o ponto 6, marco inicial dessa descrição."

### 24a - Zeis 1 - Vila Santa Casa II

"Inicia-se no ponto 4 de coordenadas UTM: E=364.949,43 m e N=7.350.105,98 m, no alinhamento da Rua Senador Feijó; segue até encontrar o ponto 3 de coordenadas UTM: E=364.881,79 m e N=7.350.098,08 m; segue até encontrar o ponto 13 de coordenadas UTM: E=364.881,85 m e N=7.350.109,35 m; segue até encontrar o ponto 14 de coordenadas UTM: E=364.947,10 m e N=7.350.115,65 m; segue até encontrar o ponto 4, marco inicial dessa descrição."

### 25 - Zeis 1 - Clóvis Galvão de Moura Lacerda

"Inicia-se no ponto 1 de coordenadas UTM: E=366.934,89 m e N=7349528,22 m no alinhamento da Praça Guilherme Aralhe até encontrar o ponto 2, de coordenadas UTM: E=366.961,36 m e N=7.349.516,27 m; segue em linha irregular até encontrar o ponto 3 de coordenadas UTM: E=366.952,67 m e N=7.349.368,74 m; segue em linha irregular até encontrar o ponto 4 de coordenadas UTM: E=366.922,84 m e N=7.348.997,03 m; segue até encontrar o ponto 5 de coordenadas

UTM: E=366.897,61 m e N=7.349.015,31 m; segue em linha irregular até encontrar o ponto 1, marco inicial dessa descrição."

### 26 - Zeis 1 - Nossa Senhora Aparecida

"Inicia-se no ponto 1 de coordenadas UTM: E=367.685,12 m e N=7.348.783,17 m, no alinhamento da Avenida Governador Mário Covas Júnior; segue até encontrar o ponto 2 de coordenadas UTM: E=367.715,68 m e N=7.348.743,59 m; segue até encontrar o ponto 3 de coordenadas UTM: E=367.675,71 m e N=7.348.745,62 m; segue até encontrar o ponto 1, marco inicial dessa descrição."

### 27 - Zeis 2 - Vila Pantanal

"Inicia-se no ponto 1 de coordenadas UTM: E=362.621,12 m e N=7.352.818,93 m, na Avenida Martins Fontes; segue até encontrar o ponto 2 de coordenadas UTM: E=362.660,56 m e N=7.352.812,91 m; segue em linha irregular até encontrar o ponto 3 de coordenadas UTM: E=362.719,88 m e N=7.352.672,04 m; segue até encontrar o ponto 4 de coordenadas UTM: E=362.614,72 m e N=7.352.616,14 m; segue até encontrar o ponto 5 de coordenadas UTM: E=362.586,79 m e N=7.352.659,14 m; segue até encontrar o ponto 1, marco inicial dessa descrição."

### 28 - Zeis 2 - Sabó

"Inicia-se no ponto 1 de coordenadas UTM: E=362.560,92 m e N=7.352.291,04 m; segue em linha irregular até encontrar o ponto 2 de coordenadas UTM: E=362.637,65 m e N=7.352.230,80 m; segue em linha irregular até encontrar o ponto 3 de coordenadas UTM: E=362.674,12 m e N=7.352.313,72 m; segue em linha irregular até encontrar o ponto 4 de coordenadas UTM: E=362.752,81 m e N=7.352.323,95 m; segue em linha irregular até encontrar o ponto 5 de coordenadas UTM: E=362.767,08 m e N=7.352.266,54 m; segue em linha irregular até encontrar o ponto 6 de coordenadas UTM: E=362.823,96 m e N=7.352.241,63 m; segue em linha irregular até encontrar o ponto 7 de coordenadas UTM: E=362.773,95 m e N=7.352.183,09 m; segue em linha irregular até encontrar o ponto 8 de coordenadas UTM: E=362.771,60 m e N=7.352.097,22 m; segue em linha irregular até encontrar o ponto 9 de coordenadas UTM: E=362.701,73 m e N=7.352.196,00 m; segue em linha irregular até encontrar o ponto 10 de coordenadas UTM: E=362.665,61 m e N=7.352.144,81 m; segue em linha irregular até encontrar o ponto 11 de coordenadas UTM: E=362.574,84 m e N=7.352.190,07 m; segue em linha irregular até encontrar o ponto 12 de coordenadas UTM: E=362.532,50 m e N=7.352.243,00 m; segue em linha irregular até encontrar o ponto 1, marco inicial dessa descrição."

### 29 - Zeis 2 - Vila Mathias

"Inicia-se no ponto 1 de coordenadas UTM: E=364.423,63 m e N=7.350.946,69 m, no alinhamento da Rua Paraná; segue até encontrar o ponto 2 de coordenadas UTM: E=364.425,73 m e N=7.350.967,38 m; segue até encontrar o ponto 3 de coordenadas UTM: E=364.527,66 m e N=7.350.980,81 m; segue até encontrar o ponto 4 de coordenadas UTM: E=364.525,14 m e N=7.350.957,71 m; segue em linha quebrada até encontrar o ponto 1, marco inicial dessa descrição."

Inicia-se no ponto 5 de coordenadas UTM: E=364.542,90 m e N=7.350.959,67 m, no alinhamento da Rua Antônio Bento; segue até encontrar o ponto 6 de coordenadas UTM: E=364.545,04 m e N=7.350.983,06 m; segue até encontrar o ponto 7 de coordenadas UTM: E=364.646,78 m e N=7.350.995,32 m; segue até encontrar o ponto 8 de coordenadas UTM: E=364.645,45 m e N=7.350.974,31 m; segue até encontrar o ponto

5, marco inicial dessa descrição.

Inicia-se no ponto 9 de coordenadas UTM: E=364.675,75 m e N=7.350.978,07 m, no alinhamento da Avenida Anna Costa; segue até encontrar o ponto 10 de coordenadas UTM: E=364.677,62 m e N=7.350.999,86 m; segue até encontrar o ponto 11 de coordenadas UTM: E=364.780,00 m e N=7.351.013,32 m; segue até encontrar o ponto 12 de coordenadas UTM: E=364.777,70 m e N=7.350.991,94 m; segue até encontrar o ponto 9, marco inicial dessa descrição."

Inicia-se no ponto 13 de coordenadas UTM: E=364.795,69 m e N=7.350.994,70 m, no alinhamento da Rua Júlio Conceição; segue até encontrar o ponto 14 de coordenadas UTM: E=364.798,38 m e N=7.351.015,89 m; segue até encontrar o ponto 15 de coordenadas UTM: E=364.901,43 m e N=7.351.029,13 m; segue até encontrar o ponto 16 de coordenadas UTM: E=364.899,39 m e N=7.351.008,18 m; segue até encontrar o ponto 13, marco inicial dessa descrição."

Inicia-se no ponto 17 de coordenadas UTM: E=364.917,09 m e N=7.351.011,07 m, no alinhamento da Rua Comendador Martins; segue até encontrar o ponto 18 de coordenadas UTM: E=364.919,12 m e N=7.351.031,63 m; segue até encontrar o ponto 19 de coordenadas UTM: E=365.027,30 m e N=7.351.046,33 m; segue até encontrar o ponto 20 de coordenadas UTM: E=365.025,19 m e N=7.351.025,32 m; segue até encontrar o ponto 17, marco inicial dessa descrição."

Inicia-se no ponto 21 de coordenadas UTM: E=365.043,29 m e N=7.351.027,37 m, no alinhamento da Avenida Senador Feijó; segue até encontrar o ponto 22 de coordenadas UTM: E=365.045,34 m e N=7.351.049,18 m; segue até encontrar o ponto 23 de coordenadas UTM: E=365.154,47 m e N=7.351.062,23 m; segue até encontrar o ponto 24 de coordenadas UTM: E=365.151,07 m e N=7.351.039,71 m; segue até encontrar o ponto 21, marco inicial dessa descrição."

Inicia-se no ponto 25 de coordenadas UTM: E=365.184,92 m e N=7.351.044,41 m, no alinhamento da Avenida Washington Luís; segue até encontrar o ponto 26 de coordenadas UTM: E=365.186,09 m e N=7.351.065,20 m; segue até encontrar o ponto 27 de coordenadas UTM: E=365.352,63 m e N=7.351.075,43 m; segue até encontrar o ponto 28 de coordenadas UTM: E=365.351,17 m e N=7.351.055,93 m; segue até encontrar o ponto 25, marco inicial dessa descrição."

Inicia-se no ponto 29 de coordenadas UTM: E=365.381,24 m e N=7.351.049,78 m, no alinhamento da Rua Constituição; segue até encontrar o ponto 30 de coordenadas UTM: E=365.382,83 m e N=7.351.070,18 m; segue até encontrar o ponto 31 de coordenadas UTM: E=365.525,57 m e N=7.351.060,01 m; segue até encontrar o ponto 32 de coordenadas UTM: E=365.524,43 m e N=7.351.039,29 m; segue até encontrar o ponto 29, marco inicial dessa descrição."

Inicia-se no ponto 33 de coordenadas UTM: E=365.545,54 m e N=7.351.037,52 m, no alinhamento da Avenida Conselheiro Nêbias; segue até encontrar o ponto 34 de coordenadas UTM: E=365.547,27 m e N=7.351.058,06 m; segue até encontrar o ponto 35 de coordenadas UTM: E=365.668,75 m e N=7.351.050,26 m; segue até encontrar o ponto 36 de coordenadas UTM: E=365.667,15 m e N=7.351.029,93 m; segue até encontrar o ponto 33, marco inicial dessa descrição."

### 30 - Zeis 2 - Borges

"Inicia-se no ponto 1 de coordenadas UTM: E=365.970,46 m e N=7.350.333,48 m; segue pelo alinhamento da Rua Borges até encontrar o ponto 2, de coordenadas UTM: E=365.900,10 m e N=7.350.339,28 m; segue até encontrar o ponto

3 de coordenadas UTM: E=365.901,10 m e N=7350359,13 m; segue até encontrar o ponto 4 de coordenadas UTM: E=365.917,60 m e N=7.350.358,39 m; segue até encontrar o ponto 5 de coordenadas UTM: E=365.919,17 m e N=7.350.387,29 m; segue até encontrar o ponto 6 de coordenadas UTM: E=365.974,72 m e N=7.350.382,87 m; segue até o ponto 1, marco inicial dessa descrição."

### 31 - Zeis 2 - Castelo

"Inicia-se no ponto 1 de coordenadas UTM: E=359.644,10 m e N=7.351.235,52 m, no alinhamento da Rua Doutor Ismael Coelho de Souza; segue até encontrar o ponto 2 de coordenadas UTM: E=359.594,68 m e N=7.351.271,98 m; segue até encontrar o ponto 3 de coordenadas UTM: E=359.612,45 m e N=7.351.296,61 m; segue até encontrar o ponto 4 de coordenadas UTM: E=359.662,59 m e N=7.351.260,42 m; segue até encontrar o ponto 1, marco inicial dessa descrição."

Inicia-se no ponto 5 de coordenadas UTM: E=359.827,09 m e N=7.351.251,41 m, no alinhamento da Rua Coronel Raul Humaitá; segue até encontrar o ponto 6 de coordenadas UTM: E=359.777,89 m e N=7.351.287,72 m; segue até encontrar o ponto 7 de coordenadas UTM: E=359.796,39 m e N=7.351.312,28 m; segue até encontrar o ponto 8 de coordenadas UTM: E=359.845,14 m e N=7.351.276,52 m; segue até encontrar o ponto 5, marco inicial dessa descrição."

Inicia-se no ponto 9 de coordenadas UTM: E=359.927,79 m e N=7.351.280,29 m, na confluência da Rua Cordovil Fernandes Lopes com a Avenida Aprovada "927"; segue até encontrar o ponto 10 de coordenadas UTM: E=359.908,22 m e N=7.351.293,75 m; segue até encontrar o ponto 11 de coordenadas UTM: E=359.920,56 m e N=7.351.352,23 m; segue até encontrar o ponto 12 de coordenadas UTM: E=359.947,15 m e N=7.351.340,68 m; segue até encontrar o ponto 9, marco inicial dessa descrição."

Inicia-se no ponto 13 de coordenadas UTM: E=359.803,59 m e N=7.351.120,34 m, no alinhamento da Rua Marechal Caiado Aguiinaldo de Castro; segue até encontrar o ponto 14 de coordenadas UTM: E=359.748,62 m e N=7.351.160,20 m; segue até encontrar o ponto 15 de coordenadas UTM: E=359.767,16 m e N=7.351.184,60 m; segue até encontrar o ponto 16 de coordenadas UTM: E=359.822,10 m e N=7.351.144,92 m; segue até encontrar o ponto 13, marco inicial dessa descrição."

### 32 - Zeis 2 - Campo Bom Retiro

"Inicia-se no ponto 1 de coordenadas UTM: E=359.678,48 m e N=7.351.766,64 m, confluência da Rua Antônio de Souza Reina Jr. com a Rua Alexandre Negri; segue até encontrar o ponto 2 de coordenadas UTM: E=359.667,54 m e N=7.351.747,54 m; segue até encontrar o ponto 3 de coordenadas UTM: E=359.625,15 m e N=7.351.778,55 m; segue até encontrar o ponto 4 de coordenadas UTM: E=359.656,72 m e N=7.351.823,25 m; segue até encontrar o ponto 5 de coordenadas UTM: E=359.630,09 m e N=7.351.894,83 m; segue em curva até encontrar o ponto 6 de coordenadas UTM: E=359.808,91 m e N=7.351.771,07 m; segue em curva até encontrar o ponto 1, marco inicial dessa descrição."

### 33 - Zeis 1 - Pantanal

"Inicia-se no ponto 3 de coordenadas UTM: E=362.719,88 m e N=7.352.672,04 m; segue em linha irregular até encontrar o ponto 6 de coordenadas UTM: E=362.685,15 m e N=7.352.370,41 m, no alinhamento da Rua Maria Mercedes Féa; segue em linha irregular até encontrar o ponto 7 de coordenadas UTM: E=362.459,43 m e N=7.352.393,59 m; segue em linha quebrada até encontrar o ponto 8 de coordenadas UTM:

E=362.477,42 m e N=7.352.591,56 m; segue em linha quebrada até encontrar o ponto 9 de coordenadas UTM: E=362.429,67 m e N=7.352.703,46 m; segue em linha quebrada até encontrar o ponto 4 de coordenadas UTM: E=362.614,72 m e N=7.352.616,14 m; segue até encontrar o ponto 3, marco inicial dessa descrição.”

#### **34 - Zeis 1 – Flaminio Levy**

“Inicia-se no ponto 1 de coordenadas UTM: E=362.665,59 m e N=7.352.812,21 m, no alinhamento da Rua Flaminio Levy; segue até encontrar o ponto 2 de coordenadas UTM: E=362.754,57 m e N=7.352.799,46 m; segue até encontrar o ponto 3 de coordenadas UTM: E=362.731,00 m e N=7.352.667,77 m; segue até encontrar o ponto 1, marco inicial dessa descrição.”

#### **35 - Zeis 1 – VILA SAPO**

“Inicia-se no ponto 1 de coordenadas UTM: E= 368.350,27 m e N= 7.347.233,30 m; segue até encontrar o ponto 2 de coordenadas UTM: E= 368.366,05 m e N= 7.347.215,99 m; segue até o ponto 3 de coordenadas UTM: E= 368.323,53 m e N= 7.347.010,68 m; segue até o ponto 4 de coordenadas UTM: E= 368.236,86 m e N= 7.347.096,33 m; segue até o ponto 5 de coordenadas UTM: E= 368.279,46 m e N= 7.347.142,32 m; segue até encontrar o ponto 1, marco inicial dessa descrição.”

**ZONA DOS MORROS I, II e III – ZMI, ZMII e ZMIII** – identificadas em planta

**ZONA DE PRESERVAÇÃO PAISAGÍSTICA – ZPP** – identificada em planta

**ÁREAS DE PROTEÇÃO CULTURAL – APC** – identificadas em planta

**CORREDORES DE PROTEÇÃO CULTURAL – CPC** – identificados em planta

“Integram os Corredores de Proteção Cultural os imóveis com testada para as seguintes vias: Largo Marquês de Monte Alegre; Largo Theresa Cristina; Largo Senador Vergueiro; Praça Andradadas; Praça Antônio Telles; Praça Azevedo Jr.; Praça Corrêa de Mello; Praça Dom Idílio José Soares; Praça Iguatemi Martins; Praça Patriarca José Bonifácio; Praça Visconde de Mauá; Praça Tenente Mauro Batista de Miranda; Praça Nagasaki; Praça da República; Praça Barão do Rio Branco; Praça Rui Ribeiro Couto; Praça Ruy Barbosa; Avenida Campos Salles entre Avenida Conselheiro Nêbias e Praça Iguatemi Martins; Avenida Senador Feijó entre Praça da República e Rua Bittencourt; Avenida São Francisco entre Praça Andradadas e Rua Constituição; Avenida São Francisco entre Rua Dr. Côchrane e Rua João Octávio; Avenida Getúlio Dornelles Vargas; Avenida Visconde de São Leopoldo entre Rua São Bento e Rua Frei Gaspar; Rua Alexandre Rodrigues; Rua Amador Bueno entre Praça Andradadas e Rua Constituição; Rua Amador Bueno, entre Rua Dr. Côchrane e Rua João Octávio; Rua Antônio Prado; Rua Augusto Severo; Rua São Bento; Rua Bittencourt, entre Avenida Senador Feijó e Praça Corrêa de Mello; Rua Bráz Cubas entre Praça Antônio Telles e Rua Bittencourt; Rua General Câmara entre Praça Ruy Barbosa e Rua Constituição; Rua Campos Mello entre Rua Luiza Macuco e Avenida Campos Salles; Rua Frei Caneca; Rua Cerquinho; Rua Chile; Rua Senador Christiano Ottoni entre Rua Marquês do Herval e Avenida Engº Augusto Barata; Rua Cidade de Toledo; Rua Dr. Côchrane entre Rua Amador Bueno e Avenida Campos Salles; Rua do Comércio; Rua Constituição entre Rua Xavier da Silveira e Avenida São Francisco; Rua Conde D’Eu; Rua Visconde de Embaré; Rua Frei Gaspar; Rua Gonçalves Dias; Rua Henrique Ablas entre Rua Campos Mello e Rua Silva Jardim; Rua Marquês do Herval entre R. São Bento e R. Senador Christiano Ottoni; Rua Itororó; Rua João Pessoa entre Rua Frei Gaspar e Rua Constituição; Rua José Ricardo; Rua Luiza Macuco entre Rua Campos Mello e Rua Silva Jardim; Rua Marrey Jr.; Rua Martim Affonso; Rua Paulo Gonçalves; Rua Dom Pedro II; Rua Quinze de Novembro; Rua República Portuguesa; Rua Riachuelo; Rua Visconde do Rio Branco; Rua Rubião Júnior; Rua Silva Jardim entre Rua Luiza Macuco e Praça Rui Ribeiro Couto, Rua Dr. Silvério Fontes; Rua Tiro Onze; Rua Tuiuty; Rua Uruguai; Rua Vasconcellos Tavares; Rua Visconde de Vergueiro; Rua Vieira de Souza; Rua Xavier da Silveira entre Praça Antônio Telles e Armazém 8 da Companhia Docas do Estado de São Paulo; Travessa Comendador Netto; Travessa Santa Casa e Vela Dr. Zoilo de Tolosa.”

**CORREDORES DE DESENVOLVIMENTO E RENOVAÇÃO URBANA – CDRU** – identificados em planta

“Integram os Corredores de Desenvolvimento e Renovação Urbana – CDRU - os imóveis com testada para as seguintes vias: Avenidas Affonso Penna entre a Av. Conselheiro Nêbias e a R. Cypriano Barata; General Francisco Glycério; Jovino de Mello; Nossa Senhora de Fátima entre a R. Dr. Pedro Paulo De Giovanni e a Av. Dr. Haroldo de Camargo; Rei Alberto I entre a R. Ministro Daniel de Carvalho e a Praça Gago Coutinho; dos Bancários; Dr. Epitácio Pessoa; Anna Costa; Conselheiro Nêbias; Pedro Lessa entre a Av. Siqueira Campos e a R. Maria Máximo; Senador Pinheiro Machado; Siqueira Campos entre a Av. Pedro Lessa e a Av. Affonso Penna e entre a R. Conselheiro Lafaiete e a R. Bento de Abreu; Alm. Côchrane, no trecho entre a Av. Bartolomeu de Gusmão e R. Francisco de Paula Ribeiro; Cel. Joaquim Montenegro, no trecho entre a Av. Bartolomeu de Gusmão e a R. Octávio Correia; Ruas Dr. Amílcar Mendes Gonçalves; Bento de Abreu; Azevedo Sodré; Dr. Carvalho de Mendonça entre a Av. Dr. Moura Ribeiro e a Av. Dr. Bernardino de Campos; Guaiabó; Conselheiro Lafaiete; Conselheiro Ribas.”

**NÚCLEOS DE INTERVENÇÃO E DIRETRIZES ESTRATÉGICAS – NIDES** – identificados em planta

“NIDE 1 - Engenho dos Erasmos - compreende a área contínua, cuja linha perimétrica é a seguinte: começa no cruzamento da linha de divisa dos municípios de Santos e São Vicente com o prolongamento da linha de fundos dos lotes que fazem frente para a Av. Gercino Hugo Caparelli, lado oeste, segue pela linha de fundos dos lotes que fazem frente para a Av. Gercino Hugo Caparelli até encontrar o eixo do Caminho São Jorge, seguindo por este na direção do Morro da Nova Cintra, até encontrar a linha de cota correspondente a 75m (setenta e cinco metros) do nível do mar, seguindo por essa linha na direção sul, até encontrar a linha de divisa dos municípios de Santos e São Vicente, seguindo então por essa linha na direção oeste, até o ponto inicial. Excluem-se as áreas delimitadas como Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS.”

“NIDE 2 - Monte Serrat - compreende área contínua, delimitada na planta correspondente, que deverá ser preservada para fins paisagísticos e turísticos. Excluem-se as áreas delimitadas como Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS.”

“NIDE 3 – Valongo - compreende a área contínua cuja linha perimétrica é a seguinte: começa no cruzamento dos prolongamentos das linhas de fundos dos lotes que fazem frente para a Travessa Comendador João Cardoso, lado oeste, e para a Rua Marquês do Herval, lado norte, seguindo pela linha de fundos dos lotes que fazem frente para a Rua Marquês do Herval, lado norte, até encontrar o eixo da Rua São Bento, daí segue pelo alinhamento sul do Largo Marquês de Monte Alegre na direção leste, até encontrar o prolongamento do alinhamento oeste do Largo Marquês de Monte Alegre, seguindo então na direção norte até encontrar o alinhamento sul da Rua Antonio Prado, seguindo por esse alinhamento na direção oeste, passando pelo alinhamento sul da Av. Engenheiro Augusto Barata, até encontrar o prolongamento da linha de fundos dos lotes que fazem frente para a Travessa Comendador João Cardoso, lado oeste, seguindo então na direção sul até o ponto inicial.”

“NIDE 4 - Hospedaria dos Imigrantes - compreende a área contínua cuja linha perimétrica é a seguinte: começa no cruzamento dos alinhamentos leste da Rua Silva Jardim e sul da Rua Antenor da Rocha Leite, segue na direção leste pelo alinhamento sul da Rua Antenor da Rocha Leite, até encontrar o alinhamento oeste da Av. Cidade de Santos, segue na direção sul pelo alinhamento oeste da Av. Cidade de Santos, até encontrar o alinhamento norte da Rua Luiza Macuco, segue na direção oeste pelo alinhamento norte da Rua Luiza Macuco, até encontrar o alinhamento leste da Rua Silva Jardim, segue na direção norte pelo alinhamento leste da Rua Silva Jardim, até encontrar o ponto inicial.”

“NIDE 5 - Estação Sorocabana - compreende a área contínua cuja linha perimétrica é a seguinte: começa no cruzamento dos alinhamentos oeste da Av. Anna Costa e norte da Av. General Francisco Glycério, seguindo na direção sudoeste pelo alinhamento norte da Av. General Francisco Glycério, até encontrar o alinhamento leste da Av. Bernardino de Campos, seguindo na direção norte pelo alinhamento leste da Av. Bernardino de Campos, até encontrar o alinhamento sul da Rua Marquês de São Vicente, seguindo na direção oeste pelo alinhamento sul da Rua Marquês de São Vicente, até encontrar o alinhamento oeste da Rua Almirante Barroso, seguindo na direção norte pelo alinhamento oeste da Rua Almirante Barroso, até encontrar o alinhamento sul da Rua Carlos Gomes, seguindo na direção oeste pelo alinhamento sul da Rua Carlos Gomes, até encontrar o alinhamento oeste da Rua Doutor Arnaldo de Carvalho, seguindo na direção norte pelo alinhamento oeste da Rua Doutor Arnaldo de Carvalho, até encontrar o alinhamento sul da Rua Pedro Américo, seguindo na direção oeste pelo alinhamento sul da Rua Pedro Américo até encontrar o alinhamento oeste da Av. Anna Costa, seguindo então na direção sul pelo alinhamento oeste da Av. Anna Costa, até encontrar o ponto inicial.”

“NIDE 6 - Ponte dos Práticos e Terminal Pesqueiro de Santos - compreende a área contínua cuja linha perimétrica é a seguinte: começa na margem do estuário junto à Ponte dos Práticos, seguindo pelo alinhamento norte da Av. Almirante Saldanha da Gama na direção da Praça Almirante Gago Coutinho, atravessando-a até encontrar o eixo da Av. Governador Mário Covas Júnior, seguindo por esse até encontrar o prolongamento do eixo da Rua Dona Amélia Leuchtenberg, daí segue na direção do estuário pela linha divisora do Porto de Santos, até encontrar a divisa dos municípios de Santos e Guarujá, seguindo por ela na direção sul, até o ponto inicial.”

“NIDE 7 - Terrenos da Ferrovia para passageiros – compreendendo os terrenos utilizados como leito ferroviário e pátios de manobra e operações, de atual propriedade da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM – margeando as Ruas Doutor Gaspar Ricardo, Avenida General Francisco Glycério, aqueles paralelos a Rua Doutor Gervásio Bonavides, e os localizados entre as Ruas Padre Anchieta e Avenida Senador Dantas, antigamente utilizados pela Estrada de Ferro Sorocabana e depois pelas Ferrovias Paulistas S.A. – FEPASA, e o leito viário da Avenida Conselheiro Nêbias entre a Avenida General Francisco Glycério e a Rua João Pessoa; Rua João Pessoa entre a Avenida Conselheiro Nêbias e a Avenida Visconde de São Leopoldo; Avenida Visconde de São Leopoldo entre a Rua João Pessoa e a Rua São Bento; Rua São Bento entre Avenida Visconde de São Leopoldo e Rua Visconde de Embaré; Rua Visconde de Embaré entre a Rua São Bento e a Praça Andradadas; Praça Andradadas.”

“NIDE 8 – Ponta da Praia - compreendendo os imóveis incluídos no perímetro formado pelas Avenidas Bartholomeu de Gusmão, Almirante Saldanha da Gama, Rua Capitão João Salermo, Avenida Rei Alberto I e Rua Afonso Celso de Paula Lima.”

“NIDE 9 – Porto Valongo Santos – compreendendo a área e os imóveis incluídos no perímetro do polígono que tem como ponto inicial o cruzamento do prolongamento do eixo da Rua São Bento com o alinhamento nordeste do Largo Marquês de Monte Alegre, seguindo por este eixo na direção nordeste até encontrar com a linha d’água do Estuário na direção nordeste, dividindo com os limites do terminal projetado “Tecondi”, até encontrar a projeção do prolongamento do alinhamento do atracadouro em frente ao armazém 8, seguindo por este na direção leste, até encontrar o prolongamento do alinhamento da face oeste do armazém 9, seguindo por este na direção sul, até encontrar com o prolongamento do alinhamento sul da Rua Xavier da Silveira seguindo por este na direção oeste até encontrar o alinhamento norte da Praça Barão do Rio Branco, seguindo na direção oeste pelo alinhamento sul da Rua Tuyuti, passando pela Praça Azevedo Júnior e pelo Largo Senador Vergueiro, continuando pelo alinhamento sul da Rua Tuyuti até encontrar o alinhamento nordeste do Largo Marquês de Monte Alegre, seguindo por este na direção oeste até encontrar o prolongamento do eixo da Rua São Bento, ponto inicial do polígono.”

**FAIXA DE AMORTECIMENTO – FA** – identificada em planta

“Compreende os imóveis incluídos nas quadras formadas na Zona da Orla pelas vias: R. Vereador Henrique Soler, Pça. Almirante Gago Coutinho, R. Almirante Moraes Rego e R. Doutor Egydio Martins; R. Dona Amélia Leuchtenberg, R. Doutor Egydio Martins, R. Vereador Henrique Soler e R. Dona Maria Máximo; R. Professor Carlos Escobar, R. Dona Maria Máximo, R. Dona Amélia Leuchtenberg e R. Venâncio José Lisboa; Av. Doutor Pedro Lessa, R. Dona Maria Máximo, R. Professor Carlos Escobar e R. Cypriano Barata. Na Zona Intermediária, compreende os imóveis incluídos nas quadras formadas pelas vias: R. da Liberdade, R. Cypriano Barata, Av. Doutor Pedro Lessa e R. Moema; R. Coronel Raposo de Almeida, R. Octávio Corrêa, R. Moema, R. da Liberdade, Av. Joaquim Montenegro, R. Doutor Bernardo Browne, Pça. Visconde De Ouro Preto, R. Voluntários da Pátria e R. Professor José Olivar; R. Voluntários da Pátria, Pça. Visconde De Ouro Preto, Av. Affonso Penna, R. Senador Lacerda Franco, R. Francisco de Paula Ribeiro, R. Padre Gastão de Moraes, Av. Governador Mário Covas Júnior e R. Francisco Alves; Av. Governador Mário Covas Júnior, R. Luiz de Mattos, R. Alexandre Martins, R. Francisco de Paula Ribeiro e Av. Almirante Côchrane; R. João Luzo, R. Antônio Maia, R. Francisco de Paula Ribeiro e R. Doutor Bezerra de Menezes; R. Ary Vieira Barbosa, R. Doutor Bezerra de Menezes, R. João Luzo e R. Professora Elza Gieseler Cioffi Dias; R. Barão de Ramalho, R. José André do Sacramento Macuco, R. Ary Vieira Barbosa, R. Barão de Ramalho, R. Deoclécio Augusto Santana, R. Doutor Clóvis Galvão de Moura Lacerda e Av. Siqueira Campos.”





ANEXO IX – Identificação das Vias com Menor Capacidade de Suporte	
Logradouro / Via	Trecho
Adutora da Sabesp	
Avenida	
Aprovada 927	
Bandeirantes (plano)	Entre a Rua Marino Leite e a Divisa com a ZPI
Faria Lima (Brigadeiro)	
Francisco (São)	Entre a Rua Braz Cubas e a Rua João Octávio
Francisco da Costa Pires	
Haroldo de Camargo (Doutor)	Entre a Rua Dr. Flor Horário Cyrillo e a Rua Jorge Shammass
Caminho	
(junto nº 241 da Av. Dr. Washington Luis)	
da Capela	
da União	
Dona Adelaide	
Ferreira Laje	
Maria (Santa)	
Jorge (São)	
Estrada	
João Baptista	Da Praça Ruy de Lugo Viña até a divisa com a ZMI
Largo	
João Crisóstomo de Moura	
José de Menezes	
José Vioente de Menezes Filho	
Praça	
Alfonso E. Taunay	
Albertino Moreira	
Alino Arantes (Doutor)	
Antonieta Dias de Moraes	
Antônio Guilherme Gonçalves (Doutor)	
Aprovada 1122	
Aprovada 807	
Armando Erbst	
Augusto Cerqueira (Doutor)	
Benedicto Júnior	
Bruno Barbosa (Doutor)	
Décio Brandão Camargo (Doutor)	
Domingos Aulicino (Professor)	
Elos Clube	
Espanha	
Esperanto	
Eurico Gaspar Dutra (Marechal)	
Francisco de Maróli	
Igualtemy Martins	Ruas internas
João de Moraes Chaves	
Joaquim Murinho	
José Demar Peres ( Engenheiro)	
José Denis	
José Lamachia	
José Oliveira Lopes (Professor)	Entre a Rua Vereador Álvares Guimarães até a Praça Marechal Eurico Gaspar Dutra; e entre a Praça Marechal Eurico Gaspar Dutra até a Rua Doutor Ismael Coelho de Souza
Júlio Fernando Toledo Teixeira	
Maria Mercedes F&A	
Nicanor Ortiz (Professor)	
Nicollau Geraigne	
Rubens Ferreira Martins	
Tennyson de Oliveira Ribeiro (Doutor)	
Rua	
Abib Elias	
Abraão Malufy	
Acácio Nogueira (Doutor)	
Adolfo Luiz	
Adolfo Milton (Capitão)	
Adriano de Campos Tourinho	
Adriano Dias dos Santos (Comendador)	
Alfonso Verediano	
Alfonso Celso de Paula Lima	
Agamenon Magalhães ( Ministro)	
Agenor de Andrade (Professor)	

ANEXO IX – Identificação das Vias com Menor Capacidade de Suporte	
Logradouro / Via	Trecho
Agripino Corêa da Silveira	
Aguiar de Andrade	Entre a Rua Gal. Câmara e a Rua Amador Bueno
Aguiar de Castro (Marechal)	
Almir Barros França (Doutor)	
Almir Martins (Doutor)	
Alan Ciber Pinto	
Alberto Augusto (Pastor)	
Alberto Bacarat	
Alberto Eduardo Levy (Doutor)	
Alberto Gé Tibiriçá Passos	
Alberto Mendes Júnior (Capitão)	
Alberto Veiga	
Alcides Luiz Alves (Professor)	
Alcides Perazzola (Sargento)	
Aldérico Monteiro Soares (Doutor)	
Alexandre Alves Peixoto Filho (Doutor)	
Alexandre Negrini	
Alfredo Albertini	
Alfredo Capelache (Engenheiro)	
Alfredo Pochat (Doutor)	
Alfredo Shammass	
Aloysio Ribeiro de Mendonça (Doutor)	
Alvares de Azevedo	
Alvaro Guillo (Doutor)	
Alvaro Parente	
Alvaro Peres	
Alvaro Pinto da Silva Moraes	
Alvaro Pinto da Silva Novaes Filho	
Alvorada	
Amadeo Barbiellini	
Amador Bueno	Entre a Rua Constituição e a Rua João Octávio
Amaral Gurgel	
Ambrosina Amélia Caldeira Tolentino	
Américo Martins	
Américo Moretti (Tenente)	
Amílcar Mendes Gonçalves (Doutor)	
Ana Santos	Entre a Rua Any Barroso e a Av. Nossa Sta. De Fátima
Anália Franco (Dona)	
Andrade Neves	
André Branda	
André Rebouças	
Angelo Guerra	
Angelo Martins Melero	
Aniz Tranjan (Doutor)	
Antenor Caldeira Tolentino	
Antenor Rodrigues Duarte	
Antonio Abias Filho (Doutor)	
Antônio Alves Arantes (Doutor)	
Antônio Baptista	
Antonio Carlos (Doutor)	
Antonio Damir	
Antonio de Oliveira Passos Sobrinho (Professor)	
Antônio de Souza Reina Júnior (Doutor)	
Antonio Duarte Moreira	
Antônio Garófalo (Maestro)	
Antônio Godoy Moreira	
Antônio Gracioso	
Antonio José Rodrigues Guimarães	
Antonio Ludgero dos Santos	
Aprovada 672	
Arabutan	
Araguaya	
Aristides Cabrera Corêa da Cunha (Comendador)	
Aristóteles Ferreira	
Armando de Aguiar Júnior	
Armando de Almeida Alcântara	
Armando de Sales Oliveira (Doutor)	Entre a Rua Joana Monte Bastos e a Rua Mato Grosso
Armando Didion Doneux	

ANEXO IX – Identificação das Vias com Menor Capacidade de Suporte	
Logradouro / Via	Trecho
Custódio de Mello (Almirante)	
Cyra	
Cyrol de Athayde Carneiro (Doutor)	
Dagoberto de Gaspon	
Daniel Correa	
Dante Leonelli	
de Caxias (Duque)	
Décio Stuart	
Demétrio de Campos Tourinho (Doutor)	
Deoclécio Augusto Santana	
Djalma Campos Freixo	
Djalma Dutra	
do Caminho São José	
Domizeti (Padre)	
dos Estrvadores	
dos Missionários	
dos Portugueses	
Durval do Amaral (Tenente)	
Edgard Ferraz Navarro (Doutor)	
Edgardo Boaventura (Doutor)	
Edison Pais de Melo (Vereador)	
Edmundo Benjamin Tourinho (Professor Doutor)	
Edmundo de Mendonça (Professor)	
Edu Brancato	
Eduardo Alves	
Eduardo Dias Coelho (Doutor)	
Egydio Martins (Doutor)	
Elias IV	
Elias Machado de Almeida (Engenheiro)	
Eloy Fernandes	Entre a Rua Azevedo Sodré e a Rua Thiago Ferreira
Elza Gieseler Cioffi Dias (Professora)	
Emílio Ribas	
Ernesto de Mello Júnior (Almirante)	
Ernesto Fulgoso	
Ernesto Gomes Correia	
Ernesto Xavier Krone	
Escúlapio Cesar de Paiva (Contra-Almirante)	
Estácio Correia (Doutor)	
Estados Unidos da Venezuela	
Estroel de Moraes	
Etelvina de Paula Freire	
Euclydes da Cunha	Entre a Rua Rio Grande do Norte e a Av. Bernardino de Campos
Evaristo da Veiga	
Evêncio Martins da Quinta Filho – Zégo (Jornalista)	
Ezio Testini	
Fábio Montenegro	
Fausto Felício Brusaroso (Doutor)	
Feliciano Narciso Biouido (Coronel)	
Fins Freixo (Comendador)	
Fitor Horácio Cyrillo (Doutor)	
Francisca Faria	
Francisco Alves	
Francisco de Barros Mello	
Francisco De Domênico (Professor)	
Francisco de Paula Ribeiro	
Francisco Gonzaga da Silva (Pastor)	
Francisco Hayden	
Francisco Hildebrando de Moura	
Francisco Júlio Cesar Alfieri (Coronel)	
Francisco Lourenço Gomes	
Francisco Lourenço Gomes Júnior	
Francisco Meira (Professor)	
Francisco Pedro dos Reis	
Francisco Russo da Silveira (Professor)	
Francisco Sá	
Francisco Teixeira	
Frederico Junqueira	
Frederico Ozanam	

ANEXO IX – Identificação das Vias com Menor Capacidade de Suporte	
Logradouro / Via	Trecho
Joaquim Teixeira de Carvalho	
Jonas Pereira dos Anjos Filho	
Jorge Shammass	
Jorge VI (Rei)	
José (São)	Entre a Avenida Dr. Pedro Lessa e a Avenida Siqueira Campos
José Alberto de Luca	
José Alves do Nascimento	
José Augusto Alves	
José Caballero	
José Carlos de Azevedo Júnior (Professor Doutor)	
José Casado Fernandes	
José Clemente Pereira	
José de Souza Dantas (Doutor)	
José Dias de Moraes (Doutor)	
José do Amaral Menezes (Doutor)	
José Domingues Duarte	
José Fernando Fernandes de Almeida (Doutor)	
José Francisco Valença	
José Gomes dos Santos Neto	
José Isidoro (Irmão)	
José João Jorge (Coronel)	
José Knudsen	
José Lobo Viana	
José Luiz Câmara da Costa	
José Maria Soares Novaes	
José Monteiro	
José Monteiro (Prefeito)	
José Olivar (Professor)	Entre a Rua Voluntários da Pátria e a Rua Cel. Raposo de Almeida
José Pacheco Propheta do Nascimento e Silva (Doutor)	
José Roberto Moscardello	
José Vergara	
Juan Manuel Serrano Júnior	
Júlia Antonietta Tepefino Guerra	
Julio Conceição	
Julio Murat	
Jurubetuba	
Klaus Dieter Wolff	
Kleiber Facundo Leite	
Laerte Gonçalves	
Lara (Dom)	
Laurindo Chaves (Professor)	
Leila Diniz	
Leonardo Rotman	Entre a Rua Julio Conceição e a Rua Com. Martins
Leônio de Rezende Filho (Doutor)	
Leoni Ferreira de Souza (Doutor)	
Leopoldo Brentano (Padre)	
Lincoln Feliciano (Doutor)	
Lisboa	
Lobo Viana	Entre a Rua Oswaldo Cruz e a Avenida Siqueira Campos
Lopes Trovão	
Louis Joseph Lebreit (Padre)	
Lucas Rodrigues Junot (Professor)	
Lucia Hehl Caiatta	
Lúcio Martins Rodrigues (Professor)	
Luis Antônio Pimenta (Capitão)	
Luis Carlos Ventura	
Luis Gomes Cruz (Professor)	
Luiz Alberto Martins	
Luiz Alves	
Luiz Bezz	
Luiz Caiatta (Comendador)	
Luiz Damasco Penina (Professor)	
Luiz de Campos Moura (Doutor)	
Luiz de Faria	
Luiz Di Renzo	
Luiz Frgério	
Luiz Marques Gaspar	
Luiz Soares	

ANEXO IX – Identificação das Vias com Menor Capacidade de Suporte	
Logradouro / Via	Trecho
Luiza Macuco	
Malaquias de Oliveira Freitas (Professor)	
Manoel Barbosa da Silveira	
Manoel Cabeças	
Manoel Dias Marcelino	
Manoel Machado Maia (Doutor)	
Manoel Marques Canoilas	
Manoel Nascimento Júnior	
Manoel Neves dos Santos	
Manoel Victorino (Doutor)	
Manuel de Abreu (Professor)	
Maranhão	
Marcello Martin Vicente	
Marcello Ribeiro de Mendonça	
Marcolio Dias	
Marco Antônio Rodrigues Inácio	
Marcos Vendramini (Doutor)	
Maria ( Santa)	
Maria Máximo (Dona)	Entre a Rua Cel. Pedro Arbues e a Rua Adolfo Lutz
Maria Mercedes Féa	
Maria Patricia	Entre a Rua Roberto de Molina Cintra e a Av. Nossa Sra. de Fátima
Mario Leite	
Mário Carpenter	Entre a Av. Washington Luiz e a Rua Jorge Tibiriçá
Mário de Góes Calmon de Brito (Professor Doutor)	
Mário dos Santos Dias	
Mário Sérgio Orélice	
Mariz e Barros	
Marim Francisco	
Martins (Comendador)	Entre a Rua Carvalho de Mendonça e a Rua Dr. Olyntho Rodrigues Dantas
Mato Grosso	Entre a Av. Cons. Nébias e a Rua Vahia de Abreu
Maurício Moura	
Maurício Onesti Taddei (Doutor)	
Mestre Tomaz	
Michel Alca	
Miguel Guerra	
Miguel Kodja	
Miguel Presgrave	
Miguel Rocha Corrêa	
Mitciades Ferreira Pinto (Doutor)	
Minas Gerais	Entre a Avenida Conselheiro Nébias e a Rua Firmino Barbosa
Montaguá	
Monteiro Lobato	
Moraes Rego (Almirante)	
Morvan Dias de Figueiredo	
Napoléão Laureano	Entre a Rua José Gonçalves da Mota Jr. e a Av. Sen. Pinheiro Machado
Nascimento	
Nébias (Conselheiro)	Entre a Rua Xavier da Silveira e a Rua General Câmara e entre a Rua João Pessoa e a Rua Bittencourt
Nelson Dias Oneco	
Nelson Espíndola Lobato (Professor)	
Nelson Guimarães Toledo	
Newton de Lima Azevedo (Doutor)	
Nicolás Fernandez Estevez	
Nicolau Moran	
Nilo Costa (Doutor)	
Nilo Rodrigues Paz (Doutor)	
Nina Faria (Dona)	
Olaio do Carmo Rodrigues	
Olaivo Blac	
Olaivo de Paula Borges (Professor Doutor)	
Ojga Deon Coury Athié (Dona)	
Ojga Melchert (Professora)	
Olinda (Marquês de)	
Oliveira Lima	
Operária	
Orivaldo Souza da Rocha	
Orlando Dias dos Santos	
Oscar Sampaio	

ANEXO IX – Identificação das Vias com Menor Capacidade de Suporte	
Logradouro / Via	Trecho
Sérgio Sales Galvão Filho	
Sete de Setembro	Entre a Av. Sen. Fajó e a Rua Dr. Cochrane
Sifredo Magalhães	
Silveira Lobo	
Silvério Fontes (Doutor)	
Silvio Chaddad	
Silvio Penteado Guimarães	
Simão da Costa	
Sizino Patrusca	
Soares de Camargo	
Soter de Araujo	
Stefan Bryk (Doutor)	
Tarquínio Silva	
Teixeira de Freitas	Entre a Rua Carvalho de Mendonça e a Rua Evaristo da Veiga
Teodoro Sampaio	
Thiago Ferreira	Entre a Rua Eloy Fernandes e a Rua Firmino Barbosa
Thomaz Catunda (Doutor)	
Tiago Tacão	
Tiro Naval	
Tocantins	
Tomochi Kobuchi	
Treze de Maio	Entre a Divisa da ZI e a Rua Julio Conceição
Trestle	
Tupy	
Tymbiras	
Ubatuba	
Valdomiro Silveira	Entre a Rua Minas Gerais e a Rua Thiago Ferreira
Valentim Bouças	
Venâncio José Lisboa	
Vera de Vicenzi Secco	
Vicente ( São)	
Vicente Cascione	
Vicente de Paulo ( São)	Entre a Av. Cons. Rodrigues Alves e a Rua Dr. Leônio de R. Filho
Victorino Pinhão	
Vidal Sion	
Vigilato Hermari Arantes Franco Baccarat	
Viriato Corrêa da Costa	
Visconde (Padre)	
Vitelbino Ferreira de Souza	
Vitor de Lamare (Doutor)	
Voluntários Santistas	
Waldemar Neves Guerra	
Waldemar Noschese	
Walter Balian	
Washington de Almeida (Doutor)	
Xavier de Toledo ( Ministro)	
Yara Nascimento Santini	
Zacharias (Conselheiro)	
Zelner Paiva Magalhães (Doutor)	Entre a Divisa da ZPI e a Divisa dos Terrenos de propriedade de REPCON- Reparos de Containers e Navais Ltda.
Zeny Goulart (Professora)	
Serviço de passagem	
Abib Moyses Ayub	
Aristheu Bulhões	
Átilla Cazal	
Claudio Cavallini	
Travessa	
Adelina	
Alfeu Praça (Engenheiro)	
André Franco Montoro	
Aprovada 1103	
Aprovada 1105	
Aprovada 878	
Lúcio Costa (Arquiteto)	
Cândido Hernandez	
Carlos Alberto Silva	
Carlos Jair de Lima Guimarães	
Carlos Rocha de Siqueira	



**LEI COMPLEMENTAR N.º 731  
DE 11 DE JULHO DE 2011**

**INSTITUI O PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO E EXPANSÃO URBANA DO MUNICÍPIO DE SANTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOÃO PAULO TAVARES PAPA**, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 22 de junho de 2011 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

**LEI COMPLEMENTAR N.º 731  
TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS  
Capítulo I - Dos Princípios Básicos**

**Art. 1.º** Fica instituído o Plano Diretor de Desenvolvimento e Expansão Urbana do Município de Santos, cujos princípios básicos são a melhoria da qualidade de vida da população e o pleno desenvolvimento das funções social e econômica do Município, conforme determina a Lei Orgânica.

**Art. 2.º** O Plano Diretor é o instrumento legal básico e estratégico da política de desenvolvimento do Município que estabelece as diretrizes de atuação dos agentes públicos e privados para a elaboração e consolidação dos Planos de Ação Integrada, relacionados aos Vetores de Desenvolvimento, visando ao desenvolvimento sustentável.

**P4 § 1.º** Entende-se por Vetor de Desenvolvimento o agrupamento de atividades econômicas promotoras de desenvolvimento econômico sustentável.

**§ 2.º** Entende-se por Planos de Ação Integrada os planos de desenvolvimento e expansão urbana específicos de cada Vetor de Desenvolvimento nos termos desta lei complementar.

**§ 3.º** Entende-se por Desenvolvimento Sustentável a compatibilização do desenvolvimento econômico e social, de natureza inclusiva, com a preservação ambiental, garantindo a qualidade de vida e o uso racional e equânime dos recursos ambientais naturais ou construídos, inclusive quanto à acessibilidade, mobilidade e comunicação para toda a comunidade.

**§ 4.º** O Plano Diretor é parte integrante da política de desenvolvimento do Município, devendo o Orçamento Anual e o Plurianual, e a Lei de Diretrizes Orçamentárias observar e incorporar os objetivos, as diretrizes, os planos e as ações estabelecidas nesta lei complementar.

**Art. 3.º** A política de desenvolvimento e planejamento do Município, nos termos do inciso III do artigo 4º da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade, será formulada e executada pelo Sistema de Planejamento que definirá as ações do Poder Público, com a participação dos setores público, privado e da sociedade em geral, constituída, além deste Plano Diretor, dos seguintes itens:

- I** - controle do parcelamento, uso e ocupação do solo;
- II** - zoneamento ambiental;
- III** - plano plurianual;
- IV** - diretrizes orçamentárias e orçamento anual;
- V** - gestão orçamentária participativa;
- VI** - planos, programas e projetos intersetoriais;
- VII** - planos e programas de desenvolvimento econômico e social.

**Parágrafo único.** Os instrumentos do Estatuto da Cidade, para assegurar o uso social da terra, bem como os instrumentos relativos aos itens expostos neste artigo serão definidos, para aplicação na cidade, por meio de leis específicas complementares a este Plano Diretor.

**Capítulo II - Dos Objetivos Gerais**

**Art. 4.º** Os objetivos gerais do Plano Diretor são:

- I** - assegurar o desenvolvimento econômico e social do Município e a preservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado, observando os planos nacionais, regionais, estaduais e metropolitanos, e o uso universal dos espaços urbanos visando à acessibilidade, mobilidade e

comunicação para toda a comunidade, à melhoria da qualidade de vida e o bem estar da coletividade, especialmente nas áreas com baixos índices de desenvolvimento econômico e social;

- II** - fortalecer a posição do Município como pólo da Região Metropolitana da Baixada Santista;
- III** - adequar e promover a compatibilização do processo de planejamento ambiental e normatização do território do Município aos planos e projetos regionais;
- IV** - instituir e diversificar as formas de parcerias entre o Poder Público Federal, Estadual, Municipal, iniciativa privada e entidades civis na elaboração e execução dos projetos de interesse público que dinamizem o setor produtivo;
- V** - promover a integração dos sistemas municipais de circulação e transporte regional;
- VI** - estabelecer as normas gerais de proteção, recuperação e uso do solo no território do Município visando à redução dos impactos negativos ambientais e sociais;
- VII** - instituir os incentivos fiscais que estimulem o ordenamento do uso e ocupação do solo, promovendo de forma integrada o equilíbrio econômico, social e ambiental;
- VIII** - estabelecer os mecanismos de compensação ambiental para as atividades que importem em desmatamento ou alteração dos ecossistemas originais;
- IX** - priorizar a participação e a inclusão social de toda a população nos processos de desenvolvimento da cidade, em todos os vetores de desenvolvimento.

**TÍTULO II - DA DIVISÃO TERRITORIAL EM ÁREAS INTEGRADAS**

**Art. 5.º** Para assegurar o Sistema de Planejamento, o território do Município de Santos fica dividido em duas áreas distintas:

- I** - área insular;
  - II** - área continental;
- Parágrafo único.** O território do Município de Santos, dividido em área insular e área continental, encontra-se delimitado em planta, escala 01:50.000, objeto do Anexo I desta lei complementar.

**Art. 6.º** Ficam instituídas as seguintes áreas integradas, possibilitando o planejamento adequado para implantação dos objetivos definidos no Capítulo II, do Título I:

- I** - área urbana;
- II** - área de expansão urbana;
- III** - área de proteção ambiental.

**Art. 7.º** A área urbana compreende os terrenos ou áreas contíguas com melhoramentos e serviços públicos especialmente unidades de educação, de saúde e de assistência social, pavimentação, drenagem, transporte coletivo, rede de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos, rede de iluminação pública e coleta de lixo.

**Art. 8.º** A área de expansão urbana compreende as áreas passíveis de urbanização, observados os critérios de mitigação dos impactos ambientais e a implantação de infraestrutura urbana e de equipamentos públicos adequados conforme objetivos gerais deste Plano Diretor.

**Art. 9.º** A área de proteção ambiental compreende as áreas com características originais dos ecossistemas e as áreas consideradas estratégicas para a garantia de preservação dos recursos e reservas naturais.

**Art. 10.º** A delimitação das áreas urbana, de expansão urbana e de proteção ambiental será definida e normatizada em leis específicas de ordenamento do uso e da ocupação do solo das áreas insular e continental complementares a este Plano Diretor.

**TÍTULO III - DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO**

**Capítulo I - Da Implantação e dos Vetores de Desenvolvimento**

**Art. 11.º** São instrumentos adequados para a efetiva implantação da política de desenvolvimento no Município:

- I** - os objetivos e diretrizes definidos neste Plano Diretor;
- II** - os Planos de Ação Integrada;
- III** - as normas disciplinadoras previstas em

leis específicas.

**Art. 12.** Ficam estabelecidos os seguintes Vetores de Desenvolvimento do Município, com ações específicas de sustentabilidade e inclusão social:

- I** - meio ambiente;
- II** - desenvolvimento urbano;
- III** - turismo;
- IV** - pesquisa e desenvolvimento;
- V** - energia;
- VI** - porto, retroporto e logística;
- VII** - pesca e aquicultura.

**Capítulo II - Dos Planos de Ação Integrada, Dos Objetivos e das Diretrizes**

**Art. 13.** É prioridade para o Município a implantação dos seguintes Planos de Ação Integrada, com base nos Vetores de Desenvolvimento:

- I** - Plano de Sustentabilidade Ambiental;
- II** - Plano de Desenvolvimento Urbano;
- III** - Plano de Desenvolvimento Turístico;
- IV** - Plano de Pesquisa e Desenvolvimento;
- V** - Plano de Desenvolvimento Energético;
- VI** - Plano de Desenvolvimento Portuário, Retroportuário e de Logística;
- VII** - Plano de Desenvolvimento de Pesca e da Aquicultura.

**Seção I - Plano de Sustentabilidade Ambiental**

**Subseção I - Objetivos**

**Art. 14.** São objetivos do Plano de Sustentabilidade Ambiental:

- I - objetivos de metropolização:**
  - a)** acompanhar as políticas metropolitanas de preservação dos recursos e das reservas naturais da região, especialmente as relativas ao gerenciamento costeiro, ao gerenciamento dos recursos hídricos e ao gerenciamento da disposição final dos resíduos sólidos;
  - b)** promover e incentivar ações integradas entre os Municípios da região, destinadas à proteção, preservação, conservação, melhoria, recuperação, controle e fiscalização dos seus ecossistemas;

- II - objetivos de ordenamento territorial:**
  - a)** promover o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do parcelamento, do uso e da ocupação do solo, visando à proteção do meio ambiente;
  - b)** disciplinar a utilização de áreas críticas, tais como mananciais, fundos de vales, e áreas de altas declividades, de risco geológico ou sujeitas a enchentes, de preservação permanente, garantindo mecanismos que assegurem o controle e a eliminação das situações de risco ambiental;
  - c)** incentivar a recuperação e/ou urbanização de áreas degradadas, naturais ou não e de áreas de preservação permanente;
  - d)** promover a ampliação, implantação e manutenção da arborização urbana, por meio do Plano Municipal de Arborização, bem como de parques e de áreas verdes, que deverá ser elaborado no prazo de 60 (sessenta) dias e contar da publicação desta lei complementar;
  - e)** estimular ações de proteção do patrimônio, de reconhecimento valor cultural, artístico, histórico, estético faunístico, florístico e turístico, prevendo sua utilização em condições que assegurem a sua conservação;
  - f)** fomentar ações de infraestrutura, como a extensão da rede de saneamento básico nas áreas urbanas e de expansão urbana;
  - g)** garantir a realização de estudo prévio de impacto ambiental para os empreendimentos classificados, conforme sua natureza, porte e localização, como potencialmente causadores de impactos ambientais negativos;
  - h)** exigir compensação ambiental nos termos da legislação em vigor, em casos de supressão de árvores a qualquer título ou de inviabilização de plantio, em função da construção ou reforma de imóveis.

- III - objetivos de controle ambiental:**
  - a)** garantir a preservação, a proteção e a recuperação do ambiente natural e construído, mediante controle da poluição visual, sonora, da água, do ar e do solo;
  - b)** fomentar a criação de normas, critérios e padrões de emissão de efluentes e de qualidade

ambiental, bem como normas relativas ao uso e manejo de recursos ambientais, naturais ou não, em conjunto com os órgãos estadual e federal, adequando-os permanentemente em face da legislação e de inovações tecnológicas;

- c)** promover ações de monitoramento e fiscalização das fontes poluidoras;
- d)** oferecer subsídios de diretrizes ambientais na elaboração de projetos de parcelamento do solo, bem como para a instalação de atividades e empreendimentos no âmbito da coleta e disposição dos resíduos;
- e)** estimular ações de controle e fiscalização da produção, armazenamento, transporte, comercialização, utilização e destino final de substâncias perigosas, nestas incluídas as efetivas ou potencialmente tóxicas, explosivas ou radioativas;
- f)** promover a inserção de associações e cooperativas de catadores na política pública de gestão de desenvolver o "Plano de Gestão de Resíduos do Município";
- g)** promover a atualização do "Plano de Saneamento do Município".
- h)** atualizar e implantar anualmente o Plano Municipal de Redução de Riscos - PMRR, antes do início da operação do Plano Preventivo de Defesa Civil, garantindo a participação popular e incentivando a organização da sociedade civil, com educação, treinamento e mobilização para situações de risco e de socorro.

**IV - objetivos de legislação:**

- a)** reforçar as legislações vigentes quanto aos parâmetros de permeabilidade adotados nos projetos de canalização de rios e córregos, bem como observar faixas "non edificandi" ao longo dos cursos d'água;
- b)** promover a revisão da legislação vigente, com o objetivo de classificar os empreendimentos segundo sua natureza, porte e localização, de modo a exigir medidas mitigadoras de impactos ambientais negativos;
- c)** priorizar a adoção de procedimentos integrados entre os governos para aplicação dos resultados de avaliação ambiental estratégica na análise de empreendimentos estratégicos para o desenvolvimento sustentável;
- V - objetivos de gestão e inclusão social:**

- f)** garantir a informação da população sobre os níveis de poluição, a qualidade do meio ambiente, as situações de risco de acidentes, a presença de substâncias nocivas ou potencialmente nocivas à saúde, bem como os resultados dos monitoramentos;
- b)** estimular e promover ações de capacitação e educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;
- c)** estabelecer ações, no âmbito ambiental, de qualificação, geração de renda e fiscalização junto à população local;
- d)** incentivar a solução de problemas comuns relativos ao meio ambiente, mediante celebração de acordos, convênios e termos de cooperação técnica;
- e)** promover qualificação, realinhamento profissional, ensino profissionalizante e educação de trabalhadores.
- f)** promover a inserção de associações e cooperativas de catadores na política pública de gestão de Resíduos Sólidos urbanos e de construção civil, por meio de treinamento, orientação técnica, apoio à organização e viabilização de infraestrutura.

**Subseção II - Diretrizes**

**Art. 15.** São diretrizes do plano de sustentabilidade ambiental:

- I** - elaborar e implantar ações de desenvolvimento ambiental estratégico do estuário de Santos, por meio de:
  - a)** ações de desenvolvimento do potencial ecológico e econômico da área continental;
  - b)** ações de incentivo à aquicultura;
  - c)** ações de apoio às obras de urbanização e macrodrenagem da zona noroeste e de contenção de encostas nos morros, com inclusão social;
  - d)** ações de gestão conjunta com os governos federal e estadual;
- II** - implantar projetos prioritários considerandos

do as áreas de risco ambiental, por meio de:

- a) ações de redução de riscos dos morros e de recuperação de áreas degradadas;
- b) ações de controle à expansão de ocupações irregulares;
- c) ações de apoio às obras de urbanização e macrodrenagem da zona noroeste e de contenção de encostas nos morros, com inclusão social;
- d) ações de apoio à implementação e atualização do Plano Municipal de Redução de Risco.

**III - apoiar o desenvolvimento sustentável por meio de:**

- a) ações de incentivo à implantação de edifícios inteligentes e/ou edifícios verdes;
- b) ações de educação e pesquisa na área continental;
- c) ações de desenvolvimento do potencial ecológico e econômico da área continental;

**IV - promover a inclusão social, por meio de:**

- a) ações de educação e pesquisa na área continental;
- b) ações de apoio às obras de urbanização e macrodrenagem da zona noroeste e de contenção de encostas nos morros, com inclusão social;
- c) ações de desenvolvimento do potencial ecológico e econômico da área continental.

**Seção II - Plano de Desenvolvimento Urbano**

**Subseção I - Objetivos**

**Art. 16.** São objetivos do Plano de Desenvolvimento Urbano:

I - objetivos de metropolização:

- a) estabelecer parcerias com os demais municípios da região, principalmente quanto à viabilização de projetos que visem ao desenvolvimento regional;
- b) integrar projetos e ações das diretrizes habitacionais com as demais políticas e ações públicas de desenvolvimento urbano, econômico e social, municipais, intermunicipais, metropolitanos, estaduais e federais, favorecendo a implementação de ações integradas e sustentáveis;
- c) apoiar programas de pesquisas voltadas ao desenvolvimento urbano local e regional.
- d) integrar projetos e o Plano de Transportes e Mobilidade Urbana aos respectivos planos dos municípios limítrofes, considerando as demandas metropolitanas, do Porto de Santos e das atividades retroportuárias;
- e) priorizar a construção do túnel de ligação entre Zona Leste e Noroeste da área insular do Município, por meio de articulações com o município de São Vicente e o governo estadual.

II - objetivos de ordenamento territorial:

- a) garantir a justa distribuição dos benefícios e ônus do processo de urbanização;
- b) dotar as áreas do território do município de infra e superestrutura necessárias ao seu desenvolvimento, e promover melhorias as já existentes;
- c) promover a distribuição de usos e intensificação do aproveitamento do solo, de forma equilibrada em relação à infraestrutura, aos transportes e ao meio ambiente, evitando a ociosidade ou a sobrecarga, a fim de otimizar os investimentos coletivos e públicos;
- d) propor e admitir novas formas de urbanização adequadas às necessidades decorrentes de novas tecnologias e modos de vida, inclusive para eliminação de passivos urbanos e recuperação de áreas ocupadas irregularmente;
- e) promover a regularização fundiária e urbanística;
- f) instituir, na área urbana, mecanismos e regras urbanísticas destinadas a estimular o adensamento de áreas com infraestrutura ociosa;
- g) implantar mecanismos de incentivo à recuperação e conservação do patrimônio cultural, natural e construído;
- h) investir na região do Mercado Municipal, visando a fixação da população, dando ênfase à moradia popular e à infra-estrutura local.

III - objetivos de sustentabilidade:

- a) garantir o direito à cidade sustentável, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urba-

na, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para a presente e futuras gerações;

b) definir a adoção de padrões de produção e consumo de bens e serviços e de expansão urbana compatíveis com os limites da sustentabilidade ambiental, social e econômica do Município e do território sob sua área de influência;

c) disciplinar o uso e a ocupação do solo nas áreas de proteção ambiental, incentivando a implantação de atividades compatíveis e a execução de planos de manejo, de forma a garantir sua sustentação, no âmbito do procedimento de regularização fundiária e urbanística;

d) garantir o direito à higidez da população, através de medidas proativas nas áreas de drenagem e saneamento.

**IV - objetivos de uso adequado ao interesse social dos imóveis urbanos:**

- a) ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais do espaço urbano de forma a garantir o bem-estar de seus habitantes;
- b) garantir que a propriedade urbana atenda às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor, para cumprir a função social;
- c) garantir que o proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado promova seu adequado aproveitamento para efetivo uso social da terra, utilizando, se for o caso, a desapropriação do imóvel para destinar à habitação de baixa renda;

**V - objetivos de impactos urbanos:**

- a) estabelecer exigências e sanções para controle do impacto da implantação de empreendimentos que possam representar excepcional carga na capacidade de infraestrutura, inclusive viária ou danos ao ambiente natural e construído;
- b) fortalecer diretrizes e procedimentos que possibilitem a mitigação do impacto da implantação de empreendimentos pólos geradores de tráfego, quanto ao sistema de circulação e de estacionamento, harmonizando-os com o entorno, bem como para a adaptação de pólos existentes, eliminando os conflitos provocados;
- c) reforçar ações para coibir as ocupações em áreas de risco ambiental, áreas de preservação permanente e outras áreas não edificáveis, a partir de ação integrada dos setores municipais responsáveis pelo planejamento, controle urbano, defesa civil, obras e manutenção e as redes de agentes comunitários, ambientais e de saúde;
- d) adotar medidas para garantir a transferência de atividades consideradas desconformes e incompatíveis com a zona em que se encontram, priorizando o atendimento às demandas de habitação de interesse social;

**VI - objetivos de habitação:**

- a) otimizar o aproveitamento dos investimentos urbanos e gerar novos recursos, buscando reduzir progressivamente o déficit social representado pela carência de infraestrutura urbana, de serviços e de moradia para a população;
- b) estimular a construção de habitações de interesse social e adequações de edificações existentes para atendimento da população de baixa renda, de acordo com o "plano municipal de habitação";
- c) adotar instrumentos de política urbana para aumentar a oferta de terra para habitações de interesse social, com base no plano municipal de habitação;
- d) delimitar áreas de atendimento e incentivo à produção de empreendimentos habitacionais para população de baixa e média renda;
- e) dar prioridade de acesso à terra e à moradia para população de baixa renda, mediante o barateamento da produção de novas unidades, desenvolvimento e aplicação de novas tecnologias e metodologias de produção habitacional, adaptação de construções existentes ao uso habitacional, e a regularização fundiária e urbanística de assentamentos precários, com base no "Plano Municipal de Habitação";
- f) priorizar a obtenção de recursos financeiros, institucionais, técnicos e administrativos para investimentos em habitações de interesse social,

diretamente pelo poder público, ou por meio de parcerias com entidades técnicas e comunitárias sem fins lucrativos, inclusive promovendo sua captação em fontes privadas e governamentais, fora do município, com base no "Plano Municipal de Habitação";

g) buscar, para as soluções habitacionais, a adoção de alternativas de menor custo e maior qualidade e conforto, considerando as realidades física, social, econômica e cultural da população a ser beneficiada, com base no Plano Municipal de Habitação;

h) incentivar a participação da iniciativa privada na produção de habitações de interesse social, com base no "Plano Municipal de Habitação";

i) priorizar, por meio de programas de interesse social e de subsídios específicos, a população situada em áreas de risco e favelas, com base no "Plano Municipal de Habitação" e no "Plano Municipal de Redução de Risco".

j) estabelecer padrões especiais de uso do solo e de edificações que possibilitem regularização jurídica e urbanística de ocupações irregulares e habitações subnormais, permitindo a fixação da população de baixa renda, com base no "Plano Municipal de Habitação";

k) reforçar ações de planejamento, monitoramento, fiscalização, fomento, e execução de instrumentos de inclusão habitacional das pessoas com deficiência, de forma integrada com as diretrizes habitacionais;

**VII - objetivos de mobilidade:**

a) priorizar investimentos no sistema viário, com base no "Plano Viário Municipal", no que tange aos equipamentos de gerenciamento do trânsito, sinalização, operação, fiscalização, acessibilidade, e infraestrutura propriamente dita, visando à estruturação e integração municipal e regional;

b) priorizar as obras de organização do sistema viário estrutural, com base no "Plano Viário Municipal", bem como a correção da geometria, visando à eliminação dos problemas de fluidez e segurança viárias, ou sem mobilidade universal;

c) incentivar a iniciativa privada a viabilizar a implantação de dispositivos de sinalização e obras viárias e de mobilidade universal, necessários ao sistema viário, com recursos próprios;

d) incentivar a integração intermodal do transporte de cargas e de passageiros;

e) ordenar um sistema de circulação de cargas, de forma a minimizar a interferência com o sistema viário intra-urbano, em especial na área central;

f) estabelecer um sistema de transporte coletivo de uso universal integrado física, operacional e tarifariamente;

g) inserir, no âmbito do procedimento de regularização fundiária e urbanística, obras tendentes a proporcionar o acesso de veículos de transporte coletivo aos assentamentos abrangidos pelo citado procedimento;

**VIII - objetivos de gestão e inclusão social:**

a) desenvolver, por meio de instrumentos de incentivo, parcerias com a iniciativa privada, visando à implantação de programas de preservação, revitalização e urbanização do solo municipal;

b) ampliar o processo de governança participativa e gestão democrática, incentivando a participação da população por meio de entidades representativas dos vários segmentos da comunidade e empresas de forma associada às esferas de governo na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento sustentável;

c) priorizar os Vetores de Desenvolvimento do Município, buscando a participação da iniciativa privada nos investimentos necessários e a inclusão da população local;

d) reforçar ações, regularizar a situação jurídica e fundiária dos conjuntos habitacionais implementados pelo município e dos bairros implantados irregularmente;

e) estimular iniciativas de produção cooperativa, empresas ou atividades desenvolvidas por meio de micro e pequenos empreendimentos;

f) fomentar e instituir programas de ação nas áreas de conhecimento e tecnologia, moderniza-

ção administrativa e de gestão municipal, de desenvolvimento do potencial ecológico, de apoio a cooperativas e empreendedorismo, de forma a atingir os objetivos preconizados por esta lei complementar;

g) oferecer subsídios para atualizar e adequar a legislação de uso e ocupação do solo, com mecanismos que possibilitem inclusão social e atração de novas atividades produtivas de desenvolvimento sustentável;

h) promover qualificação, realinhamento profissional, ensino profissionalizante e educação de trabalhadores.

**Subseção II - Diretrizes**

**Art. 17.** São diretrizes do Plano de Desenvolvimento Urbano:

I - fomentar o desenvolvimento sustentável, por meio de:

- a) ações de apoio ao desenvolvimento estratégico do município;
- b) ações de apoio ao "Programa Santos Cidade do Conhecimento e de Tecnologia";
- c) ações de apoio ao desenvolvimento de atividades portuárias, marítimas e logísticas;
- d) ações de modernização administrativa e financeira da gestão municipal;
- e) ações de desenvolvimento do potencial ecológico e econômico da área continental;
- f) ações de apoio a cooperativas e empreendedorismo;
- g) ações do "parque tecnológico de santos".
- h) ações de apoio à economia local da Zona Noroeste, evitando o deslocamento para o trabalho no Centro.

**II - promover a recuperação urbana, social e ambiental, por meio de:**

- a) ações de apoio às obras de urbanização e macrodrenagem da zona noroeste e de contenção de encostas nos morros, minimização do risco geológico e ambiental por meio da elaboração, atualização e implementação do "Plano Municipal de Redução de Risco", com inclusão social;
- b) ações de revitalização e desenvolvimento urbano em áreas degradadas;
- c) ações de reabilitação do uso residencial em imóveis subutilizados, não edificados ou não utilizados;
- d) ações de requalificação dos espaços públicos;
- e) ações de otimização de atendimentos nos equipamentos públicos;
- f) ações de apoio a projetos de mobilidade urbana;
- g) ações de apoio ao "Plano Municipal de Habitação";
- h) ações de regularização fundiária;
- i) ações de apoio ao Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda;

**III - promover a inclusão social, por meio de:**

- a) ações de apoio ao "Plano Municipal de Habitação";
- b) ações de reabilitação do uso residencial em imóveis subutilizados, não edificados ou não utilizados;
- c) ações de regularização fundiária;
- d) ações de apoio às obras de urbanização e macrodrenagem da zona noroeste e de contenção de encostas nos morros, com inclusão social;
- e) ações de modernização administrativa e financeira da gestão municipal.

**Seção III - Do Plano de Desenvolvimento Turístico**

**Subseção I - Objetivos**

**Art. 18.** São objetivos do Plano de Desenvolvimento Turístico:

- I - objetivos de metropolização:
  - a) incentivar o desenvolvimento turístico regional;
  - b) ampliar a infraestrutura dos atrativos;
  - c) fomentar novos atrativos;
  - d) consolidar a imagem de santos como pólo turístico regional;
  - e) estabelecer parcerias na área de turismo com municípios da região metropolitana;
  - f) desenvolver trabalhos integrados, entre os municípios, visando à exploração do potencial turístico;

g) fortalecer a posição da região metropolitana nos roteiros turísticos nacional e internacional;  
h) ampliar a participação local nas ações do "Santos e Região Convention & Visitors Bureau";

**II - objetivos de ordenamento territorial:**

a) estimular o investimento e melhorar a infraestrutura para a implantação de atividades turísticas locais e regionais;  
b) identificar novas áreas de interesse turístico, adotando as medidas necessárias em seu entorno para a devida exploração desse potencial;

c) envolver a iniciativa privada no processo de oferta e desenvolvimento de novos atrativos;  
d) requalificar os espaços públicos de interesse turístico;

e) consolidar o município como destino turístico e incentivar a permanência de turistas, destacando seus recursos naturais e atrativos culturais;  
f) incentivar a iniciativa privada para o aproveitamento turístico da área continental;

g) incentivar a iniciativa privada visando à implantação de estabelecimentos hoteleiros de perfil ecoturístico;

**III - objetivos de gestão e inclusão social:**

a) promover o desenvolvimento das atividades turísticas características do município, buscando a participação da iniciativa privada nos investimentos necessários;

b) fomentar as iniciativas de especialização e qualificação das atividades voltadas ao turismo, bem como a formação de mão de obra local;

c) estimular iniciativas de empresas ou atividades desenvolvidas por meio de micro e pequenos empreendimentos;

d) promover a valorização de cooperativas que desenvolvam linhas de produtos turísticos, facilitando a colocação de seus itens no mercado local;

e) garantir a inclusão e qualificação social nos programas e ações de desenvolvimento turístico;  
f) planejar e implementar medidas para garantir sustentabilidade e inclusão social no desenvolvimento turístico do município;

g) promover qualificação, realinhamento profissional, ensino profissionalizante e educação de trabalhadores.

**Subseção II - Diretrizes**

**Art. 19.** São diretrizes do Plano de Desenvolvimento Turístico:

**I - desenvolver o potencial turístico da cidade, por meio de:**

a) ações de incentivo ao turismo, especialmente a conscientização e mobilização do segmento para o desenvolvimento sustentável;

b) ações de requalificação dos espaços públicos;

c) ações de valorização de áreas de exploração de potencial turístico;

d) ações de incentivo ao "Projeto de Revitalização Portuária - Porto Valongo Santos";

e) ações de incentivo ao ecoturismo e turismo de aventura na área continental de Santos;

f) ações de incentivo ao turismo náutico;

g) ações de incentivo ao turismo de pesca;

h) ações de incentivo a cooperativas, micro e pequenas empresas para o desenvolvimento e comercialização de linhas de produtos de apelo turístico;

i) ações de incentivo ao "Programa Alegria Centro";

**II - ampliar a acessibilidade a Santos e Região, por meio de:**

a) ações de incentivo a projetos de mobilidade urbana;

b) ações de incentivo à Linha Turística "Conheça Santos e Conheça Santos-Morros";

c) criação da linha turística "Conheça a Costa da Mata Atlântica", percorrendo Municípios da Baixada Santista;

d) ações de incentivo ao "Programa Santos, Todos a Bordo";

e) ações de incentivo ao turismo náutico;

f) ações de incentivo ao turismo de pesca;

g) realização de levantamentos bianuais visando identificar origem dos turistas, de forma a desenvolver campanhas institucionais em regiões fora dos pólos emissores;

h) criação do "sítio" Portal Turístico de Santos.

**III - promover a inclusão social, por meio de:**

a) ações de incentivo ao turismo;

b) ações de incentivo à "Oficina Escola";

c) ações de incentivo ao "Programa Guardião Cidadão";

d) ações de incentivo ao "Restaurante Escola";

e) ações de incremento ao turismo histórico-cultural;

f) ações de incentivo à Linha Turística "Conheça os Morros";

g) ações de incentivo à população no resgate de suas tradições.

**Seção IV - Do Plano de Pesquisa e Desenvolvimento**

**Subseção I - Objetivos**

**Art. 20.** São objetivos do Plano de Pesquisa e Desenvolvimento:

**I - objetivos de ordenamento territorial:**

a) incentivar um ambiente urbano atrativo às empresas de alta tecnologia;

b) estabelecimento de planejamento, monitoramento, fiscalização, fomento, execução, análise e reavaliação de instrumentos de inserção de mobilidade e comunicação universais, de forma integrada com as demais diretrizes da política de desenvolvimento;

c) adotar medidas que viabilizem a consolidação da cidade e região em referência tecnológica nacional e internacional na área portuária, marítima, logística e de energias limpas.

**II - objetivos de gestão e inclusão social:**

a) apoiar os trabalhos das universidades relacionados à produção de bens e serviços voltados ao desenvolvimento tecnológico;

b) apoiar programas de pesquisas voltadas ao desenvolvimento do setor;

c) estimular iniciativas de produção cooperativa, inclusive as sociais, empresas ou atividades desenvolvidas por meio de micro e pequenos empreendimentos;

d) promover qualificação, realinhamento profissional, ensino profissionalizante e educação de trabalhadores.

**Subseção II - Diretrizes**

**Art. 21.** São diretrizes do Plano de Pesquisa e Desenvolvimento:

**I - implementar o Parque Tecnológico de Santos, por meio de:**

a) ações de incentivo à "Fundação de Tecnologia e Conhecimento de Santos - FTC - Santos";

b) ações de incentivo ao "Centro de Pesquisa, Inovação e Transferência de Tecnologia José Bonifácio - TecJob";

c) ações de incentivo ao desenvolvimento estratégico do município;

d) ações de incentivo ao "Plano de Marketing Institucional" para difundir a imagem de Santos" como "Cidade da Ciência e da Tecnologia";

e) ações de incentivo às cooperativas e empreendedorismo;

**II - incentivar à atração e fixação de empresas de tecnologia no Município, por meio de ações de incentivo ao "Programa Alegria Centro Tecnologia".**

**III - promover a inclusão social, por meio de:**

a) ações de incentivo à formalização de programa municipal de pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico;

b) ações de incentivo às cooperativas e empreendedorismo;

c) ações de incentivo à "Fundação Centro de Excelência Portuária de Santos - CENEP - SANTOS".

**Seção V - Plano de Desenvolvimento Energético**

**Subseção I - Objetivos**

**Art. 22.** São objetivos do Plano de Desenvolvimento Energético:

**I - objetivos de ordenamento territorial:**

a) estimular o investimento e melhorar a infraestrutura para a implantação de atividades ligadas ao setor energético, no âmbito local e regional;

b) incentivar a criação de ambientes de gera-

ção de conhecimento para fomento das empresas ligadas ao setor de energia.

**II - objetivos de sustentabilidade:**

a) estimular o uso de energias alternativas com fontes limpas;

b) garantir a preservação ambiental nos processos de implementação de atividades ligadas à produção e distribuição de energia;

c) garantir que as atividades ligadas ao setor de energia tenham seus impactos sociais, nas áreas de educação, saúde, segurança, habitação e transporte, evitados e/ou mitigados;

d) planejar e implementar medidas para garantir sustentabilidade e inclusão social.

**III - objetivos de gestão e inclusão social:**

a) estimular iniciativas de cooperativas, de empresas ou de atividades desenvolvidas por meio de micro e pequenos empreendedores;

b) estimular iniciativas de arranjos produtivos locais, constituídos de redes de empresas com a finalidade de troca de experiências e aperfeiçoamento na gestão empresarial, desenvolvimento de bens, serviços e métodos;

c) garantir a inclusão e a qualificação social nos programas e ações de desenvolvimento energético;

d) fomentar as iniciativas de especialização e qualificação das atividades voltadas ao setor de energia, bem como a formação de mão de obra local;

e) promover qualificação, realinhamento profissional, ensino profissionalizante e educação de trabalhadores.

**Subseção II - Diretrizes**

**Art. 23.** São diretrizes do Plano de Desenvolvimento Energético:

**I - adequar a rede de infraestrutura e serviços para atender às demandas decorrentes do setor energético, por meio de:**

a) ações de incentivo à implantação de redes integradas de distribuição de energia;

b) ações de incentivo à adequada exploração e produção de petróleo e gás da bacia de Santos;

c) ações de requalificação dos espaços públicos.

**II - promover a inclusão social, por meio de:**

a) ações de incentivo ao sistema público de emprego, trabalho e renda;

b) ações de apoio a cooperativas e empreendedorismo;

c) ações de incentivo à formalização de programa municipal de pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico;

d) ações de incentivo à incubadora de empresas, arranjo produtivo local, rede bs e outros projetos de organização coletiva para o desenvolvimento sustentável.

**III - fomentar a preservação ambiental, por meio de:**

a) ações de apoio a avaliações ambientais estratégicas visando investimentos no setor de energia considerando a capacidade de suporte ambiental, com preservação ambiental;

b) ações de incentivo à implantação de edifícios inteligentes e/ou edifícios verdes;

c) ações de desenvolvimento do potencial ecológico e econômico da área continental;

d) ações de apoio à implementação de banco de áreas de compensação ambiental.

**IV - geração de conhecimento, por meio de:**

a) ações de incentivo ao "Plano de Marketing Institucional" para difundir a imagem de Santos como "Cidade da Ciência e da Tecnologia";

b) ações de incentivo à formalização de programa municipal de pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico;

c) ações de educação e pesquisa na área continental;

d) ações de desenvolvimento estratégico do Município.

**V - desenvolvimento tecnológico do setor de energia, por meio de:**

a) ações de incentivo à formalização de programa municipal de pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico;

b) ações de incentivo à "Fundação de Tecnologia e Conhecimento de Santos - FTC - San-

tos".

**Seção VI - Do Plano de Desenvolvimento Portuário, Retroportuário e de Logística**

**Subseção I - Objetivos**

**Art. 24.** São objetivos do Plano de Desenvolvimento Portuário, Retroportuário e de Logística:

**I - objetivos:**

a) fortalecer a relação Cidade-Porto nas ações de planejamento estratégico e monitoramentos dos investimentos em infraestrutura;

b) estimular o investimento e a melhoria da infraestrutura para implantação de atividades portuárias, retroportuárias e de apoio logístico, locais e regionais;

c) fortalecer a participação do município em questões estratégicas portuárias, retroportuárias e de logística;

d) fortalecer operações portuárias de cruzeiros marítimos;

e) identificar e potencializar áreas para implantação de atividades de apoio offshore e de estaleiros para construção e/ou manutenção de embarcações e estruturas marítimas em geral;

f) identificar novas áreas de interesse portuário, retroportuário e de apoio logístico, inclusive com a instalação de estacionamentos para caminhões com a devida estrutura, adotando as medidas necessárias ao desenvolvimento desse potencial;

g) promover o planejamento e a ampliação do sistema logístico, fortalecendo o Município e o Porto de Santos, contribuindo para o processo de desenvolvimento local, regional e nacional;

h) promover o desenvolvimento de atividades econômicas características do Município, buscando a participação da iniciativa privada nos investimentos necessários, incluindo capacitação da mão de obra local e sua inserção no mercado de trabalho;

i) estudar formas de garantir a integração entre os municípios portuários e as esferas de governo estadual e federal;

j) criar incentivos ao investimento e integração do sistema portuário com o município;

k) apoiar a "Fundação Centro de Excelência Portuária de Santos - CENEP - SANTOS" em ações de pesquisa e desenvolvimento tecnológico nas áreas portuária e marítima e na qualificação, realinhamento profissional, ensino profissionalizante e educação, especialmente de trabalhadores;

l) promover programas de pesquisa científica, transferência de tecnologia e intercâmbio de conhecimentos, voltados ao desenvolvimento do setor;

m) estimular iniciativas de empresas ou atividades desenvolvidas por meio de micro e pequenos empreendimentos;

n) ações de coordenação e consolidação do "Projeto de Revitalização Portuária - Porto Valongo Santos";

o) incentivar ações de valorização da cultura de cidade portuária.

**Subseção II - Diretrizes**

**Art. 25.** São diretrizes do Plano de Desenvolvimento Portuário, Retroportuário e de Logística:

**I - promover o planejamento e ampliação do sistema logístico, por meio de:**

a) ações de implementação de projetos de mobilidade urbana;

b) ações de incentivo à gestão consorciada do fluxo ferroviário de todas as operadoras desse modal de transporte;

c) ações de incentivo ao transporte ferroviário e hidroviário;

d) ações de integração Cidade-Porto;

e) ações de integração entre o Município e as Universidades;

f) ações para atuações, na esfera de suas competências, nas atividades de operações portuárias de cargas e de cruzeiros marítimos;

g) ações para incentivo e desenvolvimento das atividades de apoio "off-shore" e de estaleiros de qualquer natureza;

h) ações de incentivo ao sistema público de emprego, trabalho e renda;

**II - identificar áreas potenciais para a implantação de empreendimentos ligados ao Por-**

**to, Retroporto e de Apoio Logístico, por meio de:**

- a) ações de desenvolvimento do potencial ecológico e econômico da Área Continental;
- b) ações de apoio à gestão conjunta com os governos federal e estadual para aprovação de novos empreendimentos;
- c) ações de incentivo a implantação de indústrias ligadas ao setor portuário, de **offshore** e estaleiros em geral;
- d) ações de incentivo a cruzeiros marítimos;
- e) ações de incentivo a atividades náuticas;
- f) instrumentos de incentivo, parcerias com a iniciativa privada, visando à implantação de programas de preservação, revitalização e urbanização do solo municipal;
- g) criação de incentivos que estimulem o investimento e integração do sistema portuário com o Município;
- h) estabelecimento de normas e mecanismos de controle para empreendimentos portuários, retroportuários e de apoio logístico, de forma a minimizar seus eventuais impactos ao ambiente natural e construído.
- i) ações de consolidação do "Projeto de Revitalização Portuária - Porto Valongo Santos".

**III - promover a inclusão social, por meio de:**

- a) desenvolvimento das atividades econômicas características do Município, buscando a participação da iniciativa privada nos investimentos necessários;
- b) fomento às iniciativas de especialização e qualificação das atividades voltadas ao setor portuário, bem como a formação de mão de obra local;
- c) ações de incentivo à empregabilidade de mão de obra local;
- d) estímulo aos programas de estágio voltados para atividades portuárias, retroportuárias e de apoio logístico, preferencialmente para estudantes da rede pública.

**Seção VII - Do Plano de Desenvolvimento da Pesca e Aquicultura**

**Subseção I - Objetivos**

**Art. 26.** São objetivos do Plano de Desenvolvimento da Pesca e Aquicultura:

- I - objetivos de ordenamento territorial**
- a) apoiar o terminal pesqueiro público de Santos;
- b) incentivar áreas de desenvolvimento de aquicultura;
- II - objetivos de gestão e inclusão social:**
- a) estimular o varejo de pescado;
- b) fomentar as iniciativas de especialização e qualificação das atividades voltadas ao setor pesqueiro, bem como a formação de mão de obra local;
- c) apoiar programas de pesquisas voltadas ao desenvolvimento do setor;
- d) estimular iniciativas de produção cooperativa, empresas ou atividades desenvolvidas por meio de micro e pequenos empreendimentos;
- e) promover qualificação, realinhamento profissional, ensino profissionalizante e educação especialmente de trabalhadores.

**Subseção II - Diretrizes**

**Art. 27.** São diretrizes do Plano de Desenvolvimento da Pesca e Aquicultura:

- I - criar incentivos à atividade pesqueira em Santos, por meio de:
  - a) ações de incentivo a aquicultura;
  - b) ações de desenvolvimento do potencial ecológico e econômico da área continental;
  - c) ações de apoio a cooperativas e empreendedorismo;
  - d) ações de integração entre o Município e as Universidades;
  - e) ações de incentivo ao sistema público de emprego, trabalho e renda.
- II - promover a inclusão social, por meio de:
  - a) ações de apoio às cooperativas e ao empreendedorismo;
  - b) ações de incentivo ao sistema público de emprego, trabalho e renda.

**Capítulo III - Da Gestão e Implementação**

**Art. 28.** A elaboração, a revisão, o aperfeiçoamento, a implementação e o acompanhamento dos objetivos gerais do Plano Diretor e de planos,

programas e projetos setoriais, locais e específicos serão efetuados mediante processo participativo, para a concretização dos seus objetivos e das suas funções sociais.

**Art. 29.** O Poder Executivo promoverá articulações com Municípios vizinhos e com a região metropolitana, podendo formular políticas, diretrizes e ações comuns que abrangem a totalidade ou parte de seu território, baseadas nesta lei complementar, destinadas à superação de problemas setoriais ou regionais comuns, bem como firmar convênios ou consórcios com este objetivo, sem prejuízo de igual articulação com o Governo do Estado de São Paulo e com o Governo Federal.

**Art. 30.** Os planos integrantes do processo de gestão do Plano Diretor deverão ser compatíveis entre si e seguir as políticas setoriais contidas nesta lei complementar, bem como considerar os planos intermunicipais e metropolitanos de cuja elaboração a Prefeitura tenha participado.

**Parágrafo único.** As Leis de Diretrizes Orçamentárias, do Plano Plurianual e do Orçamento Anual incorporarão e observarão as diretrizes e prioridades estabelecidas nesta lei complementar.

**Capítulo IV - Da Gestão de Sustentabilidade do Plano Diretor**

**Art. 31.** Entende-se por Gestão de Sustentabilidade do Plano Diretor os mecanismos de planejamento, incentivos, monitoramento e avaliação dos Vetores de Desenvolvimento.

**Art. 32.** A Gestão de Sustentabilidade do Plano Diretor é composta pelos seguintes processos:

- I - de articulação;
- II - de monitoramento.

**Seção I - Do Processo de Articulação**

**Art. 33.** Entende-se por processo de articulação, o mecanismo de promoção de aporte de investimentos, de produção de indicadores, de qualificação da sociedade, para a implementação do Plano Diretor, considerando o conjunto de políticas públicas, nos níveis Federal, Estadual e Regional.

**Art. 34.** O processo de articulação baseia-se, principalmente, em planos e programas existentes nas políticas públicas nos níveis de governo federal, estadual, regional, com a finalidade de interligar as políticas públicas das diversas esferas com a política municipal de desenvolvimento sustentável.

**Art. 35.** Compete ao órgão municipal responsável pelos estudos socioeconômicos e ao sistema de informações geográficas do Município estabelecer a sistemática de coleta, processamento e divulgação dos dados oriundos dos planos e programas federais, estaduais e regionais, implementados no âmbito de cada secretaria municipal.

**Art. 36.** Compete ao órgão municipal responsável pelo planejamento do Município a análise dos dados oriundos dos planos e programas federais, estaduais e regionais, implementados no âmbito de cada secretaria municipal, de forma a priorizar e incentivar a ligação transversal das ações setoriais com os Vetores de Desenvolvimento deste Plano Diretor.

**Art. 37.** Os planos e programas federais, estaduais e regionais, interligados com as ações locais, bem como as análises resultantes do processo de articulação deverão ser apresentados e discutidos na administração municipal para definição de estratégias em conjunto com os organismos de participação, especialmente dos Conselhos Municipais.

**Art. 38.** Os planos e programas federais, estaduais e regionais utilizados, bem como as análises resultantes do processo de articulação deverão estar disponíveis à população em geral por meio digital em portal da Prefeitura Municipal de Santos.

**Seção II - Do Processo de Monitoramento**

**Art. 39.** Entende-se por processo de monitoramento, o mecanismo de avaliação permanente do Plano Diretor com base em um conjunto de indicadores econômico-sociais.

**Art. 40.** O processo de monitoramento, necessário à sustentabilidade do Plano Diretor, visa subsidiar e instrumentalizar o diagnóstico do pro-

cesso de desenvolvimento do Município, com ênfase na qualificação e inclusão social.

**Parágrafo único.** Os indicadores a serem utilizados para avaliação deste Plano Diretor deverão dimensionar e estabelecer eficiência e resultados das mudanças relacionadas às ações implantadas conforme diretrizes e objetivos previstos nesta lei complementar.

**Art. 41.** Os indicadores do Plano Diretor serão compostos a partir de 05 (cinco) aspectos específicos interligados:

- I - aspecto ambiental;
- II - aspecto social;
- III - aspecto econômico;
- IV - aspecto institucional;
- V - aspecto setorial.

**Art. 42.** Os aspectos específicos destinam-se a ordenar os indicadores.

**Art. 43.** Cada aspecto específico contará com um subconjunto de indicadores a serem monitorados e manterão conexão com todos os Vetores de Desenvolvimento, assim definidos:

- I - subconjunto de indicadores de rendimento, saúde, educação, trabalho, segurança e habitação no aspecto social;
- II - subconjunto de indicadores de saneamento, preservação e qualidade de vida no aspecto ambiental;
- III - subconjunto de indicadores de vocação econômica no aspecto econômico;
- IV - subconjunto de indicadores de cobertura institucional no aspecto institucional;
- V - subconjunto de indicadores setoriais, por Vetor de Desenvolvimento, no aspecto setorial.

**Parágrafo único.** Os indicadores utilizados deverão ser oriundos de órgãos oficiais de reconhecida competência em níveis nacional, estadual, regional e local.

**Art. 44.** Compete ao órgão municipal responsável pelos estudos socioeconômicos e ao sistema de informações geográficas do Município estabelecer a sistemática de coleta, processamento e divulgação dos subconjuntos de indicadores.

**Art. 45.** Compete ao órgão municipal responsável pelo planejamento do Município a análise dos dados oriundos dos subconjuntos de indicadores, de forma a fazer a ligação transversal das ações setoriais com os Vetores de Desenvolvimento deste Plano Diretor.

**Art. 46.** O conjunto de indicadores, bem como as análises resultantes do processo de monitoramento, deverão ser apresentados aos Conselhos Municipais, atinentes ao desenvolvimento urbano.

**Art. 47.** O conjunto de indicadores, bem como as análises resultantes do processo de monitoramento, deverão ser disponibilizados à população por meio do site oficial da Prefeitura Municipal de Santos.

**Capítulo V - Do Sistema de Planejamento**

**Art. 48.** Entende-se por Sistema de Planejamento o conjunto de órgãos, normas, recursos humanos e técnicos, objetivando a coordenação das ações dos setores público, privado e da sociedade em geral, a integração entre os diversos programas setoriais e a dinamização e modernização da ação governamental para o cumprimento do que rege este Plano Diretor.

**Art. 49.** O objetivo do Sistema de Planejamento é garantir um processo dinâmico, permanente e transparente de implementação dos objetivos gerais do Plano Diretor, bem como de suas diretrizes, através dos instrumentos previstos nesta lei complementar e nas demais normas disciplinatorias, propiciando o adequado acompanhamento e controle.

**Parágrafo único.** Para garantir a gestão democrática, nos termos do artigo 3º desta lei complementar serão utilizados os seguintes instrumentos dotados de plena acessibilidade espacial e de conteúdo às pessoas com deficiência:

- I - debates, audiências e consultas públicas;
- II - conferências sobre assuntos de interesse urbano.

**Art. 50.** Compete ao Sistema de Planejamento articular as ações dos órgãos da administração direta e indireta do Município, bem como da iniciativa privada, para a implementação do Plano

Diretor.

**Art. 51.** Compõem o Sistema de Planejamento, como órgãos de apoio e informação ao Prefeito, para as decisões referentes à realização dos objetivos, diretrizes e ações do Plano Diretor:

- I - o Órgão Municipal de Planejamento;
- II - o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - CMDU;
- III - o Conselho de Desenvolvimento Econômico de Santos - CDES.

**Parágrafo único.** As secretarias municipais e demais órgãos da Administração Direta e Indireta deverão participar da implementação das disposições do Plano Diretor, elaborando os planos de ação integrada e os projetos de normas disciplinatorias, nas áreas de sua competência.

**Art. 52.** Ao Órgão Municipal de Planejamento, além das suas atribuições atuais compete:

- I - coordenar e manter atualizado sistema de informações e cadastramento de interesse para o planejamento do Município, garantindo seu acesso aos municípios;
- II - propor convênios, consórcios e termos de cooperação técnico-administrativa, visando à promoção de programas e a implantação de obras que envolvam a participação de outros Municípios, entidades e esferas de governo;
- III - compatibilizar, quando do interesse do Município, os planos e projetos com as propostas regionais;
- IV - propor alterações na legislação do parcelamento, uso e ocupação do solo e nos demais diplomas normativos necessários à aplicação dos novos instrumentos para consecução dos objetivos e diretrizes do Plano Diretor;
- V - propor legislação para a criação do Fundo de Desenvolvimento Urbano, previsto na Lei Orgânica do Município;
- VI - coordenar as revisões do Plano Diretor;
- VII - assegurar a participação dos municípios e de suas entidades representativas em todas as fases do processo de planejamento ambiental.

**Art. 53.** O Fundo de Desenvolvimento Urbano será criado e disciplinado por lei específica, com o fim de prover recursos a serem aplicados nos projetos de desenvolvimento e renovação urbana, bem como nas obras prioritárias do sistema viário, de transporte coletivo e equipamentos públicos.

**Art. 54.** O Fundo para a Preservação e Recuperação do Meio Ambiente será criado e disciplinado por lei específica, com o fim de prover recursos a serem aplicados nos projetos de proteção e recuperação do meio ambiente.

**Capítulo VI - Das Normas Disciplinatorias**

**Art. 55.** As restrições urbanísticas, paisagísticas e edíficas, observadas as diretrizes estabelecidas nesta lei complementar, deverão ser disciplinadas através das seguintes leis específicas:

- I - Lei que disciplina o ordenamento do uso e da ocupação do solo na Área Insular;
- II - Lei que disciplina o ordenamento do uso e da ocupação do solo na Área Continental;
- III - Lei que disciplina o Parcelamento do Solo;
- IV - Lei que disciplina a Paisagem Urbana;
- V - Lei que disciplina as Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS;
- VI - Lei que disciplina a Mobilidade Urbana;
- VII - Código Municipal de Meio Ambiente;
- VIII - Código de Edificações;
- IX - Código de Posturas;
- X - Código Tributário;
- XI - Lei que disciplina a utilização dos instrumentos de Política Urbana preconizados pelo Estatuto da Cidade;
- XII - Lei que disciplina o Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV;
- XIII - Lei que estabelece a obrigatoriedade de vagas para estacionamento e a adoção de medidas mitigadoras às atividades ou empreendimentos pólos atrativos de trânsito e transporte;
- XIV - Lei que cria o "Programa de Revitalização e Desenvolvimento da Região Central Histórica - Alegria Centro";
- XV - Lei que cria o "Programa de Revitalização do Uso Residencial na Região Central Histórica de Santos - Alegria Centro - Habitação";

**XVI** – Lei que cria o “Programa que institui os Pólos Tecnológicos do Valongo e Vila Mathias, que integram o Parque Tecnológico de Santos - Alegria Centro - Tecnologia”;

**XVII** - lei municipal estabelecendo planejamento, monitoramento, fiscalização, fomento, execução, análise e reavaliação de instrumentos de mobilidade e comunicação universais, inclusive criação, atualização e divulgação dos índices de inclusão social e urbana das pessoas com deficiência.

**§ 1.º** Para efetiva implementação deste Plano Diretor, toda a legislação correlata será revista, visando adequar as normas vigentes às disposições desta lei complementar.

**§ 2.º** As definições de desenho universal e adaptações razoáveis, mobilidade e comunicação para os efeitos desta lei complementar são aquelas que constam da Convenção dos Direitos das Pessoas com Deficiência, de seu Protocolo Facultativo e da legislação federal.

**TÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 56.** O Plano Diretor deverá ser reavaliado no primeiro ano de mandato do Prefeito, conforme estabelece a Lei Orgânica do Município.

**Parágrafo único.** O encaminhamento de qualquer proposta de alteração desta lei complementar ao Poder Legislativo fica condicionado à prévia apreciação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e do Conselho de Desenvolvimento Econômico de Santos.

**Art. 57.** No processo de revisão e de implementação do Plano Diretor de Desenvolvimento e Expansão Urbana no Município de Santos e de suas normas disciplinadoras, os Poderes Executivo e Legislativo Municipais garantirão:

**I** - a promoção de audiências públicas e debates com a participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade, que deverão ser realizadas em horários adequados;

**II** - a publicidade dos documentos com ampla divulgação prévia das datas, horários e locais, por meio da imprensa e **internet** e informações produzidos;

**III** - o acesso aos documentos e informações produzidos assim como das propostas de alteração, com textos, quadros, tabelas e plantas legíveis e compreensíveis a qualquer interessado.

**Art. 58.** A regularização de construções, reformas ou ampliações executadas em desacordo com a legislação regulamentadora do Plano Diretor de Desenvolvimento e Expansão Urbana do Município de Santos somente ocorrerá por meio de lei municipal específica, delimitando operação urbana consorciada, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 32 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001.

**Parágrafo único.** Exclui-se da exigência de inclusão em operação urbana consorciada a regularização em Zonas Especiais de Interesse Social.

**Art. 59.** O Poder Executivo expedirá decretos e outros atos administrativos que se fizerem necessários à fiel execução desta lei complementar.

**Art. 60.** As despesas com a execução desta lei complementar correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementada se necessário.

**Art. 61.** Esta lei complementar entra em vigor na data da publicação, revogados os artigos 1º a 26, 180 a 184, 338 a 361, 400 a 403, da Lei nº 3.529, de 16 de abril de 1968, e a Lei Complementar n.º 311, de 23 de novembro de 1998.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 11 de julho de 2011.

**JOÃO PAULO TAVARES PAPA**  
Prefeito Municipal

Registrada no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 11 de julho de 2011.

**CLAUDIA REGINA MEHLER DE BARROS**  
Chefe do Departamento



**DECRETO N.º 5.889  
DE 11 DE JULHO DE 2011**

**REAJUSTA O VALOR DO AUXÍLIO PECUNIÁRIO ESTIPULADO NO ARTIGO 3.º DA LEI Nº 2.177, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2003, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOÃO PAULO TAVARES PAPA**, Prefeito Municipal de Santos, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando o parecer favorável do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA,

**DECRETA:**

**Art. 1.º** O auxílio pecuniário mensal concedido a título de ajuda de custo, estipulado no artigo 3.º da Lei Municipal nº 2.177, de 30 de dezembro de 2003, que instituiu o Programa “Rede de Famílias Acolhedoras”, fica reajustado para R\$ 342,89 (trezentos e quarenta e dois reais e oitenta e nove centavos).

**Art. 2.º** O valor estipulado no artigo 1.º deste decreto será aplicado a partir de 1º de fevereiro de 2011.

**Art. 3.º** As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4.º** Este decreto entra em vigor na data da publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2011.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 11 de julho de 2011.

**JOÃO PAULO TAVARES PAPA**  
Prefeito Municipal

Registrado no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 11 de julho de 2011.

**CLAUDIA REGINA MEHLER DE BARROS**  
Chefe de Departamento

**DECRETO N.º 5.890  
DE 11 DE JULHO DE 2011**

**REGULAMENTA A LEI COMPLEMENTAR Nº. 685, DE 14 DE JUNHO DE 2010, QUE ALTE-RA A REDAÇÃO DO ARTIGO 230 DA LEI Nº. 3.531, DE 16 DE ABRIL DE 1968 - CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOÃO PAULO TAVARES PAPA**, Prefeito Municipal de Santos, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**DECRETA:**

**Art. 1.º** O requerimento para instalação de placa indicativa em árvores da arborização pública previsto no artigo 230 do Código de Posturas do Município, com a redação dada pela Lei Complementar nº. 685, de 14 de junho de 2010, será endereçado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, contendo o seguinte:

I – nome e qualificação completa do requerente e do seu representante legal, quando se tratar de pessoa jurídica, constando endereço e telefone para contato;

II – ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de todas as alterações ocorridas, quando se tratar de pessoa jurídica;

III – prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ/MF ou no Cadastro de Pessoa Física – CPF/MF;

IV – localização, no logradouro e por coordenadas UTM, identificação pelo nome popular e científico, local de origem e fluorescência de cada um dos espécimes arbóreos que receberão placas de identificação;

V – modelo de placa a ser utilizado, observado o disposto no artigo 4.º deste decreto.

§ 1.º Poderão ser sinalizadas somente árvores com DAP (diâmetro à altura do peito) acima de 400 milímetros.

§ 2.º Somente serão sinalizadas até duas unidades de vegetais por face de quarteirão.

§ 3.º A sinalização deverá priorizar as áreas de grande circulação de pessoas.

**Art. 2.º** Recebido o pedido na forma do artigo 1.º deste decreto, depois de devidamente autuado, caberá ao DEPAV – Departamento de Parques e Áreas Verdes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente realizar vistoria junto aos locais indicados para a instalação das placas de identificação das árvores, manifestando-se favoravelmente ou contrariamente à instalação, em relação a cada um dos espécimes.

**Art. 3.º** Colhida a manifestação do DEPAV, o pedido será encaminhado à SECOM – Secretaria Municipal de Comunicação para exame e aprovação do modelo de placa de sinalização.

**Parágrafo único.** A critério da SECOM, o modelo de placa sinalizadora poderá sofrer alterações e, uma vez aprovado, o pedido será restituído ao DEPAV, para prosseguimento e autorização de instalação.

**Art. 4.º** As placas de sinalização arbórea a que se refere o artigo 1.º deste decreto deverão ser confeccionadas com chapas planas de resina, PS, PVC ou madeira reutilizada,

com bordas lixadas, espessura mínima de 2 mm e deverão medir 270 x 165 mm, observado ainda o seguinte:

I – os furos para fixação serão de 5 mm de diâmetro e deverão ficar dispostos a uma distância de 10 mm das bordas laterais no eixo horizontal da peça;

II – as placas deverão conter a logomarca da Prefeitura Municipal de Santos, na parte inferior, à direita, com o mesmo destaque ou dimensões da logomarca do requerente;

III – no caso de placa de resina, PS ou PVC, a chapa terá fundo branco e a mensagem poderá ser gravada diretamente na chapa, por meio de impressão digital, silk screen ou sobreposição de película adesiva;

IV – no caso de placa de madeira, a chapa poderá ter fundo na cor natural e a mensagem poderá ser gravada através de sistema router ou pirografia monocromática, devendo receber cobertura de verniz incolor à base de água;

V – as informações contidas na placa de identificação deverão permitir a sua compreensão rápida, fácil e eficaz pelos transeuntes, contendo letras legíveis, cores e formatos padronizados.

**Art. 5.º** A fixação das placas nas árvores será de inteira responsabilidade do requerente a que se refere o artigo 1.º deste decreto e deverá ser feita com mangueiras de silicone modelo S 200 ou cordas de sisal 5 mm, circundando o vegetal, travadas no verso das placas, atrás dos furos, com abraçadeiras de nylon 100 mm do tipo Hellerman, ou similar.

**Parágrafo único.** A manutenção da sinalização das árvores é de inteira responsabilidade do requerente.

**Art. 6.º** O DEPAV – Departamento de Parques e Áreas Verdes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente fiscalizará a correta fixação e adequada manutenção das placas de sinalização da arborização pública.

§ 1.º As placas de sinalização arbórea instaladas sem autorização serão imediatamente recolhidas.

§ 2.º Verificada irregularidade na fixação ou necessidade de manutenção das placas de sinalização arbórea, o requerente será notificado para sanar o problema em 7 (sete) dias úteis, sob pena de remoção da placa e indeferimento de novos pedidos com o mesmo fim.

**Art. 7.º** Este decreto entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 11 de julho de 2011.

**JOÃO PAULO TAVARES PAPA**  
Prefeito Municipal

Registrado no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 11 de julho de 2011.

**CLAUDIA REGINA MEHLER DE BARROS**  
Chefe de Departamento

**DECRETO N.º 5.891  
DE 11 DE JULHO DE 2011**

**ALTERA DISPOSITIVO DO DECRETO Nº 4.499, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2005, QUE REGULAMENTA A CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO POR PERMUTA DE IMPOSTOS MUNICIPAIS PELA REDE PARTICULAR DE ENSINO, PREVISTA NOS ARTIGOS 11, INCISO I, ALÍNEA “E” E ARTIGO 53, INCISO V, DA LEI MUNICIPAL Nº 3.750, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1971, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOÃO PAULO TAVARES PAPA**, Prefeito Municipal de Santos, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**DECRETA:**

**Art. 1.º** O artigo 8º do Decreto nº 4.499, de 25 de novembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8.º As inscrições dos candidatos às bolsas de estudos serão efetuadas no período de 18 a 28 de julho para os alunos atletas, nos termos dos artigos 11 e 12 deste decreto, e no período de 15 a 26 de agosto para os demais alunos interessados.

**Parágrafo único.** As inscrições dos candidatos às bolsas de estudos serão precedidas de edital publicado pela Secretaria Municipal de Educação no Diário Oficial do Município.” (NR)

**Art. 2.º** Este decreto entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 11 de julho de 2011.

**JOÃO PAULO TAVARES PAPA**  
Prefeito Municipal

Registrado no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 11 de julho de 2011.

**CLAUDIA REGINA MEHLER DE BARROS**  
Chefe do Departamento

**SECRETARIA DE  
INFRAESTRUTURA  
E EDIFICAÇÕES****ATOS DA CHEFE DO DEPARTAMENTO  
DE CONTROLE DO USO E OCUPAÇÃO  
DO SOLO E SEGURANÇA  
DE EDIFICAÇÕES****EXPEDIENTE DESPACHADO  
EM 17 DE MAIO DE 2011**

**PROCESSOS:** 640/2011-55 – COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO – Indeferido; 34459/2011-15 – CARLOS JOSÉ CANDIOTTO – Inscreva-se; 46304/2011-49 – ANDRÉ ALVAREZ TELES – Inscreva-se; 47714/2011-53 – SÉRGIO PACHECO DE QUEIROZ – Inscreva-se; 80258/2009-39 – CLARO S/A – Indeferido.

**EXPEDIENTE DESPACHADO  
EM 18 DE MAIO DE 2011**

**PROCESSOS:** 31165/2011-78 – CONDOMINIO EDIFÍCIO MORUMBI – Indeferido; 46263/2011-09 – PATRICIA HELENA DE PAULA – Inscreva-se; 74788/2010-81 – M & K CHOCOLATES LTDA-ME – Indeferido.

**EXPEDIENTE DESPACHADO  
EM 19 DE MAIO DE 2011**

**PROCESSOS:** 44001/2011-83 – VICTOR ANDRÉ BARCELLOS – Inscreva-se; 47411/2011-21 – ROSANGELA VASCONCELLOS SERRANO – Inscreva-se; 97687/2010-33 – CONDOMINIO EDIFÍCIO JATIUCA – Indeferido.

**EXPEDIENTE DESPACHADO  
EM 20 DE MAIO DE 2011**

**PROCESSOS:** 4923/2011-11 – COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO – Indeferido; 45580/2011-18 – SPADAFORA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – Inscreva-se; 71646/2010-81 – STI DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SANTOS – Indeferido; 81745/2005-21 – ADELSON DE MORAIS – Mantenho o indeferimento; 84241/2004-73 – MARTA MARIA CARDOSO ANTUNES – Mantenho o indeferimento; 99603/2010-14 – KELLI CRISTINA LEAL – Indeferido.

**EXPEDIENTE DESPACHADO  
EM 23 DE MAIO DE 2011**

**PROCESSOS:** 49140/2010-86 – EWERTON MACHADO BORGES COSTA JÚNIOR – Indeferido; 49236/2011-34 – MAURICIO DE ARAGÃO LA FUENTE – Inscreva-se.

**EXPEDIENTE DESPACHADO  
EM 24 DE MAIO DE 2011**

**PROCESSOS:** 9684/2011-50 – ADELMO PARIS GONÇALVES – Indeferido; 39377/2011-30 – COSIL CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES S/A – Inscreva-se; 41381/2011-40 – THAMYRES VIEGAS MATAROZZI – Indeferido; 49608/2011-87 – ROSANGELA CANDIDO SALGUEIRO – Inscreva-se.

**EXPEDIENTE DESPACHADO  
EM 25 DE MAIO DE 2011**

**PROCESSOS:** 21420/2011-47 – COMISSÃO DIOCESANA DE ARTE SACRA – Sim, como requer, a partir de 25/02/11; 47752/2011-42 – RICARDO HADICHO – Inscreva-se; 47852/2007-19 – VOPAK BRASTERMINAIS ARMAZÉNS GERAIS S/A – Mantenho o indeferimento; 77312/2010-48 – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA IGREJA J.C.S.U.D. - Cancele o auto de infração nº 10598. Recorro "ex-officio" à J.R.F.; 88530/2010-81 – RIVALDO MARQUES BATISTA – Indeferido.

**EXPEDIENTE DESPACHADO  
EM 26 DE MAIO DE 2011**

**PROCESSO:** 11124/2008-32 – CONDOMINIO EDIFÍCIO RIVOLI – Mantenho o indeferimento.

**EXPEDIENTE DESPACHADO  
EM 31 DE MAIO DE 2011**

**PROCESSO:** 50326/2011-22 – GAUGA SANTOS E SIERRO CONSTRUTORA SPE LTDA – Sim, como requer.

**EXPEDIENTE DESPACHADO  
EM 16 DE JUNHO DE 2011**

**PROCESSO:** 7689/2011-11 – JEAN PIERRE DE MORAES CRETE – Inscreva-se.

**EXPEDIENTE DESPACHADO  
EM 20 DE JUNHO DE 2011**

**PROCESSOS:** 2098/2002-48 – MARIA DA ENCARNAÇÃO VIEGAS CABRAL – Mantenho o indeferimento; 14110/2006-72 – REGINA HELENA DE J. FERNANDES – Mantenho o indeferimento; 107064/2010-31 – WALTER RODRIGUES JÚNIOR – Cancele o A.I. Nº 12519. Recorro "ex-officio" à J.R.F.

**EXPEDIENTE DESPACHADO  
EM 22 DE JUNHO DE 2011**

**PROCESSO:** 47745/2010-04 – ODONTOCLINIC – Nada há que deferir.

**EXPEDIENTE DESPACHADO  
EM 28 DE JUNHO DE 2011**

**PROCESSOS:** 3127/2011-71 – MAISA DI GIACOMO – Indeferido; 78075/1997-11 – MARIA RITA ROMBOLI – Mantenho o indeferimento; 82356/2004-14 – ACACIO FERNANDES EGAS – Mantenho o indeferimento; 96941/2003-10 – ODETE HABIBI – Mantenho o indeferimento; 120656/2005-17 – CARLOS AUGUSTO JACINTHO – Mantenho o indeferimento.

**EXPEDIENTE DESPACHADO  
EM 30 DE JUNHO DE 2011**

**PROCESSOS:** 59670/2011-87 – PATRICIA BIANCA DIAS GROTTONE – Inscreva-se; 60929/2011-14 – LILIAN CRISTINA ANTUNES – Inscreva-se.

**ATOS DO CHEFE DA COORDENADORIA  
DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS  
E NORMAS TÉCNICAS****EDITAL Nº 2126/2011 – COFIS-ONT**

A Coordenadoria de Fiscalização de Obras e Normas Técnicas, através do presente edital, torna público para todos os efeitos legais que intimou **JOSÉ AUGUSTO ABEL E S/M** a efetuar o reparo do passeio fronteiriço ao imóvel, nos padrões estabelecidos, de acordo com a Lei 275/97, que modifica o Art. 282 da Lei 3.529/68. Imóvel situado à Av. Almirante Côchrane, nº 190. Prazo 30 (trinta) dias. Sob pena de multa de R\$ 2.019,84 (dois mil e dezenove reais e oitenta e quatro centavos). Intimação nº 67188-B. Processo nº 64636/2011-98.

Santos, 01 de julho de 2011.

**Engº Dilson Miyahira  
Chefe da COFIS-ONT**

**EDITAL Nº 2127/2011 – COFIS-ONT**

A Coordenadoria de Fiscalização de Obras e Normas Técnicas, através do presente edital, torna público para todos os efeitos legais que intimou **ELEMARQUES ELEVADORES** a efetuar o reparo do passeio fronteiriço ao imóvel, nos padrões estabelecidos, de acordo com a Lei 275/97, que modifica o Art. 282 da Lei 3.529/68. Imóvel situado à Av. Almirante Côchrane, nº 166. Prazo 30 (trinta) dias. Sob pena de multa de R\$ 2.019,84 (dois mil e dezenove reais e oitenta e quatro centavos). Intimação nº 69681-B. Processo nº 64625/2011-71.

Santos, 01 de julho de 2011.

**Engº Dilson Miyahira  
Chefe da COFIS-ONT**

**EDITAL Nº 2128/2011 – COFIS-ONT**

A Coordenadoria de Fiscalização de Obras e Normas Técnicas, através do presente edital, torna público para todos os efeitos legais que intimou **ELEMARQUES ELEVADORES** a efetuar o reparo do passeio fronteiriço ao imóvel, nos padrões estabelecidos, de acordo com a Lei 275/97, que modifica o Art. 282 da Lei 3.529/68. Imóvel situado à Av. Almirante Côchrane, nº 202. Prazo 30 (trinta) dias. Sob pena de multa de R\$ 2.019,84 (dois mil e dezenove reais e oitenta e quatro centavos). Intimação nº 69680-B. Processo nº 64623/2011-46.

Santos, 01 de julho de 2011.

**Engº Dilson Miyahira  
Chefe da COFIS-ONT**

**EDITAL Nº 2129/2011 – COFIS-ONT**

A Coordenadoria de Fiscalização de Obras e Normas Técnicas, através do presente edital, torna público para todos os efeitos legais que intimou **ANTONIO CIAGLIA** a efetuar o reparo do passeio fronteiriço ao imóvel, nos padrões estabelecidos, de acordo com a Lei 275/97, que modifica o Art. 282 da Lei 3.529/68. Imóvel situado à Rua Alexandre Martins, nº 197. Prazo 30 (trinta) dias. Sob pena de multa de R\$ 2.019,84 (dois mil e dezenove reais e oitenta e quatro centavos). Intimação nº 67191-B. Processo nº 64635/2011-25.

Santos, 01 de julho de 2011.

**Engº Dilson Miyahira  
Chefe da COFIS-ONT**

**EDITAL Nº 2130/2011 – COFIS-ONT**

A Coordenadoria de Fiscalização de Obras e Normas Técnicas, através do presente edital, torna público para todos os efeitos legais que intimou **ED. ALEXANDRE MARTINS** a efetuar o reparo do passeio fronteiriço ao imóvel, nos padrões estabelecidos, de acordo com a Lei 275/97, que modifica o Art. 282 da Lei 3.529/68. Imóvel situado à Rua Alexandre Martins, nº 105. Prazo 30 (trinta) dias. Sob pena de multa de R\$ 2.019,84 (dois mil e dezenove reais e oitenta e quatro centavos). Intimação nº 67184-B. Processo nº 64683/2011-78.

Santos, 01 de julho de 2011.

**Engº Dilson Miyahira  
Chefe da COFIS-ONT**

**EDITAL Nº 2131/2011 – COFIS-ONT**

A Coordenadoria de Fiscalização de Obras e Normas Técnicas, através do presente edital, torna público para todos os efeitos legais que intimou **ED. ALEXANDRE MARTINS** a efetuar o reparo do passeio fronteiriço ao imóvel, nos padrões estabelecidos, de acordo com a Lei 275/97, que modifica o Art. 282 da Lei 3.529/68. Imóvel situado à Rua Alexandre Martins, nº 145. Prazo 30 (trinta) dias. Sob pena de multa de R\$ 2.019,84 (dois mil e dezenove reais e oitenta e quatro centavos). Intimação nº 67185-B. Processo nº 64685/2011-01.

Santos, 01 de julho de 2011.

**Engº Dilson Miyahira  
Chefe da COFIS-ONT**

**EDITAL Nº 2132/2011 – COFIS-ONT**

A Coordenadoria de Fiscalização de Obras e Normas Técnicas, através do presente edital, torna público para todos os efeitos legais que intimou **ANTONIO ALVES DE CAMPOS E S/M** a efetuar o reparo do passeio fronteiriço ao imóvel, nos padrões estabelecidos, de acordo com a Lei 275/97, que modifica o Art. 282 da Lei 3.529/68. Imóvel situado à Av. Pedro Lessa, nº 1629. Prazo 30 (trinta) dias. Sob pena de multa de R\$ 2.019,84 (dois mil e dezenove reais e oitenta e quatro centavos). Intimação nº 67189-B.

Processo nº 64641/2011-28.  
Santos, 01 de julho de 2011.

**Engº Dilson Miyahira**  
**Chefe da COFIS-ONT**

**EDITAL Nº 2133/2011 – COFIS-ONT**

A Coordenadoria de Fiscalização de Obras e Normas Técnicas, através do presente edital, torna público para todos os efeitos legais que intimou **COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO “BARATEIRO”** a efetuar o reparo do passeio fronteiro ao imóvel, nos padrões estabelecidos, de acordo com a Lei 275/97, que modifica o Art. 282 da Lei 3.529/68. Imóvel situado à Av. Pedro Lessa, nº 1801. Prazo 30 (trinta) dias. Sob pena de multa de R\$ 2.019,84 (dois mil e noventa e quatro centavos). Intimação nº 69679-B. Processo nº 64619/2011-79.

Santos, 01 de julho de 2011.

**Engº Dilson Miyahira**  
**Chefe da COFIS-ONT**

**EDITAL Nº 2134/2011 – COFIS-ONT**

A Coordenadoria de Fiscalização de Obras e Normas Técnicas, através do presente edital, torna público para todos os efeitos legais que intimou **CLAUDIA ELAINE DA SILVA SQUINCA** a efetuar o reparo do passeio fronteiro ao imóvel, nos padrões estabelecidos, de acordo com a Lei 275/97, que modifica o Art. 282 da Lei 3.529/68. Imóvel situado à Av. Pedro Lessa, nº 1763. Prazo 30 (trinta) dias. Sob pena de multa de R\$ 2.019,84 (dois mil e noventa e quatro centavos). Intimação nº 69678-B. Processo nº 64673/2011-14.

Santos, 01 de julho de 2011.

**Engº Dilson Miyahira**  
**Chefe da COFIS-ONT**

**EDITAL Nº 2135/2011 – COFIS-ONT**

A Coordenadoria de Fiscalização de Obras e Normas Técnicas, através do presente edital, torna público para todos os efeitos legais que intimou **SILVÉRIO PEDROSO** a efetuar o reparo do passeio fronteiro ao imóvel, nos padrões estabelecidos, de acordo com a Lei 275/97, que modifica o Art. 282 da Lei 3.529/68. Imóvel situado à Av. Pedro Lessa, nº 1597. Prazo 30 (trinta) dias. Sob pena de multa de R\$ 2.019,84 (dois mil e noventa e quatro centavos). Intimação nº 67190-B. Processo nº 64629/2011-22.

Santos, 01 de julho de 2011.

**Engº Dilson Miyahira**  
**Chefe da COFIS-ONT**

**EDITAL Nº 2136/2011 – COFIS-ONT**

A Coordenadoria de Fiscalização de Obras e Normas Técnicas, através do presente edital, torna público para todos os efeitos legais que intimou **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO RIO GRANDE DO SUL** a efetuar o reparo do passeio fronteiro ao imóvel, nos padrões estabelecidos, de acordo com a Lei 275/97, que modifica o Art. 282 da Lei 3.529/68. Imóvel situado à Rua Aureliano Coutinho, nº 272. Prazo 30 (trinta) dias. Sob pena de multa de R\$ 2.019,84 (dois mil e noventa e quatro centavos). Intimação nº 69682-B. Processo nº 64626/2011-34.

Santos, 01 de julho de 2011.

**Engº Dilson Miyahira**  
**Chefe da COFIS-ONT**

**EDITAL Nº 2137/2011 – COFIS-ONT**

A Coordenadoria de Fiscalização de Obras e Normas Técnicas, através do presente edital, torna público para todos os efeitos legais que intimou **ED. NOSSA SENHORA DE FÁTIMA** a efetuar o reparo do passeio fronteiro ao imóvel, nos padrões estabelecidos, de acordo com a Lei 275/97, que modifica o Art. 282 da Lei 3.529/68. Imóvel situado à Rua Aureliano Coutinho, nº 288. Prazo 30 (trinta) dias. Sob pena de multa de R\$ 2.019,84 (dois mil e noventa e quatro centavos). Intimação nº 67186-B. Processo nº 64687/2011-29.

Santos, 01 de julho de 2011.

**Engº Dilson Miyahira**  
**Chefe da COFIS-ONT**

**EDITAL Nº 2138/2011 – COFIS-ONT**

A Coordenadoria de Fiscalização de Obras e Normas Técnicas, através do presente edital, torna público para todos os efeitos legais que intimou **DOLORES PIRES SNEIG** a efetuar o reparo do passeio fronteiro ao imóvel, nos padrões estabelecidos, de acordo com a Lei 275/97, que modifica o Art. 282 da Lei 3.529/68. Imóvel situado à Rua Dr. Egydio Martins, nº 198. Prazo 30 (trinta) dias. Sob pena de multa de R\$ 2.019,84 (dois mil e noventa e quatro centavos). Intimação nº 69596-B. Processo nº 64698/2011-45.

Santos, 01 de julho de 2011.

**Engº Dilson Miyahira**  
**Chefe da COFIS-ONT**

**EDITAL Nº 2139/2011 – COFIS-ONT**

A Coordenadoria de Fiscalização de Obras e Normas Técnicas, através do presente edital, torna público para todos os efeitos legais que intimou **CARLOS ALBERTO GAYA SANTOS** a efetuar o reparo do passeio fronteiro ao imóvel, nos padrões estabelecidos, de acordo com a Lei 275/97, que modifica o Art. 282 da Lei 3.529/68. Imóvel situado à Rua Dr. Egydio Martins, nº 196. Prazo 30 (trinta) dias. Sob pena de multa de R\$ 2.019,84 (dois mil e noventa e quatro centavos). Intimação nº 69586-B. Processo nº 64695/2011-57.

Santos, 01 de julho de 2011.

**Engº Dilson Miyahira**  
**Chefe da COFIS-ONT**

**EDITAL Nº 2140/2011 – COFIS-ONT**

A Coordenadoria de Fiscalização de Obras e Normas Técnicas, através do presente edital, torna

público para todos os efeitos legais que intimou **COND. EDIF. MONT CLAIR/MONT BLANC** a efetuar o reparo do passeio fronteiro ao imóvel, nos padrões estabelecidos, de acordo com a Lei 275/97, que modifica o Art. 282 da Lei 3.529/68. Imóvel situado à Rua Antonio Guenaga, nº 43. Prazo 30 (trinta) dias. Sob pena de multa de R\$ 2.019,84 (dois mil e noventa e quatro centavos). Intimação nº 67265-B. Processo nº 64693/2011-21.

Santos, 01 de julho de 2011.

**Engº Dilson Miyahira**  
**Chefe da COFIS-ONT**

**EDITAL Nº 2141/2011 – COFIS-ONT**

A Coordenadoria de Fiscalização de Obras e Normas Técnicas, através do presente edital, torna público para todos os efeitos legais que intimou **ED. FREI FRANCISCO** a efetuar o reparo do passeio fronteiro ao imóvel, nos padrões estabelecidos, de acordo com a Lei 275/97, que modifica o Art. 282 da Lei 3.529/68. Imóvel situado à Rua Frei Francisco Sampaio, nº 350. Prazo 30 (trinta) dias. Sob pena de multa de R\$ 2.019,84 (dois mil e noventa e quatro centavos). Intimação nº 67187-B. Processo nº 64691/2011-04.

Santos, 01 de julho de 2011.

**Engº Dilson Miyahira**  
**Chefe da COFIS-ONT**

**EDITAL Nº 2142/2011 – COFIS-ONT**

A Coordenadoria de Fiscalização de Obras e Normas Técnicas, através do presente edital, torna público para todos os efeitos legais que intimou **EDIFÍCIO SAN VITALE** a efetuar o reparo do passeio fronteiro ao imóvel, nos padrões estabelecidos, de acordo com a Lei 275/97, que modifica o Art. 282 da Lei 3.529/68. Imóvel situado à Rua Ricardo Pinto, nº 231. Prazo 30 (trinta) dias. Sob pena de multa de R\$ 2.019,84 (dois mil e noventa e quatro centavos). Intimação nº 69805-B. Processo nº 64677/2011-75.

Santos, 01 de julho de 2011.

**Engº Dilson Miyahira**  
**Chefe da COFIS-ONT**

**EDITAL Nº 2143/2011 – COFIS-ONT**

A Coordenadoria de Fiscalização de Obras e Normas Técnicas, através do presente edital, torna público para todos os efeitos legais que intimou **SILMARA RODRIGUES** a efetuar o reparo do passeio fronteiro ao imóvel, nos padrões estabelecidos, de acordo com a Lei 275/97, que modifica o Art. 282 da Lei 3.529/68. Imóvel situado à Rua Guaiabá, nº 76. Prazo 30 (trinta) dias. Sob pena de multa de R\$ 2.019,84 (dois mil e noventa e quatro centavos). Intimação nº 59909-B. Processo nº 64675/2011-40.

Santos, 01 de julho de 2011.

**Engº Dilson Miyahira**  
**Chefe da COFIS-ONT**

**EDITAL Nº 2144/2011 – COFIS-ONT**

A Coordenadoria de Fiscalização de Obras e Normas Técnicas, através do presente edital, torna público para todos os efeitos legais que intimou **NOGUEIRA E BERGAMASCHI LTDA** a efetuar o reparo do passeio fronteiro ao imóvel, nos padrões estabelecidos, de acordo com a Lei 275/97, que modifica o Art. 282 da Lei 3.529/68. Imóvel situado à Rua XV de Novembro, nº 17. Prazo 30 (trinta) dias. Sob pena de multa de R\$ 2.019,84 (dois mil e noventa e quatro centavos). Intimação nº 66877-B. Processo nº 64608/2011-52.

Santos, 01 de julho de 2011.

**Engº Dilson Miyahira**  
**Chefe da COFIS-ONT**

**EDITAL Nº 2145/2011 – COFIS-ONT**

A Coordenadoria de Fiscalização de Obras e Normas Técnicas, através do presente edital, torna público para todos os efeitos legais que intimou **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO CURITIBA** a efetuar o reparo do passeio fronteiro ao imóvel, nos padrões estabelecidos, de acordo com a Lei 275/97, que modifica o Art. 282 da Lei 3.529/68. Imóvel situado à Rua Antenor Bué, nº 273. Prazo 30 (trinta) dias. Sob pena de multa de R\$ 2.019,84 (dois mil e noventa e quatro centavos). Intimação nº 69676-B. Processo nº 64670/2011-26.

Santos, 01 de julho de 2011.

**Engº Dilson Miyahira**  
**Chefe da COFIS-ONT**

**EDITAL Nº 2146/2011 – COFIS-ONT**

A Coordenadoria de Fiscalização de Obras e Normas Técnicas, através do presente edital, torna público para todos os efeitos legais que intimou **MARIA NATIVIDADE PITOMBEIRA** a efetuar o reparo do passeio fronteiro ao imóvel, nos padrões estabelecidos, de acordo com a Lei 275/97, que modifica o Art. 282 da Lei 3.529/68. Imóvel situado à Av. Pedro Lessa, nº 883. Prazo 30 (trinta) dias. Sob pena de multa de R\$ 2.019,84 (dois mil e noventa e quatro centavos). Intimação nº 69809-B. Processo nº 64679/2011-09.

Santos, 01 de julho de 2011.

**Engº Dilson Miyahira**  
**Chefe da COFIS-ONT**

**EDITAL Nº 2147/2011 – COFIS-ONT**

A Coordenadoria de Fiscalização de Obras e Normas Técnicas, através do presente edital, torna público para todos os efeitos legais que intimou **GARDIANO & TORRES LTDA-ME** a efetuar o reparo do passeio fronteiro ao imóvel, nos padrões estabelecidos, de acordo com a Lei 275/97, que modifica o Art. 282 da Lei 3.529/68. Imóvel situado à Rua do Comércio, nº 135/137. Prazo 30 (trinta) dias. Sob pena de multa de R\$ 2.019,84 (dois mil e noventa e quatro centavos). Intimação nº 70476-B. Processo nº 64310/2011-61.

Santos, 04 de julho de 2011.

**Engº Dilson Miyahira**  
**Chefe da COFIS-ONT**

**EDITAL Nº 2148/2011 – COFIS-ONT**

A Coordenadoria de Fiscalização de Obras e Normas Técnicas, através do presente edital, torna público para todos os efeitos legais que intimou **MACOR SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA.**, a efetuar o reparo do passeio fronteiro ao imóvel, nos padrões estabelecidos, de acordo com a Lei 275/97, que modifica o Art. 282 da Lei 3.529/68. Imóvel situado à Rua do Comércio, nº 108. Prazo 30 (trinta) dias. Sob pena de multa de R\$ 2.019,84 (dois mil e dezenove reais e oitenta e quatro centavos). Intimação nº 66881-B. Processo nº 64304/2011-68.

Santos, 04 de julho de 2011.

**Engº Dilson Miyahira**  
Chefe da COFIS-ONT

**EDITAL Nº 2149/2011 – COFIS-ONT**

A Coordenadoria de Fiscalização de Obras e Normas Técnicas, através do presente edital, torna público para todos os efeitos legais que intimou **GARAGE SÃO BENTO LTDA-ME**, a efetuar o reparo do passeio fronteiro ao imóvel, nos padrões estabelecidos, de acordo com a Lei 275/97, que modifica o Art. 282 da Lei 3.529/68. Imóvel situado à Rua do Comércio, nº 47. Prazo 30 (trinta) dias. Sob pena de multa de R\$ 2.019,84 (dois mil e dezenove reais e oitenta e quatro centavos). Intimação nº 66879-B. Processo nº 64571/2011-44.

Santos, 04 de julho de 2011.

**Engº Dilson Miyahira**  
Chefe da COFIS-ONT

**EDITAL Nº 2150/2011 – COFIS-ONT**

A Coordenadoria de Fiscalização de Obras e Normas Técnicas, através do presente edital, torna público para todos os efeitos legais que intimou **EDIFÍCIO J. F. VALENÇA**, a efetuar o reparo do passeio fronteiro ao imóvel, nos padrões estabelecidos, de acordo com a Lei 275/97, que modifica o Art. 282 da Lei 3.529/68. Imóvel situado à Rua Martim Afonso, nº 5. Prazo 30 (trinta) dias. Sob pena de multa de R\$ 2.019,84 (dois mil e dezenove reais e oitenta e quatro centavos). Intimação nº 70480-B. Processo nº 64510/2011-50.

Santos, 04 de julho de 2011.

**Engº Dilson Miyahira**  
Chefe da COFIS-ONT

**EDITAL Nº 2151/2011 – COFIS-ONT**

A Coordenadoria de Fiscalização de Obras e Normas Técnicas, através do presente edital, torna público para todos os efeitos legais que intimou **DR. ARMANDO LOPES**, a efetuar o reparo do passeio fronteiro ao imóvel, nos padrões estabelecidos, de acordo com a Lei 275/97, que modifica o Art. 282 da Lei 3.529/68. Imóvel situado à Rua Martim Afonso, nº 35/37. Prazo 30 (trinta) dias. Sob pena de multa de R\$ 2.019,84 (dois mil e dezenove reais e oitenta e quatro centavos). Intimação nº 70481-B. Processo nº 64516/2011-36.

Santos, 04 de julho de 2011.

**Engº Dilson Miyahira**  
Chefe da COFIS-ONT

**EDITAL Nº 2152/2011 – COFIS-ONT**

A Coordenadoria de Fiscalização de Obras e Normas Técnicas, através do presente edital, torna público para todos os efeitos legais que intimou **YOUSSEF MOHAMAD ABOU ARABI**, a efetuar o reparo do passeio fronteiro ao imóvel, nos padrões estabelecidos, de acordo com a Lei 275/97, que modifica o Art. 282 da Lei 3.529/68. Imóvel situado à Rua General Camara, nº 164 esq. com Av. Senador Feijó. Prazo 30 (trinta) dias. Sob pena de multa de R\$ 2.019,84 (dois mil e dezenove reais e oitenta e quatro centavos). Intimação nº 70483-B. Processo nº 64524/2011-64.

Santos, 04 de julho de 2011.

**Engº Dilson Miyahira**  
Chefe da COFIS-ONT

**EDITAL Nº 2153/2011 – COFIS-ONT**

A Coordenadoria de Fiscalização de Obras e Normas Técnicas, através do presente edital, torna público para todos os efeitos legais que intimou **SOBRAL CONSTRUÇÕES LTDA.**, a efetuar o reparo do passeio fronteiro ao imóvel, nos padrões estabelecidos, de acordo com a Lei 275/97, que modifica o Art. 282 da Lei 3.529/68. Imóvel situado à Rua General Camara, nº 155. Prazo 30 (trinta) dias. Sob pena de multa de R\$ 2.019,84 (dois mil e dezenove reais e oitenta e quatro centavos). Intimação nº 70484-B. Processo nº 64531/2011-20.

Santos, 04 de julho de 2011.

**Engº Dilson Miyahira**  
Chefe da COFIS-ONT

**EDITAL Nº 2154/2011 – COFIS-ONT**

A Coordenadoria de Fiscalização de Obras e Normas Técnicas, através do presente edital, torna público para todos os efeitos legais que intimou **MARIANA DE FREITAS CONCEIÇÃO**, a efetuar o reparo do passeio fronteiro ao imóvel, nos padrões estabelecidos, de acordo com a Lei 275/97, que modifica o Art. 282 da Lei 3.529/68. Imóvel situado à Rua João Pessoa, nº 212. Prazo 30 (trinta) dias. Sob pena de multa de R\$ 2.019,84 (dois mil e dezenove reais e oitenta e quatro centavos). Intimação nº 69951-B. Processo nº 64305/2011-21.

Santos, 04 de julho de 2011.

**Engº Dilson Miyahira**  
Chefe da COFIS-ONT

**EDITAL Nº 2155/2011 – COFIS-ONT**

A Coordenadoria de Fiscalização de Obras e Normas Técnicas, através do presente edital, torna público para todos os efeitos legais que intimou **GRAN VIA ESTACIONAMENTO S/C LTDA.**, a efetuar o reparo do passeio fronteiro ao imóvel, nos padrões estabelecidos, de acordo com a Lei 275/97, que modifica o Art. 282 da Lei 3.529/68. Imóvel situado à Rua João Pessoa, nº 257 Prazo 30 (trinta) dias. Sob pena de multa de R\$ 2.019,84 (dois mil e dezenove reais e oitenta e quatro centavos). Intimação nº 70485-B. Processo nº 64540/2011-11.

Santos, 04 de julho de 2011.

**Engº Dilson Miyahira**  
Chefe da COFIS-ONT

**EDITAL Nº 2156/2011 – COFIS-ONT**

A Coordenadoria de Fiscalização de Obras e Normas Técnicas, através do presente edital, torna público para todos os efeitos legais que intimou **AUTO POSTO NACIONAL DE SANTOS LTDA.**, a efetuar o reparo do passeio fronteiro ao imóvel, nos padrões estabelecidos, de acordo com a Lei 275/97, que modifica o Art. 282 da Lei 3.529/68. Imóvel situado à Rua João Pessoa, nº 261 Prazo 30 (trinta) dias. Sob pena de multa de R\$ 2.019,84 (dois mil e dezenove reais e oitenta e quatro centavos). Intimação nº 70486-B. Processo nº 64544/2011-71.

Santos, 04 de julho de 2011.

**Engº Dilson Miyahira**  
Chefe da COFIS-ONT

**EDITAL Nº 2157/2011 – COFIS-ONT**

A Coordenadoria de Fiscalização de Obras e Normas Técnicas, através do presente edital, torna público para todos os efeitos legais que intimou **CELIN ABAD E OUTROS**, a efetuar o reparo do passeio fronteiro ao imóvel, nos padrões estabelecidos, de acordo com a Lei 275/97, que modifica o Art. 282 da Lei 3.529/68. Imóvel situado à Rua João Pessoa, nº 34 esq. Com Rua Frei Gaspar. Prazo 30 (trinta) dias. Sob pena de multa de R\$ 2.019,84 (dois mil e dezenove reais e oitenta e quatro centavos). Intimação nº 69957-B. Processo nº 64568/2011-30.

Santos, 04 de julho de 2011.

**Engº Dilson Miyahira**  
Chefe da COFIS-ONT

**EDITAL Nº 2158/2011 – COFIS-ONT**

A Coordenadoria de Fiscalização de Obras e Normas Técnicas, através do presente edital, torna público para todos os efeitos legais que intimou **NICOLAU MAXTA E OUTRO**, a efetuar o reparo do passeio fronteiro ao imóvel, nos padrões estabelecidos, de acordo com a Lei 275/97, que modifica o Art. 282 da Lei 3.529/68. Imóvel situado à Rua Amador Bueno, nº 93/95. Prazo 30 (trinta) dias. Sob pena de multa de R\$ 2.019,84 (dois mil e dezenove reais e oitenta e quatro centavos). Intimação nº 69961-B. Processo nº 64553/2011-62.

Santos, 04 de julho de 2011.

**Engº Dilson Miyahira**  
Chefe da COFIS-ONT

**EDITAL Nº 2159/2011 – COFIS-ONT**

A Coordenadoria de Fiscalização de Obras e Normas Técnicas, através do presente edital, torna público para todos os efeitos legais que intimou **CASAS BAHIA S.A. IND. E COMER.**, a efetuar o reparo do passeio fronteiro ao imóvel, nos padrões estabelecidos, de acordo com a Lei 275/97, que modifica o Art. 282 da Lei 3.529/68. Imóvel situado à Rua Amador Bueno, nº 98/100. Prazo 30 (trinta) dias. Sob pena de multa de R\$ 2.019,84 (dois mil e dezenove reais e oitenta e quatro centavos). Intimação nº 69960-B. Processo nº 64558/2011-86.

Santos, 04 de julho de 2011.

**Engº Dilson Miyahira**  
Chefe da COFIS-ONT

**EDITAL Nº 2160/2011 – COFIS-ONT**

A Coordenadoria de Fiscalização de Obras e Normas Técnicas, através do presente edital, torna público para todos os efeitos legais que intimou **CP PROMOTORA DE VENDAS S.A.**, a efetuar o reparo do passeio fronteiro ao imóvel, nos padrões estabelecidos, de acordo com a Lei 275/97, que modifica o Art. 282 da Lei 3.529/68. Imóvel situado à Praça Mauá, nº 8. Prazo 30 (trinta) dias. Sob pena de multa de R\$ 2.019,84 (dois mil e dezenove reais e oitenta e quatro centavos). Intimação nº 70488-B. Processo nº 64580/2011-35.

Santos, 04 de julho de 2011.

**Engº Dilson Miyahira**  
Chefe da COFIS-ONT

**EDITAL Nº 2161/2011 – COFIS-ONT**

A Coordenadoria de Fiscalização de Obras e Normas Técnicas, através do presente edital, torna público para todos os efeitos legais que intimou **OCEANUS AGÊNCIA MARÍTIMA S/A.**, a efetuar o reparo do passeio fronteiro ao imóvel, nos padrões estabelecidos, de acordo com a Lei 275/97, que modifica o Art. 282 da Lei 3.529/68. Imóvel situado à Rua Cidade de Toledo, nº 13. Prazo 30 (trinta) dias. Sob pena de multa de R\$ 2.019,84 (dois mil e dezenove reais e oitenta e quatro centavos). Intimação nº 70487-B. Processo nº 64576/2011-68.

Santos, 04 de julho de 2011.

**Engº Dilson Miyahira**  
Chefe da COFIS-ONT

**EDITAL Nº 2162/2011 – COFIS-ONT**

A Coordenadoria de Fiscalização de Obras e Normas Técnicas, através do presente edital, torna público para todos os efeitos legais que intimou **ACACIA CLUBE**, a efetuar o reparo do passeio fronteiro ao imóvel, nos padrões estabelecidos, de acordo com a Lei 275/97, que modifica o Art. 282 da Lei 3.529/68. Imóvel situado à Praça dos Andradas, nº 83. Prazo 30 (trinta) dias. Sob pena de multa de R\$ 2.019,84 (dois mil e dezenove reais e oitenta e quatro centavos). Intimação nº 69959-B. Processo nº 64563/2011-16.

Santos, 04 de julho de 2011.

**Engº Dilson Miyahira**  
Chefe da COFIS-ONT

**EDITAL Nº 2163/2011 – COFIS-ONT**

A Coordenadoria de Fiscalização de Obras e Normas Técnicas, através do presente edital, torna público para todos os efeitos legais que intimou **JOSÉ ADRIANO MONTEIRO**, a efetuar o reparo do passeio fronteiro ao imóvel, nos padrões estabelecidos, de acordo com a Lei 275/97, que modifica o Art. 282 da Lei 3.529/68. Imóvel situado à Rua Amador Bueno, nº 155. Prazo 30 (trinta) dias. Sob pena de multa de R\$ 2.019,84 (dois mil e dezenove reais e oitenta e quatro centavos). Intimação nº 69962-B. Processo nº 64548/2011-22.

Santos, 04 de julho de 2011.

**Engº Dilson Miyahira**  
Chefe da COFIS-ONT

**EDITAL Nº 2164/2011 – COFIS-ONT**

A Coordenadoria de Fiscalização de Obras e Normas Técnicas, através do presente edital, torna público para todos os efeitos legais que intimou **ROCHA & CAVINATO RESTAURANTE LTDA-ME**, a efetuar o reparo do passeio fronteiro ao imóvel, nos padrões estabelecidos, de acordo com a Lei 275/97, que modifica o Art. 282 da Lei 3.529/68. Imóvel situado à Praça da República, nº 30/31. Prazo 30 (trinta) dias. Sob pena de multa de R\$ 2.019,84 (dois mil e dezenove reais e oitenta e quatro centavos). Intimação nº 70479-B. Processo nº 64494/2011-03.

Santos, 04 de julho de 2011.

**Engº Dilson Miyahira**  
Chefe da COFIS-ONT

**EDITAL Nº 2165/2011 – COFIS-ONT**

A Coordenadoria de Fiscalização de Obras e Normas Técnicas, através do presente edital, torna público para todos os efeitos legais que intimou **EDIFÍCIO A. AFONSO BASTOS**, a efetuar o reparo do passeio fronteiro ao imóvel, nos padrões estabelecidos, de acordo com a Lei 275/97, que modifica o Art. 282 da Lei 3.529/68. Imóvel situado à Rua XV de Novembro, nº 204 esq. com Rua Augusto Severo, 4. Prazo 30 (trinta) dias. Sob pena de multa de R\$ 2.019,84 (dois mil e dezenove reais e oitenta e quatro centavos). Intimação nº 70478-B. Processo nº 64490/2011-44.

Santos, 04 de julho de 2011.

**Engº Dilson Miyahira**  
Chefe da COFIS-ONT

**EDITAL Nº 2166/2011 – COFIS-ONT**

A Coordenadoria de Fiscalização de Obras e Normas Técnicas, através do presente edital, torna público para todos os efeitos legais, que intimou **DOCHIKA BRASIL LOGÍSTICA LTDA**, a efetuar o reparo do passeio fronteiro ao imóvel, nos padrões estabelecidos, de acordo com a Lei 275/97, que modifica o Art. 282 da Lei 3.529/68. Prazo 30 (trinta) dias. Sob pena de multa de R\$ 1.914,54 (hum mil e novecentos e catorze reais e cinquenta e quatro centavos). Intimação nº 51394-B. Notifica da lavratura do Auto de Infração nº 13151 de 01/04/2011 no valor de R\$ 2.019,84 (dois mil e dezenove reais e oitenta e quatro centavos), por não cumprir a intimação nº 51394-B para efetuar reparo no passeio fronteiro. Infração ao disposto no art. 282 da Lei 3529/68 modificada pela L.C. 275/97. Penalidade prevista no art. 294 § 1º da Lei 3529/68 modificada pela L.C. 275/97. Imóvel situado à Rua Albert Schweitzer, 1601. Processo nº 62400/2011-81.

Santos, 04 de julho de 2011.

**Engº Dilson Miyahira**  
Chefe da COFIS-ONT

**SECRETARIA DE FINANÇAS**

**ATOS DO CHEFE DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DA RECEITA**

**Expediente despachado em 11 de julho de 2011**

Processo nº 67.767/2011-72 – BANCO BRADESCO S.A. - Indeferido. O Auto de Suspensão foi lavrado corretamente nos termos do artigo 4º da Lei nº 2.331/2005, tendo em vista que o estabelecimento incorreu na 3ª infração à Lei nº 2331/2005. Fica, portanto, mantida, a suspensão das atividades, para o dia 13/07/2011.

Processo nº 68.024/2011-83 – BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. - Indeferido. O Auto de Suspensão nº 003/2011 foi lavrado corretamente nos termos do artigo 4º da Lei nº 2.331/2005, tendo em vista que o estabelecimento incorreu na 3ª infração à Lei nº 2331/2005. Fica, portanto, mantida a suspensão das atividades para o dia 14/07/2011.

Processo nº 68023/2011-11 – BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. - Indeferido. O Auto de Suspensão nº 002/2011 foi lavrado corretamente nos termos do artigo 4º da Lei nº 2.331/2005, tendo em vista que o estabelecimento incorreu na 3ª infração à Lei nº 2331/2005. Fica, portanto, mantida a suspensão das atividades para o dia 14/07/2011.

Processo nº 67.933/2011-40 – BANCO DO BRASIL S.A. - Indeferido. O Auto de Suspensão nº 004/2011 foi lavrado corretamente nos termos do artigo 4º da Lei nº 2.331/2005, tendo em vista que o estabelecimento incorreu na 3ª infração à Lei nº 2331/2005. Fica, portanto, mantida a suspensão das atividades para o dia 14/07/2011.

**ATOS DO CHEFE DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE MERCADOS E COMÉRCIO VÍARIO**

Comunicamos que o Expositor do Jardim das Artes abaixo esta com sua autorização cancelada a partir desta data em razão de infração ao artigo 6º, parágrafos 2º, do Decreto 4.894/2007 que regulamenta o funcionamento do Jardim das Artes.

**Expositor**  
- Leandro Ayres de Araújo

**CLÁUDIO ROBERTO DOS SANTOS**  
Chefe do Departamento de Fiscalização de Mercados e Comercio Víario

**SECRETARIA DE GESTÃO**

**ATOS DO SECRETÁRIO**

**EDITAL Nº 06/2011 – COFORM/SEGES EDITAL DE RETIFICAÇÃO**

1. A Secretaria Municipal de Gestão, através do Departamento de Gestão de Pessoas, retifica o ANEXO I – Requisitos, TABELA 1, do Edital de Abertura nº 02/2011-COFORM/SEGES, publicado em 01,02 e 09/07/2011, nos termos abaixo:

**Onde se lê:**

**ANEXO I – REQUISITOS**

TABELA 1						
Guia de Turismo Regional	204	16	2	R\$ 989,23 + 78,22% PCCS + R\$ 290,40 (aux. alimentação) = R\$ 2.053,41, equivalente ao nível N-M. <b>40 horas (3)</b>	Diploma ou certificado de conclusão do Ensino Médio e certificado de aprendiz das línguas inglesa e espanhola, curso de Guia de Turismo e cadastro na EMBRATUR	55,00

**Leia-se:**

**ANEXO I – REQUISITOS**

TABELA 1						
Guia de Turismo Regional	204	16	2	R\$ 989,23 + 78,22% PCCS + R\$ 290,40 (aux. alimentação) = R\$ 2.053,41, equivalente ao nível N-M. <b>40 horas (3)</b>	Diploma ou certificado de conclusão do Ensino Médio e certificado de aprendizado das línguas inglesa e espanhola, curso de Guia de Turismo e cadastro na EMBRATUR	55,00

2. A Secretaria Municipal de Gestão, através do Departamento de Gestão de Pessoas, retifica o ANEXO II – DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES, do Edital de Abertura nº 03/2011-COFORM/SEGES, publicado em 01,02 e 09/07/2011, nos termos abaixo:

**Onde se lê:**

**ANEXO II - DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES**

**PROFESSOR SUBSTITUTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL:** organizar o trabalho de classe, considerando os princípios psico-pedagógicos, assegurando o desenvolvimento do senso crítico e do conhecimento da realidade, responsabilizando-se pelo grupo de alunos durante o período escolar, dentro e fora da escola, para permitir que seus alunos se tornem independentes, apropriem-se de seu processo de conhecimento e se instrumentalizem para problematizar, interpretar e agir.

**Leia-se:**

**ANEXO II - DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES**

**PROFESSOR SUBSTITUTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL:** organizar o trabalho de classe, considerando os princípios psico-pedagógicos, assegurando o desenvolvimento do senso crítico e do conhecimento da realidade, responsabilizando-se pelo grupo de alunos durante o período escolar, dentro e fora da escola, para permitir que seus alunos se tornem independentes, apropriem-se de seu processo de conhecimento e se instrumentalizem para problematizar, interpretar e agir, assegurando o processo de alfabetização e letramento; responsabilizar-se pelo binômio indissociável cuidar/educar.

Santos, 11 de julho de 2011.

**EDGARD MENDES BAPTISTA JÚNIOR**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO

**ATOS DA COMISSÃO PERMANENTE  
DE LICITAÇÕES I**

**COMUNICADO**

A Comissão supramencionada, situada na Rua XV de Novembro nº 195 - 8º andar - Centro - Santos, comunica que o Sr. Secretário Municipal de Gestão HOMOLOGOU o procedimento licitatório realizado através do **Pregão Eletrônico nº. 13.052/2011 - Processo nº. 5.909/2011-26**, que tem como objeto a contratação de empresa para fornecimento e instalação de piso elevado no Centro Integrado de Dados (Data Center) da Prefeitura Municipal de Santos, à empresa CONSULDATA TELEPROCESSAMENTO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP, lote 1, no valor de R\$ 11.549,84 (onze mil, quinhentos e quarenta e nove reais e oitenta e quatro centavos).

Santos, 11 de julho de 2011.

**JAIME ALVES DA SILVEIRA**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações I  
(em substituição)  
Pregoeiro - COMLIC I

**COMUNICADO**

A Comissão supramencionada, situada na Rua XV de Novembro nº. 195 - 8º andar - Centro - Santos, comunica que o Sr. Secretário Municipal de Gestão HOMOLOGOU o procedimento licitatório realizado através do **Pregão Eletrônico nº. 13.020/2011 - Processo nº. 102.610/2010-00**, que tem como objeto a seleção de propostas para REGISTRO DE PREÇOS visando o fornecimento de materiais elétricos, a serem utilizados pela Seção de Zeladoria dos Prédios Públicos SEZEL/SMS, na manutenção das Unidades de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, conforme a seguir:

**Empresa vencedora do lote 02: GAGLIARDI & LOPEZ LTDA.**

**Lote 2.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	UNIT.	TOTAL	MARCA
2.1.	FITA ISOLANTE, PLÁSTICA, 19 X06, EM ROLO DE 3 METROS	Unid.	1000	R\$ 0,45	R\$ 450,00	BRASFORT
2.2.	FITA ISOLANTE DE BORRACHA AUTO FUSÃO, CLASSE DE TEMPERATURA 140°, 69 KV, C/ FILME PROTETOR, MEDINDO (19 MM X 10 M X 0,76 MM)	Unid.	1000	R\$ 11,51	R\$ 11.510,00	L & C
2.3.	CANALETA; DE TERMOPLÁSTICO; NO FORMATO SISTEMA X; COM DIVISORIA; NA COR BRANCA; MEDINDO (20MM X 10MM X 2,10M); PARA INSTALACAO TELEFONICA E ELETRICAS; SEM ACESSORIOS. CAIXA COM 25.	CX	800	R\$ 38,00	R\$ 30.400,00	ILUMI
2.4.	TOMADA ELÉTRICA DE TERMOPLÁSTICO, DE EMBUTIR, NO FORMATO REDONDA, COM 2 POLOS + TERRA, UNIVERSAL, NA COR BRANCA, COM CAPACIDADE ELÉTRICA DE 15 A-250V, PARAFUSOS + PLACA, E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO OBEDECER NBR 6147 E CERTIFICADO COMPULSORIA INMETRO	Unid.	600	R\$ 2,34	R\$ 1.404,00	ILUMI
2.5.	TOMADA ELÉTRICA DE TERMOPLÁSTICO DE SOBREPOR (EXTERNA), SISTEMA X, NO FORMATO REDONDA, COM 2 POLOS + TERRA, UNIVERSAL (PINOS REDONDOS), NAS COR BRANCA, COM CAPACIDADE ELÉTRICA DE 15 A - 250 V, COM ESPELHO, PARAFUSOS E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A NBR 6147º.	Unid.	300	R\$ 2,34	R\$ 702,00	ILUMI
2.6.	CAIXA DE SOBREPOR, TERMOPLÁSTICO, NA COR BRANCA, COM DIMENSÕES DE 74 MM X 74 MM X 32 MM, SISTEMA X COM 4 RECORTES MED. 22 X 19 X 11MM, PARA ENCAIXE EM CANALETAS.	Unid.	300	R\$ 1,96	R\$ 588,00	ILUMI
2.7.	TOMADA ELÉTRICA; DE TERMOPLÁSTICO; DE SOBREPOR (EXTERNA), SISTEMA X; NO FORMATO REDONDA; COM 2 POLOS + TERRA; UNIVERSAL (PINOS REDONDOS); NA COR BRANCA; COM CAPACIDADE ELÉTRICA DE 16A-250V; COM ESPELHO, PARAFUSOS; E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM AS OBEDECER NBR 6147 E CERTIFICACAO COMPULSORIA INMETRO.	Unid.	300	R\$ 2,80	R\$ 840,00	ILUMI
2.8.	TOMADA ELÉTRICA; DE TERMOPLÁSTICO; DE EMBUTIR; NO FORMATO REDONDO; COM 2 POLOS + TERRA; 2 PINOS CHATOS E 1 REDONDO; NA COR BRANCA; COM CAPACIDADE ELÉTRICA DE 16A-250V; E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM AS OBEDECER NBR 6147 E CERTIFICACAO COMPULSORIA INMETRO.	Unid.	600	R\$ 2,80	R\$ 1.680,00	ILUMI

2.9	TOMADA ELÉTRICA; DE TERMOPLÁSTICO; DE EMBUTIR; NO FORMATO REDONDA; COM 3 PINOS; CHATOS; NA COR PRETA; COM CAPACIDADE ELÉTRICA DE 25A-500V; COM PARAFUSOS E PLACA; E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM AS NBR NM 60884-1.	Unid.	200	R\$ 2,80	R\$ 560,00	ILUMI
2.10	TOMADA ELÉTRICA; DE TERMOPLÁSTICO; DE EMBUTIR; NO FORMATO REDONDO; COM 2 POLOS + TERRA; UNIVERSAL; NA COR BRANCA; COM CAPACIDADE ELÉTRICA DE 16 A - 250 V; SEM ACESSORIOS; E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM AS NBR NM 60884-1 E NBR 14136	Unid.	600	R\$ 2,80	R\$ 1.680,00	ILUMI
2.11	INTERRUPTOR ELÉTRICO; DE TERMOPLÁSTICO; DE SOBREPOR; SISTEMA X, BIPOLAR; COM UMA TECLA; NA COR NA COR BRANCO; 74MM X 74MM; COM 10A / 250V; COM CERTIFICACAO COMPULSORIA INMETRO E NBR 6527.	Unid.	200	R\$ 2,80	R\$ 560,00	ILUMI
2.12	INTERRUPTOR ELÉTRICO; DE PVC, DUPLO SIMPLES; DE SOBREPOR (SISTEMA X); 2 POLOS; COM 2 TECLAS; NA COR BRANCA; COM 10ª - 250V; COM CERTIFICACAO COMPULSORIA INMETRO E NBR 6527.	Unid.	200	R\$ 3,13	R\$ 626,00	ILUMI

**Valor total estimado do lote 02:** R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais).

**Empresa vencedora dos lotes 03: VANELZA & LUI COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA**

**Lote 3.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	UNIT.	TOTAL	MARCA
3.1.	PREGO COM CABECA; EM ACO; MEDINDO 10 X 10.	Unid.	200	R\$ 0,24	R\$ 48,00	GERDAU
3.2.	SELANTE DE SILICONE; SELANTE ACETICO DE SILICONE; RESISTENTE A ACAO DE AGENTES CLIMATICOS, RAIOS UV E VARIACOES DE TEMPERATURA (-30°C A 120°C); ELASTOMERO MONOCOMPONETE A BASE DE SILICONE COM SISTEMA RETICULANTE ACETICO COM FUNGICIDA; INCOLOR; PARA COLAGEM E VEDACAO DE VEDAÇÃO DE BOX E ESQUADRIAS DE ALUMINIO, VEDACOES DE PIA, SIFÕES E TELHAS.; VULCANIZADA AS TEMPERATURA AMBIENTE, PERMANECENDO FLEXIVEL POR MUITOS ANOS; VALIDADE MINIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE RECEBIMENTO; EMBALAGEM: TUBO 280G P/ PISTOLA APLICADORA.	Unid.	500	R\$ 10,70	R\$ 5.350,00	POLYSTIC
3.3.	SOLDA; TIPO ESTANHO; COMPOSTO DE 50% SN X 50% PB; COM DIAMETRO DE 1,5 MM; APRESENTADO EM BOBINA DE 500G.	Unid.	200	R\$ 40,00	R\$ 8.000,00	COBIX
3.4.	DISJUNTOR; PADRAO TERMOMAGNETICO, ACIONAMENTO MANUAL POR ALAVANCA FRONTAL, FIXACAO POR TRILHO, TIPO 5SX; BIPOLAR; CURVA B; DE 16 A; CLASSE DE INTERRUPCAO DE 3 KA / 380 VCA; 440 VCA, REFERENCIA ORIENTATIVA 5SX1216-6 DA SIEMENS; COM APRESENTACAO DA COM APRESENTACAO DO SELO INMETRO / ISO, ALTURA 90MM, LARGURA 36MM E PROFUNDIDADE 62MM.	Unid.	200	R\$ 16,00	R\$ 3.200,00	JNG
3.5.	DISJUNTOR; PADRAO EUROPEU TERMOMAGNETICO; BIPOLAR; CURVA C; DE 20 AMPERES; CLASSE DE INTERRUPCAO DE 3KA; 220/380V, 36MM LARGURA, 90MM ALTURA E 60MM PROFUNDIDADE TOTAL; COM APRESENTACAO DA CERTIFICACAO COMPULSORIA INMETRO	Unid.	200	R\$ 16,00	R\$ 3.200,00	JNG

3.6	DISJUNTORES; DISJUNTOR BIPOLAR; TENSÃO NOMINAL 440 VCA; CORRENTE NOMINAL 32 A; CAPACIDADE DE INTERRUPÇÃO 6 KA; ATUAÇÃO TERMOMAGNETICA, ACIONAMENTO MANUAL POR ALAVANCA FRONTAL, FIXAÇÃO	Unid.	200	R\$ 16,00	R\$ 3.200,00	JNG
3.7	DISJUNTOR; PADRAO EUROPEU; TRIPOLAR; CURVA C; DE 100 AMPERES; CLASSE DE INTERRUPÇÃO DE 10KA; 127V/220; COM APRESENTAÇÃO DA CERTIF. COMPULS. INMETRO RES. 00-1541/88 – POL. ADUANEIRA.	Unid.	100	R\$ 70,00	R\$ 7.000,00	JNG

**Valor total estimado do lote 03:** R\$ 29.998,00 (vinte e nove mil, novecentos e noventa e oito reais).

**Empresa vencedora do lote 04:** GAGLIARDI & LOPEZ LTDA.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	UNIT.	TOTAL	MARCA
4.1.	SOQUETE PARA LAMPADA INCANDESCENTE; DE PORCELANA; TAMANHO E27; ROSCA REDONDO; MATERIAL INTERNO METAL CONDUTOR; 250 V.; NORMA DE ESPECIFICACAO CONFORME NBR 8346.	Unid.	200	R\$ 0,71	R\$ 142,00	MORUMBI
4.2.	SOQUETE PARA LAMPADA INCANDESCENTE; DE PORCELANA; TAMANHO E40; ROSCA REDONDO; MATERIAL INTERNO METAL CONDUTOR; 220 V.; NORMA DE ESPECIFICACAO CONFORME NBR 8346.	Unid.	100	R\$ 3,17	R\$ 317,00	MORUMBI
4.3.	SOQUETE PARA LAMPADA FLUORESCENTE; COM MATERIAL INTERNO DE LIGAS E METAL; COM REVESTIMENTO EXTERNO EM MATERIAL PORCELANA; PARA SER UTILIZADO COM HALOGENA R7S; NO FORMATO ENCAIXE DE PINO.	Unid.	80	R\$ 0,50	R\$ 40,00	REDY
4.4.	REATOR DUPLO, PARTIDA RÁPIDA, ELETRÔNICO PARA LÂMPADA FLUORESCENTE 18/20 WATTS, TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO 127/220 VCA, CORRENTE MÁXIMA DA REDE 0,58/0,32 AMPERES, POTÊNCIA TOTAL 40W / 38W, FATOR DE POTÊNCIA 0,55, REFERÊNCIAS ORIENTATIVAS ED20 B16 / 26P DA PHILIPS, RE-220 DA RCG, CODIGO DO MATERIAL 8LE600477.	Unid.	2000	R\$ 11,69	R\$ 23.380,00	RCG
4.5.	REATOR PARA LÂMPADAS FLUORESCENTES TUBULARES 40 W, CONFORME NBR 5114, TIPO ELETRONICO, COM PARTIDA ULTRA RÁPIDA E ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA DE TENSÃO 220 V, COM FATOR DE POTENCIA 0,97°C, PARA LAMPADAS E POTENCIA NOMINAL DE 72 W.	Unid.	2000	R\$ 9,90	R\$ 19.800,00	RCG
4.6	REATOR PARA LAMPADAS FLUORESCENTES; CONFORME CERTIFICACAO COMPULSORIA INMETRO E NBR 14417 E 14418; TIPO ELETRONICO; E ALIMENTACAO ELETRICA DE 220V; COM FATOR DE POTENCIA ALTA (0,96) FPA; PARA 2 LAMPADAS; E POTENCIA NOMINAL DE 32W.	Unid.	2000	R\$ 12,90	R\$ 25.800,00	MAGNETIC

4.7	BUCHA C/ PARAFUSO; DE FERRO; COM DIAMETRO DE 6MM; MEDINDO 32MM; COM BUCHA DE NYLON; NUMERO S6. PACOTE COM 100.	PCT	800	R\$ 3,00	R\$ 2.400,00	SOFIX
4.8	BUCHA C/ PARAFUSO; DE FERRO; COM DIAMETRO DE 8MM; MEDINDO 38MM; COM BUCHA DE NYLON; NUMERO S8. PACOTE COM 100.	PCT	800	R\$ 3,00	R\$ 2.400,00	SOFIX
4.9	BUCHA C/ PARAFUSO; DE FERRO, CABECA TIPO FENDA; COM DIAMETRO DE 6,3MM; MEDINDO 50MM; COM BUCHA DE NYLON; NUMERO S10. PACOTE COM 100.	PCT	800	R\$ 3,00	R\$ 2.400,00	SOFIX
4.10	RELE ELETRICO; EM BAQUELITE; TIPO TERMOELETRICO; DE 3UA 50 - 8 A 12,5 AMP; COM 220 V.	Unid.	50	R\$ 7,00	R\$ 350,00	A.SANTOS
4.11	BÓIA ELÉTRICA, PARA CONTROLE DE NÍVEL DE ÁGUA. TIPO INFERIOR EM PLÁSTICO, COM CONTATO POR MERCÚRIO DE 15° A.	Unid.	100	R\$ 12,60	R\$ 1.260,00	BRASFORT
4.12	BÓIA ELÉTRICA, PARA CONTROLE DE NÍVEL DE ÁGUA, TIPO SUPERIOR EM PLÁSTICO, COM CONTATO POR MERCÚRIO DE 15° A.	Unid.	100	R\$ 12,60	R\$ 1.260,00	BRASFORT
4.13	STARTER PARA PARTIDA DE LAMPADA FLUORESCENTE; CONFORME ESPECIFICACAO FS-2; COM POTENCIA DE 15/20 WATTS.	CX	50	R\$ 0,30	R\$ 15,00	TASCHIBRA
4.14	STARTER PARA PARTIDA DE LAMPADA FLUORESCENTE; CONFORME ESPECIFICACAO FS-4; COM POTENCIA DE 30/40 WATTS.	CX	50	R\$ 0,30	R\$ 15,00	TASCHIBRA
4.15	SOQUETE LAMP / FLUOR DE METAL, REV. EXT. PVC, TUBULAR BIPINO PORTA START.	CX	500	R\$ 8,50	4.250,00	JB
4.16	SOQUETE LAMP / FLUOR. METAL. REV. EXT. PVC, RETANGULAR, COM BASE P/ START.	CX	500	R\$ 2,40	1.200,00	REDY
4.17	CALHA LISA, EM CHAPA DE AÇO CARBONO FOSFATIZADA, PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ, MODELO MB-240. PARA 2 LÂMPADAS FLUORESCENTES TUBULARES DE 40 W, FABRICANTE MB, CONFORME NBR IEC 60598.	Unid.	200	R\$ 7,20	1.440,00	RCG
4.18	CALHA LISA, EM CHAPA DE AÇO CARBONO FOSFATIZADA, PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ, MODELO MB-440. PARA 4 LÂMPADAS FLUORESCENTES TUBULARES DE 40 W, FABRICANTE MB, CONFORME NBR IEC 60598.	Unid.	200	R\$ 11,90	2.380,00	MB
4.19	CALHA LISA, EM CHAPA DE AÇO CARBONO FOSFATIZADA, PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ, MODELO MB-220. PARA 2 LÂMPADAS FLUORESCENTES TUBULARES DE 20 W, FABRICANTE MB, CONFORME NBR IEC 60598.	Unid.	200	R\$ 4,01	802,00	RCG
4.20	BASE PARA RELE FOTOELÉTRICO DE BAQUELITE COM FOTOCELULA DE 1000 W - 220 VOLTS	Unid.	100	R\$ 10,50	1.050,00	A.SANTOS

4.21	CONTATOR EM POLIPROPILENO, AUXILIAR, MAGNÉTICO, BOBINA PARA TENSÃO NOMINAL 125 VCC, CONTATOS 2 NA + 2NFP / 10A / 220V, DE CORRENTE NOMINAL 10 A (AC12) FIXAÇÃO POR TRILHO OU PARAFUSOS, EM NOMINAL 690 VCA, ALTURA 57MM, LARGURA 45MM, PROFUNDIDADE 72MM. REFERENCIA 3RH 1122 - 1BG 40 DA SIEMENS.	Unid.	50	R\$ 39,00	1.950,00	SIEMENS
4.22	CONTATOR AUXILIAR, BOBINA PARA TENSÃO NOMINAL 120 VCA, FREQUENCIA 50 / 60HZ, CONTATOS 2 NA E 2NF PARA CORRENTE NOMINAL DE 6 A (AC1), TENSÃO NOMINAL 220 VAC, LARGURA 45MM, ALTURA 57,7 MM, PROFUNDIDADE 72 MM, REFERÊNCIA ORIENTATIVA 3RH 1122 - 1AK20 DA SIEMENS, CODIGO DE MATERIAL DO INMETRO - 5SV590332.	Unid.	50	R\$ 25,70	1.285,00	SIEMENS
4.23	PLUG REFORÇADO, TIPO MACHO, COM 03 POLOS CHATO, PARA 250V, DE 20 A, MATERIAL EXTERNO EM TERMOPLÁSTICO CINZA, E INTERNO EM LIGA DE COBRE.	Unid.	800	R\$ 4,01	3.208,00	ILUMI
4.24	PLUG REFORÇADO, TIPO MACHO, COM 2 POLOS CHATO + TERRA, 250V, DE 15A, MATERIAL EXTERNO EM TERMOPLÁSTICO, E INTERNO DE LIGA DE COBRE.	Unid.	800	R\$ 1,40	1.120,00	ILUMI
4.25	PLUG REFORÇADO, TIPO MACHO, COM 2 POLOS, 250V, 10A, MATERIAL EXTERNO EM TERMOPLÁSTICO, NA COR BRANCA, MATERIAL INTERNO EM LIGA DE COBRE.	Unid.	800	R\$ 0,92	R\$ 736,00	ILUMI

Valor total estimado do lote 04: R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais)

**LOTE 01: FOI CANCELADO.**

Valor total estimado da despesa: R\$ 179.998,00 (cento e setenta e nove mil, novecentos e noventa e oito reais).

Santos, 11 de julho de 2011.

**JAIME ALVES DA SILVEIRA**

Presidente da Comissão Permanente de Licitações I (em substituição)  
Pregoeiro - COMLIC I

**ATOS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES II**

**COMUNICADO**

A Comissão supramencionada situada na Rua XV de Novembro n.º 195 - 8º andar - Centro - Santos, comunica que o Sr. Secretário Municipal de Gestão HOMOLOGOU o procedimento licitatório realizado através do Pregão Eletrônico n.º 14039/2011 - Processo n.º 44896/2011-56, cujo objeto é a aquisição de peças de impressoras, necessárias para reposição nos equipamentos da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEAS, à empresa ZEN MAGAZINE E IMPORTS LTDA - ME, lote 01, no valor de R\$ 4.371,88 (quatro mil, trezentos e setenta e um reais e oitenta e oito centavos).

Santos, 11 de julho de 2011.

**LUIZ ANTONIO GUIMARÃES**

Presidente da Comissão Permanente de Licitações - II  
Pregoeiro / COMLIC-II

**COMUNICADO**

A Comissão supramencionada, situada na Rua XV de Novembro n.º 195 - 8º andar - Centro - Santos, comunica que o Sr. Secretário Municipal de Gestão HOMOLOGOU o procedimento licitatório realizado através do Pregão Eletrônico n.º 14038/2011 - Processo n.º 84982/2010-11, cujo objeto é a seleção de propostas para REGISTRO DE PREÇOS, visando à aquisição de bolsas em PVC, tipo nécessaire, para a Seção de Atendimento à Rede e Prevenção em Saúde Bucal da Secretaria Municipal de Saúde, a fim de atender os alunos das Unidades Municipais de Educação, conforme a seguir:

**Empresa vencedora do lote 01: UNIVERSO BOLSAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1.1	Bolsa, em PVC, tipo nécessaire, modelo canoa, medindo 21 cm x 11 cm x 06 cm, sem divisão, sem revestimento, fechamento em zíper, na cor rosa bebê, com desenho colorido, conforme modelo constante no Anexo VII e acondicionado de forma apropriada.	Unidade	20.000	Universo Bolsas	2,18	43.600,00
1.2	Bolsa, em PVC, tipo nécessaire, modelo canoa, medindo 21 cm x 11 cm x 06 cm, sem divisão sem revestimento, fechamento em zíper, na cor azul bebê, com desenho colorido, conforme modelo constante no Anexo VII e acondicionado de forma apropriada.	Unidade	20.000	Universo Bolsas	2,18	43.600,00

Valor estimado do lote 01: R\$ 87.200,00 (oitenta e sete mil e duzentos reais).

Valor estimado da despesa: R\$ 87.200,00 (oitenta e sete mil e duzentos reais).

Santos, 11 de julho de 2.011.

**LUIZ ANTONIO GUIMARÃES**

Presidente da Comissão Permanente de Licitações - II  
Pregoeiro / Comlic - II

**ATOS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES III**

**COMUNICADO**

A Comissão supramencionada, situada na Rua XV de Novembro n.º 195 - 8.º andar - Centro - Santos/SP, comunica que o Sr. Secretário Municipal de Gestão HOMOLOGOU o procedimento licitatório realizado através do PREGÃO ELETRÔNICO n.º 17.045/2011 - Processo n.º 6.904/2011-48, cujo objeto é a aquisição de bolsas confeccionadas em lona, a serem utilizadas em trabalho externo dos Agentes de Controle de Vetores - SECOVE, da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, à empresa JOSEMIL VASSÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO - ME, lote 01, no valor de R\$ 5.988,00 (cinco mil, novecentos e oitenta e oito reais).

Santos, 11 de julho de 2011.

**ERLEN FERNANDES**

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES III  
PREGOEIRO - COMLIC III

**ATOS DO CHEFE DA SEÇÃO DE MEDICINA DO TRABALHO**

**CONVOCAÇÃO**

A Seção de Medicina do Trabalho convoca os candidatos abaixo relacionados, resultantes de processo seletivo para contratação através da Lei 650/90, para a realização dos exames médicos pré-admissionais.

Os candidatos deverão comparecer munidos de documento de identificação.

O não comparecimento, no dia e horário determinado, implicará na eliminação.

**LOCAL:** Seção de Medicina do Trabalho - SEMED

Rua José Ricardo n.º 40 - Centro - Santos

**PROCESSO: 98811/2010-04**

**CARGO: OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**DIA: 12/07/11**

**HORÁRIO: 09:00 hs.**

**NOME:**

RODRIGO DE OLIVEIRA 33.085.349-1 RG  
KELLEN CRISTINE MENDES 34.348.737-8 RG

**PROCESSO: 51014/2010-64**

**CARGO: OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**DIA: 12/07/11**

**HORÁRIO: 09:00 hs.**

**NOME:**

BRUNA GONÇALVES HAYASHI 44.155.151-8 RG

ARIEL DE LIMA TAUIL 46.389.592-7

**PROCESSO: 13014/2011-19**

**CARGO: OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**DIA: 12/07/11**

**HORÁRIO: 09:00 hs.**

**NOME:**

JOAO BENICIO DA SILVA 35.267.342-4 RG

**PROCESSO: 44573/2010-36**

**CARGO: OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**DIA: 12/07/11**

**HORÁRIO: 09:00 hs.**

**NOME:**

LUCIANA GOUVEIA DA SILVA 41.643.970-6 RG

**PROCESSO: 74044/2010-94**

**CARGO: OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**DIA: 12/07/11**

**HORÁRIO: 09:00 hs.**

**NOME:**

LUIZ FERNANDO SILVA DE OLIVEIRA 40.250.716-2 RG

**PROCESSO: 70758/2010-79**

**CARGO: OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**DIA: 12/07/11**

**HORÁRIO: 09:00 hs.**

**NOME:**

CARLA LETICIA CUNHA DE MATTOS MACHADO 46.815.067-5 RG

**PROCESSO: 16670/2011-65**

**CARGO: OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**DIA: 12/07/11**

**HORÁRIO: 09:00 hs.**

**NOME:**

VICTOR JOSE CAÇÃO GOYA 23.282.252-9 RG

**PROCESSO: 21347/2011-59**

**CARGO: OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**DIA: 12/07/11**

**HORÁRIO: 09:00 hs.**

**NOME:**

ANDREZZA SANTANA ALEXANDRE 32.410.881-3 RG

**PROCESSO: 62451/2010-31**

**CARGO: OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**DIA: 12/07/11**

**HORÁRIO: 09:00 hs.**

**NOME:**

FELIPE LEONARDO SANCHES 42.630.117-1 RG  
ZUNIGA 47.179.804-6 RG

**FERNANDA LIRA CASAGRANDE**  
**CHEFE DA SEMED/COMED/DESMET/SEGES**

**ATOS DA COORDENADORA ADMINISTRATIVA**

**EXPEDIENTE DESPACHADO EM 05 DE JULHO DE 2011**

**Processos nºs.:** 47.316/2011-09 – Luciano Pedro da Silva - Certifique-se.

**EXPEDIENTE DESPACHADO EM 06 DE JULHO DE 2011**

**Processos nºs.:** 65.491/2011-42 e 65.489/2011-09 – Banco Bradesco S/A; 62.985/2011-66 – Roberto Clotilde Fernandes. - Certifique-se.

**EXPEDIENTE DESPACHADO EM 07 DE JULHO DE 2011**

**Processos nºs.:** 65.506/2011-18 e 65.507/2011-81 – Roberto Riderratu Itai; 62.575/2011-24 – Cláudio Lúcio Rodrigues. - Certifique-se.

**EXPEDIENTE DESPACHADO EM 08 DE JULHO DE 2011**

**Processos nºs.:** 66.191/2011-44, 66.190/2011-81, 66.190/2011-81 e 66.185/2011-41 – Renata Aparecida Fernandes Pereira dos Santos; 60.077/2011-56 – Juliana de Jesus Souza. - Certifique-se. 49.267/2011-68 – Francisco Sartore Mendes Perez; 51.842/2011-47 – David Gabriel Gomes; 49.120/2011-50 – Outeiro Park – Estacionamento e Lava Rápido LTDA –ME; 52316/2011-40 – Carlos da Fonseca Júnior. – Face ao desinteresse demonstrado, arquive-se.

**ATOS DA CHEFE DA SEÇÃO DE INGRESSO, ACESSO E MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL**

**CONVOCAÇÃO**

A Seção de Ingresso, Acesso e Movimentação de Pessoal, convoca os candidatos abaixo habilitados, resultante do processo seletivo, para contratação de emergência pela Lei 650/90.

Os candidatos deverão comparecer munidos da seguinte documentação, em via original e cópia:

Carteira de Trabalho (Com o nº da C.T.P.S., a foto e a qualificação); Cédula de Identidade (R.G.); CIC/CPF;

Título de Eleitor e o comprovante da última votação (1º e 2º Turno);

PIS ou PASEP;

Certificado de Reservista;

Certidão de Casamento;

Certidão de Nascimento dos filhos;

Certificado de Frequência Escolar dos filhos com idade entre 07 e 14 anos;

Carteira de Vacinação dos filhos com idade até 14 anos;

Comprovante de recolhimento da contribuição sindical do corrente ano;

Comprovante de Residência (máximo 3 meses retroativos);

02 (duas) fotos coloridas 2x2 (recentes e iguais);

**\*Documentos de comprovação da Escolaridade exigida:**

**PROFESSOR SUBSTITUTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL:** Certificado devidamente reconhecido de conclusão de Ensino Médio Curso de Magistério.

**MOTORISTA:** Certificado de Conclusão da 4ª série do Ensino Fundamental, Carteira Nacional de Habilitação classe "D" em vigor, Credencial para transporte coletivo de passageiros.

- Se V.Sa. não possui PIS/PASEP, deverá trazer uma declaração da Caixa Econômica Federal e também do Banco do Brasil, informando que não possui o mesmo.

- Em caso de recebimento de proventos ou remuneração em outro cargo público, apresentar demonstrativo de pagamento e comprovante de carga horária, (com a especificação dos dias e horários), em via original e cópia.

- Se V.Sa. não possui Conta Corrente na Caixa Econômica Federal – Agência Centro - Santos, de-

verá trazer também mais uma cópia do R.G., C.P.F., Comprovante de Residência e Certidão de Casamento (se casado), para abertura de conta;

- Para aqueles que já possuem Número de Conta Corrente no Caixa Econômica Federal – Agência (0345) - Centro – Santos, deverão trazer extrato bancário ou cartão para análise na referida agência.

- Maiores esclarecimentos na Seção de Ingresso, Acesso e Movimentação de Pessoal – SIAM ou através do telefone (13) – 3213-7166.

**LOCAL:** Seção de Ingresso, Acesso e Movimentação de Pessoal – SIAM

Departamento de Gestão de Pessoal – DEGEP Rua Riachuelo nº 104, Centro, Santos-SP.

**CARGO: PROFESSOR SUBSTITUTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL**

**PROCESSO: 92.079/2010-51**

**DATA: 12/07/2011**

**HORÁRIO: 09h00 min**

NOME	RG
THAÍS OLIVEIRA DOS SANTOS	35.146.322-7
ROBERTA FERNANDES FORTES	24.818.958-X
MARIA APARECIDA DIAS HENRIQUES	17.750.452
KARINA ORTIZ	28.136.098-4
ALEXANDRE RODRIGUES NANIA	21.397.470-8
WANESSA APARECIDA PEREIRA	
DOS A. SALGADO	29.137.409-8
ÉRICA RODRIGUES ALVES FIGUEIREDO	30.773.551-5
GISELE DE ANDRADE CRUZ	34.157.968-3
PATRÍCIA VELARDI GONÇALVES	
DE OLIVEIRA	29.864.278-5
FLÁVIA ANDREIA FREITAS MULLER	34.152.498-0
CAMILA APARECIDA DOS REIS	
ALENCAR DE ARRUDA	29.607-927-3
VANDA CRISTINA DOS SANTOS SILVA	26.889.625-2
VIVIANE PADRON ARMADA VALENTE	30.375.104-6
DANIÉLA DA SILVA ANDRADE	33.875.652-8
JEANE KOSTELLNACKI TRINTINAGLIA	53.343.193-1
FABIANE THOMAZ DO NASCIMENTO	33.372.276-0
RITA DE CÁSSIA SABINO RIBEIRO	43.271.683
ANDRÉA MORAES MELO	20.128.619-1
ADRIANA DE OLIVEIRA BORBA PITHON	24.460.754-0
DANIÉLA NATÁRIO DUARTE VIANA	32.806.432-4
MÁRCIA CRISTINA DOS SANTOS	
MENDONÇA	24.681.698-3
BRUNA FRUGOLI PORTO BERNDT	33.173.458-8
VANESSA DA SILVA TEIXEIRA	27.560.944-3
WÊDJA DE SOUZA MEDEIROS	
DA SILVA	45.910.927-3
CRISTIANE SERAFIM DE MORAES	
MACHADO	40.106.768-3
DANIÉLA APARECIDA CECATO	32.998.263
LUCIENE CAMILA SANTOS	34.352.485-5
TAMIRES FERREIRA LOPES	32.995.716-8
ANGELA MORONE	17.132.558-8
MARIA DE FÁTIMA TEIXEIRA JARDIM	22.547.678-2
ELISANGELA CUNHA DA SILVA	28.038.268-6
ERIKA FIGUEIREDO FERNANDES	29.285.962-4
ROBERTA FERNANDES SOARES	
TEIXEIRA	30.975.891-9
JULIANA GARCIA NUNES	30.525.139-9
MÔNICA YARA NASCIMENTO	
DA FONSECA	33.084.042-3

**CARGO: MOTORISTA**

**PROCESSO: 106.394/2010-08**

**DATA: 12/07/2011**

**HORÁRIO: 09h00 min**

NOME	RG
ALEXANDRE RODRIGUES	20.324.237-3
ALVARO CARVALHO SANTOS JÚNIOR	27.706.532-X

**PRISCILA DA SILVA AMARAL RAMOS**

**Chefe da Seção de Ingresso, Acesso e Movimentação de Pessoal SIAM/COFORM/DEGEP/SEGES**

**CONVOCAÇÃO**

A Seção de Ingresso, Acesso e Movimentação de Pessoal, convoca os candidatos abaixo habilitados, resultante do processo seletivo, para contratação de emergência pela Lei 650/90.

Os candidatos deverão comparecer munidos da seguinte documentação, em **via original e cópia:**

Carteira de Trabalho (Com o nº da C.T.P.S., a foto e a qualificação); Cédula de Identidade (R.G.);

CIC/CPF;  
Título de Eleitor e o comprovante da última votação (1º e 2º Turno);  
PIS ou PASEP;  
Certificado de Reservista;  
Certidão de Casamento;  
Certidão de Nascimento dos filhos;  
Certificado de Frequência Escolar dos filhos com idade entre 07 e 14 anos;  
Carteira de Vacinação dos filhos com idade até 14 anos;  
Comprovante de recolhimento da contribuição sindical do corrente ano;  
Comprovante de Residência (máximo 3 meses retroativos);  
02 (duas) fotos coloridas 2x2 (recentes e iguais);

**\*Documentos de comprovação da Escolaridade exigida:**

**PROFESSOR SUBSTITUTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL:** Certificado devidamente reconhecido de conclusão de Ensino Médio Curso de Magistério.

**MOTORISTA:** Certificado de Conclusão da 4ª série do Ensino Fundamental, Carteira Nacional de Habilitação classe "D" em vigor, Credencial para transporte coletivo de passageiros.

**TÉCNICO DE INFORMÁTICA:** Certificado devidamente reconhecido de conclusão do Ensino Médio, Curso de manutenção e montagem de micro e sistemas operacionais Windows / Linux.;

- Se V.Sa. não possui PIS/PASEP, deverá trazer uma declaração da Caixa Econômica Federal e também do Banco do Brasil, informando que não possui o mesmo.

- Em caso de recebimento de proventos ou remuneração em outro cargo público, apresentar demonstrativo de pagamento e comprovante de carga horária, (com a especificação dos dias e horários), em via **original e cópia.**

- Se V.Sa. não possui Conta Corrente na Caixa Econômica Federal – Agência Centro - Santos, deverá trazer também mais uma cópia do R.G., C.P.F., Comprovante de Residência e Certidão de Casamento (se casado), para abertura de conta;

- Para aqueles que já possuem Número de Conta Corrente no Caixa Econômica Federal – Agência (0345) - Centro – Santos, deverão trazer extrato bancário ou cartão para análise na referida agência.

- Maiores esclarecimentos na Seção de Ingresso, Acesso e Movimentação de Pessoal – SIAM ou através do telefone (13) – 3213-7166.

**LOCAL:** Seção de Ingresso, Acesso e Movimentação de Pessoal – SIAM

Departamento de Gestão de Pessoas – DEGEP Rua Riachuelo nº 104, Centro, Santos-SP.

**CARGO: PROFESSOR SUBSTITUTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL**

**PROCESSO: 92.079/2010-51**

**DATA: 13/07/2011**

**HORÁRIO: 09h00 min**

NOME	RG
GIOMAR MONTEIRO GOMES	14.748.808-4
LUCIANA MARTINS DE MARIA	9.322.602-0
LUCIANA OLIVEIRA ALVES	20.822.941-3
DENISE DE LOURDES WERNECK DA SILVEIRA	26.885.219-4
SILVIA HELENA ANDALÉCIO	28.794.547-9
ELIANE DOS SANTOS SARAIVA	32.522.991-0
GRAZIELLE SANTANA SILVA	34.248.263
EUGENIA ROMINA CHELINI HIDALGO	24.401.217-9
JULIANA CAMARGO LISONI	21.448.348-4
ALINE MANZINE	32.806.094
MILENA MARA GOMES DE SOUZA	34.646.197-2
DEBORA DOS SANTOS	19.296.496-3
MARIA DE LOURDES ROCHA DO VALE	22.113.042-1
PRISCILA PUPO SANTANA	34.153.802-4
ANA CAROLINA SANTOS DE SOUZA	43.160.295-5
LILIAN DE OLIVEIRA REIS	11.846.234-9
MARIA INÊS DE SOUZA ROVAI	9.575.905-0
LÍGIA PUELKER DOS SANTOS FERREIRA	30.347.821-4
ROBERTA NASCIMENTO DANTAS	40.250.903-1
CAROLINA DE JESUS GRILLO	20.323.323
MAIARA DAIANE DOS SANTOS	
ROSLINDO	40.642.546-2
LILIAN DE OLIVEIRA BATISTA	25.839.974-0
CAMILA LOURENÇO VASQUES	47.081.173-0

MARIA DE FÁTIMA DIAS GONÇALVES	16.252.009
DALILA APARECIDA DE LIMA CUSNIR	24.822.594-7
KARLLA PAUL DE AGUIAR	33.370.323-6
ALES CRISTINA LIMA DE OLIVEIRA	29.531.243-9
SIMONE DOURADO DA SILVA	36.465.041-2
DANIÉLA ANDREIA VALPEREIRO	
MARTINS	25.187.444-8
ADELITA FRAGA DA SILVA	30.347.441-5
ELIETE APARECIDA DE OLIVEIRA	34.961.803-3
ANNA MARIA SALZANO	28.744.973-7
CHIRLEY ALVES DOS SANTOS	
ABOUY ARABI	17.598.901-1
ELISABETE DE SOUZA ALVAREZ	18.269.022-2
MÁRCIA DOLORES LOPEZ FERNANDEZ	6.602.061

**CARGO: MOTORISTA**

**PROCESSO: 87.846/2010-19**

**DATA: 13/07/2011**

**HORÁRIO: 09h00 min**

NOME	RG
RONALDO WEVERTON PEREIRA DIAS	20.324.680

**CARGO: TÉCNICO DE INFORMÁTICA**

**PROCESSO: 58.377/2010-76**

**DATA: 12/07/2011**

**HORÁRIO: 09h00 min**

NOME	RG
CAIO FREDERICO BARBOSA LEITE	
GOMES DA ROSA	25.257.607-X

**PRISCILA DA SILVA AMARAL RAMOS**

**Chefe da Seção de Ingresso, Acesso e Movimentação de Pessoal SIAM/COFORM/DEGEP/SEGES**

**CONVOCAÇÃO**

A Seção de Ingresso, Acesso e Movimentação de Pessoal, convoca os candidatos abaixo habilitados, resultante do processo seletivo, para contratação de emergência pela Lei 650/90.

Os candidatos deverão comparecer munidos da seguinte documentação, em via original e cópia:

Carteira de Trabalho (Com o nº da C.T.P.S., a foto e a qualificação); Cédula de Identidade (R.G.); CIC/CPF;

Título de Eleitor e o comprovante da última votação (1º e 2º Turno);

PIS ou PASEP;

Certificado de Reservista;

Certidão de Casamento;

Certidão de Nascimento dos filhos;

Certificado de Frequência Escolar dos filhos com idade entre 07 e 14 anos;

Carteira de Vacinação dos filhos com idade até 14 anos;

Comprovante de recolhimento da contribuição sindical do corrente ano;

Comprovante de Residência (máximo 3 meses retroativos);

02 (duas) fotos coloridas 2x2 (recentes e iguais);

**\*Documentos de comprovação da Escolaridade exigida:**

**PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA:** Certificado devidamente reconhecido de conclusão do Ensino Superior em Educação Física, Registro do Conselho Regional de Educação Física, Comprovante de Regularidade com o CREF.

**MÚSICO INSTRUMENTISTA:** Registro na Ordem dos Músicos do Brasil (com comprovação de regularidade).

**PSICÓLOGO:** Certificado devidamente reconhecido de conclusão do Ensino Superior em Psicologia, Registro no C.R.P. (comprovante de situação regular no Órgão);

**PROFESSOR SUBSTITUTO DE ENSINO FUNDAMENTAL I:** Certificado devidamente reconhecido de conclusão de Ensino Médio Curso de Magistério.

- Se V.Sa. não possui PIS/PASEP, deverá trazer uma declaração da Caixa Econômica Federal e também do Banco do Brasil, informando que não possui o mesmo.

- Em caso de recebimento de proventos ou remuneração em outro cargo público, apresentar demonstrativo de pagamento e comprovante de carga horária, (com a especificação dos dias e horários), em via original e cópia.

- Se V.Sa. não possui Conta Corrente na Caixa Econômica Federal – Agência Centro - Santos, deverá trazer também mais uma cópia do R.G., C.P.F., Comprovante de Residência e Certidão de Casamento (se casado), para abertura de conta;

- Para aqueles que já possuem Número de Conta Corrente no Caixa Econômica Federal – Agência (0345) - Centro – Santos, deverão trazer extrato bancário ou cartão para análise na referida agência.

- Maiores esclarecimentos na Seção de Ingresso, Acesso e Movimentação de Pessoal – SIAM ou através do telefone (13) – 3213-7166.

**LOCAL:** Seção de Ingresso, Acesso e Movimentação de Pessoal – SIAM

Departamento de Gestão de Pessoas – DEGEP  
Rua Riachuelo nº 104, Centro, Santos-SP.

**CARGO: PROFESSOR SUBSTITUTO DE ENSINO FUNDAMENTAL I**

**PROCESSO: 73.665/2010-04**

**DATA: 14/07/2011**

**HORÁRIO: 09h00 min**

NOME	RG
ANA CHRISTINA DE ALMEIDA LIMONGELLI	7.580.725-7
GIOMAR ALMERINDA GODOI SANTOS CHIANDOTTI	5.638.767-2
MARCELA CORREA DE PAIVA FERNANDES	43.557.404-8
ANDREA DOS SANTOS SILVA OLIVEIRA	7132720-74
MARTA DAS GRAÇAS RIBEIRO NUNES	4.047.876-3
GISELE CAMPOS DE ABREU	35.041.889-5
TATIANE VIDAL DOS SANTOS	44.308.175-X
ROSANGELA NOGUEIRA MARTINS	19.381.322
ARIANE BELO ALBUQUERQUE	24.959.489-4
ANA CAROLINA ROLAN BISCAIA	33.493.842-9
MARISA DE OLIVEIRA SOUZA	34.960.318-2
PATRICIA DOS SANTOS SILVA	44.396.824-X
DIANA RODRIGUES DOS SANTOS	32.758.164-5
SANDRA MARIA POLITI	6.930.355-1
MARIA DE FATIMA DE OLIVEIRA CAVALCANTI	14.547.255-3
RITA DE CASSIA ALVES VIDAL	26.889.303-2
INDRA BACIL FUZZETTO	44.044.199-7
JOYCE ARAUJO RODRIGUES DE JESUS	43.415.521-4
JORGEIDE ALMEIDA SANTOS FERREIRA	18.768.162-4
SABRINA QUINTAS PEDREIRA DIAS	22.545.895-0
LILIAN SILVA DE LIMA FERREIRA	26.168.449
PATRICIA DE LIMA ALVES	29.530.356-6
ANDERSON DOS SANTOS ANDRADE	33.494.480-6
MARCELA ESTEVO NOGUEIRA	44.109.769-8
ROBERTA DUARTE DOS SANTOS	44.400.557-2

**CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA**

**PROCESSO: 50.433/2010-51**

**DATA: 14/07/2011**

**HORÁRIO: 09h00 min**

NOME	RG
ALEX TADEU ALVES ROSA	22.544.924-9

**CARGO: MUSICO INSTRUMENTISTA**

**PROCESSO: 25.410/2010-54**

**DATA: 14/07/2011**

**HORÁRIO: 09h00 min**

NOME	RG
GABRIEL SILVA DE OLIVEIRA	36.352.036-3
JEFF MOURA DE MORAES EUGENIO	48.364.416-X
JOSÉ LUIS GUEDE VEGA	V-454.848

**CARGO: PSICÓLOGO**

**PROCESSO: 35.998/2011-35**

**DATA: 14/07/2011**

**HORÁRIO: 09h00 min**

NOME	RG
MARCELO MARQUES DE OLIVEIRA	43.731.976-3

**CARGO: PSICÓLOGO**

**PROCESSO: 39.471/2011-06**

**DATA: 14/07/2011**

**HORÁRIO: 09h00 min**

NOME	RG
RACHEL MARIA DE FARIAS E SOUZA	30.130.150-5

**PRISCILA DA SILVA AMARAL RAMOS**  
Chefe da Seção de Ingresso, Acesso e Movimentação de Pessoal  
SIAM/COFORM/DEGEP/SEGES

### ATOS DA CHEFE DA SEÇÃO DE PERÍCIAS MÉDICAS

#### CONVOCAÇÃO

A Seção de Perícias Médicas convoca a servidora abaixo relacionada para que compareça nesta Seção, sita a Rua José Ricardo nº 40 - Departamento de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – DESMET, no dia **14/07/11 às 10h**, para tratar de assunto referente ao processo mencionado. O não comparecimento implicará no arquivamento do processo.

Nome	Registro	Processo
ANA CELIA MIRANDA	12.454-5	48484/2011-31
SIMMONDS		
<b>SANDRA REGINA RAMOS PEREZ SANTIAGO</b>		
Chefe da SEPEM/COMED/DESMET/SEGES		

#### CONVOCAÇÃO

A Seção de Perícias Médicas convoca a Sra. **MARIA IZILDA BATISTA**, R.G. 5.937.840-2 SSP/SP, para que compareça nesta Seção, sita a Rua José Ricardo nº 40 - Departamento de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – DESMET, no dia **13/07/11 às 10h**, para tratar de assunto referente ao processo 66150/2011-67. O não comparecimento implicará no arquivamento do processo.

**SANDRA REGINA RAMOS PEREZ SANTIAGO**  
Chefe da SEPEM/COMED/DESMET/SEGES

#### CONVOCAÇÃO

A Seção de Perícias Médicas convoca a servidora **ANA LIGIA GONÇALVES**, registro nº 15.147-2, para que compareça nesta Seção, sita a Rua José Ricardo nº 40 - Departamento de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – DESMET, no dia **15/07/11 às 11h30**, para avaliação médica pericial.

O não comparecimento implicará nas medidas administrativas previstas no art. 242 da Lei nº 4.623/84 – Estatuto dos Funcionários Públicos da Prefeitura Municipal de Santos.

**SANDRA REGINA RAMOS PEREZ SANTIAGO**  
Chefe da SEPEM/COMED/DESMET/SEGES

#### EXPEDIENTE DESPACHADO EM 08 DE JULHO DE 2011

**Processo nº 43308/2011-21 – VERA LUCIA AIRES DE ALMEIDA** – Assunto solucionado com a concessão da aposentadoria por invalidez pelo IPREV. Arquive-se.

### ATOS DA CHEFE DA SEÇÃO ADMINISTRATIVA

#### EXPEDIENTE DESPACHADO EM 1º DE JUNHO DE 2011

**Processos nºs.:** 46.804/2011-17 – Heloísa Helena Lourenço da Silva; 48.224/2011-10 – Leila Diniz de Holanda Cavalcante; 42.615/2011-94 – Marcio Dias Nova; 52.434/2011-76 – Elise Cordeiro Santos; 49.239/2011-22 – Mauro Agostinho Sposano. – Face ao desinteresse demonstrado, archive-se.

### ATOS DA CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE DE PESSOAL II

#### EDITAL DE CHAMAMENTO

Pelo presente edital, convocamos a servidora abaixo relacionada, para no prazo máximo de 03 (três) dias, a partir desta publicação, comparecer à SECOP II – Seção de Controle de Pessoal II, no Departamento de Gestão de Pessoas, Secretaria de Gestão, Rua Riachuelo, nº 104 – Centro - Santos, a fim de tratar de assunto referente ao processo enumerado, o não comparecimento impli-

cará no arquivamento do processo.

**Horário de Atendimento:** 2ª a 6ª feiras das 09:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas.

Nome	Registro	Processo
LAURA GOUVEA		
M. DE ORNELLAS	23381-7	49854/2011-93

**REGINA CELIA RAPOSO DE OLIVEIRA**  
Chefe da Seção de Controle de Pessoal II  
CCP/DEGEP/SEGES

### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

#### EDITAL COM PRAZO DE 20 DIAS

Edital de citação de **TACIANY LOPES REZENDE**, portadora da Cédula de Identidade nº 30.590.002-X e inscrita no CPF/MF nº 377.237.768-88, nos autos da Ação Monitoria ajuizada pelo Município de Santos, Proc. Nº 562.01.2011.010590-1 – nº de ordem 477/2011.

O Excelentíssimo Sr. Dr. MÁRCIO KAMMER DE LIMA, Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Santos, Estado de São Paulo, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a requerida, **TACIANY LOPES REZENDE**, portadora da Cédula de Identidade nº 30.590.002-X e inscrita no CPF/MF nº 377.237.768-88, que foi ajuizada pelo MUNICÍPIO DE SANTOS perante este Juízo e cartório do 2º Ofício da Fazenda Pública, a AÇÃO MONITÓRIA, Processo nº 562.01.2011.010590-1 – nº de ordem 477/2011, pelos motivos a seguir: a ré foi contratada em 10 / 12 / 2009, para ser bolsista sob registro nº 57280-0 lotada na SEDUC. Ocorre que, a ex-servidora foi demitida do Programa de Incentivo ao Trabalho e Requalificação Profissional em 22/04/2010, contraindo débito com os cofres públicos no valor de R\$ 730,94 (setecentos e trinta reais e noventa e quatro centavos), atualizados até março de 2011, referente a saldo devedor em rescisão contratual. O débito ocorreu por ter recebido indevidamente quantia referente ao pagamento indevido de nove (09) dias, referentes ao mês de abril de 2010 e pagamento integral no mês de maio de 2010, conforme informado no Processo Administrativo nº 86.578/2010-36. A ré manteve-se inerte, após ser instalado a comparecer à Prefeitura a fim de ressarir seu débito, ação pela qual o Município ajuizou a presente Ação Monitoria, a fim de que a ré pague o débito devidamente atualizado, acrescido de juros de mora, custas processuais mais honorários advocatícios, procedendo-se à citação da ré para, que no prazo de 15 (quinze) dias, pagar a dívida ou embargá-la, que, em não ocorrendo, converter-se-á o mandado inicial em mandado executivo, prosseguindo-se na forma do artigo 621 e seguintes do CPC. Assim, na forma do artigo 231, inciso II, do CPC, procede-se à citação por edital, afixando-se este na sede do Juízo, devidamente certificado pelo coordenador, publicando-se o Edital na forma do inciso III do artigo 232, advertindo a citanda de que caso cumpra, ficará isenta de custas e honorários advocatícios, fixados, estes, para o caso de não cumprimento, em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Adverte-se, ainda que o prazo de 15 dias para oferecimento de embargos correrá 20 dias após a primeira publicação. Caso não haja o cumprimento da obrigação ou oferecimento de embargos, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado e afixado no local de costume, na forma e para todos os efeitos da lei.

Santos, 10 de junho de 2011.

**MILTON BONIFÁCIO FRAGOSO JÚNIOR**  
Coordenador  
Matr. nº 303.786-5  
P/ Determinação Judicial

### SECRETARIA DE SAÚDE

### ATOS DA COMISSÃO MUNICIPAL E PERMANENTE DE LICITAÇÃO

#### AVISO DE EDITAL

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº SMS 113/11

Acha-se aberto na Secretaria Municipal de Saúde, o Pregão Eletrônico nº SMS 113/11 – Processo nº 59.051/2011-65, que tem como objeto a seleção de propostas para REGISTRO DE PREÇOS visando o fornecimento de medicamentos: NIFEDIPINA 10MG, RIFAMPICINA 300MG, LEVODRO-PROPILINA 60MG/ML SOL. ORAL, LIDOCAINA + HIDROCORTISONA + ASSOCIAÇÕES, PERICAZINA 4% SOLUÇÃO ORAL, SULFATO DE ZINCO 0,3MG + CLORIDRATO DE NAFAZOLINA 0,15MG, TROMETAMINA CETOROLACO 0,5% (5ML), MEDROXIPROGESTERONA 50MG/ML. O encerramento dar-se-á em **25/07/2011, às 09:00h**. O edital, na íntegra, encontra-se à disposição dos interessados no endereço eletrônico [www.santos.sp.gov.br](http://www.santos.sp.gov.br), através do aplicativo "Licitações".

Para qualquer esclarecimento, entrar em contato: telefone/fax (13) 3201-5612; e-mail: [licitacaosaude@santos.sp.gov.br](mailto:licitacaosaude@santos.sp.gov.br).

Santos, 11 de julho de 2011.

**ELIZABETH FRIAS CAVARZAN**  
Presidente da Comissão Municipal e Permanente de Licitação - Saúde

#### AVISO DE EDITAL

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº SMS 114/11

Acha-se aberto na Secretaria Municipal de Saúde, o Pregão Eletrônico nº SMS 114/11 – Processo nº 57.879/2011-70, que tem como objeto a seleção de propostas para REGISTRO DE PREÇOS visando o fornecimento de medicamentos: CLOMIPRAMINA 25MG, CLOMIPRAMINA 75MG, IMIPRAMINA 25MG, FLUOXETINA 20MG, AMITRIPTILINA 25MG, CLOMIPRAMINA 10MG, NORTRIPTILINA 25MG, SERTRALINA 50MG, PAROXETINA 20MG, CLORIDRATO DE BUPROPIONA 150MG, METOCLOPRAMIDA 10MG, METOCLOPRAMIDA 10MG/2ML, ESCOPOLAMINA 20MG/1ML. O encerramento dar-se-á em 26/07/2011, às 09:00h. O edital, na íntegra, encontra-se à disposição dos interessados no endereço eletrônico [www.santos.sp.gov.br](http://www.santos.sp.gov.br), através do aplicativo "Licitações".

Para qualquer esclarecimento, entrar em contato: telefone/fax (13) 3201-5612; e-mail: [licitacaosaude@santos.sp.gov.br](mailto:licitacaosaude@santos.sp.gov.br).

Santos, 11 de julho de 2011.

**ELIZABETH FRIAS CAVARZAN**  
Presidente da Comissão Municipal e Permanente de Licitação - Saúde

#### AVISO DE EDITAL

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº SMS 115/11

Acha-se aberto na Secretaria Municipal de Saúde, o Pregão Eletrônico nº SMS 115/11 – Processo nº 56.074/2011-54, que tem como objeto a seleção de propostas para REGISTRO DE PREÇOS visando o fornecimento de medicamentos: RANITIDINA 150MG, OMEPRAZOL 20MG, FERROSO, SULFATO 125MG/ML GTS, ACIDO FOLINICO 15 MG, AMIODARONA 200 MG, HEPARINA 5.000 UI/ ML I.V., CARBAMAZEPINA 200 MG, FENITOINA 100 MG, FENOBARBITAL 100 MG, FENOBARBITAL 4% SOLUÇÃO ORAL, FENOBARBITAL 200 MG / 2 ML, OXCARBAZEPINA 6% SUSPENSÃO ORAL e DIVALPROATO DE SÓDIO 500 MG. O encerramento dar-se-á em **28/07/2011, às 09:00h**. O edital, na íntegra, encontra-se à disposição dos interessados no endereço eletrônico [www.santos.sp.gov.br](http://www.santos.sp.gov.br), através do aplicativo "Licitações".

Para qualquer esclarecimento, entrar em contato: telefone/fax (13) 3201-5612; e-mail: [licitacaosaude@santos.sp.gov.br](mailto:licitacaosaude@santos.sp.gov.br).

Santos, 11 de julho de 2011.

**ELIZABETH FRIAS CAVARZAN**  
Presidente da Comissão Municipal e  
Permanente de Licitação - Saúde

**AVISO DE EDITAL**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº SMS 116/11**

Acha-se aberto na Secretaria Municipal de Saúde, o Pregão Eletrônico nº SMS 116/11 – Processo nº 30.790/2011-57, cujo objeto é a aquisição de 05 COMPRESSORES HORIZONTAIS para o DEAB - Departamento de Atenção Básica da Secretaria Municipal de Saúde. O encerramento dar-se-á em **01/08/2011, às 09:00 horas**. O edital, na íntegra, encontra-se à disposição dos interessados no endereço eletrônico Erro! A referência de hiperlink não é válida., através do aplicativo "Licitações-e".

Para qualquer esclarecimento, entrar em contato: telefone/fax: (13) 3201-5612

e-mail: licitacaosaude@santos.sp.gov.br  
Santos, 11 de julho de 2011.

**ELIZABETH FRIAS CAVARZAN**  
Presidente da Comissão Municipal e  
Permanente de Licitação -Saúde

**AVISO DE EDITAL**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº SMS 117/11**

Acha-se aberto na Secretaria Municipal de Saúde, o Pregão Eletrônico nº SMS 117/11 – Processo nº 60.127/2011-22, que tem como objeto a seleção de propostas para REGISTRO DE PREÇOS visando o fornecimento de material de enfermagem: CATÉTER NASAL TIPO ÓCULOS ADULTO, SACO PLÁST. BRANCO LEITOSO 30 L, SACO PLÁST. BRANCO LEITOSO 50 L, SACO PLÁST. BRANCO LEITOSO 100 L, DISP. P/INFUSÃO ENDOVENOSA Nº 27G E SISTEMA AUTOMÁTICO DE APLICAÇÃO AGULHA INTRA OSSEA - ADULTO 15G. O encerramento dar-se-á em 26/07/2011, às 08:30h. O edital, na íntegra, encontra-se à disposição dos interessados no endereço eletrônico www.santos.sp.gov.br, através do aplicativo "Licitações-e".

Para qualquer esclarecimento, entrar em contato: telefone/fax (13) 3201-5649 e-mail: licitacaosaude@santos.sp.gov.br.

Santos, 11 de Julho de 2011.  
**ELIZABETH FRIAS CAVARZAN**  
Presidente da Comissão Municipal e  
Permanente de Licitação - Saúde

**COMPANHIA DE**  
**ENGENHARIA DE TRÁFEGO**

**ATOS DA REPRESENTANTE - PREGÃO**

**COMUNICADO**

A Companhia de Engenharia de Tráfego de Santos - CET-Santos, comunica que o Sr. Diretor Presidente homologou o PREGÃO ELETRÔNICO nº 012/2011:

**OBJETO:** FORNECIMENTO DE FITA PLÁSTICA ZEBRADA, PARA ENTREGA PARCELADA NO DECORRER DO PRAZO CONTRATUAL DE 12 (DOZE) MESES.

**ADJUDICATÁRIA:**

RJOTA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA – ME.

Santos, 11 de julho de 2011.

**WALESKA MARTINS MORAES**  
REPRESENTANTE – PREGÃO  
CET-SANTOS

**ATOS DO PODER**  
**LEGISLATIVO**

**PORTARIA Nº 114/2011**  
**Processo nº 806/2011**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE **NOMEAR** O **SR. RODRIGO MARQUES NOTARI**, PARA EXERCER O CARGO DE **OFICIAL DO GABINETE DA 1ª VICE PRESIDÊNCIA**, SÍMBOLO C2, DE LIVRE PROVIMENTO, A PARTIR DE 01 DE JUNHO DE 2011.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DA PRESIDÊNCIA, EM 20 DE JUNHO DE 2011.

**MANOEL CONSTANTINO DOS SANTOS**  
Presidente  
**BENEDITO FURTADO DE ANDRADE**  
1º Secretário  
**SADAO NAKAI**  
2º Secretário

**CONSELHO DE SEGURANÇA DO**  
**MUNICÍPIO DE SANTOS - CONSEM**

O CONSEM - Conselho de Segurança do Município de Santos convoca todos os conselheiros e convida autoridades, municipais e os demais interessados, para participarem da **ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE 2011** a ser realizada no dia **13 de Julho a partir das 09h00** na ACS - Associação Comercial de Santos, sito Rua XV de Novembro Nº. 137, 1º. Andar - Centro – Santos / SP.

**Pauta:**

- 1- Apresentação de propostas para aperfeiçoamento da Segurança nas Escolas da cidade;
- 2- 21º Aniversário do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;
- 3- Assuntos Gerais

**RENATO PENTEADO PERRENOUD**  
Secretário da Segurança  
SESEG/PMS

**7º CONSELHO COMUNITÁRIO DE**  
**SEGURANÇA DE SANTOS (CONSEG)**

O 7º Conselho de Segurança Comunitário de Santos (CONSEG) com área de abrangência dos bairros do Boqueirão, Gonzaga, Pompéia e José Menino, convida todos os membros, moradores, autoridades, comerciantes e demais segmentos da comunidade, para a **Reunião Ordinária** que será realizada no próximo dia **13 de julho de 2011 a partir das 17:00 horas**, na sede social da AEAS - Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Santos, sito à Rua Arthur Assis, nº 47 – Bairro Boqueirão, com a seguinte

**ORDEM DO DIA**

1. Leitura e aprovação da Ata da Reunião anterior;
2. Acolhimento e discussão de denúncias, reclamações, reivindicações e sugestões da comunidade para encaminhamento às autoridades competentes;
3. Sugestões à Diretoria do CONSEG, observadas as suas finalidades, objetivando a melhoria da qualidade de vida dos munícipes; e
4. Assuntos gerais de interesse comunitário.

**Engº JOSÉ LUIZ PIMENTEL AMORIM**  
Presidente

**COMPANHIA DE HABITAÇÃO**  
**DA BAIXADA SANTISTA -**

COHAB-ST

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO:** 014/2011. **PROCESSO nº:** 0082/2011. **PARTES:** Companhia de Habitação da Baixada Santista - COHAB-ST e a empresa D. dos Santos Pereira ME. **OBJETO:** Prestação de serviços de vigilância e controle de acesso, no final da Travessa Gema Rabello, no bairro da Alemoa, na área onde houve a demolição de barracos, e cujas famílias foram transferidas para o Conjunto Cruzeiro do Sul. **VALOR:** R\$ 70.632,00 (setenta mil seiscientos e trinta e dois reais). **MODALIDADE:** Convite nº 014/2011. **VIGÊNCIA:** 06 (seis) meses. **ASSINATURAS:** Pela COHAB-ST o Diretor-Presidente, Engº Helio Hamilton Vieira Junior e o Diretor Administrativo e Financeiro Sr. Jefferson Novelli de Oliveira e pela contratada o Sr. Danilo dos Santos Pereira, em 04/07/2011.

**Engº Helio Vieira**  
DIRETOR-PRESIDENTE

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO:** 015/2011. **PROCESSO nº:** 0113/2011. **PARTES:** Companhia de Habitação da Baixada Santista - COHAB-ST e a empresa Fembra Comercial Ltda.EPP. **OBJETO:** Fornecimento com instalação de grades de proteção para janelas confeccionadas em alumínio, e bicicletários confeccionados em tubo de ferro galvanizado a fogo, para o Conjunto Vila Pelé II, em Santos. **VALOR:** R\$ 120.300,00 (cento e vinte mil e trezentos reais). **MODALIDADE:** Tomada de Preços nº 002/2011. **VIGÊNCIA:** 06 (seis) meses. **ASSINATURAS:** Pela COHAB-ST o Diretor-Presidente, Engº Helio Hamilton Vieira Junior e o Diretor Administrativo e Financeiro Sr. Jefferson Novelli de Oliveira e pela contratada o Sr. Antonio Romero Migliorini, em 05/07/2011.

**Engº Helio Vieira**  
DIRETOR-PRESIDENTE

**EXTRATO DE ADITIVO**

**ADITIVO nº:** 025/2011. **CONTRATO nº** 0010/2008. **PROCESSO nº** 0106/2008. **PARTES:** Companhia de Habitação da Baixada Santista - COHAB-ST e a empresa JJet Consultoria e sistema Ltda. **OBJETO:** Prorrogar o prazo contratual por 12 (doze) meses. **ASSINATURAS:** Pela COHAB-ST o Diretor-Presidente, Engº Helio Hamilton Vieira Junior e o Diretor Administrativo e Financeiro Sr. Jefferson Novelli de Oliveira e pela contratada os Srs. Jair Saraiva Vieira e Toyoki Ozaki, em 08/06/2011.

**ENGº HELIO VIEIRA**  
DIRETOR-PRESIDENTE

**CONSELHO MUNICIPAL DA**  
**JUVENTUDE DE SANTOS**

**CONVOCAÇÃO**

O Conselho Municipal da Juventude convoca seus membros e convida os demais interessados para participarem da **Assembléia Geral Extraordinária** a ser realizada no dia **18 de julho de 2011, às 18h30 na Estação da Cidadania**, situada na Avenida Ana Costa, 340 – Encruzilhada - Santos /SP.

**Pauta:**

- 1 – Apresentação e discussão da proposta de Plano Municipal de Políticas de/para/com a Juventude;
- 2 – Assuntos Gerais.

Santos, 08 de julho de 2011.  
**WELLINGTON PAULO DA SILVA ARAÚJO**  
Presidente do Conselho Municipal da  
Juventude

**CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL**  
**DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO**  
**ADOLESCENTE DE SANTOS**

**CONVOCAÇÃO**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santos - CMDCA convoca os seus representantes e convida a sociedade para a **Assembléia Geral Extraordinária** a ser realizada no dia **18 de Julho 2011, às 9h** na Casa de Participação Comunitária, situada na Avenida Rei Albeiro I, 117 – Ponta da Praia - Santos.

**Pauta:**

- 1) Apreciação e deliberação da Resolução Normativa que dispõe sobre a abertura do processo eleitoral para a escolha dos membros dos Conselhos Tutelares - Gestão 2012/2015.

Santos, 08 de Julho de 2011.  
**PAULO AFFONSO GALATI MURAT FILHO**  
PRESIDENTE DO CMDCA

**prodesan** progresso e desenvolvimento de santos s.a.

**EXTRATO DE CONTRATO**

**PROCESSO:** 685/11-93. **CONTRATO:** AUX.2823. **OBJETO:** VENDA DE MATERIAIS RECICLÁVEIS (PAPEL, VIDRO E PLÁSTICO). **PARTES ENVOLVIDAS:** PRODESAN S.A. E A FIRMA: FERRO VELHO PACO LTDA. **VALOR:** R\$ 35.625,00. **PRAZO:** 12 MESES. **DATA DA ASSINATURA:** 12.07.2011.

**EXTRATO DE CONTRATO**

**PROCESSO:** 685/11-93. **CONTRATO:** AUX.2825. **OBJETO:** VENDA DE MATERIAIS RECICLÁVEIS (PAPEL E PLÁSTICO). **PARTES ENVOLVIDAS:** PRODESAN S.A. E A FIRMA COOPERATIVA DE BENEFICIAMENTO DE MATERIAIS RECICLÁVEIS E EDUCAÇÃO AMBIENTAL – CBMREA. **VALOR:** R\$ 81.720,00. **PRAZO:** 12 MESES. **DATA DA ASSINATURA:** 12.07.11.

**EXTRATO DE CONTRATO**

**PROCESSO:** 601/11-01. **CONTRATO:** SERV.941 **OBJETO:** PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS REFERENTES À LICITAÇÃO, NO JORNAL DIÁRIO DO LITORAL. **PARTES ENVOLVIDAS:** PRODESAN S.A. E A FIRMA F.LOPES PUBLICIDADE LTDA. **VALOR:**R\$ 16.000,00. **PRAZO:** 12 MESES. **DATA DA ASSINATURA:** 08.06.2011.

A PRODESAN, Progresso e Desenvolvimento de Santos S/A, torna pública as convocações abaixo, referentes ao Processo Seletivo **01/09** e **01/10**, para comparecer ao Departamento de Recursos Humanos da Prodesan, sito à Praça dos Expedicionários nº 10, Santos/SP, no prazo de 03 dias úteis a contar da data da primeira publicação deste, para tratar de assunto relacionado as suas contratações:

NOME	CARGO	CLASS
VANESSA DA CRUZ DUARTE	AUXILIAR DE LIMPEZA	338º
SUELLEN DIAS COALHADO RAMOS	AUXILIAR DE LIMPEZA	339º
MILENA SILVA LOURENÇO	AUXILIAR DE LIMPEZA	340º
SHEILA ARAUJO VALADARES CARDOSO	CHEFE DE TURMA	22º
NADIA MARA GOMES ROSSETTO FERREIRA DA SILVA	VIGIA DE TURNO	7º

Esclarecemos que a insistência do não comparecimento implicará na desclassificação no referido Processo Seletivo.

Santos, 08 de julho de 2011.

**WALDEMAR WASHINGTON NOGUEIRA**  
Diretor Administrativo - Financeiro

# Festa Inverno bate recorde de público

Os números comprovam a solidariedade dos santistas e visitantes que aproveitam as férias na cidade: a Festa Inverno bateu sábado o recorde de público: 10.128 pessoas. O número não era alcançado desde 2007, quando o evento ainda acontecia no emissário submarino, hoje um parque municipal.

Promovida pela prefeitura na área externa da Arena Santos (Avenida Rangel Pestana, 184, Vila Mathias), a festa tem como objetivo principal contribuir com 32 entidades beneficentes ligadas ao FSS (Fundo Social de Solidariedade). Elas exploram a praça de alimentação, com oito restaurantes e 24 lanchonetes, e ficam com a receita da venda de lanches, doces, salgados e pratos variados. O cardápio inclui, por exemplo, tainha assada, pizzas, picanha, caldo verde, além de espetinho de morango com chocolate, merengue e doces portugueses. Para a criançada, há pista de patinação, com ingresso a R\$ 6,00 por 30 minutos, e parque de diversões, com carrinho bate-bate, tobogã inflável, miniroda gigante e centopeia, entre outros brinquedos. O ingresso custa R\$ 4,00, mas quem compra três bilhetes paga R\$ 10,00.

## Atrações

O complexo de lazer dispõe também de palcos para apresentações musicais diárias. Hoje, apresenta-se Giovana Mari. Amanhã, será a vez da Banda Querô. Os shows privilegiam talentos da cidade. Entre as atrações agendadas estão Grupo Feitiço, Celso Lago, Banda Trilha Sonora e Zago Show. A estrutura conta com sanitários, inclusive adaptados para deficientes, e posto médico. Como medida de segurança, a entrada é controlada com detectores de metal. A área

de alimentação é coberta, garantindo o conforto dos visitantes em dias de chuva.

Há 150 vagas de estacionamento na Unip (Universidade Paulista), em frente à Arena, a R\$ 10,00 por veículo. Policiais militares e guardas municipais garantem a segurança. A CET (Companhia de Engenharia de Tráfego) monitora o trânsito no entorno da Arena Santos. A Festa Inverno segue até o próximo dia 31, exceto às segundas-feiras, das 18h às 24h. Entrada franca. Outras informações podem ser conferidas no portal <http://www.santos.sp.gov.br/hotsites/inverno2011>

*Mais de 10 mil pessoas visitaram o evento sábado em busca de diversão e gastronomia*



Marcelo Martins



## Oficinas do FSS inscrevem amanhã

O FSS (Fundo Social de Solidariedade) inscreve somente amanhã para as oficinas do programa de geração de renda, nas áreas de artesanato e panificação, com total de 438 vagas.

Interessados devem comparecer das 9h às 12h e das 14h às 17h30, na Avenida Conselheiro Nébias, 388, Encruzilhada, com originais do RG e CPF, e cópia do comprovante de residência em

Santos, além de doar uma lata de leite em pó integral para cada curso. Também é preciso ter pelo menos 16 anos.

Com 158 vagas, as aulas de artesanato envolvem as modalidades bordado em fitas, pinturas em tecido com tinta e giz de cera, biscuit, artesanato em madeira, bordado em pedraria, *art appliqué*, caderno decorado e bonecas de pano (neste caso é preciso saber costurar à mão).

Já as aulas de padaria artesanal, com 280 vagas, serão em três etapas: a primeira, de pães diversos; a segunda, de bolos, tortas e salgados, e a terceira, de festas. Há também o módulo 'Delícias para o Papai', com receitas especiais para o Dia dos Pais. Gratuitas, as oficinas se iniciam em agosto, ministradas por voluntários do grupo Amigos da Solidariedade. Outras informações: 3222-8050.